

OTONIEL AJALA DOURADO

**ADOÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE  
GUARANI POR FAMÍLIA NÃO INDÍGENA:  
ESTUDO SOBRE OS POSSÍVEIS  
DANOS À IDENTIDADE ÉTNICA**



**UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
CAMPO GRANDE – MS  
Agosto/2015**

**OTONIEL AJALA DOURADO**

**ADOÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE  
GUARANI POR FAMÍLIA NÃO INDÍGENA:  
ESTUDO SOBRE OS POSSÍVEIS  
DANOS À IDENTIDADE ÉTNICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco como parte dos requisitos obtenção do título de Mestre em Psicologia.

**Área de concentração:** Psicologia da Saúde

**ORIENTADORA:** Profª. Drª. Sonia Grubits

**UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
CAMPO GRANDE – MS  
Agosto/2015**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Biblioteca da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, Brasil)**

D739a Dourado, Otoniel Ajala

Adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena: estudo sobre os possíveis danos à identidade étnica / Otoniel Ajala Dourado; orientação Sonia Grubits.-- 2015.

220 f.

Dissertação (mestrado em psicologia) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

1. Psicologia do desenvolvimento 2. Indígenas Guarani – Vida e costumes Sociais 3. Etnologia 4. Adoção de crianças indígenas I. Grubits, Sonia  
II. Título 155.4

CDD – 155

A dissertação apresentada por OTONIEL AJALA DOURADO, intitulada **ADOÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE GUARANI POR FAMÍLIA NÃO INDÍGENA: ESTUDO SOBRE OS POSSÍVEIS DANOS À IDENTIDADE ÉTNICA**, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em PSICOLOGIA à Banca Examinadora da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), foi

.....

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sonia Grubits  
(Orientadora)

---

Prof. Dr. Márcio Luís Costa  
(Examinador)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciane Pinho de Almeida  
(Examinadora)

---

Prof. Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva  
(Examinador)

Campo Grande-MS, 20 de agosto de 2015.

A Esther e Yva Ajala,  
meus eternos amores.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, o Misericordioso, o Grande Arquiteto do Universo.

A Esther, minha genitora, amiga e parceira de todos momentos.

A Yva, meu primeiro amor, eterno amor.

Aos meus ancestrais: Cel. Ricardo Franco de Almeida Serra e Marianna Guaná, que ultrapassaram as fronteiras étnicas em nome do amor.

A Patrícia Maria Jacinto Bastos, pelos exemplos de mãe e por tudo o mais que ela sabe muito bem.

A estimada professora Dr<sup>a</sup> Sonia Grubits, pela orientação, apoio, por nortear os meus passos durante toda a pesquisa e por ter aberto para mim um novo horizonte.

Aos Educadores do Programa de Mestrado em Psicologia, pelo zelo e competência que ministram as aulas, profs. Dr. Frei Márcio Luís Costa, Dr<sup>a</sup> Anita Guazzelli Bernardes, Dr<sup>a</sup> Luciane Pinho de Almeida e Dr. José Carlos Souza, pelas contribuições valiosas para o meu aprendizado e aprimoramento deste trabalho.

A professora Dr<sup>a</sup> Andrea Scisleskie, pela gentileza em auxiliar no meu primeiro pré-projeto.

A Fundect, por seu fim social e parceria econômica *sine qua non* para a realização desta como de inúmeras outras pesquisas.

Aos meus amigos e colegas de mestrado, que compartilhando conhecimentos enriqueceram os meus.

Ao grupo de Estudo do UCDB, pelo apoio e troca de conhecimentos.

A Luciana Fukuwara, que em todo o período de estudos, foi uma importante ponte entre mim e o corpo docente, bem como, resolveu todas as questões administrativas referentes ao mestrado.

As nações indígenas que até hoje ainda lutam por uma vida digna, tentando não sucumbir ao domínio final do colonizador agora globalizado.

A *Janis Lyn Joplin*, meteoro musical, sempre no limite da voz e energia.

A *Nikola Tesla*, por nascer póstumo - como disse Nietzsche -, e com sua inteligência (ou dom) se tornou um dos mais importantes homens do mundo moderno, mesmo que por muitos ainda ignorado.

A *BB King. You hurt me, cuz I can't hear you. Yeah King, we're gonna miss you! RIP.*

A Natalia Joanna Luczak, a genuine Slavic Polish princess.

A Olvando Carrilho Arantes, colaborador do UCDB, por ser exemplo de educação e gentileza.

Por ser de lá  
Do sertão, lá do cerrado  
Lá do interior do mato  
Da caatinga, do roçado  
Eu quase não saio  
Eu quase não tenho amigo  
Eu quase que não consigo  
Viver na cidade  
Sem ficar contrariado

Por ser de lá  
Na certa por isso mesmo  
Não gosto de cama mole  
Não sei comer sem torresmo  
Eu quase não falo  
Eu quase não sei de nada  
Sou como rês desgarrada  
Nessa multidão  
Boiada caminhando a esmo.  
Gilberto Gil e Dominguinhos

DOURADO, Otoniel Ajala. Adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena: estudo sobre os possíveis danos a identidade étnica. Campo Grande, 2015, 220p. Dissertação (Mestrado) Universidade Católica Dom Bosco.

## RESUMO

Antes mesmo da alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, Lei nº. 8.069/1990) pela Lei Nacional de Adoção (BRASIL, Lei nº 12.010/2009) – que autorizou a adoção de indígenas -, o Judiciário brasileiro já deferia pedidos de adoção em ação de guarda, de menores indígenas, em favor de famílias não indígenas. Esta dissertação vinculada à linha de pesquisa de Processos Psicosocioculturais em Psicologia da Saúde, situada no contexto das investigações qualitativas, teve como objetivo estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena. A pesquisa foi desenvolvida baseando-se em fontes documentais, bibliográficas e, como referencial teórico-metodológico em aportes da história indígena no Brasil, legislação pátria e internacional sobre adoção, direitos humanos e fundamentais indígenas, Psicologia do Desenvolvimento Sociointeracionista, e dialogando com diversos autores. A coleta dos dados foi realizada junto ao CNJ, CNA, em sites de jornais digitais e de diversas instituições privadas e públicas na *internet*, uma vez que ficamos impedidos de ter acesso a dados estatísticos junto à Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Dourados/MS. Os resultados do estudo conforme a literatura apontaram para: a) danos diversos advindos da interação de indígenas com grupos não indígenas, ocorrendo desde crise de identidade (BRANDÃO, 1986, p.29), construção da identidade de forma divergente e paradoxal (GRUBITS e DARRAULT-HARRIS, 2000, p.237), conflito cultural (GRUBITS e DARRAULT-HARRIS, 2003, p.197), destruição cultural (CLASTRES, 2004, p.82/83), prevalência de transtornos mentais, depressão (GUIMARÃES e GRUBITS, 2007, p.46,47) à extinção (RIBEIRO, 1996, p.263-266) não só aos Guarani, mas em relação à população indígena em geral; b) a adoção de 1 (uma) criança indígena da RID de Dourados/MS por família substituta não indígena, e c) 4 (quatro) processos de adoção em andamento na Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS. Ao final propomos futuros estudos sobre adoção indígena; sugerimos ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS respeito às instituições indígenas, a exemplo do costume de adoção; que nos casos das crianças inscritas no CNA, conceda a colocação familiar prioritariamente junto a membros da mesma etnia, e que nos próximos casos de violência contra crianças e adolescentes da RID seja oficiado à Funai para que proceda a recolocação entre as famílias extensas de suas mesmas etnias, sob pena de se estar oficializando, via Poder Judiciário, o etnocídio em território brasileiro. Comunicamos ao final sobre a devolutiva que se dará pela publicação de livro contendo o estudo e sua distribuição para órgãos públicos e privados, assim como a participação do autor em congressos e eventos científicos para uma melhor publicidade dos dados.

**Palavras-chave:** Adoção de crianças indígenas. Perda da identidade Guarani. Psicologia do Desenvolvimento.

DOURADO, Otoniel Ajala. Guarani child and teen adoption by non-indigenous family: study on the possible damage to ethnic identity. Campo Grande, 2015, 220p. Dissertation (Master's Degree) Catholic University Dom Bosco.

## ABSTRACT

Even before the amendment of the Statute of the Child and Adolescent – SCA (BRAZIL, Law No. 8,069/1990) by National Adoption Law (Law No. 12,010 / 2009) - which authorized the adoption of Indigenous children - the Brazilian Judiciary already granted adoption in action to guard smaller autochthonous, in favor of non-indigenous households. This dissertation linked to research psycho-Processes of the Health Psychology line, situated in the context of qualitative research, aimed to study the possible damage to ethnic identity arising from the adoption of child and adolescent Guarani by non-indigenous family. The research was developed based on documentary and bibliographic sources and as a theoretical and methodological framework for contributions of indigenous history in Brazil, Brazilian and international legislation on adoption, indigenous fundamental rights, social interactionist psychology development, and dialoguing with several authors. Data collection was conducted at the CNJ, CNA, and in many private and public institutions on internet sites, since access to documents related to the adoption of children and adolescents indigenous at "Vara de Infância e Juventude da Comarca de Dourados/MS" are under secret of Justice. The study results as literature showed: a) for several damage arising from Ethnic interaction with the surrounding society, It is from identity crisis (BRANDÃO 1986, p.29), a divergent and paradoxically identity construction (GRUBITS and DARRAULT-HARRIS, 2000, p.237), cultural conflict (GRUBITS and DARRAULT-HARRIS, 2003, p. 197), cultural destruction (Clastres, 2004, p.82 / 83), prevalence of mental disorders, depression (GUIMARÃES and GRUBITS, 2007 p.46,47) to extinction (RIBEIRO, 1996, p.263-266) not only caused to Guarani people, but in relation to the indigenous population in general; b) the adoption of one (1) indigenous child from RID Dourados / MS for not indigenous foster family, and c) four (4) adoption processes underway; b) the adoption of one (1) indigenous child from RID, Dourados / MS for not indigenous foster family, and c) four (4) adoption processes underway at "Vara de Infância e Juventude da Comarca de Dourados/MS". At the end we propose future studies on indigenous adoption; We suggest to the Judge holder of the Childhood and Youth's Circuit Courts of city of Dourados / MS respect indigenous institutions, such as the adoption's custom; that in cases of children enrolled in the CNA, be grant the family placement primarily with members of the same ethnic group, and in the next cases of violence against children and adolescents of RID be officiated Funai to put back them into some of the many extended families of their same ethnicities, under penalty of being institutionally, via judiciary, ethnocide in Brazil. We communicate at the end on devolutive, we will publish a book containing the study and its distribution to public and private agencies, as well as the author's participation in scientific conferences and events for better publicity of the data.

**Keywords:** Adoption of indigenous children. Loss Guarany cultural identity. Developmental Psychology.

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1</b> - CÂMARA NOTÍCIAS. CIDADES. Promotora defende adoção de crianças indígenas de Dourados. 08.04.2008...	22
<b>FIGURA 2</b> – Tabela do censo 2010 do IBGE contendo a população indígena do Estado do Mato Grosso do Sul.....	54
<b>FIGURA 3</b> - Mapa do Mato Grosso do Sul atual com as indicações de ocupação indígena antes da colonização com especificação do território Guarani e Kaiowá.....	55
<b>FIGURA 4</b> - Mapa da Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa (satélite).....	61
<b>FIGURA 5</b> – AGÊNCIA BRASIL. Líder indígena diz que perda de identidade cultural é causa de suicídio entre guaranis. 06.05.2009.....	97
<b>FIGURA 6</b> - FOLHA. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas. 12.02.2008.....	148
<b>FIGURA 7</b> - ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008.....	153
<b>FIGURA 8</b> - ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008.....	153
<b>FIGURA 9</b> – FOLHA. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas. 12.02.2008.....	154
<b>FIGURA 10</b> – DIÁRIOMS. Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos. 13.02.2008.....	155
<b>FIGURA 11</b> – DOURADOSAGORA. Justiça vai tirar crianças indígenas de abrigos para adoção. 11.12.2012.....	156
<b>FIGURA 12</b> – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.....	157
<b>FIGURA 13</b> – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.....	158
<b>FIGURA 14</b> – DIÁRIOMS. Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos. 13.02.2008.....	159
<b>FIGURA 15</b> – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.....	180
<b>FIGURA 16</b> – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.....	182

## LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b> – Lista de escolas da Reserva Indígena de Dourados/MS.....	61
<b>TABELA 2</b> - Lista de sites científicos pesquisados na <i>internet</i> .....	
.....	163/185
<b>TABELA 3</b> - Lista de sites instituições universitárias pesquisadas na <i>internet</i> .....	164/187

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros  
CAND - Colônia Agrícola Nacional de Dourados  
CC – Código Civil  
CF – Constituição Federal  
CM – Carta Magna  
CNA – Cadastro Nacional de Adoção  
CNJ – Conselho Nacional De Justiça  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
MPE – Ministério Público Estadual  
MPF – Ministério Público Federal  
NLA - Nova Lei de Adoção  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OIT - Organização Internacional do Trabalho  
RID – Reserva Indígena de Dourados  
SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS  
SPI – Serviço de Proteção aos Índios  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TI - Terras Indígenas  
TJMS – Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul  
UCDB – Universidade Católica Dom Bosco

Aqueles que só podem admitir o índio como um futuro não índio devem compreender que a assimilação depende menos de uma política indigenista que das condições de vida da população do país. Quando o lavrador gozar de maior amparo, for dono da terra que trabalha, e libertar-se das condições de exploração que hoje estiola, estará alcançada uma das condições básicas para a assimilação do índio já aculturado.

Darcy Ribeiro

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
1.1	GENERALIDADES	18
	<b>CAPÍTULO II</b>	<b>26</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>27</b>
2.1	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	28
2.1.1	<b>Teoria sócio histórica cultural de Lev Vigotski</b>	<b>30</b>
2.1.1.1	Etapas do desenvolvimento em Vigotski	35
2.1.1.2	Linguagem e o desenvolvimento	37
2.1.1.3	Processo de formação de conceitos	39
2.1.1.4	Zona de Desenvolvimento Proximal	40
2.1.1.5	Situação Social do Desenvolvimento	42
2.1.2	<b>Socialização primária e o desenvolvimento psicológico da criança</b>	<b>45</b>
2.1.3	<b>Socialização secundária e desenvolvimento psicológico</b>	<b>49</b>
2.2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA INDÍGENA	51
2.2.1	<b>O tronco Tupi Guarani</b>	<b>52</b>
2.2.2	<b>Presença indígena em Mato Grosso do Sul</b>	<b>53</b>
2.2.3	<b>Repercussão da reforma agrária do governo de Getúlio Vargas sobre os Guarani em Mato Grosso do Sul</b>	<b>54</b>
2.2.4	<b>Os Guarani/Kaiowá da Reserva Indígena de Dourados (RID) e/ou Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa</b>	<b>57</b>
2.2.5	<b>A organização sociopolítica indígena atual e tradicional</b>	<b>62</b>
2.2.6.1	Processo de escolarização indígena	71
2.3	REFLEXOS DA INTERAÇÃO COM GRUPOS NÃO INDÍGENAS SOBRE A VIDA TRIBAL E INDIVIDUAL	75
2.3.1	<b>Sobre o conceito de Cultura</b>	<b>76</b>
2.3.2	<b>Conceituando-se Identidade</b>	<b>78</b>
2.3.3	<b>O que é etnia?</b>	<b>80</b>
2.3.4	<b>Do genocídio declarado no período colonial ao etnocídio dissimulado do século XXI</b>	<b>82</b>
2.3.5	<b>Indígena: um Outro ainda discriminado</b>	<b>91</b>
2.3.6	<b>Crise identitária indígena</b>	<b>94</b>

<b>3</b>	<b>ADOÇÃO: ORIGENS, CONCEITOS, CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO E REQUISITOS LEGAIS</b>	<b>100</b>
3.1	Origens do instituto de adoção	101
3.2	Conceitos de adoção e sua evolução legislativa no Brasil	106
3.3	Cadastro Nacional de Adoção	118
<b>3.3.1</b>	<b>Perfil das crianças e adolescentes inscritas no CNA</b>	<b>121</b>
3.4	Adoção: Das espécies praticadas no Brasil	121
3.5	Adoção: Requisitos legais	125
3.6	Adoção: Efeitos pessoais e patrimoniais	129
<b>4</b>	<b>ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS</b>	<b>132</b>
4.1	O indígena conceituado pela Antropologia	133
4.2	Definição de Indígena segundo a OIT	134
4.3	Conceito de Indígena no Estatuto do Índio	135
4.4	Crianças e adolescentes indígenas: da quádrupla tutela	136
4.5	Requisitos para a adoção de crianças e adolescentes indígenas	138
<b>4.5.1</b>	<b>Adoção entre indígenas</b>	<b>144</b>
4.6	Crianças e adolescentes indígenas adotadas no município de Dourados/MS	147
	<b>CAPÍTULO III</b>	<b>150</b>
<b>5</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>151</b>
5.1	OBJETIVO GERAL	151
5.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	151
<b>6</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>153</b>
6.1	HISTÓRIA DA PESQUISA	153
6.2	TIPO DE PESQUISA	166
6.3	TÉCNICA E MÉTODO DE PESQUISA	167
6.4	FONTES DE INFORMAÇÃO E INSTRUMENTOS UTILIZADOS	169
6.5	PASSOS DA COLETA DE DADOS	170
6.6	ORGANIZAÇÃO DOS DADOS	171
6.7	ANÁLISE DOS DADOS	172
	<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>174</b>
<b>7</b>	<b>DISCUSSÃO</b>	<b>175</b>
<b>8</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>194</b>
8.1	CONCLUSÕES	196
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>206</b>

[...] a visão de mundo, de vida e morte, de acordo com a cosmologia Guarani/Kaiowá, é muito complexa para o entendimento; de modo geral, a própria concepção de educação, de formação da personalidade infantil, de acordo com a cultura tradicional, não segue os padrões mais comuns da sociedade nacional, interferindo no processo de construção da identidade dos grupos.

Darrault-Harris & Grubits (2001, p.234/235)

---

## **INTRODUÇÃO**

## 1.1 GENERALIDADES

É dupla a ligação do autor com a presente pesquisa, em primeiro lugar se refere à sua ancestralidade, posto que conforme a genealogia materna é pentaneto do engenheiro português coronel Ricardo Franco de Almeida Serra<sup>1</sup>, importante figura para a história do país - patrono do Quadro de Engenheiros Militares do Exército Brasileiro - e do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo desposado Marianna Guaná<sup>2</sup>, da nação Guaná, fortalecendo assim, geneticamente o seu interesse na realização deste estudo, porquanto envolve os direitos humanos e fundamentais<sup>3</sup> indígenas.

Em segundo lugar, decorre da profissão, pois é operador do Direito desde o ano de 1992, especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), com experiência na defesa dos direitos humanos inclusive perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização dos Estados Americanos (OEA), o que o impulsionou de forma contundente a realizar o estudo visando à defesa da criança e adolescente indígena Guarani que estão sendo alvo de inúmeras violências, dentre elas, de adoção por famílias não indígenas.

Sobre os caminhos que levaram o autor a chegar até a presente pesquisa, ressalta-se que inicialmente se deu pelos meios de comunicação, ou seja, por diversos jornais digitais do Estado do Mato Grosso do Sul, que denunciavam sobre crianças e adolescentes indígenas do município de Dourados (MS) que estavam sendo retirados de suas famílias e colocados para adoção sem respeitar suas diferenças identitárias.

Após ter ciência destes fatos, investigou na *internet*, uma instituição que desenvolvesse estudos com tema indígena, encontrando a Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), para onde foi enviado um *e-mail* solicitando informações sobre

---

<sup>1</sup> BRASIL, Ministério da Defesa - Exército Brasileiro. Departamento de Engenharia e Construção. Disponível em: <[http://www.dec.eb.mil.br/historico/patronoQEM/patronoQEM\\_principal.html](http://www.dec.eb.mil.br/historico/patronoQEM/patronoQEM_principal.html)> Acesso em 26.05.2013.

<sup>2</sup> MESQUITA, José Barnabé de. Cuiabá - Mato Grosso Biblioteca Virtual José de Mesquita. Disponível em: <[http://www.jmesquita.brtdata.com.br/1940\\_A%20descendencia%20de%20Ricardo%20Franco.pdf](http://www.jmesquita.brtdata.com.br/1940_A%20descendencia%20de%20Ricardo%20Franco.pdf)> Acesso em 26.05.2013.

o curso de mestrado em Psicologia, tendo sido prontamente respondido pela professora Sonia Grubits. Deste contato, o que antes era apenas um desejo, tornou-se um projeto de vida, a saber, desenvolver por meio da UCDB, pesquisas que beneficiassem as nações indígenas do Estado do Mato Grosso do Sul e que refletissem às demais populações existentes no Brasil.

**Na fase exploratória do projeto**, o estudo desenvolveu-se na *internet*, averiguando-se informações, documentos públicos e científicos sobre a matéria estudada; enviando-se e-mails para instituições Estatais e privadas envolvidas com o tema criança e adolescente bem como, com a questão indígena, a exemplo do CNJ, CNA<sup>4</sup>, à Vara da Infância e Juventude da comarca<sup>5</sup> de Dourados/MS (nesta foi realizada uma visitação na secretaria e no Setor de Assistência Social) objetivando através de um estudo de caso, responder a **pergunta de pesquisa**: “A adoção de criança e adolescente indígena por família substituta não indígena causa à perda da identidade Guarani?”, mas devido a certas limitações no curso da investigação fomos obrigados a modificar para: **“A interação com grupos não indígenas causa danos à identidade Guarani?”**.

É importante dizer que desde o primeiro dia de aula e das reuniões do laboratório, já estávamos envolvidos ou melhor, totalmente comprometidos com o estudo, produzindo o texto da dissertação com o material que ia sendo recebido no Mestrado assim como, os que eram encontrados no dia a dia da pesquisa, junto a literatura científica, a exemplo de dissertações sobre adoção de crianças e adolescentes e população indígena Guarani publicadas em *sites* de instituições universitárias e de revistas especializadas. Assim como adquirindo livros de Antropologia, Sociologia e História que pudesse nos informar com propriedade sobre as populações indígenas brasileiras.

Quanto à literatura científica referente à Psicologia do Desenvolvimento, encontramos na teoria de Vigotski, a que mais se adequa à nossa pesquisa por se

---

<sup>3</sup> Os Direitos humanos referem-se à liberdade e a igualdade, os quais se encontram na legislação internacional, e os Direitos fundamentais referem-se aos direitos humanos garantidos na Carta Magna brasileira, ou seja, são essencialmente os mesmos, diferindo apenas no plano em que estão consagrados.

<sup>4</sup> Ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para auxiliar juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em 28.05.2013.

<sup>5</sup> Conforme Antas Jr. (2005, p.26) comarca é a região que referencia a organização da divisão do trabalho jurídico para o exercício cotidiano da hegemonia soberana na formação socio espacial brasileira. O poder

aproximar à forma de educação familiar indígena, baseado na concepção de que a evolução psicológica da criança se dá paulatinamente, amparada pelo ambiente social, cultural e histórico.

Na pesquisa em jornais eletrônicos (*on-line*) usou-se como ferramenta de busca o *Google*, onde ficou constatado que antes da modificação do ECA – pela Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que autorizou a adoção de crianças indígenas -, o Judiciário brasileiro, em especial o do Estado do Mato Grosso do Sul, já destituía o poder familiar de pais indígenas e deferia pedido de adoção em ação de guarda, de crianças indígenas, em favor de famílias não indígenas, decisões estas, inclusive, mantidas pelos tribunais superiores.

Examinou-se, porém, contra estas adoções, crescentes questionamentos devido a conflitos de ideias decorrentes de órgãos privados e públicos, tais como: a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Ministério Público Federal (MPF), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República entre outros, os quais entendem que crianças e adolescentes indígenas não devem ser adotadas por famílias substitutas sem a mesma identidade social, devido às particularidades da cultura indígena, como defende a socióloga Margarida de Fátima Nicoletti: “Índio fora da tribo sofre muito mais, principalmente preconceitos. Tem comportamento diferente dos não índios, portanto, precisa viver com suas raízes, sua gente<sup>6</sup>”.

A reportagem acima diz que “crianças e adolescentes indígenas em Dourados (MS) têm sido retirados das famílias e colocados para adoção sem nenhum critério que respeite suas diferenças culturais” e que a Funai tenta judicialmente cancelar processos de adoções por famílias não indígenas que estejam em andamento ou já concluídos.

Na matéria encontramos a prática de adoção entre indígenas, uma vez que só no ano de 2007 a Funai encaminhou 12 meninas e meninos que estavam em

---

Judiciário, diferente do executivo e do legislativo, é exclusivamente estadual ou federal e se vale dessa divisão territorial para a organização funcional necessária à administração do direito.

<sup>6</sup> O ESTADÃO (é a forma digital do jornal "O Estado de São Paulo"). Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008. Disponível em:  
<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-quer-barrar-adocoes-em-ms,121915> > Acesso em: 01.01.2012..

abrigos<sup>7</sup> na região de Dourados/MS, para serem adotados pelos membros de sua mesma etnia, como citou Nicoletti: “Visito todos eles e estão muito bem entrosados com a nova família, dentro da aldeia. Tem jeito sim de evitar as adoções de índios por famílias não índias”.

Por outro lado, o entendimento do Juiz de Direito Zaloar Murat Martins de Souza, da Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS, a diferença de cultura entre o adotado e o adotando não é motivo para indeferimento de pedidos de adoção, seguindo este pensamento, o magistrado já deferiu uma adoção de criança indígena em favor de família não indígena alegando que:

Não é porque a criança é indígena que eu vou deixá-la voltar para a aldeia de qualquer jeito. Algumas famílias não têm a mínima condição de recebê-las<sup>8</sup>.

Ressalta-se que há membros do Ministério Público Estadual do Mato Grosso do Sul que se alinham com a visão do magistrado Martins, e requerem “interferências radicais” em favor das crianças abandonadas que se encontram em entidades de acolhimento familiar ou institucional, as quais, “têm direito a uma família e devem ser adotadas, mesmo que por famílias não índias”, conforme a fala de Ariadne de Fátima Cantú da Silva, na época, promotora da Infância e da Juventude (hoje procuradora de Justiça):

A criança não pode crescer de forma isolada, em busca de uma solução que nunca vem. Devido à sua condição especial de desenvolvimento biológico e psíquico, ela não pode esperar uma solução do Estado, (SILVA, 2008)<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Não há mais a figura do “abrigó”, uma vez que a Lei nº 12.010, de 13.07.1990 deu nova redação ao ECA, alterando o IV do art. 90, retirando-se a figura do abrigó e instituindo o “acolhimento institucional”, assim como o *caput* do Art. 92 e seu parágrafo único, os quais tiveram excluídos “os programas de abrigó” e “entidade de abrigó” e inserido “acolhimento familiar ou institucional”.

<sup>8</sup> VARGAS, Rodrigo. Folha De São Paulo, Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas, Campo Grande, 12 fevereiro 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u371499.shtml>> Acesso em 02.08.2012. 2.

<sup>9</sup> SILVA, Ariadne de Fátima Cantú da. Promotora da Infância e da Juventude do Mato Grosso do Sul em audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Subnutrição de Crianças Indígenas. Agência Câmara de Notícias. 08.04.2008. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/119928.html>>. Acesso em 02.08.2012

 CÂMARA DOS DEPUTADOS A +A

[A Câmara](#) [Deputados](#) [Atividade Legislativa](#) [Documentos e Pesquisa](#) [Comunicação](#) [Transp](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) > [Comunicação](#) > [Câmara Notícias](#) > [Cidades](#) > [Câmara Notícias](#)

---

**CIDADES**

**08/04/2008 - 21h12**

## *Promotora defende adoção de crianças indígenas de Dourados*

*Em audiência pública nesta terça-feira, a promotora da Infância e da Juventude do Mato Grosso do Sul Ariadne de Fátima Cantú da Silva disse que a situação das crianças indígenas de Dourados, no Mato Grosso do Sul, requer interferências radicais por sua gravidade e peculiaridade. Segundo ela, as crianças abandonadas que se encontram em abrigos têm direito a uma família e devem ser adotadas, mesmo que por famílias não indígenas. A promotora participou de audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Subnutrição de Crianças Indígenas.*

*De acordo com ela, há um debate em curso sobre como abordar os problemas dos indígenas sem desrespeitar suas tradições. Nos casos em que há violação de direitos fundamentais, como o direito à vida e à família, no entanto, ela acredita que deva prevalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90). "A criança não pode crescer de forma isolada, em busca de uma solução que nunca vem. Devido à sua condição especial de desenvolvimento biológico e psíquico, ela não pode esperar uma solução do Estado", afirmou.*

FIGURA 1 - CÂMARA NOTÍCIAS. CIDADES. Promotora defende adoção de crianças indígenas de Dourados. 08.04.2008.

Em outros Estados da Federação encontramos decisões de 2<sup>a</sup> instância favoráveis à concepção do magistrado da Vara de Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS, mantendo a adoção de crianças indígenas em favor de famílias não indígenas:

MENOR - GUARDA - CRIANÇA INDÍGENA - COMUNIDADE QUE  
NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE LHE EMPRESTAR OS CUIDADOS  
MÍNIMOS NECESSÁRIOS - MANTIDO O INFANTE COM SEUS  
GUARDIÃES ATÉ QUE SUA COMUNIDADE REUNA CONDIÇÕES  
DE RECEBÊ-LO. Cuidando-se de pedido de guarda envolvendo  
integrante de comunidade indígena, estando evidenciado que sua  
comunidade de origem não lhe empresta os cuidados mínimos,  
básicos, elementares, para lhe assegurar; antes de mais nada, o

direito à vida que lhe é garantido pelo caput do art. 5º da CF, correto manter o infante com seus guardiães até que sua comunidade reúna condições de meramente recebê-lo. (Apelação n.º 28.250-0/5, Ubatuba, TJSP, Relator: Des. Dirceu de Mello, Revista Igualdade n.º 14, MP-PR)<sup>10</sup>

**Pela relevância do tema pesquisado**, que envolve os direitos humanos e fundamentais de crianças indígenas, assim como a população indígena brasileira, que, conforme o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta com 817.963 mil indivíduos, e a do município de Dourados/MS, a segunda maior do Estado do Mato Grosso do Sul, constituída de 6.830 pessoas<sup>11</sup>, que correm o perigo de verem seus filhos retirados do seio das aldeias e adotados judicialmente por famílias substitutas não indígenas, é que se iniciou este estudo, com um de seus objetivos, fornecer meios científicos e legais para que a população aborígene possa se defender da iminente violação aos seus direitos humanos e fundamentais, dos quais citamos, à identidade social e cultural, costumes e tradições, ou seja, contra o etnocídio, demonstrando que a colocação de crianças e adolescentes em situação de risco, se dê prioritariamente no seio da própria comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Destarte, pode-se dizer que o estudo iniciou buscando responder a seguinte pergunta: “A adoção de criança e adolescente indígena por família substituta não indígena causa à perda da identidade Guarani?”, que por meio de um estudo de caso, se tentaria melhor compreender os danos que poderiam ser causados à identidade sociocultural Guarani, advindos da interação estabelecida com indivíduos não indígenas, a exemplo daquelas decorrentes da adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas, mas como não pudemos ter acesso às informações da criança indígena da RID que foi adotada por um casal de não indígena de São Paulo/SP, tivemos que mudar o foco da pesquisa visando responder a seguinte pergunta: **“A interação com grupos não indígenas causa danos à identidade Guarani?”**.

---

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério Público/RS. Disponível em:<<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/jurisp/idx260.htm>> Acesso em 03.10.2012.

<sup>11</sup> COSTA, Isabel de Paula. Chefe do setor de informação do IBGE do MS. E-mail: [isabel.paula@ibge.gov.br](mailto:isabel.paula@ibge.gov.br), (67) 3320.4218.

A investigação valeu-se da abordagem qualitativa, com caráter exploratório e procedimentos técnicos de revisão bibliográfica e documental, realizando levantamentos:

- a) na literatura científica versando sobre a sociedade indígena e os reflexos à identidade Guarani decorrente do contato com grupos não indígenas;
- b) na legislação pátria e internacional referente aos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente indígenas e sobre o instituto da adoção.
- c) quanto à ocorrência de adoção de crianças e adolescentes indígenas em favor de famílias pertencentes à sociedade não indígena, deferidas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS.

Após esta introdução é apresentado no **capítulo segundo**, o referencial teórico, discorrendo sobre diversos temas, dentre eles:

- a) a Psicologia do Desenvolvimento em Vigotski;
- b) a contextualização histórica indígena;
- c) os reflexos da interação com grupos não indígenas sobre a vida tribal e individual;
- d) indígenas no ordenamento jurídico, onde apresentamos conceitos de indígenas fornecidos pela Antropologia, OIT, Estatuto do Índio, de genocídio, etnocídio, abordamos os direitos humanos e fundamentais das crianças e adolescentes indígenas, ou seja, fixando os indígenas no ordenamento legal e os aspectos jurídicos da adoção.

No **capítulo terceiro**, apontamos o **objetivo geral** que foi estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena, tendo como **objetivos específicos**:

- a) Refletir acerca do desenvolvimento psicológico em Vigotski;
- b) Demostrar os prejuízos decorrentes da interação entre indígenas e grupos não indígenas;
- c) Investigar com que frequência ocorre adoção por famílias não indígenas, de crianças e adolescentes indígenas originários da RID, no Município de Dourados/MS;
- d) Verificar a existência de crianças e adolescentes indígenas provenientes da RID que foram incluídos no CNA;
- e) Abordar os aspectos legais sobre o instituto da adoção indígena;

Destacamos as questões metodológicas, a história da pesquisa, o método, os locais da coleta, os instrumentos utilizados, os passos da coleta assim como a organização e análise dos dados.

No **capítulo quarto**, apresentamos a discussão, as considerações finais com sugestões ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Dourados/MS e ao Estado brasileiro. Elaboramos propostas para futuras pesquisas e informações sobre a devolutiva.

Ao final do trabalho, exibimos as referências bibliográficas.

[...] o índio não é nem um ser animalesco, demoníaco, nem tampouco um anjo de pureza como Peri, personagem de José de Alencar. Ambas as noções são igualmente nocivas, perniciosas porque desumanizam o índio, subtraem dele aquilo que, na base, melhor o define: a sua condição de ser humano.

Maher (2005, p.89)

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Almeida (2011, p.12), a construção do conhecimento deve ocorrer utilizando-se vários autores, pois, em raras exceções, “ficaria muito pobre um estudo que tomasse por base um só autor”. Diante deste norteador, optamos então por dialogar com aqueles cujas opiniões pudesse contribuir de forma contundente com a elaboração da presente pesquisa, dentre eles, Vigotski, Viveiros de Castro, Darcy Ribeiro, Sonia Grubits, Ivan Darrault Harris, Manuela Carneiro da Cunha e Maria Regina Celestino de Almeida.

Comunicamos que em nosso estudo escolhemos utilizar as expressões: “não indígenas” em lugar de “brancos”, “civilizados”; indígena, em vez de “índio”; “invasão” em lugar de “descobrimento” do Brasil e “sociedade tradicional ou original” em substituição de “primitiva”, este quando de referir aos indígenas encontrados em “Pindorama<sup>12</sup>.

Ressaltamos que apesar de nossa pesquisa versar sobre a interação entre crianças e adolescentes indígenas da etnia Guarani, aldeados na RID, município de Dourados/MS e membros de grupos não indígenas, em nosso referencial teórico apresentamos autores que realizaram importantes pesquisas com outros grupos indígenas, objetivando demonstrar que apesar da diferença entre as etnias, notamos a presença da **família extensa e o modo em que se dá a educação dos filhos** de forma equiparada, assim como os **danos causados com a interação acima mencionada**, a saber:

Darcy Ribeiro, que pesquisou centenas de etnias, a exemplo dos **Kaigang Paulistas** (RIBEIRO, 1996, p.447) reportando-se sobre a destribalidade e marginalidade decorrentes da interação com grupos não indígenas. Definiu o conceito de indígena, não apenas referindo-se aos Guarani, mas de forma genérica (RIBEIRO, 1996, p.284); Reportou ainda sobre os danos causados aos **Urubu e Kaapor**, decorrentes da interação interétnica com grupos não indígenas (RIBEIRO, 1996, p.297);

---

<sup>12</sup> Em tupi-guarani significa aproximadamente "terra das palmeiras", modo como os indígenas conheciam o Brasil na época da invasão Portuguesa. (AURÉLIO, 2010, p.38)

Schaden (1969, p.161) estudou a “desintegração das culturas indígenas” decorrentes da incorporação de elementos de origem europeia, o fazendo não de forma pontual somente ao grupo Guarani, uma vez que o fenômeno pode ocorrer com as nações indígenas de forma geral.

Viveiros de Castro (1986), no trabalho publicado nominado "Araweté: os deuses canibais" tratou sobre o povo **Tupi-Guarani** contemporâneo, os **Araweté do médio Xingu**, Pará, sendo assaz importante para pesquisas envolvendo indígenas, não apenas os do grupo por ele estudado.

Com estas informações introdutórias esperamos demonstrar a razão pela qual fomos buscar em fontes diversas, fundamentos científicos que fortalecem nossa proposta.

## 2.1 PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO

Como nossa pesquisa se propõe a uma reflexão sobre os prováveis prejuízos causados à identidade Guarani das crianças e adolescentes removidas forçadamente da RID do município de Dourados/MS e adotadas por famílias substitutas não indígenas, faz-se necessário, inicialmente compreender a Psicologia do desenvolvimento, a qual, conforme Rampazzo (2009, p.12) tem como objetivo o estudo do desenvolvimento humano, em todas as suas nuances: “físico-motor, intelectual, afetivo-emocional e social”.

Buscar o entendimento sobre o desenvolvimento humano permite se compreender as características próprias de cada faixa etária, assim como, descrever e reconhecer as individualidades dos indivíduos e seus comportamentos.

Na visão de Rappaport, Fiori e Davis (1981, p.1 *apud* Rampazzo, 2009, p.12), a Psicologia do desenvolvimento “[...] proporciona condições de entender por que uma determinada criança atua de uma certa maneira, num dado momento de sua vida”.

Contudo, a Psicologia do desenvolvimento, não serve tão somente para fornecer subsídios para o entendimento clínico da criança com distúrbios, mas também para proporcionar ao profissional, um conjunto de conhecimentos teóricos e de pesquisas científicas, capacitando-o a atuar junto as famílias, escolas, instituições, comunidade objetivando informar, educar, apontar condições necessárias para que ocorra um desenvolvimento saudável, é o que afirma Rampazzo (2009, p.12/13).

O desenvolvimento do ser humano pode ser estudado sob quatro aspectos, a saber: a) físico-motor, referindo-se à maturação neurofisiológica; b) intelectual, relacionado a como se desenvolve a capacidade de raciocínio e pensamento; c) afetivo-emocional, relacionado ao modo particular em que o indivíduo integra as suas próprias experiências e d) social, que busca entender como o indivíduo se comporta frente a situações que envolvam outras pessoas.

No entender de Rampazzo (2009) as Teorias do desenvolvimento humano pressupõem que esses quatro aspectos não se dissociam, o que as diferencia é o “enfoque em aspectos específicos”, ou seja, é estudar o desenvolvimento integralmente dando ênfase em um dos aspectos acima citados.

E é o que faremos a seguir, investigaremos o desenvolvimento humano a partir do aspecto social, sob o olhar e teoria de Vigotski, além de abordar a importância da família, da socialização primária e secundária para a criança e adolescente, e discorrer também sobre a identidade da criança e adolescente não indígena e da Guarani, ministrados por Darrault-Harris e Grubits (2000) entre outros renomados autores, utilizando-se para isto, de revisão teórica e literatura científica especializada, para que assim, possamos também melhor absorver o processo de formação e diferenças identitárias entre as crianças e adolescentes não índias e as Guarani.

No entender de Darrault-Harris e Grubits (2000, p.33), a identidade serve para:

[...] designar o princípio da permanência, que permite ao indivíduo continuar o ‘mesmo’, de ‘persistir no seu ser’, ao longo de sua existência narrativa, malgrado as mudanças que ele provoca, sofre, ou aquelas que podem ocorrer de forma mais inesperada e repentina.

Rabello e Passos (2014, p.1) discorrendo sobre o desenvolvimento humano, afirmam que o mesmo está atrelado a uma contínua evolução, que nem sempre é linear, ocorrendo nos mais "diversos campos da existência, tais como afetivo, cognitivo, social e motor". O caminhar contínuo, prosseguem os autores, não é determinado somente por processos de maturação biológica ou genética, porquanto os seres humanos estão "mergulhados em cultura", sendo esta, uma das principais influências no desenvolvimento.

Razão esta pela qual optamos por utilizar a teoria sócio histórica cultural de Vigotski para alicerçar nossas críticas às adoções de crianças e adolescentes indígenas por família da sociedade nacional ou regional.

### **2.1.1 Teoria sócio histórica cultural de Lev Vigotski**

Vigotski construiu uma teoria sociocultural, onde as "formas complexas de pensamento têm suas origens nas interações sociais e não nas explorações privativas da criança". Desta forma, as novas habilidades cognitivas da criança são orientadas por um adulto, ou por outra criança mais habilitada, a ex. de um irmão mais velho, sendo este processo de aprendizagem denominado pelo teórico de andaime, conforme Boyd e Bee (2011, p.57).

Ainda para os autores (BOYD e BEE, 2011, p.43), na teoria sociocultural de Vigotski, a interação social é crítica para o desenvolvimento, pois por ela a criança torna-se capaz de, pelo pensamento, encontrar a solução para os problemas, deste modo o desenvolvimento do raciocínio vem em estágios refletindo na linguagem internalizada.

Na teoria Sociointeracionista de Vigotski, o desenvolvimento humano se dá em relação nas trocas, entre parceiros sociais, através de processos de interação e mediação, apontam (RABELLO e PASSOS, 2014).

Para Pimentel (2007, p.219) Vigotski é o "Mozart da psicologia", porque sua teoria possui uma abordagem do desenvolvimento humano, sociocultural, integrativa, semiótica e histórica, razão pela qual, faz-se necessário:

[...] investigar o processo de construção da consciência, cujas raízes encontram-se na relação do homem com mundo social, determinada pela mediação de instrumentos técnicos (as ferramentas construídas pelo homem) e simbólicos (os signos linguísticos).

A autora segue afirmando que, para o teórico, a aprendizagem não tem um papel fundamental no processo de desenvolvimento humano, ao contrário "a aprendizagem não segue o desenvolvimento, mas o impulsiona e o promove". Tal posicionamento reforça o nosso olhar sobre o desenvolvimento psicológico indígena, o qual se dá de forma sociocultural, alinhando-se a teoria de Vigotski.

No discurso de Pimentel (2007, p.222), Vigotski visualiza a educação com um papel transformador do homem e da humanidade, e em sua teoria, o sistema mental é formado por funções psicológicas elementares e superiores, onde aquelas têm um papel decisivo no início da vida, pelo caráter inato e involuntário. Contudo, desde o nascimento, o indivíduo internaliza o conteúdo cultural de seu grupo social e dessa interação:

[...] de atuação com e no meio social, surgem novas necessidades e possibilidades que impulsionam o desenvolvimento das funções superiores - formas mediadas e voluntárias de atenção, percepção e memória; pensamento abstrato, generalizado e descontextualizado; comportamento intencional e autocontrolado.

Consoante Drago e Rodrigues (2009, p.49-50) Vigotski:

[...] via o ser humano como possuidor de história, cultura e ferramentas culturais e sociais de transformação da realidade, possuidor de materiais que possibilitam a concreticidade das coisas vivas e inanimadas.

Para os autores, a Psicologia Sócio Histórica visualiza o homem (num sentido amplo) como sendo dotado de cultura e história, num processo interativo-mediatizado-mediador, que nas trocas interpessoais com membros de sua espécie, se apropriar, produz e reproduzir a sociedade à qual pertence.

Weber (1998, p.80/81) complementa afirmando que, para a Psicologia Histórico-Cultural, o homem e sociedade estão indissoluvelmente relacionados,

razão pela qual, na fala de Vigotski, esta ciência objetiva caracterizar os aspectos humanos do comportamento e, forjar hipóteses de como essas características se formaram e se desenvolvem durante a história do indivíduo. Razão pela qual a Teoria Histórico-Cultural de Vigotski se preocupa em estudar a “gênese, formação e evolução dos processos psíquicos superiores do ser humano”.

Deste modo, podemos dizer que Vigotski encara o crescimento cognitivo como processo colaborativo, pois as crianças aprendem pela interação social, e suas capacidades cognitivas as induzem a um determinado modo de vida. Ou seja, “as atividades compartilhadas ajudam as crianças a internalizar os modos de pensar e de se comportar de suas sociedades, e fazem desses tipos de comportamento os seus próprios”, conforme Papalia, Olds e Feldman (2010, p.34).

Na perspectiva de La Taille, Oliveira e Dantas (1992, p.24) falar de Vigotski é falar da “dimensão social do desenvolvimento humano”, sob a ótica do que se chama de “funções psicológicas superiores”, onde se pressupõe que o “ser humano constitui-se enquanto tal na sua relação com o outro social”. Ou seja, a cultura se torna parte da natureza humana em um processo histórico, que, durante o desenvolvimento do indivíduo e da espécie, acaba por moldar o funcionamento psicológico do mesmo.

Em conformidade com a visão de Vigotski, o ser humano possui dupla natureza, pois além de pertencer a “uma espécie biológica, só se desenvolve no interior de um grupo cultural”.

Desta forma, para Vigotski, as funções psicológicas superiores são construídas ao longo da história social do homem, quando se relaciona com o mundo e é mediada pelos instrumentos e símbolos desenvolvidos culturalmente. Isto o distingue de outros animais, com isto, o desenvolvimento psicológico não pode ser encarado nas propriedades naturais do sistema nervoso.

Weber (1998, p.85) explica que segundo Vigotski, as “Funções Psicológicas Superiores”, constituem-se no social, nas relações entre os indivíduos e o meio físico e sociocultural, relação esta que é orgânica e mediada pela atividade social, pois, a atividade humana é mediadora das relações do homem com a natureza.

Para Vigotski então, não há uma ideia de funções mentais fixas e imutáveis, pois, o cérebro seria um “sistema aberto, de grande plasticidade, cuja estrutura e modo de funcionamento são moldados ao longo da história da espécie e do desenvolvimento individual”. Isto quer dizer que o cérebro pode servir a novas

funções, moldadas na história do homem, sem a necessidade de transformações morfológicas no órgão físico.

Koshino e Martins (2011, p.3115) citam que para Vigotski, o ser humano é um organismo ativo, cujo desenvolvimento constitui-se pelo ambiente sócio histórico - cultural, o que fica claro ao estabelecer a “Lei Genética Geral do Desenvolvimento Cultural”. Nesta lei, o desenvolvimento infantil aparece em dois níveis: no social e individual. Com isto, a linguagem inicialmente é o meio que vincula a criança aos que a rodeiam, e num segundo momento, ela passa a falar para si. Isto, segundo Vigotski “pode-se considerar como a transposição da forma coletiva de comportamento, para a prática do comportamento individual”. (VIGOTSKI, 2004, p.112)

Weber (1998, p.82) frisa que o “termo genético é usado não no sentido de transmissão das características hereditárias associado a genes, mas referindo-se ao estudo da origem, da formação das características psicológicas”.

Complementando sobre a lei da “dupla formação” ou “genética geral do desenvolvimento cultural”, a autora observa que a atividade coletiva é a que define o desenvolvimento da criança, uma vez que a mesma inicialmente participa de atividades conjuntas, e posteriormente, desenvolve-as, individualmente, utilizando-se de suas funções mentais, criadas pela atividade grupal.

Esta passagem entre a atividade coletiva para a realização individual é que caracteriza o “processo de internalização ou interiorização que Vigotski explicita na lei da ‘dupla formação’ ou lei genética geral do desenvolvimento cultural”

Nas palavras de Vigotski (1995, p.150):

No desenvolvimento cultural da criança toda função aparece duas vezes: primeiro, em nível social, e mais tarde em nível individual; primeiro entre pessoas (interpsicológico), e depois no interior da própria criança (intrapsicológico). Pode-se aplicar isto igualmente à atenção voluntária, à memória lógica e à formação de conceitos. Todas as funções psicológicas se originam como relações entre os seres humanos.

Koshino e Martins (2011, p.3116) afirmam que na teoria de Vigotski, a relação entre pensamento e linguagem é modificada quantitativa e qualitativamente durante o processo de desenvolvimento, que é determinado pelo meio cultural e pelas

funções mentais “nas mudanças da visão de mundo, da personalidade da criança e do desenvolvimento da consciência”.

Os autores relatam ainda que a linguagem além de veicular conhecimentos, incorpora transformações cognitivas relativas à apropriação destes ao longo da história humana, alterando as funções psicológicas superiores daqueles que a utilizam, “buscando novas formas de pensar e conceber o mundo, bem como operar sobre ele”.

Este processo é chamado por Vigotski de mecanismo de internalização, o qual envolve a reconstrução da atividade psicológica baseada nas operações com signos. Deste modo, a “internalização das atividades socialmente enraizadas e historicamente desenvolvidas constitui o aspecto característico da psicologia humana”. (VIGOTSKI, 1991, p.40)

Bastos e Pereira (2003, p.3) aproximam de forma contundente a teoria de aprendizado de Vigotski ao modo como se transmite a educação dentro das comunidades indígenas, não de uma forma mecânica, mas pela **imitação**. Os autores citam que, conforme o teórico:

[...] o único bom ensino é o que transmite ao aluno aquilo que o aluno não pode descobrir sozinho. Dentro desse contexto, defendeu o caráter essencialmente humanizador da imitação, palavra, por certo, banida de muitos manuais escolanovistas de pedagogia.

Para Vigotski (1993, p. 239 e 241), há ideias errôneas quanto ao processo de imitação, posto que na velha Psicologia, e consciência cotidiana, a imitação nada mais é que uma atividade puramente mecânica. Sob esta visão, quando uma criança não consegue solucionar algo de forma independente, é considerada como “não demonstrativa, não sintomática do desenvolvimento do intelecto da criança”.

Tudo o que se queira pode se imitar, e o que hoje não se é capaz de realizar imitando, não diz nada em favor de sua inteligência e, por seguinte, não podendo caracterizar em absoluto o desenvolvimento da mesma. O que é uma visão esta errônea, além do que:

[...] na Psicologia atual, pode considerar-se estabelecido que a criança somente pode imitar o que se encontra na zona de suas possibilidades intelectuais próprias. [...] **Para imitar é preciso ter alguma possibilidade de passar do que sei ao que não sei.** [...] A

imitação, se a interpretarmos no sentido amplo, é a forma principal na qual se leva acabo a influência da instrução sobre o desenvolvimento.

Weber (1998, p.81) assinala ainda que para Vigotski, o homem é um ser ativo que não reage somente aos estímulos, pois atua sobre eles transformando-os, por meio de instrumentos mediadores que se colocam entre o estímulo e a resposta.

Deste modo, o homem é um ser histórico e social, parte integrante da natureza, que constitui sua individualidade, regula sua própria vontade, visualiza-se como sujeito resultante, constrói sua história que é criada por meio das relações com os outros homens.

#### 2.1.1.1 Etapas do desenvolvimento em Vigotski

Weber (1998, p.88) aponta que em Vigotski as etapas de desenvolvimento são: **Infância** (de dois meses a um ano); **Meninice precoce** (de um a três anos); **Idade pré-escolar** (de três a sete anos); **Idade escolar** (de sete a treze anos), e **Adolescência** (de treze a dezessete anos). Em cada etapa, conforme Vigotski, a criança passará por diferentes implicações conforme o tipo de **mediação**, uma vez que “são construídas representações diferentes em função das atividades desenvolvidas em cada uma delas. Cada etapa do desenvolvimento da criança, portanto, apresenta diferentes sistemas de atividades”.

Por sua vez, Camilo (2008, p.134/135) informa que em Vigotski a periodização do desenvolvimento infantil baseia-se na ideia de que a cada idade corresponde à um determinado tipo de atividade principal, e se aprofunda com mais propriedade sobre o tema, a saber:

- **O primeiro ano:** das primeiras semanas de vida, até por volta de um ano de idade, há uma comunicação emocional direta com os adultos. É devido a esta comunicação que surge na criança, “a necessidade de comunicação com outras pessoas, uma atitude emocional para as mesmas, a preensão como base das ações humanas com as coisas, uma série de ações perceptivas”.

- **A primeira infância:** ocorre entre cerca de um e três anos, neste período, a criança possui como característica principal a realização de atividades de manipulação de objetos – inicialmente com a ajuda de adultos, ou parceiros mais experientes -. É nesta fase que surge a consciência, a criança também passa a reproduzir as ações com os objetos manipulados, a desenvolver a linguagem, assim como, a perceber o seu mundo objetal e o pensamento concreto em ações.

- **A idade pré-escolar:** nesta fase, se dá aproximadamente por volta de três a seis anos de idade, e caracteriza-se pela atividade de jogo, usando-se a “imaginação e a função simbólica, a orientação no sentido geral das relações e ações humanas; também se formam as vivências generalizadas e a orientação consciente”.

A cada uma destas etapas de desenvolvimento psíquico da criança, conforme a autora, se formam: “as propriedades e as capacidades psíquicas, que não só são indispensáveis para passar à etapa seguinte, como têm uma importância permanente para toda a vida futura”.

Mello (2004, p.146 *apud* CAMILO, 2008, P.135/136) ensina que todas as idades se distinguem quanto à sensibilidade frente a diferentes tipos de ensino ou de influência dos adultos. E que, o ensino influencia em especial as qualidades em processo de formação. E fornece o seguinte exemplo:

[...] nos primeiros meses de vida, a atividade principal da criança, aquela pela qual ela entra em contato com o mundo a sua volta, aprende e se desenvolve, é a comunicação com os adultos que cuidam dela. Essa comunicação ainda não é verbal, mas emocional. A iniciativa antecipadora dos adultos de falar com a criança antes que ela seja capaz de responder ou entender e de aproximar objetos para ela ver e pegar cria novas necessidades: a necessidade de comunicação e de manipulação dos objetos.

A autora afirma ainda que pela atividade com objetos, a criança acumula experiências que desenvolvem o pensamento. E, de início, este desenvolvimento ocorre com as imagens que a criança utiliza num determinado momento; desta forma, as imagens utilizadas pela criança, passam a fazer parte de sua memória.

Mais tarde, com a aquisição da linguagem oral, o pensamento se torna verbal. Valendo dizer, que a atividade com objetos produz além do desenvolvimento da

memória, a da atenção e da própria linguagem oral, uma vez que ao se categorizar os objetos que se vai conhecendo, a criança cria condições para o desenvolvimento da fala.

O adulto é muito importante para o desenvolvimento da criança, pois é quem se aproxima dela “apresenta o mundo da cultura, cria nela necessidades, interesses e motivos, de acordo com a experiência que vai proporcionando para a criança”, conforme (Mello, 2004, p.146 *apud* CAMILO, 2008, P.135/136).

A educação ou a socialização, conforme a teoria histórico-cultural tem um papel essencial na formação de processos psíquicos, moldando o homem o ser que é, pois fornece:

[...] aptidões, capacidades, habilidades e funções tais como as percepções, a memória, a atenção, a linguagem oral e escrita, o desenho, o cálculo, o pensamento, a conduta que constituem a inteligência e a personalidade humanas se configuram no processo de educação em que o homem aprende socialmente a ser o que é. Deste ponto de vista, supera-se a ideia de que a educação tenha um papel secundário no desenvolvimento de características humanas que de uma forma ou de outra se desenvolveriam, uma vez dadas biologicamente. (MELLO, 2004 p.146 *apud* CAMILO, 2008, P.135/136)

Estas considerações trazidos por diferentes autores reforçam a nossa visão de que a forma de transmissão da cultura assim como o desenvolvimento da criança indígena, ocorre na forma social postulado por Vigotski, porquanto sempre se dá com o apoio de um outro mais velho ou com mais experiência que a criança-aprendiz.

#### 2.1.1.2 Linguagem e desenvolvimento

Weber (1998, p.88) cita que para Vigotski, a linguagem e o pensamento fazem parte do processo de desenvolvimento humano, uma vez que, em sua gênese, o pensamento é formado por imagens, “é concreto, sensível e a linguagem

é comunicação sócio afetiva. O balbucio, o choro, as primeiras palavras da criança são características dos estágios de desenvolvimento da fala independentemente do pensamento”.

Desta forma, em Vigotski, há uma função social na fala, pelo fato das crianças reagirem à voz humana, ainda nos primeiros meses de vida. O que ocorre a seguir até os dois anos de vida é a separação da fala do pensamento, quando estas duas funções evoluem ao ponto de unirem-se, surgindo então, uma nova forma de conduta.

Neste período, a criança apresenta uma enorme curiosidade em relação às palavras, o que faz com que seu vocabulário cresça rapidamente, ou como diz a autora: “rápida e aos saltos”. Valendo dizer, que a criança sai de uma situação de apenas conhecer as palavras proferidas pelos adultos, para, perceber a relação entre as palavras aprendidas e aos objetos.

A criança, como ensina Vigotski (1995, p. 38), quando descobre a função simbólica das palavras, deixa a primeira fase afetiva – conativa (ou apelativa), passando para a fase intelectual, onde as linhas do desenvolvimento da fala e do pensamento se encontram.

Ou seja, inicialmente, a criança aprende e usa apenas uma palavra, depois duas, ou três, passa a proferir uma frase simples e posteriormente, orações compostas, em uma linguagem completa de orações. De partes, a criança chega ao todo, ou melhor, da palavra ela chegará à uma frase completa, de acordo com Weber (1998, p.95).

A fala da criança, aos três anos, não se difere entre a comunicativa interpessoal e o monólogo, porém, aos sete anos, há uma total distinção, demonstrando que cada função se diferencia à medida que ela se desenvolve.

No discurso de Weber (1998, p.103):

A fala transita entre a palavra e o pensamento, os dois componentes do pensamento verbal. O lugar verdadeiro que ocupa só é possível de ser definido através do estudo do plano do pensamento. O pensamento como vimos, não mantém nenhuma correspondência rígida com a fala.

No discurso de Lucci (2006, p.9) a linguagem na teoria de Vigotski, constitui o sistema de mediação simbólica funcionando como instrumento de comunicação, planejamento e auto regulação. E é por “sua função comunicativa que o indivíduo se apropria do mundo externo, interage realizando “negociações, reinterpretações das informações, dos conceitos e significados”. Ressaltando que, durante o desenvolvimento do indivíduo, ocorrem dois saltos qualitativos, o primeiro, ao se adquirir a linguagem oral, e o segundo, a linguagem escrita.

#### 2.1.1.3 Processo de formação de conceitos

Os autores De La Taille, Oliveira e Dantas (1992, p.27), explicando o processo de formação de conceitos relatados por Vigotski, informam que a linguagem humana é o sistema simbólico fundamental que media o sujeito e o objeto de conhecimento, tendo os mesmos, duas funções básicas: "a de intercâmbio social e a de pensamento generalizante". Ou seja, além de servir para a comunicação entre indivíduos, simplifica e generaliza a experiência, ordenando as instâncias do mundo real em categorias conceituais onde o significado é partilhado pelos usuários dessa linguagem.

A linguagem, portanto, ao ser utilizada para nomear objetos, acaba por classificar esse objeto numa categoria, numa classe de objetos com certos atributos em comum. Com isto, a linguagem favorece a abstração e generalização. Os autores exemplificando: "um pastor alemão e um pequinês são ambos cachorros, apesar de suas diferenças: os atributos de que compartilham permitem que sejam classificados numa mesma categoria conceitual".

Contudo, de acordo com a teoria de Vigotski, o pensamento verbal não é a forma natural e inata de comportamento, e sim, determinado pelo processo histórico-cultural, contendo propriedades e leis específicas que não se encontram nas formas naturais de pensamento e fala. Isto é, os indivíduos durante o processo de desenvolvimento, internalizam os conceitos (que são as construções culturais).

O mundo real fornece os atributos necessários para que um conceito seja estabelecido por características próprias, selecionados pela interação de diversos grupos culturais. E é no grupo cultural onde ocorre o desenvolvimento do indivíduo, e recebe "o universo de significados que ordena o real em categoriais (conceitos), nomeadas por palavras da língua desse grupo". (LA TAILLE, OLIVEIRA e DANTAS, 1992, p.28).

Santrock (2010, p.47) afirma que para Vigotski, as funções mentais tem conexões externas ou sociais, por isto, a criança desenvolve "conceitos mais sistemáticos, lógicos e racionais como resultado do diálogo com um assistente habilidoso". Dá-se com isto, uma grande importância para as influências sociais, em especial na educação, as outras pessoas e línguas para o desenvolvimento cognitivo.

#### 2.1.1.4 Zona de Desenvolvimento Proximal

Santrock (2010, p.47) observando sobre o conceito de "Zona de desenvolvimento Proximal" forjado por Vigotski, aponta a importância de influências sociais, em especial na educação para o desenvolvimento cognitivo da criança. Este conceito refere-se a tarefas difíceis para que a criança domine só, mas que podem ser aprendidas com a ajuda de um adulto ou de outra criança mais habilidosa.

O limite mais baixo de ZDP é o nível de habilidade alcançado por criança trabalhando independente, e o limite mais alto, quando ela aceita a assistência de um instrutor hábil. Quanto ao **conceito de andaime**, Vigotski diz ser uma ferramenta importante na zona de desenvolvimento proximal, uma vez que as crianças são ricas em conceitos, porém espontâneos, desorganizados e não sistemáticos, por isto, se dialogarem com um assistente habilidoso, estes conceitos se tornarão sistemáticos, lógicos e racionais.

Ou seja, "um diálogo pode ser utilizado entre professor e a criança quando o professor utiliza andaimes para ajudar a criança a compreender o conceito de 'meios de transporte", ou mesmo, fazer perguntas investigativas, são exemplos de andaimes para ensinar os alunos a desenvolver habilidades de pensamento mais sofisticadas, de acordo com Santrock (2010, p.49).

Mello (1999, p.72/73) se reportando quanto à "zona de desenvolvimento proximal", explica que o desenvolvimento humano ocorre apropriando-se da cultura e das características humanas formadas ao longo da história humana, e que inicialmente o processo se dá pela "reprodução do uso social dos objetos da cultura, das técnicas, dos costumes e hábitos, da linguagem, dos objetos materiais e não materiais, dos instrumentos".

Porém, este processo que pode ser intencional ou espontâneo, requer a mediação de um parceiro mais experiente capaz de demonstrar o uso social dos objetos ou o instrua verbalmente, resultando sempre numa forma de educação socialmente mediada.

Vale dizer que as qualidades humanas aprendidas no uso social dos objetos decorrem da interação com parceiros mais experientes que sabem como utilizá-los. As qualidades no início são externas ao sujeito e ao serem vivenciadas com a interação social, são incorporadas pelo indivíduo, ou seja, "não se desenvolvem espontaneamente, não existem no indivíduo como uma potencialidade, mas são aprendidas nas relações com os outros".

Desta forma, comenta a autora, para Vigotski, a aprendizagem somente ocorre quando:

[...] o ensino incide na zona de desenvolvimento próximo do sujeito que aprende. Se ensinarmos para o sujeito aquilo que ele já sabe, não haverá nem aprendizagem e nem desenvolvimento. O mesmo acontece se ensinarmos algo que está muito além de suas possibilidades de aprendizagem, ou seja, para além daquilo que ele possa fazer com a ajuda de alguém – fora de sua zona de desenvolvimento próximo.

Com isto, sob a análise da autora, o ensino só é bom quando for colaborativo entre educador e aluno, garantindo uma aprendizagem nova e capaz de impulsionar o desenvolvimento deste, por isto, o papel da escola deve ser o de impulsionar o aluno para estágios de desenvolvimento ainda não alcançados, fornecendo novos

conhecimentos e conquistas, partindo daquilo que ele já sabe, para novos desafios ainda desconhecidos, tudo guiado com a ajuda de um educador, pois, de acordo com Vigotski, “ao fazer com ajuda de parceiro mais experiente uma tarefa que não consegue ainda fazer sozinho, o aluno se prepara para realizá-la sozinho”. (MELLO, 1999, p.73)

#### 2.1.1.5 Situação Social do Desenvolvimento

Koshino e Martins (2011, p.3120-3121) referindo-se sobre o processo de desenvolvimento da criança, indicam que o mesmo é marcado por mudanças ao longo da sua vida:

[...] marcado por momentos de estabilidade e momentos de crise, o que nos indica o olhar dialético e histórico de Vigotski sobre o desenvolvimento. Tais mudanças, por sua vez, são situações, vivências que modificam a relação da criança com o meio e consigo mesmo. Dizer que a relação da criança com o meio se modifica, significa assinalar que o próprio meio já é distinto e, portanto, o curso do desenvolvimento da criança mudou – pois se tem chegado a um novo momento em seu desenvolvimento.

Os autores observam que pela compreensão de Vigotski sobre o processo de desenvolvimento infantil, ele formou a noção de situação social de desenvolvimento, como sendo um “**motor**” de crescimento, que durante a vida da criança, relaciona-se com o meio ambiente – com o adulto, ou pares mais avançados – passando por situações onde se progride, se modifica. Ou seja, por situações estas de “situação social de desenvolvimento”.

Nas palavras de Vigotski (1932, p. 264):

A situação social de desenvolvimento é o ponto de partida para todas as mudanças dinâmicas que se produzem no desenvolvimento

durante o período de cada idade. Determina plenamente e por inteiro as formas e a trajetória que permitem a criança adquirir novas propriedades da personalidade, já que a realidade social é verdadeira fonte do desenvolvimento, a possibilidade de que o social se transforme em individual.

Ainda nessa linha de pensamento, os autores citam que o desenvolvimento apontado por Vigotski diz respeito à natureza do contato pessoal ocorrido entre a criança e o adulto em um dado período de tempo. Porém, a natureza da situação social de desenvolvimento, não é constante e as mudanças propiciam novos períodos de desenvolvimento, estruturando a dinâmica das mudanças.

Por isto, no início da vida da criança, ela se espelha nos adultos, o que determina o modo como ela passa a se relaciona com o meio: “eles a carregam de um lado para o outro, mostram esta ou aquela ‘paisagem’, oferecerem um conjunto de palavras e significados”. Mesmo que o comportamento infantil venha a indicar uma necessidade de se comunicar, pelo fato dela não possuir um discurso completo que atinja este comunicar.

A criança ao dominar progressivamente a linguagem, modifica a relação com o adulto, passando a conduzir a sua própria ação e a interferir na vida dos adultos, criando uma fala autônoma, se comunicando com os adultos em uma nova forma de compreensão. Com isto, a situação social do desenvolvimento – ou as situações onde a criança se apropriou da linguagem (mesmo limitada) – muda a relação havida com o meio social, em decorrência de sua linguagem autônoma.

Agindo desta forma, a criança abre portas em seu desenvolvimento, para poder dialogar com o adulto. Para Vigotski esta situação social de desenvolvimento é a gênese, “um ‘momento inicial’ para todas as dinâmicas de desenvolvimento das mudanças em um determinado período”.

Os autores descrevem que a situação de desenvolvimento faz com que das relações entre a criança e o meio, surjam e desenvolvam novas formações próprias da idade, como ensina Vigotski (1932, p.264): “As mudanças na consciência da criança se devem a uma forma determinada de sua existência social, própria da idade dada. Por isso as novas formações amadurecem sempre no final de uma idade e não no início”. Ou seja, nas diferentes idades, dá-se a reconstrução no processo de desenvolvimento infantil, com sua gênese em uma situação social de

desenvolvimento, e no final de uma certa idade, ela se converte num indivíduo diferente de como era no início desta dada situação social.

Vigotski (1932, p.265) tratando sobre o assunto afirma que:

A situação de desenvolvimento anterior se desintegra à medida que a criança se desenvolve e se configura em traços gerais, e, proporcionalmente, o seu desenvolvimento à nova situação de desenvolvimento passa a converter no ponto de partida para a idade seguinte.

Vigotski (1932, p.265) ainda diz que:

As forças que movem o desenvolvimento da criança, em uma ou outra idade, acabam por negar e destruir a própria base de desenvolvimento de toda idade; determinando, com a necessidade interna, o fim da situação social de desenvolvimento, o fim da etapa dada de desenvolvimento e o passo para a seguinte, ou ao período superior da idade.

Weber (1998, p.84) cita que para Vigotski as forças biológicas têm um papel ativo no início do desenvolvimento, porém perde a primazia, quando as forças culturais começam a atuar. Isso não significa que o desenvolvimento natural deixa de existir.

Koshino e Martins (2011, p.3122) ao relatarem sobre a teoria de Vigotski, explicam que durante o processo de desenvolvimento ocorrerão mudanças nas relações das funções superiores, uma vez que em cada idade “vai se caracterizar por um tipo de relação diferente. As situações de crises revelam a dinâmica do processo do desenvolvimento ao promover mudanças radicais nas articulações entre as funções psicológicas que estão em jogo”.

A noção de “sistema funcional” proposta por Vigotski em 1930, segundo os autores, permite que o teórico ao se reportar sobre os avanços no processo de desenvolvimento das funções psicológicas superiores, assevere que:

[...] o que muda não são tanto as funções [...], nem sua estrutura, nem sua parte de desenvolvimento, mas o que muda e se modifica são precisamente as relações, ou seja, o nexo das funções entre si, de maneira que surgem novos agrupamentos desconhecidos no nível anterior (VIGOTSKI, 2004, p.105).

Weber (1998, p.85) pontua que para Vigotski, as “Funções Psicológicas Superiores”, constituem-se no “social, nas relações entre os indivíduos e o meio físico e sociocultural”. Relação esta orgânica, dialética, mediada pela atividade social.

### **2.1.2 Socialização primária e desenvolvimento psicológico da criança**

Para fortalecer nossa pesquisa, além da teoria de Vigotski, entendemos também ser necessário tratarmos sobre a importância da família para o desenvolvimento psicológico da criança, e para isto, nos utilizaremos do trabalho de Berger e Luckmann, onde na obra nominada "Um livro sobre a sociologia do conhecimento", apresentam profundas considerações sobre a socialização primária, secundária além da formação da identidade entre outros temas.

Berger e Luckmann (2004, p.60) inicialmente afirmam que durante o desenvolvimento psicológico da criança, ela “está ainda a desenvolver-se ao nível biológico, quando se encontra já em interação com o seu ambiente”. Em outras palavras, o processo do desenvolvimento para se tornar “homem” – entendemos melhor utilizar o termo adulto -, ocorre a nível biológico com estreita relação com o ambiente, que é natural e humano.

O ambiente humano é formado pela ordem cultural e social específica, mediadas por seres significativos (que o têm a seu cargo). Assim, desde o nascimento da criança o seu desenvolvimento depende e é determinada pela sociedade. Valendo ainda dizer que “o desenvolvimento orgânico do homem e, na verdade, uma grande parte do seu ser biológico, enquanto tal, estão submetidos a uma contínua interferência determinada pela sociedade”. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.60)

Para Berger e Luckmann (2004, p.137) a sociedade ao mesmo tempo é objetiva e subjetiva, e que o indivíduo não nasce membro dela, mas com disposição para a sociabilidade. Porém, para fazer parte desta sociedade, cada indivíduo, seguirá uma sequência temporal própria.

Para os autores, a interiorização é o ponto inicial do processo pelo qual um indivíduo tomará parte da dialética da sociedade. Num sentido geral, a interiorização é à base da compreensão dos nossos semelhantes e da compreensão do mundo como uma realidade significativa e social.

O indivíduo somente se tornará membro da sociedade após alcançar o grau de interiorização em que comprehende o outro, o mundo em que ele vive, passar a nutrir uma contínua identificação mútua, no sentido de não só viver no mesmo mundo que o outro, mas participando do ser do outro. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.138)

Na visão dos autores, a socialização primária é a “primeira socialização que o indivíduo experimenta na infância e em virtude da qual se torna membro da sociedade”. Em geral, ela é a mais importante pois será a base de toda a socialização secundária (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.138-139).

É na família, onde se dá a socialização primária, assim como, segundo os autores, ocorrerá a “filtragem do mundo social” para a criança, e isto dependerá da história social ou da biografia de cada um, a exemplo de, no caso de uma criança da classe social inferior, ela interiorizará a percepção da vida fornecida por seus pais ou por quem a está educando, ou seja, o “estado de espírito de contentamento, resignação, amargo ressentimento ou fervente rebeldia”. Deste modo, esta criança da classe inferior, estará habitando um mundo diferente daquele habitado por uma criança da classe superior ou totalmente dispare de uma criança da classe baixa residente ao lado. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.139)

Durante a socialização primária, além da aprendizagem cognitiva, a criança absorve um alto grau de emoção, e sem esta ligação emocional, conforme Berger e Luckmann (2004, p.139), o aprendizado ou seria difícil ou impossível. Nesta fase, a criança ainda se identifica com outros significativos, o que reforça a interiorização. Ou seja, a interiorização é realizada quando a criança “assume os papéis e atitudes dos outros significativos, isto é, interioriza-os tornando-os seus”.

Durante a socialização primária, a criança além de identificar-se com outros significativos, torna-se capaz de identificar a si mesma, adquirindo uma identidade coerente com o seu nível subjetivo. No ministério de Berger e Luckmann (2004, p.140), a **personalidade** adquirida pela criança é o **reflexo invertido** da forma como os outros significativos a tratam, ocorrendo assim, a identificação dos outros e a sua auto identificação.

É na socialização primária que a criança interioriza as normas, no dizer dos autores “cria na consciência da criança uma abstração progressiva dos papéis e atitudes de outros específicos para com os papéis e atitudes em geral”. O exemplo é que a criança ao entornar a sopa, a mãe fica brava, e na medida que outros significativos \*avós, irmãos, tias etc.) também ratificam a atitude materna, a norma se generaliza, fazendo com que a criança entenda que todos são contra o entorno da sopa, gerando a expressão: “Uma pessoa não deve entornar a sopa”. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.140/141)

Na socialização primária, os conteúdos específicos variam de sociedade para sociedade, com esquemas motivacionais e interpretativos de valores institucionais definidos, a exemplo de em uma sociedade ocorrer a divisão de rapazes valentes e covardes, assim como raparigas, rapazes escravos ou rapazes de outro clã etc. O processo de interiorização a seguir refere-se ao aparelho legitimador, ou seja, é quando se aprende “porque é que os programas são como são. Deve-se ser valente, porque senão os deuses enfurecem-se. Deve-se ser leal ao chefe, porque só assim se poderá contar com os deuses em momento de perigo,” etc. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.143)

Desta forma, para os autores, é na socialização primária que se constrói o primeiro mundo do indivíduo, o “mundo da infância” onde se dá o desenvolvimento da consciência.

Outro ponto importante a se tratar sobre a socialização primária refere-se às “sequências de aprendizagem definidas ao nível social.” Ou seja, em uma determinada sociedade, se estipula que a criança da idade B aprenderá sobre Y, e da idade D aprenderá sobre T e assim por diante, com isto, cada um desses programas, envolverá “certo reconhecimento social do crescimento e diferenciação biológicos”.

Contudo, nas etapas de sucessão de aquisição do conhecimento, há uma enorme diversidade sócio histórica, pois, em uma sociedade o que é considerado “infância” em outra, é encarada como “aduldez”. Assim como em uma sociedade se julgará própria a criança dirigir um carro enquanto noutra, se esperará da mesma que tenha assassinado o seu primeiro inimigo. Estas variações se estendem desde qualidades emocionais, imputabilidade moral ou capacidades intelectuais. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.144, 145)

Berger e Luckmann (2004, p.145) apontam para o fim da socialização primária o momento em que o “conceito do outro generalizado (e tudo o quanto o acompanha) ficou estabelecido na consciência do indivíduo”, quando torna-se membro efetivo da sociedade, assim como se apossou subjetivamente de uma personalidade e de um mundo.

A socialização primária proposta pelos autores foi tratada por Lino (2006, p.86) em seu estudo referente às crianças da RID, onde ela reflete ainda no comportamento nas salas de aula, ou seja, durante a socialização secundária, porque, a pesquisadora ao visitar a “Escola Municipal Indígena Agustinho” constatou que “em relação a esta população o problema da indisciplina escolar não existe”, pois a internalização das normas pelas crianças são observadas no convívio escolar.

Ainda sobre a educação ministrada pelos pais indígenas Guarani da aldeia Bororo, situada na RID, aos seus filhos durante a socialização primária, e os reflexos na socialização secundária, a autora complementa dizendo que a criança ao chegar à escola:

[...] demonstra todos os cuidados afetivos que recebeu no seio familiar e como isso gerou nesta mesma criança, aspectos de personalidade que a faz mais tranquila, dócil e disciplinada. Como isso não ocorre de forma esporádica, ou seja, com uma ou outra criança, mas de uma maneira geral nesta população, constata-se por meio desse estudo de caso que está nas características de educação e/ou criação, peculiares à cultura, a resposta aos primeiros questionamentos, do por que as crianças indígenas são tão tranquilas em ambiente escolar e como isto difere quando se aborda o mesmo assunto em relação às escolas da sociedade nacional envolvente não índia. (LINO, 2006, p.87)

O depoimento de Lino (2006, p.87) sobre o comportamento das crianças Guarani/Kaiowá da RID, observado durante sua pesquisa junto às mesmas, reforça também, a enorme diferença entre a educação indígena e a da sociedade ocidental, conforme outros autores por nós utilizados no presente estudo, sendo para nós, uma razão contundente para não se retirar crianças e adolescentes do meio da comunidade e inserir nos grupos não indígenas, pela enorme distância cultural e étnicas existentes entre estas duas nações que se avizinharam em um mesmo país.

### 2.1.3 Socialização secundária e desenvolvimento psicológico

Frisamos que o tema referente à socialização primária e secundária por ser muito extenso não poderíamos nos aprofundar muito para não alargar o foco e a discussão, mas por ser necessário ao nosso estudo, focaremos no momento apenas superficialmente.

Como ensinam Berger e Luckmann (2004, p.146) a socialização secundária “é a interiorização de ‘submundos’ institucionais ou baseados em instituições”. É fundamental sua importância para o desenvolvimento, porquanto por meio dela é que são assimilados conhecimentos específicos de um novo papel, incluindo vocabulário especial, novas regras comportamentais, de atitudes, de conhecimentos técnicos além de visão particular do mundo e de si mesmo, como também pontuam Lomnitz (2009, p.220).

Os “submundos” interiorizados segundo Berger e Luckmann (2004, p.143, 146) em geral são aquelas realidades parciais que contrastam com o “mundo-base” ou o “mundo da infância” onde não há por quês ou dúvidas quanto às regras ditadas significantes.

Os processos formais da socialização secundária tentam sobrepor a realidade da socialização primária, onde a “personalidade já foi formada e um mundo já interiorizado” o que é um problema, pois tendência da realidade já interiorizada é persistir. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.147)

Desta forma, pra os autores, enquanto a socialização primária não ocorre sem que a criança se identifique emotivamente com seus outros significativos, uma parte maior da socialização secundária “pode dispensar este tipo de identificação e prosseguir com eficácia só com a quantidade de identificação mútua incluída em qualquer comunicação entre seres humanos”. O exemplo é que, na socialização primária, a mãe para a criança é um significante, enquanto na socialização secundária, surge a figura da professora, a qual não oferece uma carga emotiva além de ser de fácil substituição.

A razão para isto é que na socialização primária, os significantes para a criança são mediadores da realidade que ela interioriza, enquanto que os professores, na socialização secundária, são funcionários institucionais. Para a

criança, o mundo dos pais é “o mundo” e não “o mundo pertencente a um contexto institucional específico”, onde há um alto grau de anonimato, fáceis de dissociar dos executantes individuais, porque “o mesmo conhecimento ensinado por um professor também poderia ser ensinado por outro”. (BERGER e LUCKMANN, 2004, p.149)

Durante a socialização secundária, afirmam Berger e Luckmann (2004, p.149) que ocorrem crises quando as crianças descobrem que há outros mundos diferentes do internalizado durante a socialização primária, e que seu mundo da infância, encontra-se em uma situação social particular, até mesmo com conotação pejorativa, a exemplo de quando a criança descobre que pertence a uma classe social inferior em relação aos outros de classe média, por observar o seu ambiente em casa, ou por ser gente rural do sul e sem educação.

Para Berger e Luckmann (2004, p.154) o melhor exemplo da socialização secundária é o desenvolvimento da educação moderna sob os “auspícios das organizações especializadas. O resultante declínio da posição da família em relação à socialização secundária é por demais conhecido para que exija ser tratado aqui com mais detalhe”.

[...] o índio civilizado, ao término de sua história aculturativa e apesar de todas as suas transfigurações étnicas, se vê diante de uma barreira construída dentro dele e fora dele que o condena a permanecer indígena. Nenhum grupo pôde escapar a essa realidade. Só através da fuga individual se pode sair dela, mimetizando-se em um "não índio", se esta simulação não chega a ser percebida e denunciada.

Ribeiro (1996, p.486)

---

## 2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA INDÍGENA

### 2.2.1 O tronco Tupi Guarani

Em Pereira (2000, p.49-53), os Tupi-Guarani vieram do sul da Bolívia, entrando pelo Paraguai, e "no século XIV, livrando-se dos Incas, separadamente e em pontos distantes um dos outros". Assim, os **Tupis** teriam entrado no Brasil pelos rios Madeira-Amazonas e os **Guaranis** no Paraguai, pelos rios Paraguai e Pilcomayo, e muito depois da chegada dos portugueses e espanhóis, os "Tupis ficaram no centro-norte e o leste do Brasil; os Guaranis no sudeste da América do Sul".

As duas tribos irmãs passaram a viver separadas por uma linha que ia do rio Paraguai ao Oceano Atlântico no sul do Brasil, ficando a tribo **Guarani** Itatim, com a margem esquerda do Paraguai, na Baía Negra, da foz do rio Aquidauana ao rio Apa. Esta fronteira seguia do Mato Grosso até o rio Paraná no Estado de São Paulo, prosseguindo até o limite do estado do Paraná, finalizando na Cananéia paulista, já os **Tupis**, se localizavam ao norte e leste desta linha.

De acordo com De Assis e Garlet (2004, p.1) os Guarani contemporâneos "constituem uma população indígena expressiva, que ocupa um espaço territorial abrangendo vários países da América do Sul". Sendo os grupos Guarani mais estudados: os **Kaiowá** (designados por Paï-Tavyterã ou grafados como Kayová ou Kaiová), os **Ñandeva** (conhecidos também por Chiripá ou Xiripá, Ava Katu Ete, Avá, Avá-Chiripá, ou, Guarani, no Mato Grosso do Sul) e os **Mbyá** (com variações diversas, a saber: Mbyá-Guarani, Guarani Mbyá etc.)

## 2.2.2 Presença indígena em Mato Grosso do Sul

O indígena está intimamente ligado ao nascimento do Estado do Mato Grosso e, por consequência, ao do Mato Grosso do Sul, conforme assegura Brazil (1864, p.515)<sup>13</sup> ao citar a seguinte referência histórica:

### CAPITULO XXIX - PROVINCIA DE MATTO-GROSSO

**Fundação.** - Esta província, a mais remota, e mais occidental do imperio, foi descoberta no meiado do seculo XVI por Aleixo Garcia, Antonio Pires de Campos, Manoel Corrêa e outros sertanistas de S. Paulo, que andavão em busca de ouro e de índios.

O “Album Graphico do Estado de Matto-Grosso”, publicado em 1914, por S. Cardoso Ayala e S. Simon, apresentava dados minuciosos geográficos, econômicos e culturais do Estado listava a presença de trinta e três nações indígenas conhecidas à época, suas respectivas populações e *habitat*.

De acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>14</sup> em Mato Grosso do Sul a população indígena cresceu 3,1% nos últimos dez anos, havendo no Estado, 73.295 pessoas que se declararam indígenas, ficando em segundo lugar em número indígena no País, atrás apenas do Amazonas, que tem 168.680.

Entre os municípios do Estado, Amambai é o com maior número de indígenas, contando com 7.225, seguido por Dourados, com 6.830 e depois Miranda, com 6.475. O município com maior número de indígenas em relação à população é Japorã, com 49,4%, em pós está Paranhos, com 35,7%, Tacuru, com 35,6%, Miranda, com 25,3% e Itaporã, com 24%.

Em relação à área urbana, o município de Antônio João é líder na quantidade de indígenas em relação aos não indígenas, com 8,4% da população. Na área rural, encontramos Paranhos em primeiro lugar, com 71,9% da população não indígena.

---

<sup>13</sup> **BRAZIL**, Thomaz Pompêo de Sousa. Compendio elementar de geographia geral e especial do Brasil, adoptado no Collegio de Pedro II, nos Lycéos e Seminarios do Imperio.ed. 4<sup>a</sup>, Rio de Janeiro, em Casa dos Editores Eduardo e Henrique Laemmert, 77 Rua da Quitanda, 77, 1864.1

Em referência às etnias ainda existentes no Estado, o censo lista nove nações indígenas: *Atikum*, *Guarani* [Kaiwá e Nhandéwa], *Guató*, *Kadiwéu*, *Kamba*, *Kinikinawa*, *Ofaié*, *Terena* e *Xiquitano*.

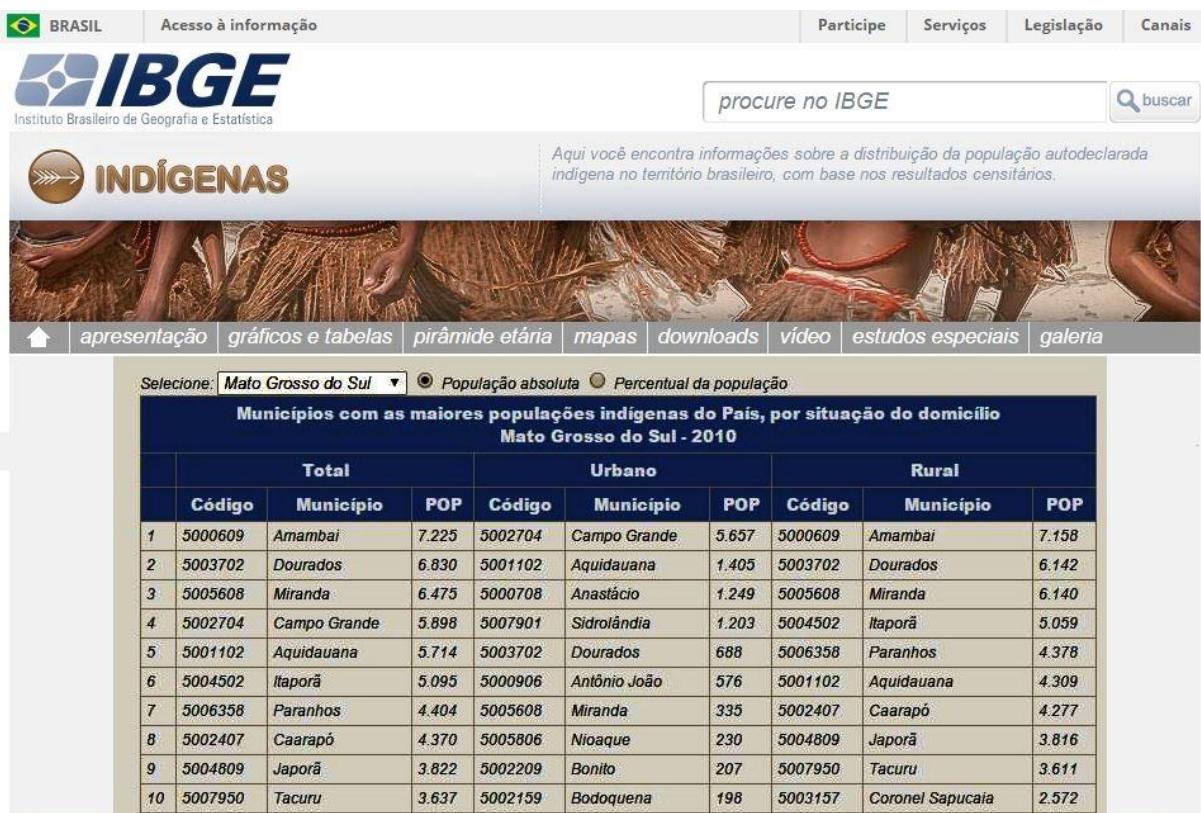


FIGURA 2 – Tabela do censo 2010 do IBGE contendo a população indígena do Estado do Mato Grosso do Sul.

Fonte: <http://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2>

### 2.2.3 Repercussão da reforma agrária do governo Getúlio Vargas sobre os Guarani em Mato Grosso do Sul

Brand (2004, p.138/139) afirma que os Guarani viviam especialmente em zonas de mata próximo aos rios e córregos, em pequenas populações compostas

<sup>14</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo 2010: população indígena é de 896,9 mil, tem 305 etnias e fala 274 idiomas. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2194&view=noticia>> Acesso em 29.04.2015.

por duas ou mais famílias mantendo entre si relações de casamento e liderados por chefes de famílias mais velhos conhecidos por *tekoaruvicha* (chefes de aldeia) ou *ñandery* (nossa pai). Ocupavam “um amplo território situado entre o rio Apa, Serra de Maracaju, os rios Brilhante, Ivinhema, Paraná, Iguatemi e a fronteira com o Paraguai”.

Pauletti et. al (2000, p.49) por sua vez, afirmam que os “Guarani, há aproximadamente 200 anos, ocupavam 25% (vinte e cinco por cento) do território que hoje compreende o Estado do Mato Grosso do Sul, correspondentes a 8,7 milhões de hectares de terras”.

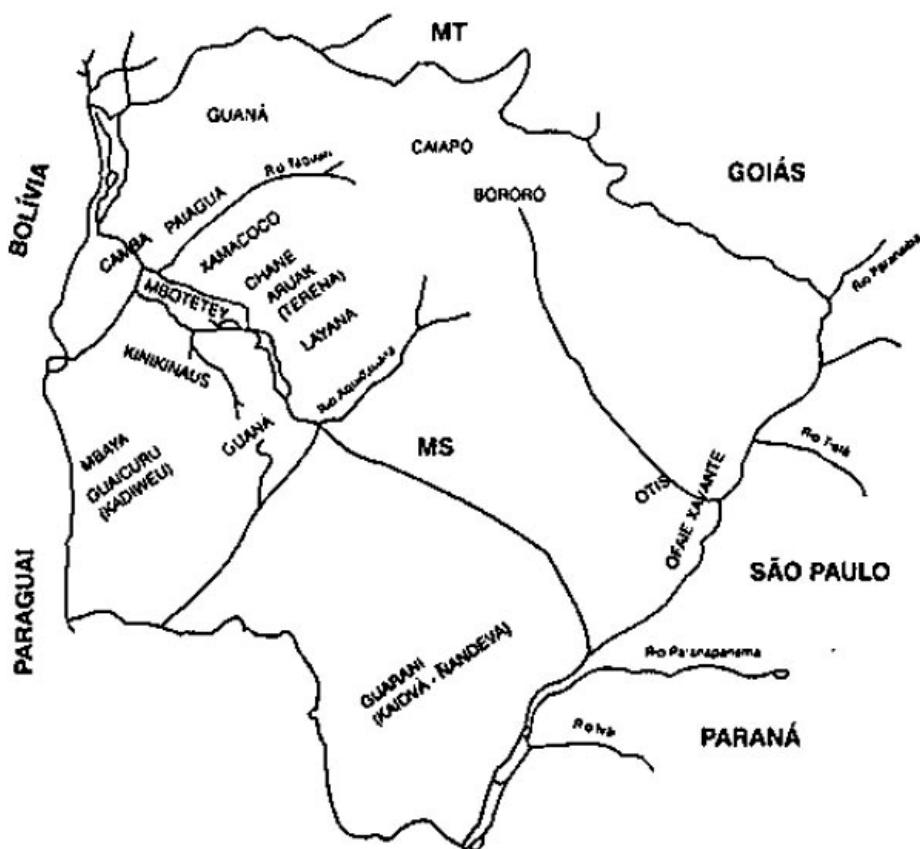


FIGURA 3 - Mapa do Mato Grosso do Sul atual com as indicações de ocupação indígena antes da colonização com especificação do território Guarani e Kaiowá.

FONTE: ALMEIDA, Rubens Thomaz Ferreira de. Relatório da Área Indígena Piraká panorâmica sobre o problema e a noção de terra. Brasília, 1984.

A Companhia Matte Laranjeira, foi uma das primeiras frentes não indígenas a entrar no território Guarani a partir da década de 1880, após a guerra do Paraguai, porém a empresa não questionou a posse da terra pelos indígenas, não fixou colonos, muito menos desalojou as comunidades indígenas. Ou seja, a empresa e

as fazendas de gado que se instalaram no final do século XIX e início do século XX, nos campos entre Amambai, Ponta Porã e Bela Vista, tiveram pouca interferência na estrutura social interna dos Guarani, uma vez que estes preferiam localizar suas aldeias nas regiões de mata, consoante Brand (2004, p.139)

Brand (2004, p.139/140) assegura ainda que em 1943, o então Presidente Getúlio Vargas, dando sequencia ao processo de colonização do território indígena por não-índios, criou a Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND), possibilitando assim, o “acesso à terra para milhares de famílias de colonos, migrantes de outras regiões do país”. Com esta instalação dos colonos nas terras indígenas, surgiram de imediato diversos graves problemas, dentre elas, a imposição da transferência dos indígenas para outros lugares.

A partir da década de 1950, ampliou-se a presença agropecuária nos outros espaços Guarani, bem como, o desmatamento do território, e destruição de parte significativa de suas aldeias, acentuando-se o confinamento dos indígenas nas reservas. A começar da década de 1970, introduziu-se o plantio de soja, aliada a ampla mecanização agrícola, passou-se a dispensar a mão-de-obra indígena ocasionando desta forma, “o fim das aldeias refúgio nos fundos das fazendas”, onde os Guarani não confinados ainda resistiam, conforme Brand (2004, p.140)

Ainda em Brand (2004, p.140), o processo crescente da perda territorial e confinamento dos Guarani em espaço exíguos, trouxeram inúmeros problemas e limitações, assim como à sua economia, o rápido esgotamento dos recursos naturais, a dificuldade de manter o modelo agrícola, bem como, na organização social e religiosa, contudo, por este tema não pertencer aos objetivos do presente trabalho, não receberá um maior aprofundamento.

## 2.2.4 Os Guarani/Kaiowá da Reserva Indígena de Dourados (RID) e/ou Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa

Colman & Brand (2008, p.5) ensinam que a palavra “Reserva” é utilizada para designar as áreas reservadas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) no período de 1915 a 1928, e que para os lugares tradicionais retomados a partir de 1980 é utilizado o termo “Terra Indígena”, mas que na realidade, todas são terras indígenas.

Conforme os autores, o SPI foi fundado em 1910 para intermediar os indígenas e o governo federal, tinha como a política "civilizar, integrar e pacificar", demarcou em 1917 pelo Decreto Estadual nº 404 de 03.09.1917, o posto indígena “Francisco Horta Barbosa”, com área de 3.600 hectares de terras para os grupos Guarani-Kaiowá e Terena (pertencente ao subgrupo Guaná, de tronco linguístico Aruak), que se viram forçados a viver confinados juntos. Com isto, o restante das áreas da região, ficaram liberadas para a colonização”.

No mesmo sentido, Darrault-Harris e Grubits (2000, p.124) afirmam que o governo federal no início do século XX, demarcou oito reservas, contando atualmente o Mato Grosso do Sul, com 22 comunidades indígenas, sendo que, quase todas estão “localizadas fora da área de ocupação tradicional das ocupações indígenas, com intenção de promover a desocupação de áreas de interesse econômicos de fazendeiros da região”.

Brand (1997, p.107/108) lista as reservas demarcadas pelo SPI entre os anos de 1915 e 1928 aos Guarani/ Kaiowá: em 1915, Benjamin Constant, no município de Amambai; em 1917, Francisco Horta Barbosa - mais conhecida por Reserva Indígena de Dourados -, no município de Dourados; em 1924, José Bonifácio ou Te' yí, no município de Caarapó; no ano de 1928, Sassoró ou Ramada, no município de Tacuru; Limão Verde, no município de Amambai; Takaperi, no município de Coronel Sapucaia; Pirajuy, no município de Paranhos e Porto Lindo, no município de Japorã.

Em 26.10.1985 o Posto Indígena Francisco Horta Barbosa, recebeu o título definitivo de propriedade de apenas 3.539 hectares, perdendo 61 hectares para proprietárias da circunvizinhança. O posto teve o nome mudado para “Reserva

Indígena Francisco Horta Barbosa”, porém é mais conhecida mesmo entre a comunidade acadêmica apenas por Reserva Indígena de Dourados (RID).

A RID é considerada a segunda maior aldeia indígena urbana no país, situa-se ao norte do município de Dourados/MS, a 3,5 km do centro urbano do citado município, cortada pela Rodovia MS-156, fractionada em duas reservas, a **Bororó** e a **Jaguapiru**, compostas respectivamente pelas duas etnias os Guarani e os Terena, a primeira, subdividida em Guarani-Kaiowá e Guarani-Ñandevá.

Lino (2006, p.39) informa que as terras da RID “são comunitárias e pertencem a toda a aldeia, apesar de cada família usufruir de seu lote”. Desta forma, cada etnia ocupa um setor distinto, a saber: a oeste estão os *Kaiowá*, no centro os *Ñandevá* e a leste os *Terena*. E de acordo com o Censo 2010 do IBGE, a RID conta com 6.830 indivíduos, mas pelos dados do Instituto Socioambiental (ISA), sua população total é de 11.880<sup>15</sup>.

Soratto (2007, p.61) cita que no fundo da RID, há casas tradicionais feitas de sapé, porém as demais, estão sendo substituídas pelas de alvenaria ou populares fornecidas pelo Governo do Estado, quase todas numeradas e cercadas. As estradas “são largas e substituem os caminhos ou “trieiros”, para os carros terem acessos às casas”.

A autora afirma que na reserva há “mercearias, igrejas, escolas, bares, biciletarias, casas de alvenaria, ‘casas tradicionais’, ‘casas de reza’ [...]”. E que o cotidiano ocidental se faz presente por meio de regras, a saber, horários, escola, igreja, reuniões, programas, currículos e empregos.

Quanto à **economia** da RID, ela é composta por trabalhos:

[...] não assalariados e assalariados. O trabalho não assalariado são as plantações de mandioca e milho, que depois são levadas para a cidade para serem comercializadas. Carrinhos de picolé, mercearias e venda de artesanato. Muitos saem para trabalhar em fazendas da região, usinas de álcool, coleta de feijão etc., caracterizados como empregos sazonais.

Este labor assalariado refere-se aos professores indígenas que trabalham nas escolas da comunidade, sendo habilitados pelo Magistério Regular, Curso Normal

<sup>15</sup> Instituto Socioambiental (ISA). Disponível em: <<http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3656>> Acesso em 16.08.2013.

em Nível Médio – Formação de Professores Guarani/Kaiowá – Projeto Ara Verá e Instituições de Nível Superior.

Considerando-se que os espaços para o plantio são exíguos, as famílias não se mantêm pela agricultura, razão pela qual, os homens passam a buscar serviços fora da RID, em diversos tipos de serviços, como nas usinas de álcool, nos municípios de Naviraí/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Brilhante/MS, onde chegam a permanecer por cerca de três meses. Este meio de sobrevivência foi observado por Darrault-Harris e Grubits (2000, p.112) desde a época dos produtores de erva-mate:

A economia, deixando de ser autossuficiente, obriga o homem a sair da aldeia e trabalhar nos ervais, a fim de ganhar o dinheiro de que precisa para obter tantas coisas consideradas indispensáveis e que somente a civilização lhe pode proporcionar. Pelo fato de cada adulto isoladamente ganhar seu dinheiro, segundo os serviços que presta aos patrões, rompe-se a primitiva produção original.

A **administração política** das aldeias está centrada na figura do capitão, título concedido ao líder da comunidade, sendo escolhido através de eleição, a exemplo da aldeia Jaguapiro, ou por nomeação, como na aldeia Bororó, os quais são indicados pelos membros da comunidade, associada a aspectos culturais, afirma Lino (2006, p.43)

Por sua vez Vieira (2005, p.19) indica que a figura do “capitão” foi:

[...] introduzida pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), órgão criado em 1910 e transformado em Fundação Nacional de Assistência aos Índios (Funai) em 1967, para ser chefe da aldeia, interlocutor entre o Estado e a comunidade indígena.

À medida que o SPI - atual Funai - , passou a intermediar a relação entre os não índios e os índios, criou-se a imposição do sistema externo à aldeia, via lideranças oficiais, a exemplo do “Capitão”, o qual passou a existir somente depois da interferência governamental. Valendo dizer que se os chefes tradicionais constituíam na aldeia uma importante autoridade moral, na atualidade, o respeito ao

Capitão se dá mais por seu poder de coerção que pelo prestígio decorrente de seus atributos pessoais. Isto ocorre pelo fato que as lideranças internas já não conservam suas posições de poder tradicionais. Esta interferência da administração oficial, “alterou profundamente a organização política tradicional Guarani e Kaiowá”, assegura Vieira (2005, p.113).

Referente às instituições escolares indígenas, Soratto (2007, p.65) atesta que por volta dos anos de 1974 a 1976, após a mudança da sede da Funai, da aldeia Jaguapirú para a aldeia Bororó (sede atual), foram construídas a Escola Francisco Hibiapina e Escola Araporã – tendo as primeiras professoras índias guarani.

No ano de 1990, a Funai dirigia as escolas: Agustinho, Ará Porã e Francisco Hibiapina, as quais eram mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Dourados/MS (SEMED), porém, o Decreto nº 26/91 e a Portaria Interministerial nº 559/91 retirou da Funai a competência exclusiva de conduzir processos de educação escolar junto às comunidades indígenas repassando tal atribuição ao MEC bem como a responsabilidade e a coordenação das ações referentes à educação escolar indígena, as escolas Agustinho, Ará Porã e Francisco Hibiapina se tornaram extensões da Escola Municipal Tengatuí Marangatú – Pólo, criada pelo Decreto nº 013, de 13/02/1992, conhecida também por Centro de Educação Unificada (CEU), conforme Soratto (2007, p.65).

Conforme a autora, no ano de 2004, o Decreto Municipal nº 2.442/04, que criou a categoria de Escola Indígena no Sistema Municipal de Dourados-MS, fez com que as Escolas Agustinho e Araporã deixassem de ser extensão da Escola Municipal Tengatuí Marangatú – Pólo, bem como mudou-lhes o nome para “Escola Municipal Indígena”.

A Escola Municipal Tengatuí Marangatú – Pólo, situa-se na Aldeia Jaguapirú possuindo três extensões: Francisco Hibiapina, Y'Verá e a Sala Marangatú, valendo dizer, que atualmente as escolas da Reserva Indígena são as apontadas na tabela abaixo:

TABELA 1

## Lista de escolas da reserva indígena de dourados

ESCOLA	ALDEIA
Extensão Francisco Hibiapina	Jaguapirú
Escola Estadual Guateka – Marçal de Souza	Jaguapirú
Extensão Y'Verá	Jaguapirú
Escola Municipal Ará Porã	Bororó
Escola Municipal Agustinho	Bororó
Extensão Marangatú	Passo Piraju
Escola Municipal Francisco Meireles	Missão Caiuá
Escola Panambizinho	Aldeia Panambizinho

Quanto a dinâmica da Escola Estadual de Ensino Médio Intercultural Guateka<sup>16</sup> – Marçal de Souza a autora informa que a instituição atende estudantes das três etnias, a saber: Guarani, Kaiowá e Terena além de não indígenas. As aulas ocorrem das 13h às 17h, e quando chove, os alunos não vão ao colégio. Os estudantes chegam à escola de bicicleta, a pé ou de moto, e a maioria já estudou em colégios do município.

Soratto (2007, p.64) afirma ainda que:

[...] por muito tempo a escola serviu às políticas de Estado, buscando estratégias para assimilação de outra cultura (cultura ocidental), língua nacional (português), preparação para o “mundo civilizado”, ou seja, para um mundo globalizado que visa a homogeneização.



FIGURA 4 - Mapa da Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa (satélite).

Fonte: MAPAS. Disponível em: <http://maps.google.com.br>

<sup>16</sup> Guateka é a formação das iniciais das etnias Guarani, Terena e Kaiowá. Escola que já funcionava como extensão da Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos, foi criada através do decreto 11.867 de 02.06.2005 na sede da Aldeia Jaguapirú/Dourados-MS.

**Legenda:**

- 1 - Extensão 'Y' Verá
- 2 - Escola Municipal Ará Porá
- 4 - Posto de Saúde
- 5 - Escola Municipal Tengatuí Marangatú - Pólo
- 6 - Extensão Francisco Hibiapina
- 7 - Escola Estadual Ensino Médio Intercultural Guateka - Marçal de Souza
- 8 - Posto da Funai
- 9 - Escola Municipal Francisco Meireles

Vieira (2005, p.80) relatando sobre a educação nas TI de Mato Grosso do Sul afirma que “para boa parte dos Guarani e Kaiowá, na escola residem tanto os saberes exteriores, vindo do sistema dos não-índios, quanto os conhecimentos tradicionais”.

### **2.2.5 A organização sociopolítica indígena atual e tradicional**

Darrault-Harris e Grubits (2000, p.21) ao se reportarem sobre o importante trabalho de Viveiros de Castro (1986, p.22) afirmam que os povos Guarani/Kaiowá “apresentam uma inversão da representação tradicional da sociedade original, feita pela antropologia”, pois sua cosmologia do grupo perpassam por conceitos básicos como deus, ser humano, inimigo, alma, nome, morte, canibalismo e canto, e o que não está no exterior da sociedade é a que a orienta e ordena.

Conforme o estudo, os Guarani/Kaiowá possuem uma grande flexibilidade sociológica, e “indiferenciação interna associada a um complexo de relações individualizadas com o mundo espiritual”. A alma humana é a chave de seu sistema religioso, comandando a vida social da sociedade. O ponto de apoio essencial para a sociedade Guarani é a predominância da “religião e da relação com a morte, subjacente na noção de alma ou na teoria da pessoa”. (VIVEIROS DE CASTRO, 1986, p.22, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.21)

A pesquisa demonstrou ainda que os Guarani/Kaiowá apresentam uma concepção dual da pessoa e somente após sua morte ocorreria sua manifestação plena, assim a pessoa ocupando virtualmente um espaço entre a natureza e a sobrenatureza, ou seja, “um elemento paradoxal que conectaria e separaria,

circulando como espaço vazio entre domínios e formas do extra social". (DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p. 22)

Os autores Darrault-Harris e Grubits (2000, p.125) ainda constataram que os Guarani pesquisados dão pouca importância aos seus **nomes em português**, fazendo com que troquem ou os esqueçam. Ao nascerem, eles recebem um nome Guarani, porém "não informam, de uma maneira geral, às pessoas de fora. Esse fato gera, muitas vezes, problemas dos alunos na escola".

Schaden (1974, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.125) por sua vez, fortalecendo nossos conhecimentos acerca dos Guarani/Kaiowá, os mesmos constroem uma Terra Sem Mal (*Ivy marãey*) e seguem em sua direção. Suas sociedades que são determinadas por aliança fundamentadas na relação com o inimigo, ampliam uma estratégia de "reprodução social envolvida necessariamente com a migração das populações em direção a "terra sem mal".

Para os Guarani/Kaiowá terra "não é um bem comercializável, um bem disponível para negócio", desta forma, não é qualquer terra que lhe interessa, apenas aquela sagrada, tradicional, peculiar, onde viveram seus antepassados, na sua linguagem "tekoha", a aldeia, afirmam Pauletti et. al (2000, p.53)

Por sua vez, Schaden (1974, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.122) descreve que os Guarani "idealizam a Terra Sem Mal", onde satisfazem os desejos que neste mundo não são realizados". E que, frequentemente, ao descreverem esse mundo, o fazem referindo-se à retomada de seus costumes tribais.

Pauletti et. al (2000, p.14) explicam que a organização social Guarani/Kaiowá é **sem estado**, seu núcleo fundamental de organização sócio política é a família extensa, onde a chefia baseia-se no prestígio e na religiosidade, ou seja, a autoridade é exercida geralmente por homem e líder religioso.

Para os Guarani, o **sistema religioso** é a estrutura de prestígio e não de poder, desta forma para qualquer Guarani o ideal é ser um "Ñande Ru" (nossa pai), o rezador, líder religioso, e é do *Ñande Ru* que "deriva um instrumento de governo e da comunidade que é a Assembleia. Ela permite a democracia, onde todos têm direito de falar". Porém, no período do SPI este, desconsiderando as lideranças religiosas, introduziu a figura do "capitão", para "ser o chefe político de toda a área, como interlocutor exclusivo entre o Estado e a comunidade indígena, e com claros objetivos integracionistas".

Schaden (1974, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.125) referindo-se aos costumes religiosos, aponta que os Guarani ao se referirem às crenças do fim do mundo:

[...] relatam diferentes versões, como os entre os Mbüa, que acreditam em um dilúvio iminente, em um incêndio universal, em uma prolongada escuridão; ou os Ñandéva, que falam em um incêndio geral e desmoronamento da superfície da Terra, representada como disco; ou os Kaiowá, com cavalos voadores, macacos flechadores, etc..

Para o autor, a religião Guarani ao serem expostas e confrontadas à doutrina Cristã, especialmente às críticas dos membros da sociedade não indígena “aos poucos foi deixando de ser tomada pelos seus aspectos como coisa absolutamente indiscutível”. (SCHADEN, 1974, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.123).

Por seu turno, Lino (2006, p.36) observa que:

Na cultura Guarani há um predomínio da religião sobre todas as demais esferas sociais, pois o Guarani tem como referencial a esfera cosmológica. Isto pode ser evidenciado em algumas produções infantis.

Em se tratando dos hábitos dos Guarani de enterrar os seus mortos, já não o fazem mais no interior da habitação e em urnas funerárias de barros. Porém, costumam sepultá-los deitados, com os pés voltados para o nascente em razão da “viagem para o Paraíso Mítico dos Guarani, que muitos acreditam estar situado na direção leste”, ensina Schaden (1974, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.122).

Moreau (2003, p. 122) comenta que no período colonial, cronistas, jesuítas e ensaístas os quais relatavam que os indígenas não adoravam “coisa alguma, nem têm para si que há depois da morte glória para os bons e pena para os maus”, contudo, para Gandavo (1576, p.136), isto não procedia pois:

A ideia de que não conheciam divindade ou vida espiritual era usada pelos colonizadores como principal prova de bestialidade dos índios.

Para os jesuítas, tanto a ausência como a presença de outra religião justificaria a conversão. Quase simultaneamente ao obstáculo da língua, eles atentaram para os costumes, percebendo aos poucos estarem associados a um sistema de crença.

Referente a **práticas agrícolas**, Pauletti et. al (2000, p.14) descrevem que os Guarani/Kaiowá basicamente produzem e se alimentam com milho, mandioca, arroz, feijão, abóbora, batata, cana, melancia e amendoim, em roças familiares, quando dispõe de espaços, porém, muitos chefes de família e jovens são obrigados a deixar a reserva para trabalharem. Costumam usar “medicina tradicional, a exemplo do controle de natalidade, gerando filhos, muitas vezes, a cada dois anos. Os partos são realizados na aldeia, e **as crianças abandonadas são adotadas por uma família de parentes**”.

Para os autores, até cerca de vinte ou trinta anos os Guarani/Kaiowá moravam em *Ogajekutu/Ogaguas* (casas grandes), contendo até cem pessoas da mesma família extensa, hoje, porém, as *Ogajekutu* foram trocadas por pequenas casas com apenas uma família nuclear, porém próxima dos demais membros da família extensa (pais, filhos, genros etc.), que ainda continua sendo a base organizacional dos Guarani/Kaiowá.

Lino (2006, p.26-28) assegura que de maneira geral, a gravidez é bem recebida pelas indígenas, e ao referir-se sobre o modo de **socialização da criança Guarani/Kaiowá** afirma que:

[...] não se presencia nas sociedades indígenas, em se tratando do grupo pesquisado Guarani-Kaiowá, qualquer privação da criança em relação à presença do adulto. O que vemos é a total liberdade da criança em meio ao seu povo, [...]

A autora aduz que o bebê dorme agarrado ao seio da mãe, o qual se torna alvo de suas brincadeiras e satisfação oral, já que está disponível sempre que quer. A mãe, por sua vez, é sempre cuidadosa, atenciosa, presente, vigia constantemente seu rebento, não o pune, não o surra, não grita com ele nem aplica qualquer castigo físico. A educação é realizada por meio de palavras, das conversas.

Caso a mãe precise se ausentar de sua casa, será substituída por outras mulheres da aldeia, em especial da família como tias, avós, ou filhas mais velhas. A

razão é que os outros na aldeia, “fazem parte de um contexto social para a criança, que desde muito cedo aprende a ser livre, a brincar sem punições por suas iniciativas de curiosidade”. (LINO, 2006, p.28)

Almeida & Mura, (2003) complementando sobre a organização social indígena dos Guarani/Kaiowá, escrevem que:

Os Guarani têm como base de sua organização social, econômica e política, a **família extensa**, isto é, grupos macro familiares que detêm formas de organização da ocupação espacial dentro dos *tekoha* **determinada por relações de afinidade e consanguinidade**. É **composta pelo casal, filhos, genros, netos, irmãos e constitui uma unidade de produção e consumo**.

A cada **família extensa** corresponderá, como condição para sua existência, uma liderança, em geral um homem que denominam *Tamõi* (avô), não sendo raro, contudo, a existência de líder de família extensa mulher, que denominam *Jari* (avó) – neste caso, a incidência é maior entre os *Ñandeva*. O líder familiar aglutina parentes e os orienta política e religiosamente. (grifos nossos)

Os autores relatam ainda que ao líder familiar cabem diversas outras decisões, a exemplo de apontar o espaço que seu grupo deve ocupar no *tekoha*, o local onde as famílias nucleares (pais e filhos, que pertencentes a seu grupo familiar) devem distribuir suas habitações, onde elas devem plantar suas roças e utilizar os recursos naturais disponíveis etc. Valendo dizer, que atualmente, as famílias nucleares vivem em casas isoladas e dispersas na área disponível no *tekoha*, porém, a casa do *tamõi* ou *Jari* é centralizadora e em seu redor “movimenta-se toda a família, onde as pessoas se reúnem e onde haverá um altar (*mba'e marangatu*) para os *jeroky*, que são rituais sagrados praticados no cotidiano”.

De acordo com os autores, o parentesco Guarani configura-se como um sistema de linhagens de descendência cognática, ou seja:

[...] onde há um ascendente comum, o *tamõi* (avô) ou a *Jari* (avó), que é a referência das relações familiares e dos quais se consideram descendentes. A importância das redes de parentesco é realçada em qualquer situação Guarani. Mesmo separações físicas não provocam a perda de vínculos dos que estão longe, sempre lembrados nas conversas do cotidiano, afora padrões de visitação (*oguata* ou

caminhar) e comunicação que mantêm os parentes constantemente informados entre si.

O casamento é autorizado para os homens de 16 e 18 anos, e as mulheres a partir da segunda ou terceira menstruação, o que geralmente ocorre entre 14 e 17 anos. As meninas, quando menstruam pela segunda vez, têm seu cabelo cortado e mantêm resguardo por algumas semanas dentro de suas casas, sendo alimentadas e de onde raramente saem. O casamento se dá sem um ritual específico, ficando os pais do rapaz, na incumbência de falar com os pais da moça sobre o matrimônio. Contudo, o que a sociedade Guarani espera dos noivos é que estejam aptos a construir e gerir o novo lar bem como criar seus futuros filhos.

No matrimônio tradicional, os casais constroem suas moradias uxorilocalmente, ou seja, após o casamento, passam a viver na localidade do pai da mulher, onde receberão apoio político e econômico do sogro, além de serem absorvido pelo grupo macro familiar. No modelo atual, o status político e econômico das famílias do casal contribui indelével para a escolha do lugar onde será erguida a nova residência.

O casamento somente é aceito quando os cônjuges pertencerem a famílias extensas distintas, porque as regras exogâmicas proíbem o matrimônio dentro da mesma família, contudo, inexistem regulamentos quanto à escolha do parceiro ou da parceira. O incesto – a união ilícita – trazem implicações no campo mítico, causando *Mbora'u* - mau agouro -. Da mesma forma, para os Kaiowá, causa *Mbora'u* praticar a poligamia, o que não ocorre entre os *Ñandeva*, onde podem ser encontrados um maior número de homens que desposam mais de uma mulher.

Na vida diária Guarani, há uma “nítida divisão sexual dos trabalhos e das funções econômicas”, uma vez ser muito raro encontrar homem ou mulher incapacitados de desempenhar funções produtivas obrigatórias que lhes são designados, comentam Almeida & Mura, (2003).

Esta informação é confirmada por Scandiuzzi (2009, p.29) em sua pesquisa realizada sobre o "Parque Nacional do Xingu, (PQXin) e o povo Kuikuro":

A divisão do trabalho é feita de acordo com o sexo, havendo atividades masculinas, femininas e próprias dos dois sexos. Todos os homens têm como trabalho específico desmatar o terreno para a plantação da mandioca e do milho, fazer a limpeza do plantio, pescar,

caçar, buscar lenha para o fogo, moquear o pescado ou macaco, coletar mel e coletar matéria-prima para o artesanato e outras benfeitorias da aldeia.

As mulheres, por sua vez, ficam incumbidas de colher, transportar e processar a mandioca para ser comida, processar a preparação do pequi e do milho, cozinhar o peixe, o macaco e buscar água. Quanto as atividades realizadas pelos dois sexos, o autor descreve que como sendo "colher pequi, colher ovos de 'tracajá'<sup>17</sup>, semear e colher algodão, tomar conta do fogo à noite e coletar içás<sup>18</sup>".

Esta realidade do povo *Kuikuro* encontrada pelo autor destoa da atual economia observada por Soratto (2007, p.62/63) na RID onde há mercearias, bares, bicicletarias, venda de artesanato, carrinhos de picolé, trabalhos assalariados e não assalariados (as plantações de mandioca e milho, que são vendidos na cidade). Bem como, muitos pais de família e rapazes trabalham nas fazendas da região, usinas de álcool, coleta de feijão etc.

Quanto ao **modelo da sociedade indígena tradicional**, na época da colonização e as que sobrevivem ainda em muitas regiões do Brasil, vale descrever o estudo antropológico realizado por Mindlin (2006, p. 7,12) no período de 1979 a 1983, junto ao povo *Suruí Paiter* de Rondônia, porque logo após sua chegada na aldeia, já se sentia pertencendo a uma **extensa família** indígena, porque lá os indivíduos eram acolhedores, vivendo por meios de trocas, sempre alegres, onde:

O afeto circula impregnado na comida. Cada prato, cada manjar encontrado no mato é desejado por si mesmo e porque pode ser dado aos outros. Ninguém deixa de ganhar pelo menos um pedacinho do que chega à casa. Às vezes, com olhares cúmplices, mais um pouco de caça ou um cestinho com larvas-iguarias passa, silencioso, de rede a rede. Não se agradece. É feio pedir comida, mas muito pior não dar o que foi visto, Na casa são parentes muito próximos, e dar é um ato simples, mas há sempre uma expectativa prazerosa: as pessoas se sentem amadas recebendo.

<sup>17</sup> De acordo com o LÉXICO: dicionário de português online, o significado par tracajá é: n.m. 1. (Brasil) Denominação de género de tartaruga; os seus ovos e a sua carne são bastante estimados. (Etm. do tupi: taraka'ya). Disponível em: <<http://www.lexico.pt/tracaja/>> Acesso em 20.07.2011.

<sup>18</sup> Folha de S. Paulo Ilustrada. É uma das mais de 7.000 espécies de formigas, conhecidas também por tanajuras, muito apreciadas na alimentação. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1407200027.htm>> Acesso em 20.07.2011.

A autora segue informando que a vida na aldeia é doméstica e pública, todos sabem tudo dos demais, desde mexericos, sobre o melhor lugar para obter uma determinada caça, sobre a roça, do mundo, sobre as intrigas que há dentro da aldeia etc. Entre as famílias a comida circula de uma casa a outra a comida circula, segunda as obrigações de parentesco, cestinhos vão e vem da casa de um irmão ou de um cunhado que conseguiu caça, uma vez que cada compartimento familiar é uma unidade:

[...] um espaço completo para as múltiplas facetas da vida. Aí as pessoas comem e conversam deitadas ou sentadas, passando milho debulhado, mastigando com barulho. As redes balançam, e os corpos aquecidos pelo fogo se tocam. Nenês passam de uma mão a outra.

O contato entre os indígenas é constante, há muito o que se falar, o que se dizer, há sempre muitas vozes, afetos, abrigo, pois todos se falam, se abraçam, se querem. Em se tratando de comida, ela é preparada na entrada da casa e tem caráter comum, e quando há alimento, come-se a todo instante, só ou acompanhado, ou seja, sem horários nem regularidade, panquecas de milho e de mandioca, sopas de milho, mandioca, inhames entre outros, esclarece Mindlin (2006, p.12)

Mindlin (2006, p.44) testemunhando sobre a vida simples, mas humana e acolhedora dos indígenas estudados aduz de forma contundente:

Olhei as estrelas, pensando nessa sociedade voltada para o momento e para o prazer entre as pessoas, para a música, a conversa, sem a mobilização por algum objetivo fixo. Serão capazes de nos perceber com toda nossa ansiedade e angústia? Terão alguma intuição da transformação que estamos lhes fazendo?

A vida deles parece um canto, um banquete, e nós só vamos rasgar esse tecido dançarino.

Não podem ter ainda uma visão crítica da nossa sociedade, embora sintam a injustiça flagrante que é a ameaça às suas terras.

Pauletti (2001, p. 49) reportando sobre **os Guarani do século XVI:**

Não se tem, então, notícias de fome, miséria, abandono, discriminação, enfermidades, como a tuberculose, alcoolismo, prostituição ou outros malefícios hoje tão presentes, próprios da sociedade capitalista, violentamente excludente. Não há notícias de casos de suicídios entre os jovens, como nos dias atuais. Havia esperança e espaço para a vida. Os jovens casavam-se sem as limitações de espaço físico. Não faltavam os meios para gerar novas famílias e novas vidas.

A após o parto, a mãe se lavava juntamente com a criança num riacho, se demonstrando bem disposta como se não houvesse parido. O pai descansava numa rede, de resguardo, e recebia a visita da comunidade, como se houvesse parido. Este costume se dava pelo fato “de ellas terem em conta os pais de seus filhos”. (GANDAVO, 1576, p.48)

O Autor afirma que os filhos eram criados “viciosamente, sem nenhuma maneira de castigo”, mamavam até os sete ou oito anos, moravam com os pais até serem capazes de se manterem por si só, quando partiam de casa sem receber “heranças delles nem legítimas de que enriqueçam, somente lhe pagam com aquella criação em que a natureza foi universal a todos os outros animaes que nam participam de razão”. (GANDAVO, 1576, p.48)

Referindo-se ao rito de passagem para a vida adulta entre rapazes dos Tupinambá, Leycovitz (1994, *apud* DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.83), aponta que ocorria ao:

[...] encenar o papel de matador, ao cumprir o seu papel de guerreiro, era ser capturado e executado no terreiro do Inimigo. Assim, ele não apenas fechava a espiral da eterna vingança, mas contracenava a produção da Pessoa, homem adulto, no grupo Inimigo.

Ao aprofundarmos na literatura referente ao desenvolvimento infantil indígena, no presente caso, dos Guarani, quer a visualizando sob a ótica da teoria social de Vigotski, quer nos utilizando dos testemunhos de cronistas ou autores os quais interagiram com a população tradicional em várias épocas e com as mais variadas etnias, nos levam aqüiescer com veemência que o processo muito se aproxima, pois, como Lino observou na RID, que os pais também não costumam a castigar

seus filhos, e esta forma de criação, beneficia até mesmo na sala de aula, posto que as crianças – ao nosso ver - se comportam de forma elogiável.

#### 2.2.6.1 Processo de escolarização indígena

Nas sociedades indígenas tradicionais, o processo educacional, de aprendizagem não é realizado por uma determinada instituição, mas se dá a partir da família, onde os saberes presenciados são aprendidos, onde as crianças mais velhas ensinam as mais novas. Aprende-se por observar, tentar, errar e refazer até que finalmente desenvolve corretamente uma certa atividade. Junto à comunidade também se adquire informação, pois nela cada dia se aprende algo que será utilizado em benefício da coletividade, valendo dizer, que onde quer que o aprendiz esteja inserido – quer seja em seu lar ou na comunidade – inexistem repreensões pelos erros cometidos durante todo o aprendizado:

Os pais indígenas não exercem sobre seus filhos uma vigilância como entre os pais civilizados. Deixam-lhes bastante liberdade e não interferem mesmo no sentido de obrigá-los a fazer aquilo que não gostam. (TEVES, 1978, p.85)

No olhar de Oliveira (2010, p.10), “A dimensão do ‘ser criança’ entre povos indígenas não segue as mesmas diretrizes e concepções valorativas e culturais das sociedades ocidentais [...]”, daí a importância de buscarmos entender o que é ser criança e adolescente indígena utilizando literatura científica apropriada, e não com o olhar de “um branco”.

Soares (2000, p.204/205) ensinando sobre o desenvolvimento infantil indígena, assegura que a educação na sociedade indígena encontra-se diluída nos hábitos e costumes às vezes nas categorias de idade ou no comportamento, onde neste a infância, as tarefas são um reflexo, em pequena escala, da vida adulta.

Com isto, prossegue o autor, o menino, logo que começa a caminhar, recebe um arco e flecha, e a menina aprende a fiar algodão, trançar embira, etc. As tarefas são coletivas, em mutirão, de acordo com a faixa etária, os grupos familiares, e o

parentesco. Esta divisão, por sexo e idade “ao mesmo tempo que distingue as atividades cumulativas de cada categoria, também representa o universo social do grupo, no qual a sociedade se reproduz em escala micro (família) e macro (cultura grupal)”.

O autor entende que deve-se considerar o aspecto lúdico deste aprendizado, pois o pequeno arco que flecha a perna da avó e o pequeno balaio com uma porção de produtos da roça, são uma brincadeira e um trabalho, e que ao ser, ao longo do tempo, reproduzidos coletivamente possuem aspectos sociais dos indivíduos do grupo, assim como, retornam o lúdico condicionado na infância. Ou seja, reproduz a sociedade tal qual foi vivenciada pelos antepassados, porquanto, o trabalho e o brincar, diferentemente da sociedade ocidental, não se separam.

Com isto, ao longo da vida serão reproduzidas as atividades coletivas aparentemente infantil, "sob forma de caçadas, pescarias, derrubadas da roça ou coleta de frutos". A sociedade indígena não verá como lúdico tais atividades, mas como coletivas, porque "a ruptura entre infância, adolescência e a maturidade se darão por rituais de passagem, não por tarefas diferenciadas a serem realizadas". Exclui-se porém, das atividades aprendidas desde a infância, o xamanismo, porquanto para a sociedade indígena, o pajé é escolhido pela comunidade de pessoas, espíritos, de pessoas ou da natureza, cita Soares (2000, p.205)

Apesar de nossa pesquisa não objetivar o aprofundamento no tema referente ao melhor processo educacional indígena, vale aqui destacar o posicionamento de Scandiuzzi (2009, p. 23, 25) que entende não ser possível a educação indígena sem interferência dos não índios pois “os meios de comunicação estão presentes em quase todos os lugares da Terra, e o processo de globalização acelera o dinamismo cultural”. Na perspectiva do autor, a educação indígena deve ser diferenciada, porquanto não se pode “falar em educação indígena em geral, mas sim em diferentes educação dos povos indígenas”.

Bergamaschi e Dias (2009, p.94) percebem que nas pesquisas realizadas nas aldeias Guarani e *Kaingang*, “há, nas práticas de escolarização, uma apropriação dos modos de fazer escola a partir da instituição não indígena, que é o primeiro parâmetro observado”. Para os autores, há um grande número de pessoas estudando fora das aldeias, bem como, até mesmo os professores indígenas estão se utilizando de “processos e práticas educacionais das escolas ocidentais”.

No entender das autoras, não é fácil a "indianização" da escola, e para ela se deve olhar com cuidado, principalmente relacionando o modo de vida da aldeia, as práticas educacionais tradicionais com o que acontece na escola.

Valendo frisar o cuidado das pessoas da aldeia em se manterem de forma discreta quanto ao seu modo de vida, receando discriminação quanto suas tradições, para não serem julgados e categorizados como "errados" por alguns setores da sociedade não indígena. Bem como, intentam guardar para si seus modos tradicionais de viver, caso contrário, o não indígena aprenderá, divulgará e tomará para si tais saberes, sem que lhes reconheça a autoria, conforme pontuam Bergamaschi e Dias (2009, p.94).

Acompanhando as aulas nas escolas pesquisadas, as autoras encontraram vários níveis de conhecimento e a convivência de alunos de diferentes idades, remetendo ao modo de vida fora da escola, onde as crianças maiores e menores, geralmente irmãos e primos andam juntas e trocam saberes. Esta é a característica "solidária do aprender" - que também aparece na escola Kaingang, onde dimensiona-se a importância de idades variadas na sala de aula valorizando assim, a exploração que as crianças fazem neste modelo de aprendizagem, ou seja, as aldeias indígenas organizam a escola de acordo com o seu modo de vida.

Bergamaschi e Dias (2009, p.94) ainda pontuam que a "escola é também um ponto de contato com os conhecimentos e saberes do mundo não indígena, sendo papel do professor cuidar dessa fronteira, fazendo frente a possíveis ações invasivas". Por isto, na escola da aldeia Kaingang, há a predominância do idioma Kaingang exemplificando o cuidado com um modo de vida que desejam preservar, pois "o papel da escola para e na comunidade é uma questão delicada: embora a almejem e valorizem sua presença na aldeia, não precisam de escola para formar suas lideranças gerando uma ambiguidade".

Na comunidade *Kaingang* há valorização das aprendizagens e da formação da pessoa, porém não necessariamente atrelada ao estudo na escola, mas ao modo de vida *Kaingang*. Por outro lado, querem a escola para que "possam dialogar de maneira mais equilibrada com a sociedade não indígena" (BERGAMASCHI e DIAS, 2009, p.98/99). Desta forma as lideranças querem aprender o Português para defenderem seus direitos, lutarem por suas terras, comunicar com outras etnias, porque os Guarani e *Kaingang* quando se encontram falam em Português.

Este posicionamento também ficou demonstrado nos estudos de Troquez (2006, p.102):

O domínio da Língua Portuguesa tornou-se uma necessidade pós-contato muito útil no diálogo intercultural. A Língua Portuguesa é considerada pelos indígenas como um forte instrumento de sobrevivência e luta frente à sociedade não índia - desde o fato de ajudá-los a não ser enganados no mercado ao entendimento correto das leis que lhes dizem respeito.

O que se vê na escola indígena é uma dinâmica cultural, própria dos povos que no cotidiano da aldeia, se apropria da instituição escolar e a recria, "num traçado em que os fios da tradição se juntam às vicissitudes, muitas vezes impostas pelo contato com a sociedade não indígena", finalizam Bergamaschi e Dias (2009, p.103).

A “crise de identidade” é uma das mais graves consequências da relação de dominação gerada pelo contato entre “índios” e “civilizados”.

Litaiff (1996, p.148/149)

---

### **2.3 REFLEXOS DA INTERAÇÃO COM GRUPOS NÃO INDÍGENAS SOBRE A VIDA TRIBAL E INDIVIDUAL**

Antes de expormos os reflexos da interação com grupos não indígenas sobre a vida tribal e individual, iremos apontar conceitos de cultura, identidade e etnia, para que possamos prosseguir para o tema central deste tópico.

### 2.3.1 Sobre o conceito de cultura

A ideia de cultura encontrada na literatura, é dinâmica, jamais estática, como citam Roberts et al. (2001, p.54/55, *apud* TILIO, 2009, p.45): “Culture is ‘doing’, rather than ‘being’ ou seja, “cultura é fazer, não apenas ser”.

Por sua vez Rodrigues (2011, p.20/21) diz que em termo geral cultura significa a herança social total da humanidade, e está ligado às Ciências Humanas e Sociais razão pela qual “têm conceituações de várias escolas e pensamentos que foram evoluindo ao longo do tempo”.

No conceito antropológico, é para cada agrupamento humano “um conjunto de modos de proceder e pensar, segundo estruturas normativas variáveis e particulares que sustentam diferentes padrões de pensamento e ação” (RODRIGUES, 2011, p.20/21).

Na Antropologia e em outras áreas de estudo – afirma ainda Rodrigues (2011, p.21) - nos fazem olhar e compreender uma variedade de culturas, as quais sintetizam a criação do universo humano, nas normas da linguagem “técnicas, conhecimento, religião, valores éticos, estéticos e políticos no conjunto de uma organização social determinada”.

O conceito de cultura é por natureza diversificado e polêmico, é um desses “conceitos quentes, em estado de fusão e reformulação, do qual é conveniente nos aproximarmos, como à busca de uma realidade ignorada, em movimento de câmera lenta”, ainda é a “soma de todas as criações que melhoram a condição material dos homens ou que expressam a vida intelectual e moral”, afirma Nunes (2004, p. 6, 9).

Maher (2010, p.37) cita Claude Lévi Strauss para conceituar cultura indígena:

Com a Antropologia Estruturalista de Claude Lévi Strauss, a noção de “cultura” veio substituir a noção de “raça”. A somatória de traços culturais fixos definiria, então, um grupo étnico. Visto desta maneira, um “índio” seria aquele que usa arco e flecha, anda nu, enfeita-se com penas e urucum e fala uma língua indígena, se essas, por exemplo, tivessem sido as dimensões eleitas pelo grupo étnico ao qual o indivíduo pertence como marcas irredutíveis de sua identidade.

Em Loureiro (2001, *apud* RODRIGUES, 2011, p.20), a cultura é uma configuração intelectual, artística e moral de um povo ou, mais amplamente, de uma civilização, que pode ser compreendida no processo de seu desenvolvimento histórico ou num período delimitado de sua história.

Laraia (2009, p.54) assegura que no entender Claude Lévi-Strauss - o mais destacado antropólogo francês – a cultura surgiu:

[...] no momento em que o homem convencionou a primeira regra, a primeira norma. [...] seria a proibição do incesto, padrão de comportamento comum a todas as sociedades humanas. Todas elas proíbem a relação sexual de um homem com certas categorias de mulheres (entre nós, a mãe, a filha e a irmã).

No magistério de Cesnik e Beltrame (2005, p.3/4) cultura é:

[...] o elemento primordial que dá unidade a uma sociedade e se cria com base em relações que fazem sentido nesse contexto. (...) A cultura define a sociedade pela capacidade que ela desenvolve de criar elementos que permitem à própria sociedade se reconhecer.

Respeitando o entendimento dos renomados autores e teóricos, entendemos que a cultura apesar de ser dinâmica porque da mesma forma que se fortalece quando a criança nomeio de sua comunidade, absorvendo novas informações que lhes são repassadas com o transcorrer dos anos, amalgamando sua identidade em torno de sua etnia, também é volátil, a medida que, se for retirada de sua aldeia em tenra idade, passando a viver no meio da população ocidental, sofrerá uma “anemia”

cultural indígena, e dia após dia, a nova cultura em que está inserida, lhe entranhárá em todos os aspectos, e ao final, será mais uma vítima do etnocídio.

### 2.3.2 Conceituando-se identidade

Quanto à definição de identidade, encontramos em Arruda (1998, p.13), que ao prefaciar a obra de Grubits (1998), informa que conceituar identidade é algo dos mais difíceis, complexos e versáteis da Psicologia do século XX, pelo fato de diferentes autores compreenderem e apresentarem definições e características com mais de um sentido.

A fala de Arruda - ao nosso ver -, se alinha de certa forma ao referencial teórico por nós utilizado, a teoria escolhida para alicerçar o presente estudo, a saber, a sócio histórica cultural de Lev Vigotski, uma vez que segue relatando que:

É um conceito que pressupõe a noção de algo personalizado que se constitui gradativamente, ao longo do tempo, em um processo extremamente dinâmico, a partir de experiências, sentimentos e vivências próprias, a partir de uma contínua interação do ser humano – na sua totalidade psicológica, somática, genética e social – consigo mesmo, com pessoas, com o meio e com a cultura que o circundam. Arruda (1998, p.13)

Dias (1994, p.41/42) se aprofunda sobre o **conceito de identidade**, quando é capaz de expor com propriedade sobre o tema em seu livro, “Analise psicodramática e teoria da programação cenestésica”.

Para o autor, o conceito de identidade é a soma das vivências, as vinculações entre seus clímas afetivos internos com pessoas e conceitos, dentre eles, religiosos, morais, filosóficos, políticos, sociais, etc. Esta vivência faz o indivíduo ter uma noção em relação a si mesma, aos outros assim como ao próprio mundo.

A identidade é o que a pessoa acha de si, dos outros, e que evolui conforme a idade e as experiências vivenciadas. A estruturação das experiências produz o conceito de identidade, que passa a interferir na forma com que estas experiências são compreendidas.

O autor exemplifica citando o caso de uma hipotética menina chamada "Maria" de 4 anos. Ou seja, ela começa a ter noções de como "é obediente e boazinha", quanto a sua irmã "Clara", o que se fala dela é que "é muito desobediente". Por sua vez, a própria Maria é vista como "xodó do pai". Alice, sua mãe, é "uma coitada". Maria ouve também que "mentir é feio", que a "fulana é muito invejosa" (isto em tom de desaprovação), que "fulano é muito rico" (agora em tom de aprovação), afirma Dias (1994, p.41/42).

Estas experiências, ou vivências, faz com que Maria passe a experimentar inúmeras situações que modificam seus pensamentos, sentimentos, percepções em relação a si e aos outros, proporcionando para ela uma noção de quem é, de como deve ser, de como as outras pessoas são e devem ser, ou seja, Maria vai gradativamente formando um conceito de identidade de si mesma e dos outros.

O **Conceito de Identidade** – prossegue o autor – vai sendo formado com a ajuda de conceitos que gradativamente já não são questionados, que são aceitos como "verdades" em relação a si mesma, aos outros e ao mundo. É "um ponto de referência sumamente importante, pois é apoiado nele que o indivíduo passa a se sentir localizado na vida e passa a pautar suas condutas e a conduta das pessoas".

Por sua vez, no discurso de Barbosa (2003, p.267) o **conceito de identidade**, quer seja pessoal, social e nacional, geralmente é interpretado como sendo um conjunto de "traços de personalidade ou características culturais, histórico-sociais e político-econômicas que buscam a construção de um centro referencial".

O autor analisa que o conceito de identidade é gerado, via de regra, pela retórica manipuladora dos grupos que detêm o poder, com isto, o próprio conceito, pressupõe uma corrente seletiva que não abarca na totalidade a variedade e diversidade de uma pessoal, sociedade ou nação. Ou seja, qualquer conceito de identidade admite uma multiplicidade de facetas em constante ajuste e transformação.

Na ótica de Dias (2006, p.156) o conceito de identidade é dinâmico e sujeito a reformulações, formado pelas vivências e conclusões do indivíduo ainda pelos:

[...] modelos incorporados e assimilados pela criança e pelos conceitos morais adquiridos. Muitas vezes, as vivências e as conclusões do próprio indivíduo se chocam de maneira frontal com os modelos incorporados e os conceitos morais adquiridos.

Em Tajfel (1983, p.290 *apud* SUDA e SOUZA, 2006, p.74), identidade é nossa parcela de autoconceito, que “deriva do seu conhecimento da sua pertença a um grupo (ou grupos) social, juntamente com o significado emocional e de valor associado àquela pertença”.

Athias (2007, p.38,42) na sua obra intitulada “A noção de identidade étnica na antropologia Brasileira: de Roquette Pinto à Roberto Cardoso de Oliveira”, trata sobre a “Identidade étnica e etnologia brasileira”, afirmando que o tema da identidade é visto como relevante a todas as disciplinas das Ciências Sociais, sendo o centro de interesse dos etnólogos que pesquisam uma determinada sociedade, é ponto central de toda investigação etnológica. A questão está na ordem do dia, dizia Claude Lévi-Strauss (1977, p.9) que sendo “o novo mal do século”, além de percorrer nosso tempo.

No Brasil, a identidade começou a ser pesquisada por reorientação dos estudos sobre aculturação, sendo fortemente marcados, pela tradição antropológica norte-americana, dando continuidade a reflexão sobre a questão nacional em que a classe brasileira dominante orienta a questão da identidade étnica. (ATHIAS, 2007, p.42/43)

### 2.3.3 O que é etnia?

No Diccionario Akal de Etnología y Antropología (BONTE e IZARD, 1996, p.258), o termo etnologia é derivado do grego *ethnos*, e posteriormente adaptado para aos demais idiomas como etnia (igual a tribo), tendo permanecido durante muito tempo como uso exclusivo eclesiástico, e complementa:

En el uso científico corriente, el término etnia designa un conjunto lingüístico, cultural y territorial de cierto tamaño, estando geralmente reservado el término tribu a grupos de menor dimensión. Constantemente mencionada, puesto que se refiere a la unidad de base de los estudios antropológicos,[...]

Para fortalecer o conceito trazemos ao debate Silva e Silva (2012, p.129/130) os quais afirmam que há sociólogos que diferenciam etnia e grupo étnico, porquanto entendem que para ser um grupo étnico é necessário que todos os seus membros interajam. Por sua vez, etnia é muito abrangente, de forma que há um enorme número de pessoas o que impossibilita uma relação direta entre todas elas.

Para os autores o grupo étnico então seria "um conjunto de indivíduos que apresenta uma interação entre todos os seus membros, além das características gerais da etnia".

Por sua vez, para Goldberg (1992, p.118) o conceito de etnia corrente na Antropologia é aquele que:

[...] caracteriza um grupo humano que tenha possibilidades de perpetua-se biologicamente, compartilhando a mesma cultura e língua, além de identificar-se e ser considerado pelos demais como um grupo distinto.

Santos et al. (2010, p.122/124) ensinam que historicamente a palavra significa “gentio”, sendo proveniente do adjetivo grego *ethnikos*, que por sua vez deriva do substantivo *ethnos*, significando “gente ou nação estrangeira”. O termo possui um conceito polivalente, que “constrói a identidade de um indivíduo resumida em: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física”.

Os autores afirmam que no Brasil, os povos indígenas constituem uma identidade racial, contudo, devido as diferentes características socioculturais, os grupos são definidos por etnia, como o exemplo do Estado do Amazonas, com mais de 80.000 índios, encontram-se 65 etnias indígenas.

Muitas vezes – complementam os autores - o conceito de raça é associado ao de etnia, mas vale dizer que não são sequer sinônimos, pois “raça” refere-se ao âmbito biológico englobando características fenotípicas (como a cor da pele, tipo de cabelo, conformação facial e cranial, ancestralidade e genética etc.), e etnia,

compreende também “fatores culturais, como a nacionalidade, afiliação tribal, religião, língua e as tradições de um determinado grupo”, além de semelhanças genéticas, sendo comunidades que possuem e reclamam para si uma estrutura social, política e um território.

Apresentaremos a seguir, a fala de autores sobre **os reflexos advindos da interação com a sociedade nacional sobre a vida tribal e individual**, como forma de pavimentar nossos caminhos até as considerações finais da pesquisa, e por isto, é importante citar a afirmação de Villas-Bôas (2005, p.162):

[...] os problemas ligados aos povos indígenas decorrem da incapacidade não do índio, mas do homem de interagir com esses povos dentro da sua sociedade. A sociedade brasileira com suas tensões é que é a responsável pelos seus antagonismos com os povos indígenas.

#### **2.3.4 Do Genocídio declarado no período colonial ao Etnocídio dissimulado do Século XXI**

Na época de Pindorama, as tribos que nela viviam se encontravam ainda na Idade da Pedra Polida (FERREIRA, 2005, p.139), e por isto quando se enfrentavam, estavam, de certa forma, equiparadas tecnologicamente, porém, com a invasão dos portugueses, a situação mudou, pois os colonos chegaram com armas de fogo de diversos tipos, resultando em extermínio e genocídio.

O conceito de genocídio foi cunhado pelo jurista judeu-polonês Raphael Lemkin (1944, p.79 *apud* MILMAN, 2004) referindo-se ao objetivo alemão na Segunda Grande Guerra de exterminar completamente judeus, ciganos, bem como, dizimar e reduzir seletivamente, algumas nações eslavas, conforme Lemkin (1944, p.79 *apud* MILMAN, 2004)<sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> Novas concepções solicitam novos termos. Por "genocídio" queremos significar a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. Essa nova palavra, cunhada pelo autor para denotar uma antiga prática em seu moderno desenvolvimento, é formada pela antiga palavra grega genos (raça, tribo) e a palavra latina cide (assassinato), assim correspondendo, em sua formação a palavras tais como tiranicídio, homicídio, infanticídio, etc. Falando genericamente, o genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação,

De acordo com Israel (2005, p.404) o termo genocídio foi então, utilizado pela Promotoria durante o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (TMIN), ocorrido na cidade alemã de Nuremberg, no período de 20 de novembro de 1945 a 01 de outubro de 1946, logo após o final da Segunda Grande Guerra Mundial, e consolidado nas sentenças impostas aos principais líderes militares nazistas, resultando em doze condenações à morte por enforcamento, sete condenações a pena de prisão e três absolvições.

Para Clastres (2004, p.82), embora o genocídio antissemita cometido pelos militares nazistas tenha sido o primeiro a ser julgado em nome da lei, o crime não foi o primeiro perpetrado na história mundial, e exemplifica apontando os danos causados com a expansão dos impérios coloniais de potências europeias no século XX na América, onde ocorreram massacres metódicos de populações indígenas, sem contudo, até hoje, responderem criminalmente por tais abusos contra os direitos humanos.

Assegura ainda o autor, que até hoje ainda funciona “uma máquina de destruição de índios” na grande floresta amazônica contra as últimas tribos “selvagens”, no Brasil, na Colômbia e no Paraguai sem qualquer punição aos denunciados.

Após o Julgamento de Nuremberg, a ONU, em 9 de dezembro de 1948, na cidade de Paris/França, por ocasião da III Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, criminalizou o genocídio, através da aprovação da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio<sup>20</sup>, a qual foi ratificada pelo governo Brasileiro pelo Decreto nº 30.822, de 6 de Maio de 1952.

Além do genocídio sofrido pelos indígenas na época da invasão e no período Brasil colônia, cabe destacar também uma nova forma de violação aos seus direitos humanos e fundamentais, ou seja, o **etnocídio**, cujo conceito encontramos na

---

exceto quando acompanhada de assassinatos em massa de todos os membros de uma nação. Ela pretende antes significar um plano coordenado, com distintas ações, que possui a intenção de destruir as fundações essenciais da vida de grupos nacionais, com o propósito de aniquilação desses grupos. Os objetivos de um plano desse tipo seria a desintegração das instituições políticas e sociais, da cultura, da linguagem, dos sentimentos nacionais, da religião e da existência econômica de grupos nacionais, e a destruição a segurança pessoal, da liberdade, da saúde, da dignidade e mesmo da vida dos indivíduos que pertencem a tais grupos. O genocídio é direcionado contra o grupo nacional como entidade, e as ações envolvidas são dirigidas contra indivíduos, não em sua capacidade individual, mas enquanto membros de um grupo nacional. MILMAN (2004)

<sup>20</sup> Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-direito-internacional/>> Acesso em 02.01.2014

etnologia, introduzido posteriormente ao genocídio, e utilizado muito particularmente por Jaulin (1976, p.9-10.), o qual aponta como sendo “ante todo uma modificación total aportada e impuesta al orden cotidiano”, exemplificando com uma população amazônica a qual:

[...] tenia que vestirse a la blanca, substituir el taparrabo por nuestros oropeles ridículos e inadequados para el calor; comer a la blanca: substituir los asados por las fritangas; substituir la tierra fresca, que se limpia fácilmente, con inmensos techos de hojas, por el cemento frío y sucio y el techo ondulado bajo el cual uno se asfixia; producir a la blanca, etc.

Em Clastres (2004, p.82/83), enquanto o termo genocídio refere-se à raça, ao desejo de exterminar uma minoria racial, o etnocídio não objetiva a eliminação física do indivíduo, mas aponta “para a destruição de sua cultura”, sendo uma forma sistemática de aniquilação dos modos de vida e pensamento de grupos ou povos diferentes dos agentes da aniquilação. Daí o autor afirma que a diferença entre genocídio e etnocídio é que, aquele, “assassina os povos em seu corpo”, e este, “os mata em seu espírito”, ou seja:

[...] em ambos os casos, trata-se sempre da morte, mas de uma morte diferente: a supressão física e imediata não pela opressão cultural com efeitos longamente adiados, segundo a capacidade de resistência da minoria oprimida.

Apesar dos conceitos genocídio e etnocídio se distinguirem, este segundo, é uma fase ou aspecto do processo do genocídio, com objetivo final de **aculturar** ou **impor uma nova cultura de grupo mais poderoso a uma população minoritária** ou mais fraca. Para Clastres (2004, p.83) em ambos os casos, trata-se de maneiras diferentes de morte, uma referente a física e a outra cultural, não sendo, conforme o autor, “o caso de escolher entre dois males o menor: a resposta é muito evidente, mais vale menos barbárie que mais barbárie”, que no presente caso, a menor barbárie ou mal seria a concessão de adoção de criança e/ou indígena a família não indígena.

**Para o etnocida, os outros são diferentes**, e por isto, maus, mas que podem ser “melhorados tornando-se idênticos ao modelo que lhes é imposto”, ou seja, “a negação etnocida do Outro conduz a uma identificação a si”. Desta forma, o genocídio e o etnocídio são duas formas perversas de pessimismo e otimismo, exemplificando o Autor, os matadores de índios na América do Sul, vistos pelos genocidas como “índios selvagens”, ou simples animais, eximindo os autores de qualquer crime, haja vista que as vítimas, sequer, eram consideradas seres humanos, consoante Clastres (2004, p.83).

No discurso de Clastres (2004, p.84), a **espiritualidade do etnocídio** é a ética do humanismo, pois é praticado de forma otimista “visando o bem do selvagem”, porquanto, para o leigo e para a doutrina oficial do governo brasileiro no que concerne à política indigenista:

Nossos índios, proclamam os responsáveis, são seres humanos como os outros. Mas a vida selvagem que levam nas florestas os condena à miséria e à infelicidade. é nosso dever ajudá-los a libertar-se da escravidão. Eles têm o direito de se elevar à dignidade de cidadãos brasileiros, a fim de participar plenamente do desenvolvimento da sociedade nacional e de usufruir de seus benefícios.

Dois axiomas determinam a prática etnocida, no **primeiro**, é proclamada a hierarquia das culturas, pois há superiores e inferiores. Na **segunda**, afirma-se a superioridade absoluta da cultura ocidental. Com isto, a cultura ocidental "só pode manter com as outras, e em particular com as culturas tradicionais, uma relação de negação". Podendo ainda afirmar-se que "toda cultura é etnocêntrica, somente a ocidental é etnocida". (CLASTRES, 2004, p.84)

Para o autor, na leitura de trabalhos sobre etnocídio nota-se que a sociedade ocidental sempre se envolveu em si o espírito etnocida, a exemplo do bispo Las Casas, que na aurora do século XVI já denunciava o genocídio e etnocídio praticado pelos espanhóis aos indígenas das ilhas e do México. Mas o que faz a civilização ser etnocida? Eis a questão. Contudo, a análise do etnocida implica "para além da denúncia dos fatos, uma interrogação sobre a natureza, historicamente determinada, de nosso mundo cultural. Portanto, trata-se de encarar a história" (CLASTRES, 2004, p.84).

Ladeira (2007, p.77/78) analisando o contato atual entre os Guarani e grupos não indígenas, cita as conclusões catastróficas da deterioração da qualidade de vida dos índios, entre eles, “perseguição, dominação (religiosa, econômica - principalmente com relação a terra), paternalismo, ignorância são e sempre foram marcas patentes do contato iniciado desde a conquista da América”, porém afirma que este contato não é capaz de exterminá-los, posto que, no caso dos Guarani *Mbya*, eles se apropriam ou incorporam ao seu repertório cultural do grupo e à sua estrutura de mitos, os novos elementos advindos do contato com a sociedade não indígena “sem que isto signifique que estejam passando por um processo de perda de identidade étnica”.

A **antropóloga** da saúde, Buchillet (2007, p.10) relata que os efeitos do contato interétnico variam de grupo para grupo, mas que sempre produzem os mesmos efeitos:

[...] introdução de doenças infecciosas, provocando uma grave depopulação além de desintegração sociocultural (dispersão geográfica dos sibs, enfraquecimento da organização social e política tradicional, queda nas atividades de subsistência, etc.); redução do território tradicional; deterioração ambiental; mudanças no estilo e na qualidade de vida (por exemplo, sedentarização, abandono das grandes casas comunitárias por casas de barro centradas na família nuclear); alteração dos hábitos alimentares; introdução de ferramentas e de novas necessidades, etc.

Em seu trabalho, a autora identificou diferenças no perfil epidemiológico de sociedades onde o contato recente com grupos não indígenas difira daquelas com experiência de mais longa de contato e que sofreram mudanças significativas no seu modo cultural, no modo de vida, bem como no ambiente em que vivem, citando como exemplo, as diferenças encontradas entre as comunidades indígenas do Estado de São Paulo e do **Parque Indígena do Xingu**.

Nas comunidades do Estado de São Paulo, apresentam dois perfis epidemiológicos distintos, ou seja, nas aldeias do litoral predominam doenças infectocontagiosas (infecções respiratórias agudas, diarreias, dermatites), e nas do interior paulista, com maior contato com a sociedade nacional, as doenças crônico-degenerativas, sobretudo diabetes e hipertensão arterial, que se sobrepõem às doenças infectocontagiosas. Nas do Parque Indígena do Xingu, onde habitam 14

povos indígenas, há alguns índices de diabetes e hipertensão arterial entre os índios da parte sul do Parque, o que não ocorre na parte norte, onde o processo de mudança sociocultural é menos acelerado.

Para Ferreira e Gutfreind (2007, p.11/24) referindo-se ao estudo que fazem sobre alcoolismo na **Aldeia Guarani do Cantagalo**, situada a 50 km do centro urbano de Porto Alegre, citam que conforme os dados obtidos nas entrevistas, observaram que a referida comunidade não considerava aceitável o uso do álcool, por não fazer parte de suas tradições, mesmo o álcool extraído do milho, usado em rituais pelos antepassados. Desta forma, ficou evidenciado na investigação, que mesmo reconhecendo os prejuízos trazidos pelo consumo do álcool, se usa cada vez mais frequente no dia a dia da comunidade, evidenciado que o fenômeno se deve em razão do:

[...] contato interétnico como fator determinante do consumo de bebidas destiladas, seja através da perda do espaço físico, seja através das relações interpessoais com a comunidade não índia. Igualmente importante, avultou o distanciamento das tradições provocadas pela situação de contato interétnico, tendo como determinantes as tentativas de dominação em que os saberes Guarani foram desacreditados frente à juventude indígena, ocasionando a descontinuidade no processo de transmissão desses mesmos saberes, que ocorrem sob forma de transmissão oral, segundo os entrevistados. A falta de perspectivas futuras agrava o quadro e, de alguma forma, torna crônico o uso de álcool pelos indígenas [...].

Assim também Schaden (1969, p.34/36) reportando sobre a interação dos **Tupari** com seringueiros no período da 2<sup>a</sup>. Grande Guerra Mundial no Amazonas, afirma que, segundo estimativas de Caspar (1957, p.169), antes do contato, somavam 3.000 indivíduos, porém entre 1910 e 1920, após a interação, começaram a ser dizimada por epidemias do aparelho respiratório, por isto, no ano de 1934, a população decaía para apenas 250 “almas”.

O autor descreve que se notou a **destribalização**, nas vésperas da Segunda Guerra Mundial, pelo fato dos citados índios deixarem suas aldeias atraídos para o trabalho nos seringais, morando em barracões de forma promíscua com os

seringueiros e mestiços de variada procedência. **Esta interação solapou o funcionamento das instituições nativas**, reforçou as **epidemias**, alterou profundamente a ordem social tribal.

Os danos surgidos com o contato com os seringueiros fizeram com que um chefe índio e as últimas quinze famílias retornassem a vida na maloca, porém, o mundo tribal não se reconstituiu de forma satisfatória nos mesmos moldes tradicionais, porque a geração dos jovens fascinados pelos brancos, não seria capaz de manter seus sistemas primitivos e retornariam novamente a vida do barracão, o que, condenará a unidade social e a cultura ao desaparecimento imediato.

O autor conclui afirmando que:

Em suma, o que se passou com os Tuparí é exemplo típico da extinção quase total de uma tribo em prazo mais curto do que o necessário para a **desintegração do respectivo sistema cultural**, que, não obstante, **perdeu os seus fundamentos sociopsíquicos**: a sua sobrevivência estaria seriamente comprometida, mesmo se a pequena comunidade pudesse resistir por mais algum tempo às consequências deletérias do contacto. (grifos nossos)

Ainda nesta mesma linha, no estudo desenvolvido por Guimarães e Grubits (2007, p.46,47), abordando as relações entre alcoolismo e violência em etnias indígenas do Brasil, as autoras asseveraram que a expansão das frentes econômicas (trabalho assalariado temporário, projetos de desenvolvimento, frentes de extrativismo) vem ameaçando de forma drástica a integridade do ambiente em que vivem as etnias indígenas, os seus saberes, o sistema econômico, a organização social, a população, e listam algumas formas de extermínio como: o aprisionamento, a escravidão, as epidemias que reduziram ou extinguiram por completo várias etnias.

Conforme o estudo, o contato com grupos não indígenas também gera no meio das nações indígenas o aumento da prevalência de transtornos mentais, do alcoolismo, do suicídio, da violência interpessoal, da hipertensão arterial, do diabetes, do câncer, da depressão e que “os condicionantes da situação de saúde das populações indígenas são ditados pelo padrão de contato com a sociedade nacional”.

As autoras observam ainda na investigação que:

[...] quanto maior é o grau de contato com a sociedade nacional envolvente, maior é o risco de exposição ao alcoolismo e outras doenças e que as estimativas de prevalência de consumo de álcool realizadas junto a etnias indígenas em nosso meio têm apontado que a mesma é maior do que aquela apresentada pela sociedade nacional envolvente.

A propósito, na visão de Ribeiro (1996, p.294) **a civilização atinge e afeta os grupos tribais mesmo antes dos primeiros contatos**, pela competição de nível ecológico que os envolve, mudando profundamente a vida dos mesmos, antes do início do processo aculturativo, que, no entender de Schaden (1969, p.56) o roteiro pelos estudos sobre aculturação indígena, é assaz sinuoso, razão pela qual no presente estudo não iremos nos aprofundar nas diversas teorias antropológicas sobre o tema.

Ribeiro (1996, p.294) prossegue afirmando que não há tribo virgem da influência da civilização, e exemplifica:

A vida dos índios Tapayúna do rio Teles Pire, que ainda não tiveram contato com os civilizados, é afetada pela “presença” invisível de um povo que avança lentamente no rumo de suas aldeias. Este, muito antes de alcançá-los, já se fez atuante pelas tribos intermédias que desalojou e lançou sobre o território Tapayúna, pelos restos de ferramentas ou pelos animais domésticos que chegam a eles na forma de produtos de saque ou de comércio com tribos intermediárias.

Outra prova contundente dos prejuízos causados pela interação entre a população indígena – neste caso os Guarani – e a sociedade não indígena, que ultrapassam as fronteiras dos prejuízos referentes à identidade sociocultural, hipóteses e ou meras suposições, encontramos no importante trabalho científico nominado “Psicossemiótica na Construção da Identidade Infantil” produzido pelos pesquisadores Ivan Darrault-Harris e Sonia Grubits (2000, p.53), mais precisamente no capítulo 2, “Problemática Guarani/Kaiowá” onde enfatizam:

[...] tivemos a oportunidade de observar e acompanhar diversos problemas enfrentados por esses grupos, nos contatos com a sociedade nacional, o que coloca alguns deles entre grupos em risco de breve extinção.

Ribeiro (1996, p.263-266) fornece um quadro sobre a situação de nações indígenas em 1957, quanto ao grau de integração na sociedade nacional, onde encontramos as seguintes etnias extintas:

Grupo/Povo Tupi → 26 Etnias/Famílias Linguísticas  
 Grupo Aruak → 14 Etnias/Famílias Linguísticas  
 Grupo Karib → 10 Etnias/Famílias Linguísticas  
 Jê → 11 Etnias/Famílias Linguísticas  
 Outros grupos → 28 Etnias/Famílias Linguísticas

Assim também Almeida (2010, p.12/13) relata o drástico epílogo de nações indígenas que tentaram resistir bravamente à conquista de suas terras, a exemplo dos **Tamoios, Aimorés, Goitacazes** entre outros povos, mas que foram derrotados, passando a fazer parte da Colônia, e de indivíduos livres, tornaram-se “vítimas indefesas dessa ordem. Na condição de escravos ou submetidos, aculturavam-se, deixavam de ser índios e desapareciam de nossa história.

Ainda em RIBEIRO (1996), somente na página 448 documenta inúmeras lesões impingidas aos indígenas decorrentes da interação com a sociedade não indígena, partindo da **desintegração cultural**, aos **conflitos mentais** - decorrentes da interiorização de valores diferentes e opostos -, do **vazio moral** - por se virem atraídos por valores opostos -, **marginalidade** entre outros.

Desta forma podemos afirmar que há uma vasta documentação científica comprovando do genocídio ao etnocídio desde os primeiros contatos na época da invasão de “Pindorama”, entre indígenas e grupos formados pelos colonizadores até os dias de hoje.

Entendemos que hodiernamente o **etnocídio é dissimulado** por não estar vinculado a perseguição, ódio, ou desejo de exterminar fisicamente os indígenas – como no crime de Genocídio -, e sim, encontra-se travestido pelo “sincero desejo” de “ajudar”, “salvar”, “dar uma vida melhor e mais descente”, entre outros disfarces.

Poderíamos ainda discorrer quanto **as espécies de etnocídio**, que ao nosso ver, dividem-se em **doloso** e **culposo**, porém, este tópico trataremos em nossas próximas pesquisas.

### 2.3.5 Indígena: um Outro ainda discriminado

Além dos inúmeros prejuízos psicossociais causados as nações indígenas apontados pela Antropologia nas páginas anteriores, decorrentes da interação com membros da sociedade não indígena, os indígenas da atualidade, ainda são vítimas de discriminação diversas produzidas pela sociedade nominada de “civilizada”.

É o que descreve Loureiro (2004, p.14):

Apesar de nossa sociedade ser composta, originariamente, por três grandes grupos étnicos, o negro, o europeu e o índio, as relações entre essas três etnias não são igualitárias. O contato interétnico no Brasil estruturou-se em um sistema etnocêntrico. Desde os primeiros contatos, o grupo étnico com maior poder bélico se relacionou com os demais grupos tendo como base uma ideologia de dominação e exploração dos mesmos.

Para o autor, a sociedade contemporânea brasileira privilegia apenas os valores determinados por um único grupo do sistema: o branco. A prova é que, para se tentar lutar contra este sentimento discriminatório, não só contra os afrodescendentes mas também em desfavor da população indígena, é que foi criada pela Medida Provisória nº 111, de 21.03.2003, convertida na Lei 10.678/2003, a “Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial<sup>21</sup>”. A qual, entre suas finalidades apontamos:

---

<sup>21</sup> BRASIL, Medida Provisória nº 111, de 21.03.2003, convertida na Lei nº 10.678, 23.03.2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm)> Acesso em 20.11.2014.

- Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Soratto (2007, p.77) demonstra através das falas de participantes de seu importante trabalho, a forma preconceituosa e discriminatória como os alunos da sociedade regional do município de Dourados/MS, veem os colegas estudantes indígenas da mesma instituição educacional:

Aluno participante de codinome Sd/T<sup>22</sup>:

[...] por que eles consideram o índio uma pessoa silvícola né. É uma pessoa selvagem que veem pra pessoas assim. Então as pessoas se consideram índio aqui por causa que o pai é índio, a mãe é índia. **Se dependesse da cultura acho que não tem ninguém mais índio aqui dentro. Então só pra ter uma identidade mesmo,** mas a maioria já tá tirando identidade do branco. **Eu tenho as duas.**

(Grifos da autora)

Por seu turno, Aquino (2012, p.12) na introdução de sua dissertação, apresenta um contundente testemunho quanto a sua experiência negativa nas escolas cujas metodologias estavam em realidade e processos diferenciados dos contextos Guarani/Kaiowá, as quais não primavam pela identidade étnica indígena, que, de certa forma, ao nosso ver, colaboraram também com o etnocídio cultural indígena:

A minha aprendizagem sempre se deu pela memorização, sem entender direito o que lia, porque as leituras eram em Português. Lembro que a primeira palavra que consegui ler foi MA-CA-CO, sem saber o que era isso. Muito tempo depois fui entender que era um animal que vivia no mato e que conhecia desde pequena como KA'I. Se fosse ler na minha língua, o guarani, com certeza entenderia com mais facilidade<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Conforme a pesquisa, o participante Sd/T pertence à etnia Terena. Solteiro. Estuda no 2º ano do Ensino Médio. Nasceu em 25/05/1989. S: M.

<sup>23</sup> [...] Tentei fazer, mas não consegui escrever nem o número um não sabia! Então ele me deu umas palmadas de régua. Chorei muito; não entendia o porquê da palmada e, mesmo assim, minha mãe me obrigava ir à escola. Hoje reflito sobre tudo isso e percebo que aquela escola estava matando a minha língua materna, um dos elementos fundamentais para manter viva e intacta a minha identidade preciosa que posso. Nesse sentido

Na pesquisa realizada por Soratto (2007) evidencia-se que os alunos indígenas têm uma difícil experiência nas escolas de grupos não indígenas do município de Dourados/MS, por serem objetos de discriminação, pelo fato de serem indígenas ou por residirem na aldeia, no caso, na RID.

A razão é que os estudantes não indígenas atribuem aos indígenas um “estereótipo” de seres inferiores, e que os mesmos precisam “se integrar/assimilar à sociedade não índia”, o que é uma flagrante prova de desrespeito às diferenças interétnicas.

Neste sentido, Cordeiro [s. d.], p.5-9 afirma que a relação ou a interação, ocorrida entre as minorias - a exemplo dos afrodescendentes e indígenas -, e a sociedade não indígena, - chamado pela autora de **grupo étnico dominante** -, é uma forma de “exploração e sujeição”. A autora prossegue enfatizando que o grupo dominante se utiliza da ideologia de dominação e de exploração, na tentativa de “homogeneizar a sociedade segundo seus próprios valores ou estabelecendo uma hierarquia étnico-racial ou afirmando uma identidade étnica única para todos”.

No discurso da autora, na interação social a que o ser humano é submetido, o estereótipo ou o estigma<sup>24</sup>, a ele atribuído – nos casos dos negros e indígenas – é parâmetro para o surgimento de características diversas indesejáveis que passam a “reger a relação social, dificultando ou até impedindo a mobilidade social do indivíduo”.

Com isto, são utilizadas ideologias, a exemplo da democracia racial e da meritocracia objetivando manter o estigmatizado na periferia do sistema. O

---

tenho dó das crianças que vão da aldeia para a cidade estudar. Não sei quem tem culpa nisso, mas o fato é que elas estão se matando etnicamente. Há aquelas que têm habilidade para aprender com mais facilidade, porém tem aquelas que sofrem na sala de aula, nem entendem o que a professora está falando, muito menos os conteúdos trabalhados em cada disciplina. Reprovi na quarta série por ter desenhado flores na parede da escola com uma folha da mesma flor, por achar bonito, a escrita verde e vermelho, isso aconteceu na aula de uma professora não indígena, que era muito severa. Tudo tinha que ser perfeito para ela: não podíamos desobedecer, tínhamos que cumprir suas ordens em tudo; estar enfileirados na entrada e na saída da sala de aula. Para mim isso era horrível. Não me acostumei, mas fui me adaptando devagar e no fundo da minha alma queria ser muito livre como um passarinho queria aprender brincando. Nessa época, vi colegas da minha sala passar pela mesma situação, serem repreendidos em tudo pela professora. Alguns pais achavam o máximo os filhos serem castigados para aprender; eles mesmos davam ordens para que os professores castigassem os filhos caso não obedecessem. Eles não tinham noção do mal que estavam causando aos seus filhos e, ao mesmo tempo, que estavam ajudando a assassinar a sua cultura e sua língua.

<sup>24</sup> Goffman (1988) refere-se à palavra "estigma" usada pelos gregos, os quais definiam como "sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava". Ou seja, atributos depreciativos utilizados para rotular pessoas que se entende como inferiores.

estigmatizado é geralmente uma pessoa “insegura em relação a como os demais a percebe e sobre como será recebida ou tratada no contato social”.

Para a autora, não só estigmatização étnico-racial deterioram a identidade pessoal do estigmatizado – como postula Goffman – mas também as atitudes de discriminação, preconceito e racismo.

### 2.3.6 Crise identitária indígena

Darrault-Harris e Grubits (2000, p.232/233) em importante estudo referente a identidade **Guarani/Kaiwoá**, realizado com a população infantil da Reserva de Caarapó, Mato Grosso do Sul, do Programa Guarani/Kaiowá, da Universidade Católica Dom Bosco, ao apresentarem suas conclusões, afirmam que:

Ora, se refletirmos sobre a identidade das duas crianças por nós analisadas, de acordo com a Semiótica, concluiremos que a continuidade passado e futuro está seriamente prejudicada em ambos os casos.

Os autores explicam que no caso da participante indígena Inês, os desenhos que pintou durante a pesquisa, demonstraram que construiu uma identidade e cultura Guarani/Kaiowá: “ameaçada de destruição, ou já em um processo de extinção ou degradação, apesar de envolver uma população numerosa, a incerteza quanto às possibilidades futuras ou mesmos projetos”.

Quanto à criança participante chamada de Creoni, aparentemente rompe com um passado e ingressa num mundo moderno e globalizado. Os Autores ressaltam o perigo do indígena adentrar ao referido mundo, sem um suporte de “identidade étnica que se liga ao passado”. A razão é que tal fenômeno é responsável “pelo aumento de grupos marginalizados, empobrecidos, e, no caso do Brasil, agravando o fenômeno habitantes de favelas”, em especial nas grandes cidades.

Em análise final, os autores são categóricos ao dizer que no caso das crianças participantes da pesquisa, Inês e Creoni, o que se nota é que inverte a situação em que o homem sai para trabalhar e volta, enquanto a mulher permanece na reserva indígena, mas sim aquela em que o homem “quer ser um homem da cidade e lá permanecer, enquanto a mulher quer permanecer na reserva como Guarani/Kaiowá, mas sem ter o homem de volta para a comunidade familiar comunitária”.

Diante da pesquisa, o que se levanta é a hipótese de que a próxima geração de adultos, constituída pelas crianças de hoje, a exemplo de Inês e Creoni, **chegarão à fase adulta com problemas identitários**, ou seja, “**com identidades construídas de uma maneira extrema e perigosamente divergentes e paradoxais para a continuidade da nação Guarani/Kaiowá [...]**”. enfatizam Darrault-Harris e Grubits (2000, p.237)

Ainda outro estudo que serve também como supedâneo a presente investigação, foi desenvolvido por Grubits e Darrault-Harris (2003, p.197) nominado “Ambiente, identidade e cultura: reflexões sobre comunidades Guarani/Kaiowá e Kadiwéu de Mato Grosso Do Sul”, onde nas conclusões os autores apontam para um profundo conflito indentitário sofrido pelas crianças indígenas participantes:

Nas conclusões referentes às investigações com as crianças Guarani/Kaiowá, um fato relevante, percebido no final de nossas análises semióticas e discussão, foi **uma tendência para uma situação inicial de evidente conflito entre duas culturas**, ou seja, a cultura Guarani/Kaiowá e aquela da sociedade nacional envolvente, porém, no final de um ano de sessões regulares de trabalhos de expressão artística, **configuraram-se identidades opostas**, ou seja, **ora de um indivíduo da cidade, ora de um indivíduo Guarani/Kaiowá [...]** (grifos nossos)

Prezia (2003, p.200,207) ao fornecer os resultados da retrospectiva dos últimos 60 anos da Pastoral Indigenista e dos 30 anos do CIMI<sup>25</sup>, no tópico acerca

---

<sup>25</sup> O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) é organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) criado em 1972. O objetivo da atuação do CIMI definido pela Assembleia Nacional de 1995: “Impulsionados(as) por nossa fé no Evangelho da vida, justiça e solidariedade e frente às agressões do modelo neoliberal, decidimos intensificar a presença e apoio junto às comunidades, povos e organizações indígenas e intervir na sociedade brasileira como aliados (as) dos povos indígenas, fortalecendo o processo de

da perda da identidade, aduz que de todos os problemas sofridos pelos indígenas, o mais forte talvez seja “o desprezo da sociedade nacional para com as culturas indígenas..., o que os conduz à perda da confiança em seus próprios valores e, progressivamente também, à perda de sua identidade, o que significa uma verdadeira morte”.

Na mesma obra, no capítulo referente à Declaração Final do Encontro Episcopal de Pastoral Indígena do Cone Sul, ocorrido em Ypacaraí, nos dias 20 a 24 de agosto de 1990, constatou-se que no Cone Sul, como em toda a América Latina, se agravaram as lesões sofridas pelos povos indígenas, a exemplo de grupos que desapareceram ou que foram extermínados, e os que restaram têm sua sobrevivência física e cultural ameaçadas por vários fatores, a saber:

[...] a discriminação racial, manifesta ou disfarçada, que marginaliza sistematicamente os povos indígenas de cargos de responsabilidade e lhes nega os benefícios que a lei concede.

[...] a perda da identidade cultural, provocada por agressivas políticas integracionistas, tanto por parte do Estado como das Igrejas.

A perda da identidade indígena é um dos fatores causadores de suicídio, o que vem sendo objeto de estudos e matérias na mídia nacional, a exemplo da declaração do líder **Guarani/Kaiowá** Anastácio Peralta<sup>26</sup> sobre o alto índice do fenômeno que devasta a população em Mato Grosso do Sul:

Agente vê que é uma perda de identidade, de religião, enfraquecimento da cultura. A gente não foi preparado para enfrentar esses problemas todos de onde a gente vive.

---

autonomia desses povos na construção de um projeto alternativos, pluriétnico, popular e democrático”. Disponível em: <[http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo\\_id=5685&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5685&action=read)> Acesso em 01.05.2015.

<sup>26</sup> LOURENÇO, Luana. Líder indígena diz que perda de identidade cultural é causa de suicídio entre guaranis. Agência Brasil, Brasília, Mai.2009. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2009-05-07/lider-indigena-diz-que-perda-de-identidade-cultural-e-causa-de-suicidio-entre-guaranis>> Acesso em 05.01.2015.

## Líder indígena diz que perda de identidade cultural é causa de suicídio entre guaranis

06/05/2009 - 23h13

Luana Lourenço

Repórter da Agência Brasil

Brasília - Osíndios Guarani Kaiowá, de Mato Grosso do Sul, convivem há anos com uma estatística perversa: concentram a grande maioria dos suicídios registrados entre povos indígenas no Brasil. Em 2008, todos os 34 casos identificados no país ocorreram em tribos da etnia, de acordo com **levantamento do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)**.

O líder guarani Kaiowá Anastácio Peralta disse que ofato "é bastante assustador" para a comunidade e atribuiu mortes à perda de identidade dos indígenas diante dos conflitos fundiários e sociais que os guaranis enfrentam Mato Grosso do Sul.

"Agente vê que é uma perda de identidade, de religião, enfraquecimento da cultura. A gente não foi preparado para enfrentar esses problemas todos de onde a gente vive", afirmou.

FIGURA 5 – AGÊNCIABRASIL. Líder indígena diz que perda de identidade cultural é causa de suicídio entre guaranis. 06.05.2009.

Para Brandão (1986, p.29), a "crise de identidade" é uma das consequências mais graves decorrentes da relação de dominação advindas pelo contato do indígena e o "civilizado", ou seja:

[...] quando dois mundos sociais entram em contato e as relações políticas, econômicas e culturais entre eles são desiguais e tanto a vida quanto a identidade do grupo dominado ou colonizado precisam submeter-se ao controle dos símbolos impostos de vida e identidade do dominador ou do colonizador.

Podemos notar que para muitos da sociedade não indígena até mesmo da academia – com os quais eu tive contato – o entendimento que se tem é que o mais correto para o indígena é se integrado à sociedade chamada "civilizada" e não viver como "índio na selva ou em uma aldeia", contudo, para Brandão (1986, p.34) não resta dúvida de que uma tribo possa ganhar alguns benefícios com a interação, a

exemplo de novos objetos e novas tecnologias que venham a ser introduzidos e incorporados na comunidade, tornando a vida de sua população melhor sob certos aspectos.

Porém, estes ditos “benefícios” não se configuram totalmente favoráveis aos indígenas, uma vez que:

[...] essas possíveis incorporações benéficas do ‘mundo do branco’, somadas às discutíveis introduções de novos hábitos de educação, de saúde e assim por diante, **têm representado muito pouco, na prática, frente ao que o índio perde ou vê ser destruído**, de suas terras aos seus mitos de origem: bases naturais e simbólicas da sobrevivência de sua identidade. (grifos nossos)

Na visão do Autor, a interação entre o indígena e a sociedade não indígena, ao final, é realmente maléfica ao primeiro, porque mesmo quando aquele faz frente aos efeitos destrutivos do contato e logra sobreviver em suas terras, “preservando nem que seja parte da antiga ordem social da tribo, as transformações impostas pelo contato com uma outra ordem de relações políticas, econômicas e culturais **tendem a conduzir a tribo à destruição do seu sistema de vida original**”.

O que a tribo perde de uma vez, ou aos poucos, tais como suas condições primitivas de autonomia de subsistência e reprodução de suas trocas com a natureza (a caça, a pesca, a coleta, a agricultura indígena), com outras aldeias, grupos ou pessoas da própria tribo, acabam por tornarem-se “econômica e politicamente dependentes da sociedade nacional que primeiro os contata e, depois, os envolve e absorve”. (BRANDÃO, 1986, pg.35/36)

Então – conforme o autor – para o indígena, viver em contato com a sociedade não indígena, significa ainda submeter-se às condições que a situação impõe, é se integrar a um novo mundo de novas culturas, que trazem desde novos artefatos e tecnologias, até novas crenças e símbolos. É perder aos poucos, as formas de reprodução da vida tribal que foram criadas e desenvolvidas de geração em geração durante milênios. É aprender às pressas o que finalmente é “ser índio”, no momento em que a descoberta da própria identidade frente à do invasor emerge quando ela está ameaçada de se perder para o índio.

Desta forma, toda interação entre o indígena e a sociedade nacional, não é um simples contato, uma vez que se faz com um custo muito alto, ou seja,

produzindo uma crise identitária ao primeiro, e usando as palavras do autor “é o momento em que o processo, tantas vezes proclamado como benéfico para o índio, de integração à sociedade nacional, pode ser realizado às custas da desintegração da própria sociedade tribal”.

Menores são menores, não importa a raça.  
Zaloar Murat Martins (2008)

---

**3 ADOÇÃO: ORIGENS, CONCEITOS, CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO  
E REQUISITOS LEGAIS**

No presente capítulo trataremos sobre as origens e conceitos do instituto de adoção, sua evolução legislativa no Brasil, a definição de criança e adolescente encontrado no ECA bem como sobre o Cadastro Nacional de Adoção, não para esgotar o tema por ser vasto e por entendermos que seja para onde quer que olharmos poderíamos nos aprofundar cada vez mais em um único tópico, razão pela qual exporemos somente na medida indispensável para nossa investigação cujo maior interesse diz respeito as problemas identitários e culturais advindos da interação entre indígenas e não indígenas.

### 3.1 Origens do instituto de adoção

A palavra adoção, de acordo com DPLP<sup>27</sup>, origina-se do latim, *adoptio, -onis*, significando, o ato ou efeito de adotar, ou o ato jurídico pelo qual se estabelece relação legal de filiação.

Deste modo, a adoção é a colocação em família substituta de criança, adolescente ou de pessoa adulta, objetivando assegurar-lhes o direito à convivência familiar, a partir da suspensão ou destituição do poder dos pais naturais, criando-se assim um vínculo como se fosse biológico, sem qualquer discriminação, como preceitua o art. 227, § 6º da Carta Magna de 1988<sup>28</sup>.

Vale ressaltar que antes de janeiro de 2003, a adoção de maiores de dezoito anos, era realizada através de escritura pública registrada em cartório (artigo 10, III do CC), porém, com a promulgação do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de

---

<sup>27</sup> ADOÇÃO. In: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, Disponível em <<http://www.priberam.pt/dlpo/ado%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 01.05.2014.

<sup>28</sup> BRASIL, Constituição Federal 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 06.10.2014. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento,

10.01.2002, vigente a partir de janeiro de 2003, passou a ser exigida sentença constitutiva<sup>29</sup>.

Na bíblia cristã, no livro de *Êxodo* 2:1-10, encontramos uma passagem referente a adoção, retratando o nascimento de Moisés, o "filho das águas", o escolhido por Deus para tirar o povo hebreu do julgo Egípcio, o qual foi adotado pela filha de faraó e criado como um membro da corte, o que lhe facilitou a missão de retirar os escravos hebreus do Egito rumo à "terra prometida", afirma Vargas (1998, p.20).

E, quando o menino já era grande, ela o trouxe à filha de Faraó, a qual o adotou; e chamou-lhe Moisés, e disse: Porque das águas o tenho tirado. (*Êxodo* 2:10)

Ainda deparamos no livro de *Gênesis* 16:1-3, com uma passagem em que Sarai, a esposa de Abrão, por ser a época estéril, sugere ao esposo que tivesse um filho com a escrava Agar, para que desta forma pudesse ser mãe: "E disse Sarai a Abrão: Eis que o Senhor me tem impedido de dar à luz; toma, pois, a minha serva; porventura terei filhos dela".

No Corão, tanto é ilícito um homem adotar um filho a quem não gerou, é o que cita a Sura "Al Ahzab" (Os Partidos) 33:4-5<sup>30</sup>.

Pinto (2008, p.30) aduz que instituto da adoção, suas consequências jurídicas advindos com a ruptura do vínculo entre adotante e adotado, além de outros tópicos, surpreendentemente modernos que delimitavam o direito de família, já estavam inseridos no código de Hamurabi (promulgado aproximadamente em 1694 a.C., no apogeu do império babilônico pelo rei Hamurabi, composto por 282 artigos)<sup>31</sup>.

---

ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

<sup>29</sup> Artigo 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

<sup>30</sup> 04 Deus não pôs no peito do homem dois corações(1243) ; tampouco fez com que vossas esposas, as quais repudiais através do zihar (1244), fossem para vós como vossas mães, nem tampouco que vossos filhos adotivos (1245) fossem como vossos próprios filhos. Estas são vãs palavras das vossas bocas. E Deus disse a verdade, e Ele mostra a (verdadeira) senda. **05** Dai-lhes os sobrenomes dos seus verdadeiros pais; isto é mais equitativo ante Deus. Contudo, se não lhes conhecéis os pais (1246), sabei que eles são vossos irmãos, na religião, e vossos tutelados (1247). Porém, se vos equivocardes, não sereis recriminados; (o que conta) são as intenções de vossos corações; sabei que Deus é Indulgente, Misericordiosíssimo.

<sup>31</sup> Universidade de São Paulo (USP), Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%85es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html>> Acesso em 05.07.2014.

De igual modo ao direito babilônico, a adoção também era encontrada na Índia antiga, onde o instituto objetivava assegurar a perpetuidade da família por varonia, uma vez que cabia ao varão celebrar os cultos religiosos. Por esta razão o código de *Manusrti - Manu* (200 a.C. e 200 d.C.)<sup>32</sup> permitia a adoção, mas somente entre um homem e um rapaz da mesma classe social.

Para de Coulanges (1976, p.44) a fonte do direito de adoção entre os antigos foi o dever de perpetuar o culto doméstico<sup>33</sup>, isto porque:

[...] a mesma religião que obrigava o homem a se casar, que concedia o divórcio em casos de esterilidade, que substituía o marido por algum parente nos casos de impotência ou de morte prematura, oferecia ainda à família um último recurso, como meio de fugir à desgraça tão temida da sua extinção;

A autora afirma ainda se uma pessoa morresse sem filhos, não teria quem lhe oferecesse sacrifícios em sua honra nem banquetes fúnebres, ficando sem culto. Isto prova que a adotar era nada mais que "velar pela continuidade da religião doméstica, pela conservação do fogo sagrado, pela não-cessação das ofertas fúnebres, pelo repouso dos menes dos ancestrais". Dessarte, como a adoção visava apenas a não extinção de um culto, só poderia adorar quem não tivesse filhos.

Por sua vez, Vargas (1998, p.19) cita que a adoção sempre existiu nos países de direito romano, sendo conferida a filiação aos pais adotivos, por meio de um certificado que anulava a filiação biológica, garantindo ao adotado, a transmissão do

185. Se um homem adotar uma criança e der seu nome a ela como filho, criando-o, este filho crescido não poderá ser reclamado por outrem. 186. Se um homem adotar uma criança e esta criança ferir seu pai ou mãe adotivos, então esta criança adotada deverá ser devolvida à casa de seu pai. (...) 190. Se um homem não sustentar a criança que adotou como filho e criá-lo com outras crianças, então o filho adotivo pode retornar à casa de seu pai. 191. Se um homem, que tenha adotado e criado um filho, fundado um lar e tido filhos, desejar desistir de seu filho adotivo, este filho não deve simplesmente desistir de seus direitos. Seu pai adotivo deve dar-lhe parte da legítima, e só então o filho adotivo poderá partir, se quiser. Ele não deve dar, porém, campo, jardim ou casa a este filho.

<sup>32</sup> Rede Brasil de Direitos Humanos online (DHnet). Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manusrti3.htm>> Acesso em: 05.07.2014.

Art. 585º Quando um homem toma para filho um rapaz da mesma classe que ele, que conhece a vantagem da observação das cerimônias fúnebres e o mal resultante de sua omissão, e dotado de todas as qualidades estimadas em um filho, este filho é chamado filho adotivo. Art. 585º Quando um homem toma para filho um rapaz da mesma classe que ele, que conhece a vantagem da observação das cerimônias fúnebres e o mal resultante de sua omissão, e dotado de todas as qualidades estimadas em um filho, este filho é chamado filho adotivo.

<sup>33</sup> Após a morte, a pessoa só teria descanso eterno se um descendente oferecesse culto doméstico (banquetes e oferendas) às divindades familiares que personificavam seus antepassados.

nome da família. Para a autora, porém, esta forma de adoção deve ser entendida como:

[...] o direito concedido às famílias nobres de garantirem uma descendência onde as noções de linhagem e patrimônio são predominantes na manutenção das dinastias pela transmissão de títulos nobiliários. Tal procedimento, que visava exclusivamente atender aos interesses do adotante, foi uma tendência que se manteve.

A autora frisa que foi desta forma que a linha imperial que parte de Otávio, o "Augusto", adotado por Júlio César, reinou por mais de um século no Império romano através de seus descendentes adotivos a exemplo de Calígula e Nero, assim, também Napoleão Bonaparte, cuja esposa Josefina havia se tornado estéril, garantiu, através do Código Civil, direitos aos filhos adotivos, inclusive os de sucessão.

No Direito Romano, Dirceu Rodrigues (1995 apud Eunice Granato, 2003, p. 23) conceitua a adoção como um ato solene pelo qual se admitia em lugar de filho quem pela natureza não era, ou "adoptio est actus solemnis quo in loco fili vel nepotis adscicitur qui natura talis non est"

A adoção, no olhar de Granato (2010, p.38) cita que foi muito utilizada e se desenvolveu de forma indelével em Roma:

Além da necessidade de se perpetuar o culto doméstico e dar continuidade à família ali a adoção atingiu, também finalidade política, permitindo que plebeus se transformassem em patrícios e vice-versa, como Tibério e Nero, que foram adotados por Augusto e Cláudio, ingressando no tribunado.

Por sua vez, Martins Filho (2007, p.24) descreve que no século V, quando a Igreja católica modificou o simbolismo do abandono das crianças, surgiu a *oblatia*. E é pela *oblatia* ou oblação, que o abandono de filhos indesejados popularizou-se como "doação" de crianças para igrejas, monastérios, instituições de caridade ou alguma ordem religiosa. Nestas organizações, as crianças eram obrigadas a "adotar

a vida religiosa, abrindo mão de quaisquer bens de família, que deveriam passar à Igreja quando da morte de seus parentes".

A adoção também foi encontrada na Grécia antiga, é o que afirma Gagarin (1989, p.63) em seu livro "Early Greek Law", no qual classificou diversos tipos de leis produzidas para regular a adoção naquele período<sup>34</sup>.

Quanto aos países de direito anglo-saxão, estes passaram a usar a adoção legal, após a Primeira Grande Guerra, para proverem de pais os inúmeros órfãos que eram vistos pela sociedade como filhos heróis.

Conforme doutrina corrente, a adoção por não ter mais a finalidade de perpetuação do culto doméstico, deixou de ser utilizada durante a Idade Média, influenciada pelo Cristianismo, uma vez que a Igreja Católica era contrária ao uso do instituto, admitindo apenas nos casos em que os pais possuíssem filhos de sangue, porém, Almeida (1987, p.59) especifica que "a partir do cristianismo, generaliza-se uma moral diferente que transforma a família patriarcal, impondo o casal com uma instituição chave do casamento". Nesta nova moral, prossegue a autora "o exercício do sexo torna-se um mal absoluto, apenas tolerável pela necessidade de continuidade da espécie, e a castidade e a continência sexual são erigidas em valores".

A adoção no início da Idade Moderna, para Wald (1999, p.188)<sup>35</sup>, ressurge no Direito Francês, com o Código Napoleônico, que viria a atender Napoleão Bonaparte que precisava um sucessor, com isto, o que notamos passando um breve olhar sobre a história evolutiva do instituto da adoção, entendemos que de acordo com a própria forma do direito que se aprimorava de uma forma geral, ela também foi se modificando para se amoldar a sociedade em cada época.

---

<sup>34</sup> In the first category - torts - I include any law providing or denying recourse or remedy for a party who suffers damage or injury at the hands or another. Under family law I include most laws relating to property as well as those strictly concerning family affairs, since, at least for the early period in Greece, property was almost always held within and transmitted through the family or *oikos* ("house", "household", "family"), and laws concerning marriage or adoption or inheritance were all primarily concerned with the disposal of family's property.

<sup>35</sup> Conforme o autor, coube à França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, no início do século XIX, com interesse do próprio Imperador, que pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolva o seu papel na sociedade moderna.

### 3.2 Conceitos de adoção e sua evolução legislativa no Brasil

Ultrapassando a historicidade da adoção, chegamos no momento em que discorreremos sobre o conceito de adoção, que de acordo com Cabrera (2006, p.51), o instituto é o ato jurídico pelo qual se estabelece um vínculo de parentesco com uma “criança ou adolescente, provendo a total integração do adotado na família do adotante e desligando-o completamente de sua família biológica, exceto no tocante aos impedimentos para o casamento”.

De acordo com Souza (2012, p.282) o instituto é o “vínculo civil estabelecido entre o adotante e o adotado, em caráter definitivo e irrevogável, de paternidade e filiação, extraíndo do adotado quaisquer vínculos com os pais biológicos”.

Para Silva (2010, p.39) o conceito do instituto é a “modalidade de constituição de vínculo de paternidade e filiação entre duas pessoas e, como tal, atribui ao adotado a situação de filho, encerrando qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo no tocante aos impedimentos matrimoniais”.

Encontramos em Diniz (1991, p.67) a definição do instituto como a:

[...] inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo esse o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente consideradas indignas para tal.

Em Soares (2012, p.94-100) a **história e evolução legislativa do instituto no Brasil** está intimamente ligada ao Direito de Portugal, considerando-se que mesmo com sua independência, não aconteceu uma ruptura imediata da ordem jurídica herdada da coroa Portuguesa, continuando o Direito Civil brasileiro regido pelas Ordenações Filipinas e, subsidiariamente, pelo direito romano, até o advento do primeiro Código Civil brasileiro de 1916.

Com isto, segundo a autora, a adoção no Brasil, no período compreendido entre os anos de 1822 e 1916, foi regulamentada pelas Ordenações Filipinas e pelo direito romano, melhor dizendo, mais pelo direito romano que pelas Ordenações

Filipinas, e que, em decorrência das influências iluministas e juracionalistas, a aplicação do direito romano adaptou-se ao uso moderno.

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, transferiu-se para o Rio de Janeiro a estrutura da Corte Portuguesa, desta forma, foi por meio do alvará de 22 de abril de 1808, que se criou no Rio de Janeiro, o Desembargo do Paço<sup>36</sup>, tribunal o qual, tinha entre suas competências a confirmação das adoções.

Após a independência do Brasil, no início do período imperial, o citado tribunal permaneceu com a atribuição de confirmar as adoções, até que, pela lei de 22 de setembro de 1828<sup>37</sup>, foi extinto e sua atribuição passou a ser delegada aos Tribunais de Justiça de primeira instância. Valendo-se dizer que a mesma lei transferiu para a justiça de primeira instância a competência para a concessão das cartas de legitimação de filhos ilegítimos.

No parágrafo primeiro do segundo artigo da lei suso mencionada, encontramos que era dos juízes de primeira instância a competência para confirmar as adoções, devendo primeiramente colher as informações dos interessados.

É de se frisar que no Brasil, no período compreendido entre a sua independência política e a publicação do seu primeiro Código Civil, as leis que se referiram à adoção não se destinaram a regulamentá-la, apenas mencionavam o

---

<sup>36</sup> Fazia parte da estrutura do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, órgão superior da administração judiciária que se instalou no Brasil com a vinda da corte portuguesa. BRASIL, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional. Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA). Disponível em <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2773>> Acesso em 28.06.2015.

<sup>37</sup> IMPÉRIO DO BRASIL. Lei de 22 de setembro de 1828, extingue os Tribunaes das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciencia e Ordens e regula a expedição dos negocios que lhes pertenciam e ficam subsistindo.. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei\\_38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei_38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html)> Acesso em 12.07.2014.

Lei de 22 de setembro de 1828 - Extingue os Tribunais do Desembargador do Paço e da Consciência e Ordens e regula a expedição dos negócios que lhes pertenciam e ficam subsistindo. D. Pedro, por Graça de Deus, e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º. Ficam extintos os Tribunais das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens.

Art. 2º. Os negócios, que eram de competência de ambos os Tribunais extintos, e que ficam subsistindo, serão expedidos pelas autoridades, e maneira seguintes:

§1º. Aos Juízes de primeira instância, precedendo as necessárias informações, audiência dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mais Leis existentes com recurso para a Relação do distrito, compete: Conceder carta de legitimação a filhos ilegítimos e confirmar as adoções. (...) Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 22 do mês de Setembro de 1828, 7º. Da Independência e do Império". 313

instituto, a exemplo da Lei nº 243, de 30 de novembro de 1841<sup>38</sup> e o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890<sup>39</sup>:

Importante matéria produzida por Rampazzo e Mative (2010, p.3/4) no Encontro de Iniciação Científica intitulada “As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário”, cita que o Brasil enquanto colônia importou de Portugal a **roda dos expostos ou enjeitados**, que era:

[...] uma porta giratória, conectada com a instituição (Santa Casa de Misericórdia) onde as crianças eram depositadas em uma gaveta que ao girar leva as crianças para dentro da instituição, podendo manter em sigilo a identidade da pessoa que irá depositá-la.

As autoras afirmam que a razão do abandono das crianças era devido à gravidez indesejável ou situação de pobreza das famílias, com isto, a roda evitava o “aberto e o abandono em porta de igrejas, nas ruas, florestas, casas de outras famílias”. Nas Santas Casas, as crianças eram cuidadas por amas de leite remuneradas, e que laboravam durante três anos, as quais, ao final deste período, eram incentivadas a ficar com as crianças, o que não ocorria na grande maioria das vezes, por isto, muitas crianças acabavam sendo abandonadas nas ruas. A segunda opção das Santas Casas era, segundo as autoras, encaminhar as crianças a famílias que tinham o interesse em mão-de-obra infantil.

No entender de Souza (2012, p.280/292) o instituto da adoção surgiu e foi

<sup>38</sup> BRASIL. Lei nº 243, de 30 de novembro de 1841, Fixando a Despesa, e Orçando a Receita para o Exercício do anno financeiro de 1842 - 1843. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-243-30-novembro-1841-561093-publicacaooriginal-84470-pl.html>> Acesso em 12.07.2014. Lei nº. 243 de 30 de novembro de 1841 Fixando a Despesa, e orçamento a Receita para o Exercício do ano financeiro de 1842 – 1843. (...) Parte III - Dos objetos do expediente dos Tribunais, e Autoridades Judiciárias. §38. De legitimação, e adoção, 30\$000rs”

<sup>39</sup> BRASIL. Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890, Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1824-1899/decree-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 12.07.2014. Promulga a lei sobre o casamento civil. (...). Capítulo II Dos impedimentos do casamento - Art. 7º São proibidos de casar-se: § 1º. Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legítimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes colaterais, paternos ou maternos, dentro do segundo grau civil. A afinidade ilícita só se pode provar por confissão espontânea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna também pode provar-se ou por confissão espontânea, ou pelo reconhecimento do filho, ou em outro documento autêntico, oferecido pelo pai. (...). Art. 8º A confissão, de que trata o parágrafo primeiro do artigo antecedente, só poderia ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando ele não quiser dar-lhe outro efeito, poderá fazê-lo em segredo de justiça, por termo lavrado pelo oficial do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz que no caso de recurso procederá de acordo com o § 5º da lei de 6 de outubro de 1874, na parte que lhe for aplicável. Parágrafo Único: O parentesco civil prova-se pela carta de adoção, e o legítimo, quando não for notório ou confessado, pelo ato do nascimento dos contraentes, ou pelo do casamento de seus ascendentes”.

regulamentada pelo **Código Civil de 1916**, Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916, quando somente o maior de 50 (cinquenta) anos podia adotar, sem fazer distinção de sexo.

Na época era necessário ainda que o adotante tivesse uma diferença mínima de 18 (dezoito) anos do adotado, recebesse a aprovação de quem tivesse a guarda do adotado. A adoção era realizada através de escritura pública, sem necessidade da interposição do pedido ao Judiciário. Vale dizer que os filhos concebidos após a adoção, não impediam os efeitos desta, somente no caso de a concepção proceder ao momento da adoção.

Necessário se dizer que o Código Civil de 1916 era patrimonial e individualista, uma vez que não se preocupava com os direitos do adotado, mas sim, apenas suprir de filhos casais estéreis, para que, sua herança viesse a ter alguém para receber futuramente, e não visando atender os interesses dos filhos adotados.

Como a lei se baseava na manifestação da bilateral de vontade das partes – do adotante e do adotado -, tinha dessarte, também caráter contratual, posto ser realizado por meio de escritura pública, conforme apontado no artigo 375 do citado código. Inexistia interferência estatal, o vínculo de parentesco limitava-se apenas entre o adotante e adotado, excluindo deste os direitos sucessórios no caso de vir a gerar filhos legítimos ou reconhecidos.

Neste código, ao adotar-se, não se rompia o vínculo entre o adotado e sua família biológica, permanecendo, caso quisesse, com o sobrenome de origem, assim como com todos os direitos e deveres alimentícios em relação aos pais consanguíneos.

A adoção poderia ser extinta após um ano do adotado atingir sua maioridade ou cessada sua interdição, assim como pela resilição bilateral por mera conveniência das partes ou, nos casos em que a deserção fosse autorizada. O artigo 358 proibia que o homem casado reconhecesse os filhos havidos de forma incestuosa ou fora do casamento, chamados de adulterinos.

Posteriormente, apontam os autores, adveio a **Lei nº 3.133**, de 08 de maio de 1957<sup>40</sup>, modificando o Código Civil em relação aos artigos referentes à adoção,

---

<sup>40</sup> BRASIL. Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957, atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1957/3133.htm>> Acesso em 12.07.2014. Art. 1º Os artigos 368, 369, 372, 374 e 377 do Capítulo V - Da Adoção - do Código Civil, passarão a ter a seguinte redação: Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar. Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento. Art. 369. O adotante há de ser, pelo

exigindo agora, idade mínima de 30 (trinta) anos para o adotante, e a diferença de 16 (dezesseis) anos entre o adotado, sendo que casados serem autorizados a adotar, deveriam ter no mínimo 05 (cinco) anos de matrimônio.

Em relação ao adotado, este ou o seu representante legal (no caso de nascituro ou incapaz), deveriam consentir. Com a promulgação desta nova lei, houve um crescimento nítido de adoções, porém, nela havia “um teor de preservação dos direitos dos filhos legítimos, sendo que excluía os adotados da sucessão hereditária da família”.

A lei que se seguiu, a de nº 4.655 de 02 de junho de 1965, instituiu a denominada legitimação adotiva, sendo declarada por decisão judicial irrevogável que cessava qualquer vínculo de parentesco entre o adotado e sua família natural. Com esta lei, a criança que não tivesse paternidade reconhecida ou identificada, assim como os menores abandonados ou pais desaparecidos ou desconhecidos, podiam ser legitimados à adoção, estando ou não sob tutela do estado.

Os requisitos legais para adoção sofreram modificação, pois se a pessoa fosse casada a mais de 05 (cinco) anos, apenas um dos cônjuges necessitaria ter 30 (trinta) anos de idade. No caso de viúvo ou viúva, a idade de um deles deveria ter mais de 35 (trinta e cinco) anos e que fosse promovida a integração do adotado com o adotante no lar, pelo período de 05 (cinco) anos.

Com o surgimento em 10 de outubro de 1979 da **Lei nº 6.697**, que recebeu o nome de **Código de Menores**, houve duas formas de adoção: a plena e a simples<sup>41</sup>, contudo, o instituto continuou a ser regulado pelo Código Civil vigente na época. Na adoção **plena**, rombia-se todo vínculo com a família biológica (conforme a Lei 4.655/1965), era irrevogável e destinada a menores de 7 anos. O instituto somente poderia ser requerido por cônjuges com pelo menos cinco anos de casamento, e no caso em que um dos dois tivesse mais de 30 anos. Na **simples**, objetivava-se adotar

---

menos, 16 (dezesseis) anos mais velho que o adotado. Art. 372. Não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro. Art. 374. Também se dissolve o vínculo da adoção: I. Quando as duas partes convierem. II. Nos casos em que é admitida a deserção. Art. 377. Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária". Art. 2º No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da famlia que passará a usar o adotado. Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue.

<sup>41</sup> BRASIL, Senado Federal. Em discussão, revista de audiências públicas, Ano 4 - nº 15, maio de 2013. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>> Acesso em 03.03.2015.

o menor que se encontrava em situação irregular – visto como “delinquente” ou “abandonado”<sup>42</sup> -, e dependia de autorização judicial.

O **Código de Menores** trouxe modificações quanto ao fato de determinar que o adotante tivesse um estágio probatório ou estágio de convivência aumentado para 03 (três) anos no caso de cônjuges separados, assim como viúvo ou viúva.

Assim quanto à proteção aos direitos do adotado, pois passou a ter o seu prenome modificado, “igualando-se ao filho concebido biologicamente, devendo ser feita esta inscrição no Registro Civil através de mandado, que imediatamente cancelava o antigo registro”.

Em 1988, a **Constituição Federal**, chamada de “Constituição Cidadã”, é promulgada trazendo em seu bojo os mais diversos direitos sociais além de objetivos de proteção da pessoa humana, como os citados no artigo 3º - a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; erradicação da pobreza, da marginalização, das desigualdades; promoção do bem de todos “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” -.

Pelo artigo 227, § 6º assegurou finalmente a igualdade entre filhos naturais e adotados, inclusive, os havidos fora do casamento civil “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

No capítulo específico abordando os direitos da criança, do adolescente e do jovem assim como da família e do idoso, são assegurados àqueles, com absoluta prioridade, o direito:

[...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (artigo 227, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

---

<sup>42</sup> Antes da promulgação do ECA ao nosso ver, a simples terminologia “menor” usual no dia a dia dos tribunais, operadores do Direito, delegacias e demais órgãos públicos denotava uma forma pejorativa de citá-lo, variando de abandona a marginalizado, contudo, o ECA mudou o paradigma, agora como forma de visualizar a criança e o jovem como sujeito de direitos e deveres.

No § 6º deste mesmo artigo, a adoção é citada como devendo ser “assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros”. Bem como, deixa claro que não deve haver distinção entre filhos biológicos, adotivos, ou mesmo, aqueles havidos fora do casamento: “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Souza (2012, p.280/292) continua discorrendo que apesar das mudanças e das garantias de direitos trazidos à adoção, o Código de Menores ainda não foi suficientemente completo, e por isto foi criada a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que a revogou, e que ganhou o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, surgiu para realizar significativas modificações referentes à assistência à infância e à adolescência, baseando-se nos princípios adotados pela Declaração dos Direitos das Crianças de 1959<sup>43</sup> e pela Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>44</sup>, defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989.

Entre as grandes contribuições trazidas pelo ECA, citam-se a retirada de vários obstáculos para a adoção, a exemplo da redução da idade mínima do

<sup>43</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em 31.12.2014. O princípio dois da Declaração assegura a toda criança o direito ao seu melhor interesse: Princípio 2 - A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança..

<sup>44</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.1989 e aprovada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 28 de 14.09.1990, foi promulgado pelo governo brasileiro através do Decreto nº 99.710, de 21.11.1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)> Acesso em 31.12.2014. O art. 5º reconhece no art. 5º a família ampliada: **Artigo 5** - Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção. O inciso 3º do art. 20º assegura o respeito à origem étnica da criança em caso de adoção: **3**. Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção, a kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação. O art. 30 assegura à criança indígena o convívio com seu grupo étnico: **Artigo 30** - Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

adotante de trinta para vinte e um anos, a não obrigatoriedade do adotando ser casado, assim como, o de conferir aos adotados, os mesmos direitos dos filhos natural, inclusive sucessórios.

Introduziu-se ainda, a figura da família extensa ou ampliada, a qual abarca a unidade dos pais e filhos, os parentes com os quais a criança ou adolescente nutrem vínculos de afinidade<sup>45</sup>.

Outro importante diploma legal posteriormente promulgado cita-se a **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992**, que serviu para regular a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. O procedimento inicia quando, o bebê é registrado apenas com o nome da mãe, neste caso, o oficial de registros, enviará ao juiz uma certidão integral do registro, o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

O juiz intimará o genitor para comparecer em juízo e se pronunciar sobre a alegação, caso compareça e confirme a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou em audiência negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público para que ajuíze, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

Esta lei, além de facilitar o direito ao rápido reconhecimento da paternidade, por simples pronunciamento do genitor, também garante o acesso à Justiça – posto que a ação de investigação de paternidade será ajuizada por meio do Ministério Público – é instrumento que serve ainda, para alterar o nome do(a) filho(a) após o reconhecimento espontâneo do genitor ou com o julgamento procedente da ação de investigação de paternidade, facultando assim, a inclusão no registro de nascimento, do sobrenome do genitor, sem qualquer elemento discriminatório.

Logo a seguir, despontou a “**lei de paternidade presumida**” nº **12.004**, de 29 de julho de 2009, que alterou a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, foi forjada para regular a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento,

---

<sup>45</sup> Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

fortalecendo deste modo, os direitos humanos, o direito a conhecer a própria identidade genética, o direito a paternidade e a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, possibilitando na investigação de paternidade, “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos”.

E a lei foi ainda mais longe, pois no parágrafo único do artigo 2º, indica que quando o suposto pai investigado recusar “a se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório”.

Vale citar que mesmo antes da promulgação da presente norma infraconstitucional, visando combater o excesso de recursos, interpostos por pais réus em ações de investigação de paternidade, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a Súmula 301<sup>46</sup>, em 23 de novembro de 2004 “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de código genético (DNA) induz presunção “juris tantum de paternidade”<sup>47</sup>.

Na sequência, foi promulgada a **Lei nº 12.010**, de 3 de agosto de 2009, conhecida como “Nova Lei de Adoção”, que, conforme o ministério de Digiácomo (2009), dentre suas inovações, frisa-se a necessidade da intervenção de antropólogos e representantes da Funai, quando se tratar de colocação familiar de crianças e adolescentes indígenas assim como a adequada regulamentação da adoção internacional, nos moldes do previsto pela norma internacional que dispõe sobre a matéria, ou seja, a Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, relativa a Proteção das Crianças e a Cooperação em matéria de Adoção Internacional<sup>48</sup>,

---

<sup>46</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Súmula 301, de 2004. Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade. Diário da Justiça, Brasília, DF, 22 de nov.2004 p.425. Disponível em <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=225>> Acesso em 02.05.2015.

<sup>47</sup> Ou presunção legal relativa, que considera uma afirmação verdadeira ou falsa até que se prove o contrário, no caso da investigação de paternidade, *vide* a Lei nº 8.560, de 29/12/992, art. 2º-A: Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009). Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. (Incluído pela Lei nº 12.004, de 2009).

<sup>48</sup> Universidade de São Paulo (USP), Biblioteca virtual de direitos humanos. Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional - 1993. Adotada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado na sua 17.<sup>a</sup> sessão, a 29 de Maio de 1993. Entrada em vigor na ordem internacional: 1 de Maio de 1995. Disponível em:

promulgada pelo Estado brasileiro por meio do Decreto presidencial nº 3.087, de 21 de Junho de 1999<sup>49</sup>.

Ainda segundo o autor, esta lei visa extinguir as práticas arbitrárias ainda hoje verificadas, como o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem por simples decisão administrativa do Conselho Tutelar ou em sede de procedimento judicial inominado, instaurado nos moldes do art. 153, do ECA, Lei nº 8.069/90, exigindo-se a deflagração, nos casos de procedimento judicial contencioso, o direito aos pais ou responsável do exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Nova Lei de Adoção preocupou-se também por coibir a “intermediação” de adoções irregulares por profissionais de saúde, os quais passam a ter a obrigação de comunicar à autoridade judiciária sobre mães ou gestantes interessadas em entregar seus filhos para adoção, sob pena da prática de infração administrativa.

Complementa o autor declarando que ela é mais do que uma “Lei Nacional de Adoção”, pois se constitui numa verdadeira “Lei da Convivência Familiar”, por trazer novo alento à sistemática instituída pela Lei nº 8.069/90 garantindo assim, o efetivo exercício deste direito por todas as crianças e adolescentes brasileiros.

Apesar de não se tratar de uma lei, mas por ser cumprida no âmbito da Justiça assim como pelas serventias extrajudiciais de todo o país, apontamos o **Provimento 16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** publicado e com vigência a partir de 17 de fevereiro de 2012, o qual instituiu o **“Programa Pai Presente”**, (com base no direito à paternidade, assegurado no artigo 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988), para estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem certidão de nascimento com o auxílio dos 7.324 cartórios de registro civil do país.

Ao findarmos as considerações sobre a evolução legislativa do instituto de adoção, podemos afirmar que o ECA fixou princípios institucionais e orgânicos, especificando os atuais conceitos sobre adoção, sendo a lei que atualmente ainda regulamenta esta matéria de direito, juntamente com o novo Código Civil de 2002, a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 e pela Constituição Federal de 1988, como entendem Alves, de Freitas e Bittencourt (2012, p.292).

---

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/convencao-relativa-a-protectao-das-criancas-e-a-cooperacao-em-materia-de-adocao-internacional.html>> Acesso em 07.03.2015.

<sup>49</sup> BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3087.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm)> Acesso em 07.03.2015.

Vieira (2003, p.299,301) aduz que no período de vigência do Código de Menores (Lei nº 6.697/1979), "a política oficial do governo militar, chamada Política do Bem-Estar do Menor, desenvolvia um modelo de atendimento correcional, repressivo, assistencialista e paternalista". Onde maus-tratos, torturas e outras formas de violação dos direitos se agravava.

**A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM)** do regime militar, em 1964, via os jovens marginalizados como menores carentes, os quais necessitavam de políticas sociais compensatórias, e atrelou os conceitos de periculosidade aos "menores" assim como o de privação, cujas carências o Estado deveria suprir. Assim este modelo assistencialista:

[...] baseou-se na autoridade judicial e na necessidade da disciplina e da correção. Ao assumir o papel paternalista, o Estado passa a intervir combatendo os menores causadores de "desordem social" e os males dos "desassistidos". Esse processo foi acompanhado de boa dose de coerção, promovendo-se a segregação do menor em instituições fechadas com o propósito de tratá-lo e devolvê-lo "sô" à sociedade. (FERRAREZI, 1995, p.7)

Porém com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi garantida a criança e adolescente, prioridade absoluta para a nação, por meio do artigo 227, que posteriormente serviu de dispositivo legal para o nascimento da Lei nº 8.069/90, conhecido por ECA, assim como foi marcado pela concepção de cidadania, "pautado na luta pela garantia de direitos das crianças e jovens, em suas fases distintas de desenvolvimento biopsicossocial, no plano legal, político e social, conforme (FERRAREZI, 1995, p.7)

Para Vieira (2003, p.301), a história do atendimento aos direitos da criança e do adolescente brasileiro divide-se em dois períodos, ou seja, um antes chamado de "Doutrina da Situação Irregular da Criança e do Adolescente" fundamentada no Código de Menores e outro depois do ECA conhecido por ser adequar à "Doutrina das Nações Unidas da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Valendo-se dizer que o ECA rompeu o conceito de menoridade, ao afirmar que as crianças e adolescentes, independentemente de raça, religião, situação socioeconômica ou diferença cultural, "sô cidadãos crianças e cidadãos

adolescentes, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento".

Desta forma, o "menor", ou "de menor" como era tratado, passa no ECA, a ser criança cidadã e adolescente cidadão, ou seja, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direito, com garantias de dignidade e liberdades diversas, com prioridade absoluta em receber proteção e socorro em qualquer circunstância.

No artigo 2º do ECA encontramos o **conceito de criança** como sendo "pessoa até doze anos de idade incompletos", e **adolescente** "aquela entre doze e dezoito anos de idade". Valendo-se dizer que apesar do Estatuto visar a proteção dos direitos da criança e adolescente, em casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente "às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade", nos casos de prolongamento da medida de internação até os 21 anos além de assistência judicial - não representação - para aqueles maiores de 16 e menores de 21 anos, conforme previstos nos artigos 121 e 142 do referido diploma legal.

Desta forma, ao analisarmos o ECA, o que nos depreende é que o estatuto não apresenta um conceito diferenciado, para a criança e adolescente indígena, valendo o apontado no artigo 2º tanto para aquele oriundo da família não indígena quanto da população indígena.

Destacamos aqui que hodiernamente as políticas públicas de proteção à infância e juventude são nada mais que a formalização do princípio constitucional da prioridade absoluta dos mesmos, como ensina Sauerbronn (s.d., p.14), que pela Lei n.º 8.069/90 criou:

"[...] um conjunto de atuações sociais, públicas e privadas, denominando-as de Política de Atendimento. Assim, entende-se por Política de Atendimento o conjunto de atividades públicas e privadas tendentes a garantir implementar os direitos fundamentais da criança e do adolescente".

Para a autora, essa Política, deve ser implementada por ações articuladas governamentais e não governamentais, entre os quais citam-se os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares, que são formados por cidadãos e segmentos da sociedade.

Os Conselhos de Direitos são órgãos de composição paritária, sociedade civil e Poder Público, que se encontram nos níveis Municipal, Estadual, Distrital e Federal, incumbidos de formulação e controle das Políticas Públicas Infanto-Juvenis, e os Conselhos Tutelares são compostos por cidadãos eleitos pela comunidade, encarregados “[...] de zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais especiais da criança e do adolescente, com a aplicação de medidas protetivas”.

Mesmo com a representação paritária nos Conselhos de Direitos ainda o Poder Público detém a responsabilidade de portar-se como o grande articulador das Políticas Públicas referentes à criança e ao adolescente, reforçando a garantia dos direitos dos mesmos não somente em ações isoladas, mas legitimadas via sociedade civil organizada, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

### 3.3 Cadastro Nacional de Adoção (CNA)

Até março de 2008, em cada comarca ou foro regional, a autoridade judiciária mantinha um registro de crianças e adolescente em condições de serem adotadas e outro de pessoas interessadas em adotar (artigo 50, §13 do ECA, alterado pela NLA), ocorre que em 29 de abril de 2008 o CNA foi criado pela Resolução CNJ nº 54<sup>50</sup>, sendo um banco de dados que, conforme o art. 3º da referida resolução, é alimentado e administrado pelas Corregedorias locais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. A alimentação é feita de forma descentralizada, sendo o CNJ<sup>51</sup> apenas o repositório dos dados eletrônicos e mantenedor do funcionamento do programa de informática viabilizador do sistema.

---

<sup>50</sup> BRASIL, Senado Federal. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/TRAP148.pdf>> Acesso em 28.06.2015.

<sup>51</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>> Acesso em 24.09.2014.

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA)<sup>52</sup> então é uma ferramenta que veio auxiliar os juízes das varas da infância e da juventude a conduzir de forma mais ágil os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas, possibilitando ainda, a implantação de políticas públicas na área. Ou seja, os registros que antes constavam apenas nas comarcas ou foros regionais, passaram a pertencer a um cadastro nacional unificado.

O CNJ, por ser administrador do sistema em nível nacional, tem acesso irrestrito às informações do CNA, e uma de suas competências é a de fornecer senha para as Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação. Por sua vez, as Corregedorias-Gerais por serem administradoras em nível estadual, têm acesso a todas as informações do CNA referentes ao seu Estado, assim como são competentes para o cadastramento das Comarcas, das Varas da Infância e da Juventude de cada Comarca e dos juízes atuantes na área da infância e da Juventude<sup>53</sup>.

Nas comarcas a inserção dos dados referentes aos processos de adoção é de responsabilidade dos juízes da Vara da Infância e Juventude, e de seus auxiliares de confiança, os quais declaram também, a inexistência de postulantes à adoção.

O pretendente à adoção somente é inserido no sistema do CNA após prévia sentença de habilitação proferida pela Vara da Infância e Juventude da comarca em que reside, como prevê o art. 50 do ECA, permanecendo inscrito no período máximo de 5 (cinco) anos, ficando defeso aos mesmos, a duplicidade do cadastramento. Por seu turno, a criança e adolescente, costumam ser cadastrados no CNA, após a decretação por sentença judicial a perda do poder familiar por um dos motivos elencados no artigo 1.638 do CC, Lei nº 10.406, de 10.01.2002<sup>54</sup>.

---

<sup>52</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna>> Acesso em 24.09.2014.

<sup>53</sup> BRASIL, Ministério Público do Estado do Paraná. Cadastro Nacional de Adoção: Guia do usuário, maio/2009. Disponível em <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/cna/manual\\_cna.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/adocao/cna/manual_cna.pdf)> Acesso em 28.06.2015. Do CNJ (CNA - GESTÃO E COMPETÊNCIA, Do Conselho Nacional de Justiça, 1, pg.5); Das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados da Federação (2, pg.5); Das competências do juiz (CNA - ACESSO E UTILIZAÇÃO, 4, 5, 6, pg.9); Do auxiliar do juiz (CNA - PROCEDIMENTOS 1. Inscrições de Pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, pg.10; 7. Pré-vinculação ou vinculação entre pretendente e criança ou adolescente pretendido, pg.14; 4. São usuários autorizados do CNA, pg.6.

<sup>54</sup> BRASIL, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm#art1638](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#art1638)> Acesso em: 03.01.2015. Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o

Quanto ao pretendente à adoção domiciliado no Brasil, o § 13 do artigo 50, do ECA<sup>55</sup> aponta uma exceção para que o mesmo adote sem prévio cadastramento, a saber, quando a) se tratar de pedido de adoção unilateral<sup>56</sup>, b) for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade<sup>57</sup>.

Oliveira Filho (2013, p.80) diz que os dados completos do CNA são sigilosos, somente têm acesso os operadores do direito (juízes e responsáveis pelos cadastros) podendo inserir ou retirar adotantes e crianças do sistema. Os técnicos sociais das varas e das entidades de acolhimento familiar ou institucional também podem ter contato com as informações do cadastro, todavia, não possuem senha de acesso e nem autorização para modificar informações.

O autor informa que como no CNA os dados referentes às crianças e adolescentes aptos a serem adotados e os pretendentes com direito a adotar são inseridos por todas as comarcas do Brasil, torna-se um mecanismo de busca ativa mais ágil, uma vez que se em determinado município não existe um pretendente à criança disponível à adoção onde está inscrita, os responsáveis pela inclusão realizam uma busca em outras comarcas iniciando “primeiro os níveis estadual e regional para, esgotadas as formas de busca, abrir possibilidade a adotantes de comarcas oriundas de outras regiões”.

---

filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

<sup>55</sup> BRASIL, Lei nº 8.069, de 13.07.1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art50](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art50)> Acesso em 03.01.2015. Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção (Vide Lei nº 12.010, de 2009). § 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: I - se tratar de pedido de adoção unilateral; II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

<sup>56</sup> Vide art. 41, §1º do ECA, é aquela em que um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro. Contudo, ainda deverá ser investigado o tempo de convívio entre adotante e o adotando, para que seja provado se há ou não a afinidade e afetividade entre ambos, assim como os demais requisitos da adoção, a exemplo da motivação idônea e as reais vantagens ao adotado.

<sup>57</sup> Vide arts. 28, §3º e 100, par. único, inciso IV do ECA. Esta exceção ocorre quando há relação de parentesco e a prova de vínculos de afinidade e afetividade entre adotando e adotante.

### 3.3.1 Perfil dos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção

Em 04 de maio de 2015, as 13h05, os Relatórios Estatísticos<sup>58</sup> gerados pelo site do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), noticiaram que no Brasil existem 5.723 crianças e adolescentes inscritos no sistema aptos a serem adotados, assim como 33.500 pretendentes à adoção.

De todas as crianças e adolescentes cadastrados, apenas 26 são indígenas, totalizando o percentual de 0,45%.

Entre os **pretendentes à adoção**, 274 desejam adotar apenas crianças da raça indígena, totalizando o percentual de 0,82%

Quanto às crianças e adolescentes indígenas cadastradas por regiões, encontramos:

6 (seis) da região **Norte**.

5 (cinco) da região **Nordeste**.

9 (nove) da região **Centro-Oeste**.

4 (quatro) da região **Sudeste**.

2 (dois) da região **Sul**.

O que notamos mais uma vez que a região Centro Oeste onde está inserido o Estado do Mato Grosso do Sul, e por conseguinte o município de Dourados/MS, é a que mais inscreveu crianças e adolescentes indígenas no CNA.

### 3.4 Adoção: Das espécies praticadas no Brasil

O ordenamento jurídico brasileiro legitima apenas as adoções realizadas mediante o devido processo legal com sentença transitado em julgado, contudo, encontramos no Brasil estas nove modalidades de adoção:

---

<sup>58</sup> Cadastro Nacional de Adoção (CNA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Relatórios Estatísticos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cna/publico/relatorioEstatistico.php>> Acesso em 27.09.2014. OBS: Este site gera relatórios estatísticos em arquivos pdf, e como as inclusões no CNA são diárias, cada vez que o usuário acessá-lo poderá encontrar um relatório diferente.

a) **Adoção oficial**, onde as crianças são abandonadas, ou após sofrerem algum tipo de violência são retiradas de suas famílias biológicas ficando acolhidas em entidades de acolhimento familiar ou institucional e disponíveis à adoção por pretendentes brasileiros ou estrangeiros.

b) **Adoção extraoficial**, quando logo após os partos as crianças são entregues à doação pelas mães biológicas às pessoas caridosas como enfermeiras, voluntárias, assistentes sociais, religiosas etc. Nestes casos, "as crianças são adotadas e registradas diretamente pelos pais adotivos como filhos verdadeiros". Esta modalidade de adoção é conhecida também por "**adoção à brasileira**", porém configura-se tráfico de pessoas por ocorrer às margens da lei, por não seguir os trâmites legais, muito menos, oferecer a garantia de que as crianças "adotadas" terão realmente uma vida melhor ou que estas pseudo adoções as beneficiarão.

A "adoção à brasileira" até os anos 80 do século XX constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país, pois os adotantes procuravam esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação entre outras razões.

Atualmente, a adoção continua sendo praticada, justificando-se as pessoas de que "o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época em que o avô, o pai, ou algum conhecido realizou uma adoção, era assim que se fazia, conforme Maux e Dutra (2010, p.359)

A "adoção à brasileira"<sup>59</sup> é uma forma criminosa de fornecer ou de se obter uma criança para adoção, sendo um claro exemplo de tráfico de crianças, porém, continua em uso no nosso país, e por isto é encontrada na "Cartilha, adoção de crianças e adolescentes do Brasil" produzida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) como sendo uma expressão para:

[...] designar uma forma de procedimento que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filha biológica uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal. O que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem é que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente a adoção, ou se não tiver sido destituída do poder familiar. Sob esta perspectiva, a tentativa de

---

<sup>59</sup> Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Adoção passo a passo: mude um destino. Cartilha, adoção de crianças e adolescentes do Brasil.. Disponível em:  
<https://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/Manual%20de%20adocao.pdf> Acesso em 07.07.2014.

burlar uma etapa necessária para adquirir legitimidade jurídica, acreditando-se ser o modo mais simples de se chegar à adoção, acaba por tornar-se a mais complicada.

c) **Filhos de criação**, prática antiga, mas ainda em exercida até os dias atuais, são crianças, bebês ou mais velhas que "passam a ser criadas por uma família sem adoção formal e até mesmo sem registro oficial". Ao nosso ver, são outros exemplos de tráfico de pessoas e de trabalho escravo porque as adoções dos mesmos jamais ocorrem na forma legal, bem como, vivem para servir aos seus "pais adotivos", com clara diferença de direitos e deveres dentro da nova "família".

Para os autores estas crianças de criação são muitas vezes filhos de parentes pobres, de empregadas domésticas ou famílias mais humildes que são criados por parentes, patrões ou vizinhos, indicam Dias e Silva (2012, p.58/59).

Os autores – assim como pensamos - citam que utilizar-se dos "filhos de criação" foi uma forma de se adquirir trabalhadores baratos e fazer caridade cristã, além de, construir a prática da adoção no país. Com este procedimento, na realidade, não se objetivava cuidar de crianças necessitadas ou abandonadas, uma vez que esses filhos de criação viviam e eram tratados de forma diferenciada nas casas, ou seja, "comumente inferior, aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama próprios". Podemos incluir ainda, que tal prática nada mais é do que outra forma de tráfico de crianças.

d) **Adoção pronta ou direta** ou "intuito personae"<sup>60</sup> é aquela em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho, ou seja, a mãe procura a Vara da Infância e Juventude, juntamente com o(s) pretendente(s) à adoção, para requerer a legalização da convivência que já ocorre de fato.

Este tipo de adoção gera muita polêmica uma vez que muitos juízes entendem que é desaconselhável, pelo fato de ser difícil avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou foi induzida, se os pretendentes à adoção são adequados, além da possibilidade de uma situação de tráfico de crianças, e até mesmo por estar, ao

---

<sup>60</sup> BRASIL, Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Cartilha Passo A Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil. Disponível em: <<http://www.defensoria.pb.gov.br/criativa/Documentos/Cartilha-adoacaopassoapasso.pdf>> Acesso em 28.09.2014.

nosso ver, quebrando a “fila” tanto das crianças e adolescentes aptos a serem adotados quanto a dos pretendentes cadastrados no CNA.

Por outro lado, há juízes que entendem a necessidade de se avaliar caso a caso o direito da mãe biológica escolher para quem entregar seu filho, assim como importante se preservar os laços afetivos já existentes entre a criança e os adotantes, para assim, preservar a saúde mental da criança, evitando repetir desnecessariamente novas rupturas na trajetória constitutiva de sua vida psíquica.

e) “**Adoção tardia**”, refere-se à adoção de crianças maiores de dois anos de idade ou de adolescentes. É um termo e ideia controversa de adoção pois passa a impressão de que a adoção seria uma prerrogativa de recém-nascidos e bebês e de que as crianças maiores ao serem adotadas, estariam fora de um tempo ideal.

f) “**Adoção póstuma**”, está consagrada no artigo 42 § 6º, com a seguinte redação “A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença”. Valendo dizer que neste caso, os efeitos da sentença após transitado em julgado, retroagem à data do falecimento do adotante.

g) “**Adoção unilateral**”, modalidade de adoção prevista no artigo 41, 1º do ECA, e ocorre quando um dos cônjuges ou conviventes (em união estável) adota o filho do outro, *verbis*: “Se um dos cônjuges ou concubinos<sup>61</sup> adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou convivente do adotante e os respectivos parentes”. Neste caso se mantém os vínculos de filiação com o(a) genitor(a), nascendo vínculo civil apenas com o(a) esposo(a) ou

---

<sup>61</sup> A Carta Magna de 1988 no § 3º do Art. 226 reconheceu a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, antes conhecida como concubinato, *verbis*: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a **união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Porém ainda o termo “concubino” ainda está presente na legislação pátria. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 19.05.2015. Posteriormente outras leis trataram o concubinato como **companheiro(a)**, conviventes, união estável: Lei nº 8.971, de 29.12.1994, que regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Art. 1º A **companheira** comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade. Parágrafo único. Igual direito e nas mesmas condições é reconhecido ao **companheiro** de mulher solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L8971.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8971.htm)> Acesso em 19.05.2015. Lei nº 9.278, de 10.05.1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Art. 2º São direitos e deveres iguais dos **conviventes**: Art. 3º (VETADO) Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm)> Acesso em 19.05.2015. Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que Institui o Código Civil. TÍTULO III, DA UNIÃO ESTÁVEL, Art. 1.724. As relações pessoais entre os **companheiros** obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação

companheiro(a), dispensando ainda o cadastramento no CNA, uma vez que já está se direcionando a criança para uma determinada pessoa.

h) “**Adoção bilateral**” ou “**adoção conjunta**”, é o tipo de adoção onde se rompe o vínculo de filiação com o pai e a mãe.

i) “**Adoção de pessoa maior de 18 anos**”, até janeiro de 2003, dava-se apenas por escritura pública, registrada em cartório (conforme art. 375 do CC de 1916<sup>62</sup>), porém, com a promulgação do CC de 2002 (vigente a partir de janeiro de 2003), passou a exigir sentença judicial, irrevogável e definitiva, ainda que o adotante venha falecer<sup>63</sup>.

### 3.5 Adoção: Requisitos legais

A NLA atualizou substancialmente o ECA, visando garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, encarando a adoção como última opção. Dentre as modificações do Estatuto citamos a alteração em trinta artigos e o acréscimo de dezesseis novos artigos, que como escrevem Rampazzo e Mative (2010, p.6), objetivaram o direito à convivência familiar enfocando principalmente: a assistência à gestante, o prazo para abrigamento, a adoção de irmãos, os maiores de 12 anos, o perfil dos pais, o estágio de convivência, a preparação dos adotantes, o cadastro Nacional, a prioridade de adoção, a adoção internacional e a adoção direta entre outros.

Frisa-se que a adoção em nosso país é regida pelo ECA – referente às crianças e adolescentes -, e pelo Código Civil – quando o adotado for maior de

---

dos filhos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em 19.05.2015.

<sup>62</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1.01.1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)> Acesso em 17.03.2015. Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, em termo. No regime do CC de 1916, a adoção de maiores de 18 anos não extinguia os vínculos do parentesco natural nem estabelecia a relação de filiação plena, pois transferia somente o pátrio poder.

<sup>63</sup> Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

dezoito anos -, este, na vigência do CC de 2002, ocorria via escritura pública no cartório respectivo.

O processo de adoção deve ser ajuizado no foro do domicílio dos pais do adotando ou de seu responsável legal, mas na hipótese da falta deste, a ação poderá tramitar junto ao juízo da Infância e da Juventude ou autoridade que exerça a função na comarca onde a criança ou o adolescente esteja residindo, ou em conformidade com a Lei de Organização Judiciária Estadual.

Conforme o artigo 42 do ECA, os solteiros, divorciados, casados, os judicialmente separados, os ex-companheiros, as pessoas que convivem em sociedade de afeto, o padrasto ou madrasta maiores de 18 anos podem adotar conjunta ou individualmente, desde que sejam pelo menos 16 anos mais velhos que o adotado, que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão .

Ainda **podem adotar o casal homo afetivo vivendo em união estável**, o tutor ou curador o seu tutelado ou pupilo, desde que prestem contas judicialmente de sua administração, com a devida fiscalização do Ministério Público, e saldarem o seu alcance. Porém está proibida de se adotar por incompatibilidade, os ascendentes e os irmãos do adotando.

O ECA **veda a adoção de nascituro**, ou seja, daquele que ainda não chegou a nascer, como forma, ao nosso ver, de se impedir a prática de “barriga de aluguel”, conforme o artigo 4º, letra “c”, item 4, da Convenção Internacional de Haia<sup>64</sup>, a qual exige ainda o consentimento da genitora biológica após o nascimento da criança.

O artigo 28 do ECA assegura também **aos irmãos** o direito de serem colocados sob adoção, tutela ou guarda **na mesma família substituta**, com o intuito de manter o vínculo familiar<sup>65</sup>.

---

<sup>64</sup> BRASIL, Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3087.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm)> Acesso em 28.05.2013. Capítulo II - Requisitos para as adopções internacionais, Artigo 4º. As adopções abrangidas por esta Convenção só se podem realizar quando as Autoridades competentes no Estado de origem: c) tenham assegurado que: 4) o consentimento da mãe, se ele for exigido, foi expresso após o nascimento da criança.

<sup>65</sup> Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. [...] § 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa,

Por sua vez, Silva (2012, p.35,36) enumera dois importantes requisitos para se adotar criança e adolescente, a saber, os objetivos e subjetivos. Os primeiros são os seguintes: ser maior de 18 anos; não ser ascendente ou irmão do adotando; o adotante deve ser ao menos 16 anos mais velho que o adotando; haver o consentimento dos pais ou responsável legal – sendo desnecessário no caso de já ter ocorrido a destituição do poder familiar -; o consentimento do adotando, no caso de ter idade de 12 anos ou superior; estar o adotante devidamente habilitado e inscrito no cadastro de adotantes.

Em relação aos segundos requisitos, apontamos dois, isto é: que a adoção apresente reais vantagens para o adotando e que seja fundada em motivos legítimos por parte dos adotantes, e encontram-se previstos no artigo 43 do ECA, “a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”.

Para Alves (2011, 64) no ECA, a adoção assume diferenciadas modalidades, a saber: unilateral (art.41, §1º), por conviventes (art.42, § 2º), por divorciados, separados judicialmente ou ex-companheiros (arts.42, §4º e 5º), póstuma, *nuncupativa* ou *post mortem* (arts. 42, § 5º e 47, § 7º), e por tutor ou curador (art.44). Além de poder ser nacional (postulada por brasileiros residentes no país), ou internacional (postulada por brasileiros ou estrangeiros residentes fora do Brasil, sendo medida excepcional, deferida somente depois de esgotados os meios para a adoção nacional arts.50, §10; 51, §1º, II, §3º; 52 e 52-A).

Consoante Digiácomo (2010, p.29), o ECA esclarece que a adoção é uma forma de colocação em família substituta realizada nos termos desta lei (art. 28), nela a criança e adolescente sempre que possível será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, devendo sua opinião ser considerada (art. 28 § 1º).

Se maior de 12 (doze) anos seu consentimento deverá ser colhido em audiência (art. 28, § 2º), devendo ser levado em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou afetividade objetivando evitar ou reduzir as consequências decorrentes da medida (art. 28, § 3º).

---

procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

No caso de irmãos inscritos à adoção, deverão ser adotados pela mesma família substituta, salvo a comprovada existência de risco, abuso ou outra situação que justifique a excepcionalidade de solução diversa, para se evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (art. 28, 4º).

A colocação da criança ou adolescente em família substituta deve ser precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados por equipe Inter profissional a serviço da Vara da Infância e Juventude, preferencialmente apoiada por técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (art. 28, § 5º).

O ECA ainda aponta que não será deferida colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado (Art. 29)<sup>66</sup>.

É vedado ainda a transferência da criança ou adolescente da família substituta a terceiros ou a entidades governamentais ou não governamentais, sem autorização judicial (art. 30)<sup>67</sup>

No artigo 31 do ECA, encontramos que a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção, e está regida pelos capítulos 50, §10, 51, 52 e 52-A a D, do ECA e artigos 4º e 16, §1, alíneas "a" a "c" da Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, relativa

---

<sup>66</sup> Vide arts. 50, §§1º e 2º, 167 e 197-C, do ECA. Sobre a matéria: ADOÇÃO. FAMÍLIA SUBSTITUTA. ESTUDO SOCIAL CONTRÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS (ARTIGOS 29 e 43 DO ECA). DECISÃO CONFIRMADA. 1. Para que uma criança seja colocada mediante adoção, em uma família substituta, é necessário a rigorosa comprovação dos critérios de compatibilidade da pessoa que deseja adotar com a natureza da medida, do ambiente familiar adequado, das vantagens para o adotando e da fundamentação calcada em motivos legítimos, previstos nos artigos 29 e 43, do ECA, vez que os interesses do menor prevalecem sobre a vontade dos adotantes. 2. Não elididos os pontos contrários à adoção constantes do estudo social, pelas provas produzidas pelos requerentes, deve ser rejeitada a pretensão de colocação da criança na família substituta. (TJPR. Rec.Ap.ECA nº 98.2581-2. Rel. Des. Accácio Cambi. Ac. nº8346. J. em 08/03/1999).

<sup>67</sup> Vide arts. 148, caput e inciso III e par. único, inciso I, do ECA. Em outras palavras, a colocação de criança ou adolescente em família substituta, em qualquer de suas modalidades, é medida de competência privativa da autoridade judiciária, não podendo ser aplicada pelo Conselho Tutelar (inteligência do art. 136, inciso I, do ECA) e muito menos por entidades de acolhimento familiar, que embora devam estimular (sempre que esgotadas as possibilidades de retorno da criança ou adolescente à família de origem) a integração da criança ou adolescente que se encontre inserida em programa de acolhimento institucional em família substituta (conforme disposto no art. 92, inciso II do ECA), isto somente poderá ser concretizado mediante intervenção da autoridade judiciária competente, o que vale inclusive para transferência de crianças e adolescentes de uma entidade para outra.

a Proteção das Crianças e a Cooperação em matéria de Adoção internacional<sup>68</sup> (promulgada pelo Decreto presidencial nº 3.087, de 21.06.1999).

### 3.6 Adoção: Efeitos pessoais e patrimoniais

Apesar das alterações realizadas pela NLA ao ECA, podemos afirmar que a adoção continuou sendo uma “medida excepcional e irrevogável (art. 39, § 1º), à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do § único do art. 25”, devendo apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos<sup>69</sup>.

A adoção produz **efeitos pessoais** (filiação legal e a transferência do poder familiar) e **patrimoniais** (os sucessórios e os relativos à prestação de alimentos) a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42, quando terá força retroativa à data do óbito do adotando.

---

<sup>68</sup> Artigo 4º As adoções abrangidas por esta Convenção só se podem realizar quando as Autoridades competentes no Estado de origem: a) tenham estabelecido que a criança está em condições de ser adotada; b) tenham constatado, depois de adequadamente ponderadas as possibilidades de colocação da criança no seu Estado de origem, que uma adoção internacional responde ao interesse superior da criança; c) tenham assegurado que: i) as pessoas, instituições e autoridades, cujo consentimento seja necessário para a adoção, foram convenientemente aconselhadas e devidamente informadas sobre as consequências do seu consentimento, especialmente sobre a manutenção ou ruptura dos vínculos jurídicos entre a criança e a sua família de origem, em virtude da adoção; ii) essas pessoas, instituições e autoridades exprimiram o seu consentimento livremente, na forma legalmente prevista e que este consentimento tenha sido manifestado ou seja comprovado por escrito, iii) os consentimentos não foram obtidos mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie e que tais consentimentos não tenham sido revogados; e iv) o consentimento da mãe, se ele for exigido, foi expresso após o nascimento da criança; d) tenham assegurado, tendo em consideração a idade e o grau de maturidade da criança, que: i) esta foi convenientemente aconselhada e devidamente informada sobre as consequências da adoção e do seu consentimento em ser adotada, quando este for exigido,

ii) foram tomados em consideração os desejos e as opiniões da criança, iii) o consentimento da criança em ser adotada, quando exigido, foi livremente expresso, na forma exigida por lei, e que este consentimento foi manifestado ou seja comprovado por escrito, iv) o consentimento não tenha sido obtido mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie. [...] Artigo 16 §1. Se a Autoridade Central do Estado de origem considerar que a criança é apta para adoção, deverá: a) preparar um relatório contendo informações sobre a identidade da criança, a sua aptidão para ser adotada, o seu meio social, a sua evolução pessoal e familiar, a história clínica da criança e da sua família, assim como sobre as suas necessidades particulares; b) levar em conta as condições de educação da criança, assim como a sua origem étnica, religiosa e cultural; c) assegurar-se de que os consentimentos foram obtidos de acordo com o artigo 4º [...]

<sup>69</sup> Vide arts. 43, 50, §§1º a 4º; 100, § único, inciso IV e 197-A a E, do ECA.

É bom que se diga que mesmo a adoção sendo irrevogável, não impede a destituição do poder familiar de quem adotou, e neste caso, não se restabelecerá o poder familiar aos pais naturais.

Desta forma, com a adoção há o desligamento de vínculo parental entre a criança e adolescente e seus genitores e parentes biológicos, passando à condição de filho<sup>70</sup> e a ter os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, salvo os impedimentos matrimoniais os quais decorrem em razão consanguinidade<sup>71</sup>.

Cita-se também a transferência do poder familiar – quando o adotado for menor – até na hipótese do falecimento dos pais adotivos durante a instrução processual - “adoção póstuma” -, quando também não se restabelecerá o poder familiar aos pais naturais, devido à irrevogabilidade do instituto. Neste caso, a sentença constitutiva de adoção produzirá efeitos a partir da data do óbito do adotante, e não a partir de seu trânsito em julgado, objetivando preservar os direitos sucessórios do adotado<sup>72</sup>.

Ainda quanto aos **efeitos pessoais** decorrentes da adoção podemos citar a) que os adotados usarão o sobrenome ou o patronímico<sup>73</sup> dos adotantes, b) no caso do adotado ser menor, terá seu domicílio o mesmo dos adotantes, e c) em caso de necessidade, a lei assegura o direito de requerer a interdição e inabilitação do pai ou mãe adotiva pelo adotado ou vice-versa.

É bom dizer que o STJ já aceitou como “adoção póstuma”, uma ação de adoção ajuizada depois do falecimento do adotante, *verbis*:

ADOÇÃO PÓSTUMA. PROVA INEQUÍVOCA. O reconhecimento da filiação na certidão de batismo, a que se conjugam outros elementos de prova, demonstra a inequívoca intenção de adotar, o que pode ser declarado ainda que ao tempo da morte não tenha tido início o procedimento para a formalização da adoção. Procedência da ação proposta pela mulher para que fosse decretada em nome dela e do marido pré-morto a adoção de menino criado pelo casal desde os primeiros dias de vida. Interpretação extensiva do art. 42, §5º, do

<sup>70</sup> *Vide* arts. 227, §6º, da CF e 20, do ECA.

<sup>71</sup> *Vide* arts. 39, §1º e 47, §2º, do ECA , art. 1521, incisos III e V, do CC sobre os impedimentos matrimoniais e 227, §6º, da CF

<sup>72</sup> *Vide* art. 42, § 6º; art. 5º, inciso XXX, da CF; art. 47, §7º, do ECA e art. 1784 e ss., do CC.

<sup>73</sup> Ou nome de família.

ECA. Recurso conhecido e provido. (STJ. 4<sup>a</sup> T. R.Esp. nº 457635/PB. Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar. J. em 19/11/2002. In RT 815/225).

No artigo 41, em caso da “**adoção unilateral**”, onde um dos cônjuges ou conviventes (em união estável) adota o filho do outro, ficam mantidos os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou convivente do adotante e os respectivos parentes.

Quanto aos **efeitos patrimoniais** advindos da adoção, citamos que na vigência do poder familiar, ficam os adotantes obrigados a prover o sustento referente à educação e manutenção do adotado menor, usufruir e administrar-lhe os bens, assim como, prestar-lhe alimentos em caso de separação ou divórcio.

Em caso em que o adotante sofrer acidente de trabalho, o adotado faz jus a receber indenização, assim como, em caso de cometimento de algum ato infracional por parte do adotado, o adotante será responsabilizado civilmente ou a indenizar a possível vítima.

Em relação aos **direitos sucessórios**, frisa-se que há a reciprocidade entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau<sup>74</sup>, observada a ordem de vocação hereditária<sup>75</sup>.

---

<sup>74</sup> Art. 1.592 do CC: São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra. Ou seja, os de 2º grau são os irmãos, os de 3º grau os tios e sobrinhos e os de 4º grau: sobrinhos-netos, tios-avôs e primos.

<sup>75</sup> Vide artigo 1829, do CC, o adotado, na condição de filho, é parente do adotante na linha reta descendente, em primeiro grau, o que o torna herdeiro necessário, conforme preceitua o artigo 1845, do CC.

Voltamos novamente a enfatizar, como estratégia muito importante, qualquer que seja a condução política e social da problemática Guarani/Kaiowá, a importância de um trabalho grupal e comunitário para o desenvolvimento, nos jovens, da capacidade de pensar e tomar consciência de sua própria identidade.

Darrault-Harris e Grubits (2000, p.237)

---

#### **4 ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS**

Abordaremos a seguir os conceitos de indígena, criança e adolescente sob as óticas da Psicologia, da Antropologia e do Direito, como inicialmente proposto, para que, ao analisarmos o tema, possamos, embasados na literatura especializada anteriormente reunida, alicerçar com mais propriedade nossas considerações finais.

Para compreendermos o que faz a adoção de crianças e adolescentes indígenas diferenciar daquelas pertencentes aos grupos sociais não indígenas, é necessário trilhar, inicialmente, pela Antropologia e dela retirar a noção de indígena. Porém, forjar um conceito operativo de indígena conforme conhecido nos dias atuais é uma missão difícil, considerando-se que a população há muito se distanciou das características originais apontadas pela literatura do período colonial brasileiro, em especial, aquelas que vivem, ou melhor, sobrevivem, às margens da sociedade não indígena, aldeadas em ínfimos e precários espaços territoriais, localizados nas periferias das cidades, como a do caso em tela, a do município de Dourados/MS.

#### 4.1 O indígena conceituado pela Antropologia

Fomos então, buscar em Ribeiro (1996, p.284/285), um conceito que se aplicasse ao presente estudo, e o antropólogo ensina que não se pode utilizar um critério puramente racial, uma vez que “incluiria entre os indígenas milhões de brasileiros que, por todas as demais características, não poderiam ser definidos como tal, uma vez que em vastas regiões da Amazônia, do Nordeste e do extremo Sul, predomina na população um fenótipo flagrantemente indígena”.

Nem sob o critério cultural, considerando-se como indígenas as populações que conservassem uma cultura de origem pré-colombiana porque “abrangeria outros milhões, tão grande é a massa de traços culturais aborígenes incorporados à vida brasileira”. A razão é que a população brasileira é formada por um caldeamento de brancos, índios e negros tudo plasmado por uma confluência de diversas etnias.

Então qual seria o critério para se definir a população indígena atual? Conforme Ribeiro (1992, p.285), seria aquela parcela da população que apresenta problemas de adaptação à sociedade nacional, que conservam costumes, hábitos

ou lealdade e que ainda esteja vinculada a uma tradição pré-colombiana. O autor arremata seu conceito afirmando que:

[...] índio é todo indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade de origem pré-colombiana que se identifica como etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com que está em contato.

#### 4.2 Definição de indígena segundo a OIT

Na legislação internacional, encontramos o conceito de indígena no artigo 1º da Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais<sup>76</sup> - ratificado pelo Decreto nº 5.051, de 19.04.2004<sup>77</sup> -, o critério fundamental para se determinar indígena o indivíduo que possui “consciência de sua identidade indígena ou tribal” além de descender de:

[...] populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

Silva (2012, p.29-31) se reportando sobre a Convenção, cita que a mesma aprofundou-se nas garantias aos direitos fundamentais, quando expressa que não deve haver distinção de nenhuma natureza, na aplicação de suas disposições a homens e mulheres (Art. 3º, 1).

<sup>76</sup> BRASIL. Ministério da Cultura, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3764>> Acesso em 07.03.2015.

<sup>77</sup> BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm)> Acesso em 07.03.2015.

O texto reafirma a proteção aos valores, cultura, patrimônio e instituições indígenas, trazendo dessarte, grandes avanços aos povos indígenas, dentre eles, ao “direito de decidir suas próprias prioridades no que se refere ao processo de desenvolvimento, e o de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”.

Poderão também, participar da formulação, implementação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (Art. 7º, 1).

A Convenção, continua o autor, amplia o alcance do termo terras para incluir o conceito de território, abrangendo a totalidade do *habitat* das regiões que os povos indígenas ocupam ou utilizam de alguma forma (Art. 13, 2). Assim, as nações indígenas poderão ter a propriedade de suas terras e não apenas sua posse, sendo removidos somente em casos excepcionais, a exemplo de ameaça à segurança nacional.

#### 4.3 Conceito de indígena no Estatuto do Índio

Quanto à definição de indígena na legislação nacional, encontramos na Lei nº 6.001, de 19.12.1973 que dispõe sobre o Estatuto do Índio, no artigo 3º a definição de índio ou silvícola o indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana e comunidade Indígena ou grupo Tribal como conjunto de famílias ou comunidades indígenas vivendo em isolamento ou em contato intermitente sem estarem integrados à sociedade nacional, verbis:

I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

II - Comunidade Indígena ou Grupo Tribal - É um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional,

quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

O artigo 4º da referida lei aponta três tipos de indígenas considerados pela legislação pátria, a saber: os isolados, em vias de integração e os integrados<sup>78</sup>.

Resumindo, ao reportarmos sobre indígena, estaremos nos referindo sobre o indivíduo e/ou grupo conceituado por Ribeiro (1996, p.284/285) como sendo aquele: “inadaptado à sociedade nacional, que conserva costumes, hábitos, reconhecido por comunidade pré-colombiana e visualizado como indígena pela sociedade envolvente”.

Bem como, o descrito pela legislação nacional e internacional como sendo aqueles que se autodeclararam indígena, que possuem consciência de sua identidade, e que são reconhecidos pelo grupo que fazem parte.

#### 4.4 Crianças e adolescentes indígenas: da quádrupla tutela

Silva (2012, p.24/27) assevera que as crianças indígenas estão sob o regime de **tripla tutela**, pois são detentores de todos os direitos e garantias previstas na Constituição Federal - que preveem os direitos fundamentais, artigo 227 e que trata dos índios, artigo 231 -, no Estatuto do Índio e nos tratados e convenções internacionais para os povos indígenas. O autor explica que a expressão tutela a que refere, não diz respeito “àquela ideia ultrapassada de que os índios devem ser tutelados porquanto incapazes”, mas sim, com a conotação de proteção, de regime jurídico aplicável.

Ao nosso ver, porém, entendemos que o certo é afirmar que as crianças indígenas estão sob o regime de **quádrupla tutela**, porque além das garantias e direitos apontados pela CF de 1988, pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de

---

<sup>78</sup> I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional; II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento; III - Integrados - Quando

19.12.1973), pelos instrumentos internacionais de direitos aos indígenas<sup>79</sup>, a exemplo da Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, ainda podemos citar o ECA (Lei nº 8.069, de 13.07.1990), que trás em seu bojo instrumentos de proteção, direitos e garantias às crianças e adolescentes indígenas.

Apenas as comunidades inteiras que se encontram isoladas ou semi-isoladas estão impedidas, ou com dificuldade para serem beneficiadas com a aplicação efetiva dos direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional brasileira.

Diante disto, podemos declarar com firmeza que as crianças indígenas estão sob um regime de quádrupla tutela e as crianças e adolescentes, da sociedade não indígena, conforme o autor, sob uma dupla tutela legal, ou seja, protegidas pela lei comum, aplicável a todas as pessoas, inclusive adultas e a proteção da lei específica que lhe é aplicável, a legislação da infância e da juventude, isto decorrente de seu peculiar estado de pessoa em desenvolvimento.

Valendo dizer, que essa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é considerada ao se interpretar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, completa o autor, é notório que a multiplicidade de comandos legais não é suficiente para evitar as mais diversas violações que ainda são vítimas as crianças e adolescentes indígenas, sendo necessário para se mudar esta situação, uma real efetividade das normas já existentes.

---

incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

<sup>79</sup> A Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas de setembro de 2007 (não precisa se tornar lei, nem ser ratificada pelo Congresso Nacional porque o Brasil já se manifestou favorável à Declaração na Assembleia da ONU); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 591, de 06.07.1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 592, de 06.07.1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação); a Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial (ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 65.810, de 08.12.1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial); a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 21.11.1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança); a Convenção da Diversidade Biológica (ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 2.519, de 16.03.1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05.06.1992) e as resoluções relativas às duas Décadas Internacionais dos Povos Indígenas do Mundo e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio reafirmam direitos indígenas fundamentais de caráter individual e coletivo para serem observados e respeitados por todos os países que os tenham aceitado.

#### 4.5 Requisitos para a adoção de crianças e adolescentes indígenas

No que concerne a **adoção de crianças e adolescentes indígenas** asseguramos que esta possibilidade foi regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da Lei nº 12.010/09, de 3 de agosto de 2009 conhecida por “Nova Lei da Adoção” ou somente por NLA, que no discurso de Silva (2012, p.35) alterou substancialmente todo o capítulo que trata da convivência familiar e comunitária do ECA, mas de forma errônea foi apelidada “Nova Lei da Adoção”, porque na verdade é a “Nova Lei da Convivência Familiar e Comunitária” uma vez que trata deste direito fundamental em seus variados aspectos, inclusive no que diz respeito à adoção, nas questões relacionadas ao acolhimento institucional (o antigo abrigamento), sobre a perda e suspensão do poder familiar, dos prazos definidos para o ajuizamento de ações judiciais e alterações quanto à adoção, dentre outros temas.

Contudo, mesmo antes da promulgação da “Nova Lei da Adoção”, ou da “Nova Lei da Convivência Familiar e Comunitária” nominado por Silva (2012, pg.35), nossa pesquisa observou que o Judiciário Brasileiro já concedia adoção de crianças indígenas em favor de família da sociedade não indígena, a exemplo do Agravo de instrumento nº 136.066-3, de Curitiba, Relator Desembargador. Telmo Cherem, AC. nº 15349 2<sup>a</sup> Câm. Crim., j. 08/05/2003<sup>80</sup>

---

<sup>80</sup> BRASIL. Ministério Pùblico do Estado do Paraná. CAOPCAE - Área da Criança e do Adolescente.

Jurisprudência - TJ-PR. Disponível em:

<<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1138>> Acesso em 13.07.2014.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Guarda provisória. Criança indígena em situação de risco. I. Competência da Justiça Estadual. Em se tratando de criança em situação de risco, a competência para o eito relativo a sua guarda pertence, independentemente da sua origem indígena, à Justiça Estadual da Infância e da Juventude, já que, em tal caso, não se cuida de disputa sobre "direitos indígenas", isto é, os pertinentes à comunidade indígena como um todo, afastando, assim, as hipóteses previstas no art. 109, I e XI, da Constituição Federal. II. Guarda provisória. Situação de risco configurada. O abandono pelos pais e a espantosa e reiterada violência infligida a criança indígena de apenas quatro anos de idade pelos seus tios silvícolas, deixando-lhe gravíssimas sequelas a exigirem continuado tratamento médico, impõe o seu afastamento da aldeia em que vivia, com concessão da sua guarda provisória em favor de casal branco que dela vem cuidando com extremo zelo. A pretendida preservação da identidade cultural indígena não pode, em situação de tamanha crueldade, sobrepor-se aos direitos fundamentais à vida e à saúde assegurados a qualquer criança, independentemente de sua origem étnica. Recurso desprovido. Agravo de instrumento nº 136.066-3, de Curitiba, Rel. Des. Telmo Cherem, AC. nº 15349 2<sup>a</sup> Câm. Crim., j. 08/05/2003.

Conforme visualizamos em nossa pesquisa, a promulgação da NLA somente veio consolidar as adoções de crianças e adolescentes indígenas por famílias da sociedade não indígena, como provam as inúmeras ações procedentes sobre o tema, a exemplo das que visam à destituição do poder familiar no TJ-RS - Apelação Cível: AC 70052687761 RS<sup>81</sup>, TJ-RS - Apelação Cível: AC 70052687761 RS. Apelação Cível Sétima Câmara Cível. Nº 70 052 687 761<sup>82</sup> e de Guarda TJ-DF - CCP: 211545920108070000 DF 0021154-59.2010.807.0000<sup>83</sup>.

<sup>81</sup> JUSBRASIL. TJ-RS - Apelação Cível : AC 70052687761 RS, Destituição do poder familiar. Inaptidão dos genitores para o desempenho da função parental. Situação de risco. Criança indígena. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112586381/apelacao-civel-ac-70052687761-rs>> Acesso em 13.07.2014. PROCESSO: AC 70052687761 RS, Relator(a): Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgamento:27/02/2013, Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível, Publicação: Diário da Justiça do dia 04/03/2013. EMENTA - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. INAPTIDÃO DOS GENITORES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO PARENTAL. SITUAÇÃO DE RISCO. CRIANÇA INDÍGENA. 01. Embora o art. 28, § 6º, inc. I e II, do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/2009, disponha que, em se tratando de criança indígena, a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ao junto a membros da mesma etnia, no caso não houve como consolidar a colocação da infante na família extensa. 02. Se os genitores não possuem as mínimas condições pessoais para cuidar da filha, jamais tendo exercido de forma adequada a maternidade e a paternidade, mantendo a filha em constante situação de risco, torna-se imperiosa a destituição do poder familiar, a fim de que a criança, que já está inserida em família substituta, possa desfrutar de uma vida mais saudável, equilibrada e feliz. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70052687761, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/02/2013)

<sup>82</sup> JUSBRASIL. TJ-MS - Agravo de Instrumento : AI 40135347920138120000 MS 4013534-79.2013.8.12.0000. Agravo de Instrumento - Ação de Adoção c.c Destituição do Poder Familiar - Crianças Indígenas. Disponível em: <<http://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/127545776/agravo-de-instrumento-ai-40135347920138120000-ms-4013534-7920138120000>> Acesso em 29.07.2014.

TJ-MS - Agravo de Instrumento : AI 40135347920138120000 MS 4013534-79.2013.8.12.0000. Processo: AI 40135347920138120000 MS 4013534-79.2013.8.12.0000. Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran. Julgamento: 25/03/2014. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Publicação: 07/04/2014. EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ADOÇÃO C.C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - CRIANÇAS INDÍGENAS - ALEGADA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 28, § 6º, DO ECA PARA A CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA - AFASTADA - FORMALIDADE DESNECESSÁRIA À VIABILIZAÇÃO DA GUARDA - GUARDA PROVISÓRIA MANTIDA - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E DO INTERESSE DO MENOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Inobstante o necessário cumprimento das providências previstas no art. 28, § 6º, III, do ECA, estas não impedem a manutenção da decisão objurgada quanto a concessão da guarda provisória, em observância aos Princípios da Dignidade Humana e do Interesse do Menor.

<sup>83</sup> JUSBRASIL. TJ-DF - CCP : 211545920108070000 DF 0021154-59.2010.807.0000. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18399320/ccp-211545920108070000-df-0021154-5920108070000>> Acesso em 13.07.2014. TJ-DF - CCP : 211545920108070000 DF 0021154-59.2010.807.0000; Processo: 211545920108070000 DF 0021154-59.2010.807.0000; Relator(a): Flavio Rostirola; Julgamento: 28/02/2011. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Publicação: 11/03/2011, DJ-e Pág. 43. EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. Conflito de competência. Guarda de menor Indígena. Direito Individual. Inexistência De Discussão Atinente À Coletividade Indígena. Impossibilidade de remessa dos autos à Justiça Federal. Art. 109, inciso XI, da Constituição Federal. Exegese. Inexistência de lesão ou ameaça aos direitos da criança. Competência da Vara de Família. 01. O art. 109, inciso XI, da Constituição Federal, prescreve: "Aos juízes federais compete processar e julgar" "a disputa sobre direitos indígenas". O caso em tela trata de medida destinada a resguardar o direito de uma única criança, ou seja, questão que diz respeito a direito individual de indígena. Não existe qualquer alegação referente à coletividade indígena. 02. A partir da filosofia do Enunciado nº 140 da Súmula do STJ, pode-se concluir que o simples fato de existir indígena na relação não desloca de imediato a competência para a Justiça Federal, para tanto, imperioso se faz que haja condição

Porém é bom que se diga que não raro o Judiciário também decide por manter a criança na aldeia objetivando a não ocorrência de choque cultural com sua mudança de residência para fora da comunidade indígena, como prova a ação de manutenção da guarda paterna proposta na Justiça do Rio Grande do Sul, TJ-RS - Apelação Cível: AC 70047969233 RS.

A adoção de crianças e adolescentes indígenas, em parte segue a mesma legislação concernente as da sociedade não indígena, mas com especificidades próprias, e é sobre o que trataremos nas próximas páginas.

Ferreira (2013) afirma que o ECA estabeleceu a necessidade de se dar uma atenção especial para a adoção de crianças e adolescentes indígenas, tratando de forma específica a adoção de crianças e adolescentes indígenas dando-lhes tratamento diferenciado, em face das peculiaridades do caso.

A justificativa é para que se evitem adoções que desrespeitem a origem étnica dessas crianças, evitando colocá-las em situações de risco pessoal ou social. Razão pela qual determinou que na adoção de criança indígena, a obrigatoriedade da intervenção e oitiva de representantes da Funai (órgão federal responsável pela política indigenista) e de antropólogos, sem prejuízo da intervenção da equipe Inter profissional (ECA, art.28, §6º, III).

Tais regras objetivam dar efetividade ao que determina o artigo 231 da Carta Magna<sup>84</sup>, referente ao **reconhecimento da organização social, costumes, língua,**

---

prevista no artigo 109 da Constituição Federal. 03. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, "Somente os processos que versarem sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena, aos direitos sobre suas terras, ou, ainda, a interesses constitucionalmente atribuíveis à União Federal competiriam à Justiça Federal". Se o processo não versa sobre questões diretamente ligadas à cultura indígena, ao direito sobre suas terras, não há ofensa a bem jurídico que demande a incidência das regras constitucionais que determinam a competência da Justiça Federal. 04. A situação fática consiste em ação de guarda e responsabilidade proposta pela genitora de menor, de identidade indígena e residente na aldeia Nova Diamantina, situada em Barra Do Garça, Mato Grosso. O objeto da ação consiste em transferir a guarda e responsabilidade da menor, também indígena, a um casal residente em Brasília, os quais não possuem relação de parentesco com a menor. 05. Os requerentes justificam sua pretensão em razão da menor encontrar-se com problemas de saúde e na impossibilidade da genitora acompanhá-la em sua recuperação, tendo em vista a função que exerce perante a aldeia que pertence e na existência de outros filhos que também necessitam de atenção. O pai da menor nunca teve contato com ela. 06. Inexistindo qualquer lesão ou ameaça aos direitos da criança, julgou-se procedente o conflito declarando competente o Juízo da Vara de Família. Acórdão - Conhecer e declarar competente o juízo de direito suscitado. DECISÃO UNÂNIME.

<sup>84</sup> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a

crenças e **tradições** indígenas, assim como de suas manifestações culturais (art.215, §1º da CF).

Desta forma, continua o autor, em caso de adoção de criança e adolescente indígena, deve-se observar de forma mais rigorosa o estatuto no artigo 28, § 3º do ECA, para se avaliar o grau de parentesco e relação de afinidade e afetividade, para que se evite ou amenize as consequências decorrentes desta medida extremada.

Para isto o ECA em seu artigo 25, § único<sup>85</sup> ressalta a acepção de família extensa ou ampliada, que também é encontrada nas comunidades indígenas tradicionais e as atuais, onde a família não é formada apenas por pais e irmãos, mas por toda a comunidade ou população de uma mesma etnia.

Assim, antes de se retirar uma criança ou adolescente indígena do seio de sua família biológica e levar para uma entidade de acolhimento familiar ou institucional e depois entregá-la a uma família substituta não indígena, deve-se, primeiro, averiguar, dentro da própria comunidade e/ou da família extensa indígena, um lar substituto para esta criança ou adolescente vítima de qualquer espécie de violência familiar.

Dessarte, a adoção tanto de criança e adolescente da família nacional não indígena quanto indígena é considerada pelo ECA uma medida de proteção e excepcional que visa beneficiar o adotado (artigo 28, caput, 100, § único, II e IV e 101, VIII do ECA), além de assegurar aos mesmos, o direito a permanecerem preferencialmente junto a família biológica ou na família extensa.

No caso da impossibilidade do convívio junto à família biológica, a criança e adolescente indígena deveria ser encaminhada para um dos componentes de sua família extensa na própria comunidade indígena, contudo, o que se nota no

pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. § 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

<sup>85</sup> ECA, artigo 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. § único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da

município de Dourados/MS, é que a criança e adolescente vítimas de violência familiar, é retirada da comunidade indígena e encaminhada à uma das entidades de acolhimento familiar ou institucional encontrados no município da mesma forma que as demais crianças não índias.

Durante o curso da ação de adoção, a criança indígena ou não, deve ser ouvida previamente sempre que possível, por equipe Inter profissional, respeitando seu estágio de desenvolvimento, grau de compreensão sobre a medida, sendo sua opinião considerada (art. 28, §1º do ECA)<sup>86</sup>.

No caso em que o adotado for maior de 12 (doze) anos, este deverá apresentar em audiência seu consentimento a recolocação em família substituta, sob pena de não vir a ser efetivada, devido a sua condição de sujeito de direitos, e a medida sendo uma forma de proteção para o adotado (art.101, IX do ECA).

O juiz quando da apreciação do pedido de adoção, deverá também considerar o grau de parentesco<sup>87</sup> e a relação de afinidade ou de afetividade – que prevalece em relação ao grau de parentesco - objetivando evitar ou minorar as consequências da medida (art. 28, §3º do ECA)<sup>88</sup>.

Na hipótese em que os adotados são compostos por grupos de irmãos, o ECA assegura que os mesmos devem ser colocados sob adoção, tutela ou guarda em uma mesma família substituta, ressalvada nos casos em que ficar comprovado abusos praticados por um dos irmãos em relação ao outro, ou demais situações que justifiquem plenamente a excepcionalidade de solução diversa, uma vez que o que se busca inicialmente é evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (art. 28, §4º do ECA)<sup>89</sup>.

O ECA ainda estabelece que para a colocação de criança e adolescente – indígena ou não - em família substituta deve ser precedida de uma preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe Inter profissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos

unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

<sup>86</sup> Redação alterada pela NLA, Lei nº 12.010/2009, de 03/08/2009, *vide* arts. 12, nº 1 e 2 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; 16, II, 45, § 2º, 100, § único, XII e 151 do ECA.

<sup>87</sup> *Vide* arts. 165, II do ECA e 1591 a 1595 do CC.

<sup>88</sup> Acrescido pela NLA, Lei nº 12.010/2009, de 03.08.2009, *vide* arts. 25, § único e 100, § único, X (a colocação ou manutenção de criança ou adolescente em sua família extensa é um pressuposto inicial).

<sup>89</sup> Acrescido pela Lei nº 12.010/2009, de 03/08/2009, *vide* arts. 87, VI e VII, 92, V e 197-C, §1º, 50, §3º e 4º e 197-C do ECA e 1733, caput do CC.

técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (art. 28, §5º)<sup>90</sup>.

Conforme Digiácomo (2010, p.30/31) por analogia, o contido no presente dispositivo deve ser também aplicado:

[...] quando da reintegração da criança ou adolescente afastado do convívio familiar à sua família de origem, de modo que haja uma preparação adequada e um acompanhamento posterior, devendo-se, em qualquer caso, tomar as cautelas e providências necessárias para que a medida surta os resultados desejados e que a criança/adolescente cresça num ambiente familiar saudável, cercada de amor e cuidados.

No artigo 28, § 6º, I a III do ECA<sup>91</sup>, que foi acrescido pela Lei nº 12.010/2009, de 03.08.2009 ou NLA, encontramos dispositivos específicos referentes a adoção de crianças e adolescentes indígenas, tendo como prerrogativa, a obrigatoriedade de se considerar e respeitar a identidade social e cultural, os costumes e tradições, bem como as instituições indígenas, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pelo ECA artigo 28, §6º, I<sup>92</sup> ou pela Constituição Federal.

No inciso II do referido artigo, o ECA em respeito à identidade social e cultural da criança ou adolescente determina que a colocação familiar deva ocorrer prioritariamente no seio da comunidade ou junto a membros da mesma etnia<sup>93</sup>. Esta cautela veio reforçar a ascendência étnica pelo reconhecimento da família extensa ou ampliada conceituada pelo artigo 25, § único como “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Outra peculiaridade que observamos na ação de adoção de crianças e adolescentes indígenas que foi acrescida pela NLA, se encontra fulcrada no inciso III

<sup>90</sup> Acrescido pela Lei nº 12.010/2009, de 03/08/2009, *vide* arts. 86, 87, VI e VII, 88, VI, 92, VIII e 151 do ECA.

<sup>91</sup> *Vide* arts. 161, §2º do ECA e 30 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989

<sup>92</sup> *Vide* arts. 215, §1º, 231 e 232, da CF; 100, § único do ECA; 6º do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19.12.1973.

<sup>93</sup> Acrescido pela NLA, Lei nº 12.010, de 03.08.2009, *vide* arts. 4º (que trata do direito à convivência comunitária), 28, §3º e 100 do ECA

do artigo 28, § 6º do ECA<sup>94</sup>, que estabelece a obrigatoriedade da intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista – no caso a Funai - e de antropólogos, pela equipe Inter profissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso, na hipótese de perda ou suspensão do poder familiar quando os titulares forem indígenas.

Para Digiácomo (2010, p.31/33) este diálogo e articulação de ações entre a Funai e os antropólogos e a equipe Inter profissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude é “fundamental, como forma de evitar ou minorar possíveis traumas decorrentes do afastamento da criança ou adolescente do seio de sua comunidade, em razão da diversidade cultural existente”.

O autor ainda afirma que por força do disposto no art. 226, da CF a mesma cautela deve ser observada quando do atendimento de crianças, adolescentes e famílias advindos de outros grupos étnicos e/ou cuja diversidade cultural assim o determine “[...] a exemplo dos ciganos, devendo-se, em qualquer caso, respeitar o quanto possível sua cultura e seus costumes, livre de qualquer preconceito ou discriminação em razão da origem [...]”

#### **4.5.1 Adoção entre indígenas**

Silva (2012, p.52,53,56,57) em seu esclarecedor trabalho nominado “O Instituto da Adoção em Comunidades Indígenas e seu Reconhecimento pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro” esclarece quanto a possibilidade jurídica da adoção entre indígenas, assegurado pelo artigos 28, § 3º, § 6º do ECA, 231 da Carta

---

<sup>94</sup> Acrescido pela NLA, Lei nº 12.010, de 03.08.2009, *vide* arts. 86, 87, incisos VI e VII, 88, inciso VI e 151; 161, §2º, 100 do ECA, 226 da CF e 30 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

Magna<sup>95</sup>, da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e 6º, § único do Estatuto do Índio<sup>96</sup>.

Conforme o autor, o primeiro reconhecimento da adoção entre indígenas se dá com a elaboração do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela Funai. A seguir, quando necessário, é emitida certidão de nascimento num cartório de registro de pessoas naturais, assim como, a cédula de identidade por um instituto de identificação estadual. Cada um desses documentos, salienta o autor, só é emitido porque antes foi precedido pelo “reconhecimento tácito da adoção realizada na aldeia”.

A adoção entre indígenas está reconhecida e juridicamente respaldada no ECA com base no artigo 28, 6º, I e II, pelo fato de ser obrigatório o respeito à identidade sociocultural, os costumes e tradições, as **instituições indígenas**, assim como, que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio da comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Com isto, para o autor, ao se respeitar as instituições indígenas, não será nem necessário “que tramite um processo de adoção na justiça comum, uma vez que o processo de adoção já ocorreu no sistema jurídico indígena. Poderia haver, no máximo, uma homologação judicial como forma de declaração de reconhecimento do processo já ocorrido em área indígena”.

O autor entende ainda que quando ocorre a tramitação do processo de adoção perante a Vara da Infância e Juventude, ou seja, no ordenamento jurídico da sociedade não indígena, é o mesmo que desconsiderar o sistema jurídico indígena, sua organização social e suas instituições indígenas, as quais estão legalmente capacitadas a decidir quanto às adoções de crianças e adolescentes dentro da própria população indígena.

---

<sup>95</sup> BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 11.10.2014. Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

<sup>96</sup> BRASIL, Lei Nº 6.001, de 19.12.1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)> Acesso em 11.10.2014. Art. 6º Serão respeitados os usos, costumes e tradições das comunidades indígenas e seus efeitos, nas relações de família, na ordem de sucessão, no regime de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum. § único. Aplicam-se as normas de direito comum às relações entre índios não integrados e pessoas estranhas à comunidade indígena, excetuados os que forem menos favoráveis a eles e ressalvado o disposto nesta Lei.

Para fortalecer afirmação de Silva (2012), apontamos a brilhante obra de "Direito ao Pão Novo: o princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena", de autoria de Martins (2005), resultado de seu estudo sobre a realidade dos indígenas das aldeias Bororó e Jaguapiro, situadas na RID, município de Dourados/MS, no qual concluiu quanto a ocorrência frequente de adoção entre a população Guarani Kaiowá/Nhandeva:

É costume, entre os índios, a adoção de crianças por parentes, quando estas ficam órfãs, ou quando a família não tem condições de criá-las. Na maioria das famílias visitadas, encontra-se um sobrinho, ou outro parente, morando junto, que é criado e educado como se fosse filho.

Conforme o Capitão L. esclarece, no caso de crianças órfãs, quando os pais não têm condições de sustentar a criança, ou quando algumas famílias moram mais perto das escolas, é comum um "parente" entregar a criança para morar com o outro, que passa a criá-lo como filho.

[...]

Observa-se que, para os índios, a adoção é algo que faz parte do seu modo de ser.

Nascimento (2014, p.277), no artigo intitulado "Múltiplas vitimizações: crianças indígenas Kaiowá nas entidades de acolhimento familiar ou institucional urbanos do Mato Grosso do Sul", onde trata de questões relativas ao trabalho com a rede de atendimento à criança, em particular, com as crianças indígenas Kaiowá em situação de "vulnerabilidade" reforça os estudos de Silva (2012) ao informar que nas aldeias Kaiwoá, quando há problemas versando sobre crianças, pode-se resolver internamente, uma vez que a etnia possui sistema próprio de "circulação de crianças". A autora ainda cita que a doação é muito comum, podendo a criança "ser adotada pelos parentes maternos ou paternos e por lideranças políticas e religiosas. A criança adotada entre os Kaiowá é chamada de "guacho", e pode ser tratada de modo diferente".

No mesmo diapasão, Pereira (2002, *apud* NASCIMENTO, 2014), assegura que entre os indígenas a adoção dos netos, realizada por avós, pode ocorrer com intenção de educar ou como forma afetiva; com isto, a criança adotada, recebe todos os conhecimentos sociais valorizados entre os Kaiowá, ou apenas porque se quer

uma companhia de uma criança, nessa condição, “a criança acompanha os avós em reuniões, frequenta a escola, tem momentos de lazer e faz todas as outras atividades próprias de sua idade”.

Pereira (2002, p.172 *apud* NASCIMENTO, 2014, p.277) relata ainda que a adoção entre indígenas pode ser também motivada por razões a) políticas, para reativar laços de parentesco ou alianças entre as pessoas de prestígio; b) econômicas, quando há necessidade de mão de obra, porquanto o chefe, sempre deve prestar serviços à comunidade, daí, as atividades trabalhosas e cansativas, são atribuídas aos filhos guachos; c) pode estar relacionado com a necessidade de aumentar o tamanho das parentelas em processo de formação.

Vale frisar que no caso da criança adotada encarada como "guacho puro" – a que é tratada de forma distinta dos demais filhos -, por vezes, é:

[...] impedida de frequentar a escola, tem uma dura carga de trabalho, pode receber castigos físicos e quase não tem tempo para o lazer e, em casos extremos que são reprovados pela sociedade, "certos guachos quando adoecem podem ser abandonados a própria sorte" (PEREIRA, 2002, p. 172, *apud* NASCIMENTO, 2014).

O interesse da família substituta em obter uma criança carente, ou “guacha” nada mais é que uma forma transversal de tráfico de pessoas, porque, se ela não for adotada seguindo todos os trâmites legais, passando a servir apenas para beneficiar a família que a recebe, não há nomenclatura outra melhor a se enquadrar nesta infame situação que o de tráfico, ou mesmo, escravidão, posto que a criança agregada trará mais benefícios à família que o adquire (sim, adquire) do que será beneficiada com as possíveis promessas advindas desta lesiva simbiose.

#### 4.6 Crianças e adolescentes indígenas adotadas no município de Dourados/MS

Em nossa pesquisa realizada na *internet*, utilizando o buscador "Google" como ferramenta, nos deparamos com dois jornais digitais informando sobre um

caso de adoção de criança indígena na comarca de Dourados/MS. O primeiro periódico foi a Folha de São Paulo, com a matéria intitulada "Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas<sup>97</sup>", de autoria de Rodrigo Vargas da Agência Folha, em Campo Grande, publicada no dia 12.02.2008.

A reportagem denuncia que a criança indígena do município de Dourados/MS que foi adotada "[...] vive hoje em São Paulo, em um condomínio fechado":

The screenshot shows the header of Folha de S.Paulo, the date (QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2015), and the article title. The article discusses the Funai's attempt to change indigenous child adoptions, mentioning the case of a child from Dourados, MS, who now lives in São Paulo. The text includes quotes from judges and the Funai, and details about the legal and cultural context.

FIGURA 6 – FOLHA. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas. 12.02.2008.

O segundo periódico foi o Diário MS, onde, na matéria intitulada "Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos<sup>98</sup>", publicada em

<sup>97</sup> Folha de São Paulo. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas, 12.02.2008. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u371499.shtml>> Acesso em: 01 janeiro 2012.

<sup>98</sup> DIÁRIO MS, Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos, 13.02.2008. Disponível em:<<http://diarioms.com.br/funai-reforca-veto-a-adocao-de-criancas-indigenas-por-brancos/>> Acesso em: 04.08.2008.

13.02.2008, o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do município, confirmou a existência de quatro processos de adoção em andamento e um concluído.

Apenas a título de argumentação, complementamos que ao visitarmos a secretaria da Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS, no dia 15.03.2013, às 13h, em conversa informal no Setor do Serviço Social, soubemos que o único caso de adoção concedida pelo juiz da Vara, foi da espécie tardia, uma vez que a criança indígena do sexo feminino contava em 2005, com 7 (sete) anos de idade, porém não indicaram a etnia da criança.

É bom que se diga que no site do CNA estão expostas apenas o número de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, dispostas por Estados, quanto às indígenas, não encontramos dados concernentes às adotadas entre a família extensa ou mesma etnia, a exemplo dos Srs. Getúlio Juca, da Aldeia Jaguapiru (que adotou 19 crianças) e Luciano Aerovalo, da Aldeia Bororó (que adotou 17 filhos), bem como, dos casos em que a Funai retira crianças de entidades de acolhimento familiar ou institucional situados em Dourados/MS e as reinsere em famílias substitutas da mesma população indígena, o que para nós, deve ser objeto de pesquisa posterior para se mapear melhor estas adoções.

Através desse convívio aculturativo, porém, os índios se tornam cada vez menos índios no plano cultural, acabando por ser quase idênticos aos brasileiros de sua região na língua que falam, nos modos de trabalhar, de divertir-se e até nas tradições que cultuam.

Ribeiro (1995, p.113)

---

### **CAPÍTULO III**

## 5 OBJETIVOS

### 5.1 OBJETIVO GERAL

Estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena.

### 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Refletir acerca do desenvolvimento psicológico em Vigotski.
- b) Demostrar os prejuízos decorrentes da interação entre indígenas e a sociedade não indígena.
- c) Investigar com que frequência ocorre adoção por família não indígena, de crianças e adolescentes indígenas originários da RID, no Município de Dourados/MS.
- d) Verificar a existência de crianças e adolescentes indígenas provenientes da RID que foram incluídos no CNA.
- e) Abordar os aspectos legais sobre adoção indígena.

## 6 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 6.1 HISTÓRIA DA PESQUISA

A pesquisa iniciou-se após termos conhecimento pela mídia que crianças e adolescentes indígenas no município de Dourados/MS estavam sendo retirados de suas famílias e colocados para adoção sem qualquer critério que respeitasse suas diferenças culturais, a exemplo da notícia datada de 09.02.2008, publicada pelo Estadão digital, sob o título "Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores"<sup>99</sup>.

Na matéria a então administradora da Fundação Nacional do Índio (Funai) naquele município, Margarida Niccolletti, justificando o posicionamento contrário do órgão quanto à colocação de crianças e adolescentes indígenas em entidades de acolhimento familiar ou institucional ou adotadas por famílias não indígenas, afirmou que indígena fora da tribo sofre principalmente preconceitos, por ter comportamento diferente dos não-índios, e por isto precisa viver com sua própria gente.

O jornal digital "O Estadão de São Paulo", informou que não há sequer levantamentos sobre o número de adotados nas aldeias do Estado nem de crianças ou jovens para adoção, e que a administradora da Funai estaria preparando um estudo para levantar estas informações. Nas palavras de Niccolletti:

Esses números são muito importantes para nós e vamos conseguir levantá-los em toda a região sul do Estado. O que não vou admitir é ver o Conselho Tutelar recolhendo indiozinhos e os colocando à disposição do Judiciário.

---

<sup>99</sup> ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-quer-barrar-adocoes-em-ms,121915>> Acesso em: 01.01.2012.

**ESTADÃO** | **POLÍTICA** + **ECONOMIA** + **INTERNACIONAL** + **ESPORTES** + **SÃO PAUL**

## Política

[ÚLTIMAS](#) [BROADCAST POLÍTICO](#) [ELEIÇÕES](#) [ESTADÃO DADOS](#) [BLOGS](#) [COLUNAS](#)



Luciano Aerovalo, da Aldeia Bororó, 17. Não há levantamentos sobre o número de adotados nas aldeias do Estado nem de crianças ou jovens para adoção. O juiz

FIGURA 7 - ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008.

Ainda na reportagem, rebateando as afirmações da Funai, o juiz da Vara de Infância e Adolescência da comarca de Dourados/MS, Zaloar Murat Martins, afirmou que:

Menores de idade são menores, não importa a raça. Qualquer um que esteja sofrendo maus tratos tem que ser assistido. A destituição do vínculo familiar e a seguida adoção são medidas perfeitamente legais. Procuro todos os meios possíveis de evitar esse caminho, mas existem situações que não deixam alternativas.

**ESTADÃO** | **POLÍTICA** + **ECONOMIA** + **INTERNACIONAL** + **ESPORTES** + **SÃO PAUL**

## Política

[ÚLTIMAS](#) [BROADCAST POLÍTICO](#) [ELEIÇÕES](#) [ESTADÃO DADOS](#) [BLOGS](#) [COLUNAS](#)



0

as põe na lista de adoção. O juiz Martins explica que obedece ao Estatuto da Criança e do Adolescente. "Menores de idade são menores, não importa a raça.



0

Qualquer um que esteja sofrendo maus tratos tem que ser assistido. A destituição do vínculo familiar e a seguida adoção são medidas perfeitamente legais. Procuro

FIGURA 8 - ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008.

Nossas investigações realizadas na internet, usando como ferramenta o buscador "Google", encontramos também o jornal Folha de São Paulo, de 12.02.2008, intitulado "Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas<sup>100</sup>", de autoria de Rodrigo Vargas da Agência Folha, em Campo Grande, noticiando que crianças e adolescentes indígenas estão sendo retirados do meio da comunidade para adoção ou levadas a viver:

[...] em abrigos, à espera de uma decisão da Justiça (atualmente, são 22 em centros de Dourados e Caarapó). Se definida a perda do pátrio poder, as crianças indígenas entram imediatamente para a fila de adoção.

12/02/2008 - 07h46

## Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas

RODRIGO VARGAS

da Agência Folha, em Campo Grande

PUBLICIDADE

*A maioria fica em abrigos, à espera de uma decisão da Justiça (atualmente, são 22 em centros de Dourados e Caarapó). Se definida a perda do pátrio poder, as crianças indígenas entram imediatamente para a fila de adoção. Uma delas vive hoje em São Paulo, em um condomínio fechado.*

FIGURA 9 – FOLHA: Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas. 12.02.2008.

Na publicação constatamos a evidência de que ocorreu apenas uma adoção de criança indígena no município de Dourados/MS, e que ela “[...] vive hoje em São Paulo, em um condomínio fechado”:

Fortalecendo a afirmação acima, o magistrado ao conceder entrevista ao Diário MS, de 13.02.2008, na matéria intitulada “Funai reforça voto à adoção de crianças indígenas por brancos<sup>101</sup>”, atesta a existência de quatro processos em andamento e um concluído, na Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS onde é titular.

<sup>100</sup> Folha de São Paulo. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas, 12.02.2008. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u371499.shtml>> Acesso em: 01 janeiro 2012.

<sup>101</sup> DIÁRIO MS, Funai reforça voto à adoção de crianças indígenas por brancos, 13 fevereiro 2008. Disponível em: <<http://diarioms.com.br/funai-reforca-voto-a-adocao-de-criancas-indigenas-por-brancos/>> Acesso em: 04.08.2008.

## Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos

① 13 de fevereiro de 2008 às 11:47

Segundo o juiz da Vara de Infância e Adolescência, Zaloar Murat Martins, há quatro processos de adoção em andamento e um concluído, que é contestado pela Funai no Tribunal de Justiça.

FIGURA 10 – DIÁRIOMS. Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos.  
13.02.2008.

No periódico digital DouradosAgora, a matéria "Justiça vai tirar crianças indígenas de abrigos para adoção<sup>102</sup>", de 12.12.2012, o juiz Zaloar Murat Martins, declara que seu posicionamento favorável à inscrição de crianças indígenas no CNA encontra oposição da Funai:

[...] a Legislação diz que a criança indígena vítima de violência e que está nos abrigos deve ser preferencialmente adotada por família indígena. "Esgotadas todas as possibilidades, defendemos que a criança deve ir para o Cadastro Nacional da Adoção, como acontece com as demais crianças não-índias. O problema é que ainda há resistência do órgão de proteção ao índio, como a Funai.

<sup>102</sup> DOURADOSAGORA, "Justiça vai tirar crianças indígenas de abrigos para adoção", 12.12.2012. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/dourados/justica-vai-tirar-criancas-indigenas-de-abrigos-para-adocao>> Acesso em 13.01.2013.



Previsão do Tempo

Dourados  +27°C
[PRINCIPAL](#) [DOURADOS](#) [CIDADES](#) [POLICIAL](#) [POLÍTICA](#) [TECNOLOGIA](#) [BRASIL&MUNDO](#) [ESPORTES](#)
[DOURADOS](#) >

11/12/2012 10h06 - Atualizado em 11/12/2012 10h06

## Justiça vai tirar crianças indígenas de abrigos para adoção

Juiz da Infância e Juventude Zaloar Martins reuniu entidades ligadas à questão indígena para decidir o futuro de crianças que estão 'envelhecendo' nos abrigos por falta de famílias dispostas a adotá-las

Zaloar esclarece que a Legislação diz que a criança indígena vítima de violência e que está nos abrigos deve ser preferencialmente adotada por família indígena. "Esgotadas todas as possibilidades, defendemos que a criança deve ir para o Cadastro Nacional da Adoção, como acontece com as demais crianças não-índias. O problema é que ainda há resistência do órgão de proteção ao índio, como a Funai", destaca.

FIGURA 11 – DOURADOSAGORA. Justiça vai tirar crianças indígenas de abrigos para adoção. 11.12.2012.

Em nosso estudo, tivemos acesso a evidências de que o instituto da adoção se dá também, entre as populações indígenas, conforme Silva (2012, p.52,53,56,57) em seu trabalho nominado "O Instituto da Adoção em Comunidades Indígenas e seu Reconhecimento pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro", assim como, entre os Guarani, é o que demonstra o periódico ESTADÃO digital, de 09.02.2008, intitulado "Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores".

Na matéria a Funai informa que no ano de 2007, de uma única vez encaminhou 12 meninas e meninos que estavam em abrigos (atualmente entidades de acolhimento familiar ou institucional) na região de Dourados/MS, para serem adotados por membros de sua mesma etnia, é o que afirma Nicoletti:

Visito todos eles e estão muito bem entrosados com a nova família, dentro da aldeia. Tem jeito sim de evitar as adoções de índios por famílias não-índias.

**ESTADÃO** | **POLÍTICA** + **ECONOMIA** + **INTERNACIONAL** + **ESPORTES** + **SÃO PAULO**

## Política

[ÚLTIMAS](#) | [BROADCAST POLÍTICO](#) | [ELEIÇÕES](#) | [ESTADÃO DADOS](#) | [BLOGS](#) | [COLUNAS](#)

[A+](#) | [A-](#)

[in 0](#)

[f 0](#)

[8+ 0](#)

[Twitter 0](#)

[Print 0](#)

# Funai quer barrar adoções em MS

O ESTADÃO DE S. PAULO  
09 Fevereiro 2008 | 00h 00

*Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores*

Margarida conta que no último ano encaminhou 12 meninas e meninos para famílias indígenas. "Visito todos eles e estão muito bem entrosados com a nova família, dentro da aldeia. Tem jeito sim de evitar as adoções de índios por famílias não-índias." O cacique Ambrósio Vilhalba, de 50 anos, da Aldeia Guiraroka,

FIGURA 12 – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.

A entrevista esclarece que a adoção entre a população indígena não é exceção, os exemplos são o cacique Ambrósio Vilhalba, da Aldeia Guyraroká, localizada no município de Caarapó, que costumeiramente adota: "Tenho 22 filhos adotivos, a maioria já é maior de idade. Também acho que índio tem que viver na aldeia, junto com índio". E na RID, Getúlio Juca, da Aldeia Jaguapiro que adotou 19 crianças, bem como, Luciano Aerovalo, da Aldeia Bororó, que adotou 17 filhos, ficando patente que não é difícil nem impossível que crianças e adolescentes indígenas vítimas de alguma violência doméstica, possam encontrar colocação na mesma comunidade étnica.

**ESTADÃO** | **POLÍTICA** + **ECONOMIA** + **INTERNACIONAL** + **ESPORTES** + **SÃO PAULO**

## Política

[ÚLTIMAS](#) | [BROADCAST POLÍTICO](#) | [ELEIÇÕES](#) | [ESTADÃO DADOS](#) | [BLOGS](#) | [COLUNAS](#)

A+  
A-

in  
0

f  
0

g+  
0

Twitter  
0

print

link

# Funai quer barrar adoções em MS

O ESTADÃO DE S.PAULO

09 Fevereiro 2008 | 00h 00

*Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores*

não-índias." O cacique Ambrósio Vilhalba, de 50 anos, da Aldeia Guiraroka, concorda. "Tenho 22 filhos adotivos, a maioria já é maior de idade. Também acho que índio tem que viver na aldeia, junto com índio." Getúlio Juca, da Aldeia Jaguapiru, uma das mais violentas da Reserva Indígena de Dourados, adotou 19 e Luciano Aerovalo, da Aldeia Bororó, 17. Não há levantamentos sobre o número de

FIGURA 13 – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.

Na matéria do jornal DIÁRIO MS, de 13.02.2008 acima citado, a então administradora regional da Funai no Cone Sul, Margarida Nicoletti, diz que após haver a adoção entre indígenas, o órgão acompanha e presta assistência às famílias adotivas por um período de seis meses, inclusive na preparação do solo para a agricultura de subsistência e na concessão de benefícios, como bolsa-família, em caso de necessidade:

Nos casos de crianças indígenas levadas para adoção em Mato Grosso do Sul, a Funai incentiva a reinserção das crianças ao convívio familiar dentro da própria comunidade como solução para impedir a descontinuidade do aprendizado da cultura e tradição indígena.

## Funai reforça voto à adoção de crianças indígenas por brancos

⌚ 13 de fevereiro de 2008 às 11:47

"Nos casos de crianças indígenas levadas para adoção em Mato Grosso do Sul, a Funai incentiva a reinserção das crianças ao convívio familiar dentro da própria comunidade como solução para impedir a descontinuidade do aprendizado da cultura e tradição indígena", informou a assessoria da Funai em Brasília.

FIGURA 14 – DIÁRIOMS. Funai reforça voto à adoção de crianças indígenas por brancos.  
13.02.2008.

A Funai, segundo a notícia, diz que os **Guarani** Kaiowá e Nhandevá têm como base de sua organização social a composição de **famílias extensas**, de 30 a 300 componentes, e é nesse universo que o órgão identifica "parentes interessados e perfeitamente capazes para a adoção".

De posse dessas denúncias, nos ocorreram diversos questionamentos quanto às razões para que o juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dourados/MS, ser favorável a adoção de crianças indígenas por famílias substitutas não indígenas, mesmo antes da promulgação da NLA, Lei nº 12.010/2009, nos impulsionando inicialmente responder a pergunta: **"A adoção de criança e adolescente indígena por família substituta não indígena causa à perda da identidade Guarani?"**.

Procuramos então, por documentos que provassem a retirada de crianças e adolescentes Guaranis da RID e cadastradas no CNA, ou que foram entregues, através da adoção, para famílias não indígenas, além do caso da criança apontada pelas reportagens da Folha de São Paulo do dia 12.02.2008 e do DIÁRIO MS, de 13.02.2008, antes mencionados.

No dia 05.06.2013 fizemos contato telefônico com a secretaria da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS, solicitando informação quanto ao funcionamento da secretaria e sobre dados referentes à adoção de crianças e adolescentes indígenas, e na oportunidade nos comunicaram que: a) ao chegarmos

na Vara receberíamos as informações, b) que deveríamos enviar um e-mail para a Vara com os objetivos de minha pesquisa. No dia 10.06.2013 enviamos um e-mail para a Vara contendo as informações pretendidas. Nossa visita presencial deu-se no dia 15.03.2013, às 13h, na Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS situada à Av. Presidente Vargas, 210, quando, na oportunidade, a diretora em vez de responder nossas indagações contidas no e-mail, nos repassou ao Setor do Serviço Social.

As duas servidoras daquele setor, não nos forneceram os autos referentes às adoções pelo fato dos mesmos correrem em segredo de justiça<sup>103</sup>, e mesmo a Lei nº 12.527/2011<sup>104</sup> que regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas, estando em vigor desde 16.05.2012, elas sequer nos mostraram a estatística contendo os processos de adoção em andamento, apenas confirmaram extraoficialmente, que houve uma única adoção deferida em favor de família da sociedade não indígena, ocorrida no ano de 2005, da modalidade conhecida por “adoção tardia”, de criança indígena do sexo feminino, que à época contava com 7 (sete) anos de idade, tendo a mesma ido residir com a família substituta no sudeste do país, ratificando as reportagens da Folha de São Paulo, de 12.02.2008, intitulada “Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas” e do DIÁRIO MS, sob o título “Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos” de 13.02.2008.

Durante a nossa conversa com as servidoras do Setor do Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados/MS, a atmosfera que percebemos foi de animosidade para conosco, como se estivéssemos sendo inquiridos, observados com desconfiança, ou que estivéssemos ali praticando algum delito, uma vez que ouvimos incessantemente: “Para quê a pesquisa?” e “Por quê a pesquisa?”. Infelizmente ouvimos muito mais “Por quês” que respostas.

---

<sup>103</sup> Todos os atos processuais são públicos, porém, correm em segredo de Justiça aqueles em que o exigir o interesse público e que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Nestes processos, apenas as partes e seus procuradores podem consultar os autos e pedir certidões de seus atos (art.155, I, II, do CPC, Lei nº 5.869, de 11.01.1973 com redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977).

<sup>104</sup> Esta lei federal fornece mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica - sem apresentar motivo -, receber informações públicas dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público, entidades privadas sem fins lucrativos (estas referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos). Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em 13.06.2012.

Gostaríamos de deixar registrado que logo após sairmos do Fórum de Dourados/MS, notamos que o contato com as servidoras do Setor do Serviço Social para nós foi psicologicamente nefasto, uma vez que, a início, nos sentimos esmorecidos com a resistência desmotivada que nos tolheu de obter dados relevantes para a nossa pesquisa, mas ao lembrarmos que até a Funai denuncia por não ter acesso a dados sobre adoções de crianças e adolescentes indígenas das aldeias do Estado, o nosso grau de resiliência<sup>105</sup> sofreu crescimento e assim, a sensação de satisfação retornou, por estarmos pesquisando um tema relevante que beneficiará a sociedade indígena do município de Dourados/MS e quiçá, nacional.

Diante da impossibilidade de responder a pergunta inicial, haja visto que não teríamos acesso a nenhuma informação na Vara da Infância e da Juventude da comarca de Dourados/MS sobre a única criança indígena da RID adotada por família não indígena, a exemplo das estatísticas referentes as inscritas no CNA, assim como sobre os processos de adoção em andamento, substituímos para: **“A interação com grupos não indígenas causa danos à identidade Guarani?”**, o que poderia ser encontrado na vasta literatura sobre com o tema indígena.

Solicitamos via *e-mail* ao CNJ relatórios sobre crianças e adolescentes indígenas do município de Dourados/MS, cadastradas no CNA aptas a serem adotadas, o que nos foi negado pelo fato de sermos pessoa física.

Para obter mais detalhes sobre a celeuma envolvendo adoção de crianças e adolescentes indígenas por família não indígena no Estado, em especial no município de Dourados/MS, resolvemos solicitar informações via *e-mail* para as seguintes entidades envolvidas com a questão indígena e que ao nosso ver poderiam colaborar com nosso estudo:

No dia 14.05.2013, *e-mail* **ceja@tjms.jus.br**, enviado à Comissão Estadual Judiciária de Adoção, a qual não nos respondeu até o presente momento.

No dia 19.05.2013, *e-mail* **ajindo@gmail.com**, para a Ação dos Jovens Indígenas (AJI) de Dourados/MS, a qual não nos respondeu até o presente momento.

---

<sup>105</sup> O conceito se refere à capacidade de o sujeito "dar a volta por cima das situações de risco e voltar transformado, crescendo com a experiência. (HORPACZKY, 2006 apud HOCH e L., 2007, p.93).

No dia 20.05.2013, [funaidourados@enersulnet.com.br](mailto:funaidourados@enersulnet.com.br), para a Funai Dourados, a qual não nos respondeu até o presente momento.

Visitamos no dia 24.06.2013 às 9h30 o escritório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), quando o responsável informou que deveríamos enviar um e-mail para [cimims@terra.com.br](mailto:cimims@terra.com.br) solicitando horário para uma entrevista, o que foi feito no dia seguinte, mas até o presente momento não recebemos qualquer resposta.

A seguir continuamos a coletar na legislação brasileira e internacional referente aos direitos fundamentais da criança e do adolescente indígenas e adoção, na literatura científica versando sobre a etnia Guarani e os efeitos da assimilação e aculturação de indígenas decorrentes do contato com grupos não indígenas, na biblioteca do UCDB, nas livrarias físicas, particulares assim como na rede mundial de computadores para que pudéssemos realizar uma revisão bibliográfica coerente capaz de embasar de forma contundente nossa pesquisa.

Visando encontrar estudos versando sobre “adoção de crianças indígenas por famílias não indígenas” para utilizarmos em nosso trabalho, destacamos aqui os sites científicos e de instituições universitárias pesquisados utilizando as seguintes entradas a) “adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas” e b) “adoção de crianças indígenas”.

**TABELA 2**  
**Lista de sites científicos pesquisados na internet**

Nº	Nome do site	Endereço do site	Resultado
01	Portal de Periódicos CAPES/MEC	<a href="http://www.periodicos.capes.gov.br">http://www.periodicos.capes.gov.br</a>	nenhum
02*	Portal de Pesquisa da BVS - Biblioteca Virtual em Saúde	<a href="http://regional.bvsalud.org/php/index.php?lang=pt">http://regional.bvsalud.org/php/index.php?lang=pt</a>	nenhum
03*	SCIELO Scientific Eletronic Library Online	<a href="http://www.scielo.org/php/index.php">http://www.scielo.org/php/index.php</a>	2 trabalhos
04	SCIELO BOOKS	<a href="http://books.scielo.org/">http://books.scielo.org/</a>	nenhum
05	Sciedirect	<a href="http://www.sciencedirect.com/">http://www.sciencedirect.com/</a>	nenhum
06	Springer Link (Mais de 8.5 milhoes de documentos científicos)	<a href="http://link.springer.com/">http://link.springer.com/</a>	nenhum
07	Wiley Online Library	<a href="http://onlinelibrary.wiley.com/">http://onlinelibrary.wiley.com/</a>	nenhum
08	Pubmed.Gov (mais de 24 milhões literatura biomédica)	<a href="http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed">http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed</a>	nenhum
09	UNICESUMAR - Portal de Revistas Científicas Unicesumar	<a href="http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/index/search">http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/index/search</a>	nenhum
10	UFRGS - Portal de Periódicos Científicos	<a href="http://www.ufrgs.br/periodicos">http://www.ufrgs.br/periodicos</a>	nenhum
11	GRUPO A	<a href="http://www.grupoa.com.br/">http://www.grupoa.com.br/</a>	erro interno do site
12	Portal de Revistas Científicas da UFMT	<a href="http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/">http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/</a>	nenhum
13	Portal de Periódicos Científicos Eletrônicos da UFPB	<a href="http://periodicos.ufpb.br/ojs2/">http://periodicos.ufpb.br/ojs2/</a>	nenhum
14	Domínio Público - Teses e Dissertações	<a href="http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp">http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp</a>	nenhum
15*	Univ. de São Paulo (USP) Biblioteca Virtual de Direitos Humanos	<a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/">http://www.direitoshumanos.usp.br/</a>	*
16	UNESP Parthenon	<a href="http://www.parthenon.biblioteca.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Unesp">http://www.parthenon.biblioteca.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Unesp</a>	nenhum
17	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Univ. de Brasília	<a href="http://bdtd.bce.unb.br/tedesimplificado/td_e_busca/index.php">http://bdtd.bce.unb.br/tedesimplificado/td_e_busca/index.php</a>	nenhum

**TABELA 3****Lista de sites instituições universitárias pesquisadas na internet**

Nº	Nome do site	Endereço do site	Resultado
18	UNICAMP - SBU - PAle Portal de Acesso a Informação Eletrônica	<a href="http://www.sbu.unicamp.br/fontes-eletronicas/index.php/busca-integrada">http://www.sbu.unicamp.br/fontes-eletronicas/index.php/busca-integrada</a>	nenhum
19*	UCS Universidade de Caxias do Sul	<a href="http://www.ucs.br/site/biblioteca/periodicos-on-line/medicina/">http://www.ucs.br/site/biblioteca/periodicos-on-line/medicina/</a>	nenhum
20*	UENP – Univ. Est. do Norte do Paraná	<a href="http://www.uenp.edu.br/index.php/sitios-para-pesquisas-cientificas">http://www.uenp.edu.br/index.php/sitios-para-pesquisas-cientificas</a>	nenhum
21	USP Universidade de São Paulo	<a href="http://www5.usp.br/tag/artigos-cientificos/">http://www5.usp.br/tag/artigos-cientificos/</a>	nenhum
21	UNESP – Univ. Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Repositório Institucional UNESP	<a href="http://repositorio.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Rep">http://repositorio.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Rep</a>	nenhum
22	BDTD	<a href="http://bdtd.ibict.br/">http://bdtd.ibict.br/</a>	nenhum
23	Biblioteca Digital – Univ. Estadual de Londrina	<a href="http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/search.php?adv=y">http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/search.php?adv=y</a>	nenhum

**6.2 TIPO DE PESQUISA**

A metodologia usada para realizar a investigação sobre “Adoção de crianças e adolescentes indígenas realizadas por família não indígena em Dourados/MS e a perda da identidade Guarani” foi a denominada pesquisa qualitativa.

Pope e Mays (2009, p.13/14) referindo-se ao método qualitativo, ensina que:

A mensuração, na pesquisa qualitativa, está geralmente relacionada com taxonomia ou classificação. A pesquisa qualitativa responde a perguntas como "o que é X, como X varia em circunstâncias diferentes e por quê?" em vez de "qual o tamanho de X ou quantos X existem?". Está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e à maneira como as pessoas compreendem este mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais (interações, comportamentos, etc.) em termos dos sentidos que as pessoas lhes atribuem; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa. Essa abordagem significa que, com frequência, o pesquisador tem de questionar suposições do senso comum ou ideias tidas como garantidas.

Por sua vez, Minayo (1994, p.24) ao referir-se sobre método qualitativo, cita que:

Os autores que seguem tal corrente não se preocupam em quantificar, mas, sim, compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalham com a vivência, com a experiência, com a continuidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultado da ação humana objetiva. Ou seja, desse ponto de vista, a linguagem, as práticas e as coisas são inseparáveis.

Destarte, a presente investigação teve como preocupação precípua, em nível subjetivo, refletir acerca dos possíveis danos causados pela interação, não só de crianças e adolescentes indígenas com a sociedade não indígena, mas, em termos gerais, à população indígena tradicional, usando como parâmetro, a Teoria de Vigotski e o testemunho de diversos antropólogos e psicólogos encontrados na literatura científica sobre o tema.

### 6.3 TÉCNICA E MÉTODO DE PESQUISA

Gil (2008, p.8) ao explicar o método científico, afirma que:

A ciência tem como objetivo fundamental chegar à veracidade dos fatos. Neste sentido, não se distingue de outras formas de conhecimento. O que torna, porém, o conhecimento científico distinto dos demais é que tem como característica fundamental a sua verificabilidade.

Conforme o autor, para que um conhecimento seja considerado científico, é necessário identificar as operações mentais e técnicas que as tornem verificáveis, ou seja, apontar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento. .

Com esta visão, o método é definido, segundo o autor, como “caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

Para Fonseca (2009, p.21) pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas, que parte de uma dúvida ou problema, e segue em busca de resposta ou solução, utilizando para isto, um método científico. Ela também é "uma forma de obtenção de conhecimentos e descobertas acerca de um determinado assunto ou fato".

Na presente dissertação, considerando-se a natureza do estudo, optamos pela pesquisa, quanto à abordagem do problema, a qualitativa, e segundo os procedimentos de coleta, bibliográfica e documental (BOENTE e BRAGA, 2004).

Para Grubits e Darrault-Harris (2004, p.106) o método qualitativo, é uma forma de pesquisa capaz de ultrapassar os dados isolados ou as manifestações imediatas, na procura do seu sentido oculto, ultrapassando desta forma as aparências para alcançar a essência dos fenômenos.

Por sua vez, Minayo (1994, p.21) afirma que a abordagem qualitativa de pesquisa se preocupa:

[...] nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

No entender de Rampazzo (2002, p.58) a pesquisa qualitativa em psicologia assim como em educação "questiona e põe em dúvida o valor da generalização". Isto faz com que se diferencie da pesquisa comum feita em ciência, a qual é quantitativa, cujo alvo é encontrar princípios explicativos e a generalizações.

Cada abordagem é realizada utilizando-se de técnicas e enfoques específicos, ressaltando a documental, a bibliográfica, a descritiva e a experimental. Toda pesquisa, continua o autor, implica no levantamento de dados de variadas fontes, desta forma, quando se dá no próprio local onde os fenômenos acontecem, tem-se a "**documentação direta**", a exemplo da entrevista, e quando o pesquisador

busca o levantamento que outros já o fizeram, temos a "documentação indireta", ensina Rampazzo (2002, p.51).

A **documentação indireta** pode ser encontrada nas "fontes primárias", ou na bibliografia, a exemplo de livros e artigos. No primeiro caso, temos a pesquisa documental e no segundo, a bibliográfica.

No caso da **pesquisa documental**, ela é assim chamada pelo fato de procurar os documentos de fonte primária, ou seja, os "dados primários" advindos de órgãos que fizeram as observações. Valendo dizer, que estes **"dados primários"** podem ser encontrados em arquivos, fontes estatísticas e fontes não-escritas.

Appolinário (2009, p.67 *apud* SÁ-SILVA, ALMEIDA e GUINDAN, 2009, p.8) ampliou a definição de documento para: "Qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros".

Vale lembrar que algumas pesquisas realizadas a partir de documentos são importantes "não porque respondem definitivamente a um problema, mas porque proporcionam melhor visão desse problema", descreve Rampazzo (2002, p.52/53).

Pádua (2004, p.55) referindo-se sobre a coleta de dados em estudo científico, aponta as pesquisas bibliográfica e documental como principais recursos técnicos utilizados pelo pesquisador.

A pesquisa bibliográfica, conforme a autora é:

[...] fundamentada nos conhecimentos de biblioteconomia, documentação e bibliografia; sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já se produziu e registrou a respeito do seu tema de pesquisa.

Souza, Santos e Dias (2013, p.66) reportando sobre o ponto de vista dos procedimentos técnicos, cita a pesquisa bibliográfica como exemplo, conceituando-a como sendo aquela "desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos".

Em se tratando de pesquisa bibliográfica, Fonseca (2009, p.21) comenta que ela deve se somar a todo e qualquer outro tipo de estudo ou trabalho científico, construindo assim, uma base teórica para o incremento de toda investigação em

ciência. Este tipo de estudo abarca a bibliografia publicada em relação ao tema estudado, desde aquelas "avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão".

#### 6.4 FONTES DE INFORMAÇÃO E INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A respeito das fontes de informação utilizadas na investigação destacam-se, as pesquisas bibliográfica e documental, realizando-se o levantamento de dados junto a) a jornais digitais: **Estadão** de 09.02.2008; **Folha de São Paulo**, de 12.02.2008; **DouradosAgora**, de 12.12.2012, b) à Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS, c) ao **CNJ** e **CNA** referente a casos de adoção e de cadastro de crianças e adolescentes indígenas do município de Dourados/MS no CNA e d) literatura científica baseados em diversos autores a exemplo de **Psicologia do Desenvolvimento** em Vigotski por Boyd e Bee, da **Antropologia** em Ribeiro e legislação pátria e internacional versando sobre indígenas e adoção.

Buscou-se ainda conceitos na literatura, artigos e dissertações científicas, na legislação pertinente e em jornais digitais (*internet*), visando realizar um *link* com a teoria sócio histórica cultural de Lev Vigotski.

O passo seguinte foi realizar a tabulação dos dados coletados na investigação, organizando os mesmos para a próxima etapa, a saber, análise, interpretação e desenvolvimento textual.

Todo material reunido passou a ser analisado, sob os olhares da legislação nacional e internacional sobre adoção e direitos individuais das crianças e adolescentes indígenas, da teoria sócio histórica cultural de Lev Vigotski, assim como, comparado com o testemunho de inúmeros antropólogos que se referiam quanto as diversas espécies de danos ocorridos pela interação comprovadas pela antropologia e que podem ser encontradas no capítulo “**Reflexos da interação com a sociedade nacional sobre a vida tribal**”.

## 6.5 PASSOS DA COLETA DE DADOS

Quanto aos passos realizados durante a coleta de dados, os mesmos estão demonstrados no subtítulo referente à “História da Pesquisa”, ou seja, fizemos inicialmente levantamento referente a denúncias sobre casos de adoção de crianças e adolescentes indígenas por família não indígena no município de Dourados/MS, utilizando para tal, a ferramenta conhecida por "Google".

A seguir, fizemos pesquisa de campo na Vara de Infância e Juventude em Dourados/MS, solicitando informação sobre casos de adoção de crianças indígenas por família não indígena, inclusive, se confirmavam ou não o caso da criança indígena apontada nos meios de comunicação do Estado do Mato Grosso do Sul, que foi adotada por família não indígena e que foi residir em outro Estado da Federação.

Sucessivamente solicitamos via e-mail, informações ao CNJ sobre casos de adoção e cadastro no CNA de crianças e adolescentes indígenas provenientes do município de Dourados/MS.

Realizamos, em seguida, o levantamento bibliográfico, com o fichamento da literatura referente ao desenvolvimento psicológico em Vigotski, e os testemunhos provenientes de antropólogos renomados, quanto aos danos advindos do contato interétnico entre a população indígena e membros da sociedade não indígena, para, com estas provas científicas, demonstrar que a adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas, mesmo estando asseguradas na legislação pátria – como uma exceção à regra – é um contrassenso por trazer mais prejuízos à identidade Guarani que benefícios.

## 6.6 ORGANIZAÇÃO DOS DADOS

Buscamos organizar os dados coletados de forma que pudesse atender às especificidades do estudo. Depois da coleta de informações bibliográficas e

documentais, os mesmos foram dispostos de maneira que permitisse ao leitor, entendê-los, bem como, visualizar o cabedal teórico e conceitual utilizado no estudo.

Por isto nos preocupamos também, a partir dos capítulos iniciais, deixar evidente os mais diversos conceitos imprescindíveis para o estudo, que aliados aos dados coletados e bibliografia especializada sobre o tema, foram capazes de nortear a presente investigação.

Desta forma, nosso objetivo ainda foi o de propiciar uma leitura científica comprehensiva, bem como, apresentar os dados de modo lógico e bem dispostos, apesar de estarmos cientes de que corremos os riscos próprios que toda investigação científica proporciona.

## 6.7 ANÁLISE DOS DADOS

Considerando que a investigação produzida possui uma abordagem qualitativa, na fase de análise do material coletado, procuramos sempre nos ater a esta especificação, examinando subjetivamente os dados reunidos, com o amparo da Teoria Sócio Histórica Cultural de Lev Vigotski, dos testemunhos de renomados antropólogos, bem como, dos conceitos advindos da literatura científica e jurídica sobre o tema, visando contemplar os objetivos propostos da pesquisa, que conforme Souza Júnior; Melo e Santiago (2010, p.34) ensina que na fase de análise dos dados:

[...] ainda que não se dissocie das demais fases, tem como objetivo compreender o que foi coletado, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e ampliar a compreensão de contextos para além do que se pode verificar nas aparências do fenômeno.

Por sua vez, Gil (2008, p.156) nos relata que na pesquisa, a fase que se segue a coleta de dados, é a de análise e interpretação, e que estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos:

[...] aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem como objetivo organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para a investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Conforme essas configurações, nos permitem classificar a investigação quanto aos objetivos, como explica Bastos (2009, p.75/76), uma pesquisa exploratória, sendo o início do trabalho científico, e de uma maneira geral aquela que:

[...] busca ampliar o número de informações sobre determinado ponto que se quer investigar. Além disto, a investigação exploratória, que pode ser basicamente ilustrada através da pesquisa bibliográfica e do estudo de caso, uma vez em curso, colabora bastante na delimitação, no aprimoramento do assunto de pesquisa, seja trabalhando a definição dos objetivos, seja formulando e reformulando a questão de estudo, seja trazendo novos dados que podem ampliar nossa percepção sobre o assunto em pauta.

Por seu turno, Sampieri, Collado e Lucio (2013, p.101) ao tratarem sobre a importância dos estudos exploratórios, relatam que eles servem para tornar familiar fenômenos relativamente desconhecidos, assim como para colher informações sobre possibilidade de realizar uma investigação mais completa referente a um contexto particular, estudar novos problemas, identificar conceitos ou variáveis promissoras, estabelecer prioridades para pesquisas futuras ou para sugerir afirmações e postulados.

O problema indígena não pode ser compreendido fora dos quadros da sociedade brasileira, mesmo porque só existe onde e quando índios e não índios entram em contato. É, pois, um problema de interação entre etnias tribais e a sociedade nacional.

Ribeiro (1996, p.213)

## 7 DISCUSSÃO

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que a nossa discussão sobre o assunto não pretende de forma alguma exaurir a questão, mais sim, apresentar um tema – que possui enorme relevância social - de forma mais profunda, e, efetivamente, contribuir para o enriquecimento da academia, como ponto de partida para novas pesquisas e, em especial, atuar como importante ferramenta científica e jurídica de defesa da comunidade indígena, não só do Mato Grosso do Sul, mas de todo país.

O **OBJETIVO GERAL** desta pesquisa foi **estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena**, para que pudéssemos responder a seguinte **pergunta**: “A adoção de criança e adolescente indígena por família substituta não indígena causa à perda da identidade Guarani?”.

Porém, como não tivemos acesso na Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS dados referentes às crianças e adolescentes indígenas provenientes da RID, cadastrados no CNA e em processo de destituição da perda do poder familiar, bem como sobre a única adoção ocorrida de criança indígena Guarani por família não indígena, não pudemos discorrer baseados neste importante paradigma, o que nos levou a alterar a **pergunta de pesquisa** para: “**A interação com grupos não indígenas causa danos à identidade Guarani?**”.

No **REFERENCIAL TEÓRICO** procuramos entender certos conceitos relevantes para nosso estudo, a exemplo de **conceito de indígena**. Quem é este indígena, que faz parte a etnia Guarani da RID? Da Antropologia veio a resposta, pela voz de Ribeiro (1992, p.285), seria aquela parcela da população com problemas de adaptação à sociedade nacional, que conserva costumes, hábitos ou lealdade e que ainda esteja vinculada a uma tradição pré-colombiana: [...] índio é todo indivíduo reconhecido como **membro por uma comunidade** de origem pré-colombiana que se identifica como etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com que está em contato.

A **OIT**, em seu artigo 1º da Convenção nº 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais - ratificado pelo Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, como legislação

internacional, pontua que o indígena é o indivíduo que possui “consciência de sua **identidade indígena ou tribal**” além de descender de: “[...] populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização”, ou seja, de origem pré-colombiana como retratou Ribeiro (1992, p.285), e como dispõe **o Estatuto do Índio** (Lei nº 6.001, de 19.12.1973, artigo 3º) “I - Índio ou Silvícola - É todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana”. Encontrando pontos comuns referentes ao conceito de indígena, seguimos aos conceitos abaixo.

Cultura, o que seria cultura? Qual seria o **conceito de cultura**? Analisando diversos teóricos, inicialmente estamos propensos a defender a tese de que ela é dinâmica, e que, como antes foi dito, apesar de ser por natureza diversificada e polêmica, encontramos guarida em Roberts et al. (2001, p.54/55, *apud* TILIO, 2009, p.45): “Culture is ‘doing’, rather than ‘being’ ou seja, “cultura é fazer, não apenas ser”.

Para os autores Cesnik e Beltrame (2005, p.3/4) cultura é: “[...] o elemento primordial que dá unidade a uma sociedade e se cria com base em relações que fazem sentido nesse contexto. [...]”. Isto para nós aponta também para a teoria de Vigotski, a qual escolhemos para retratar a forma educacional ou de desenvolvimento psicológico indígena, que se dá pela interação social, mas isto será tratado a seguir.

Nos valemos do **conceito identidade**, que em Arruda (1998, p.13) – também se encontra a par e passo com a teoria social de Lev Vigotski, porque “pressupõe a noção de algo personalizado que se constitui gradativamente, ao longo do tempo, em um processo extremamente dinâmico, a partir de experiências, sentimentos e vivências próprias, a partir de uma contínua interação do ser humano”.

Tajfel (1983, p.290 *apud* SUDA e SOUZA, 2006, p.74), diz que identidade é nosso autoconceito, que “deriva do seu conhecimento da sua **pertença a um grupo** (ou grupos) social, juntamente com o significado emocional e de valor associado àquela pertença”.

No caso do conceito de etnia, nos apropriamos de Goldberg (1992, p.118), que na Antropologia é o que: “[...] caracteriza um **grupo humano** que tenha possibilidades de perpetua-se biologicamente, compartilhando a **mesma cultura e língua, além de identificar-se e ser considerado pelos demais como um grupo distinto**”.

Outro fato importante que devemos citar, é que até mesmo **entre os indígenas há uma grande diversidade de etnias, ou seja, culturas ou subculturas**. Lembremos que Santos et al. (2010, p.122/124) dizem que no Brasil, os povos indígenas são formados por uma identidade racial, com **diferentes características socioculturais, os grupos são definidos por etnia**, e citam o exemplo do Estado do Amazonas, que com os seus mais de 80.000 índios, se dividem em 65 etnias indígenas.

Ultrapassando as questões conceituais acima, fomos buscar amparo na Psicologia do Desenvolvimento sob o aspecto **Social** proposto por **Vigotski**, foi mormente para relacioná-la com a forma de educação familiar Guarani, tendo encontrado pontos correlatos, haja visto que aquela teoria ensina que o desenvolvimento humano se dá em relação às trocas, entre parceiros sociais, através de processos de interação e mediação, e isto é visualizado na forma de educar Guarani da RID, onde crianças com menor idade socializam com outras crianças de maior idade, com adolescentes ou adultos, e por meio da observação são instruídas e educadas, porque todos na aldeia “fazem parte de um contexto social para a criança, que desde muito cedo aprende a ser livre, a brincar sem punições por suas iniciativas de curiosidade”. (LINO, 2006, p.28)

Para não ficarmos repetitivos, não citaremos neste momento todos os autores utilizados para nos acompanhar nesta pesquisa, e sim, alguns que alicerçarão nossa discussão quanto à forma de desenvolvimento sob a ótica social, e são os que se seguem.

A interação entre as crianças indígenas mais novas com as de maior idade, por onde são educadas por observação, e por tentativas, erros e acertos, colaboram para o crescimento mental das mesmas, conforme ensinado por Vigotski, uma vez que as "formas complexas de pensamento têm suas origens nas interações sociais e não nas explorações privativas da criança". Com isto, as novas habilidades cognitivas das crianças indígenas são orientadas por um adulto, ou por outra criança mais habilitada, como no caso de um irmão mais velho, processo este de aprendizagem chamado pelo teórico de **andaime**, como informam Boyd e Bee (2011, p.57).

Assim, entre a sociedade indígena Guarani, da RID, podemos dizer que, como teorizou Vigotski, o **crescimento cognitivo** ocorre como **processo colaborativo**, porque as crianças indígenas assimilam informações e/ou aprendem

novas atividades pela interação social, e as novas capacidades cognitivas as introduzem a um novo patamar de conhecimento, porque as "atividades compartilhadas ajudam as crianças a internalizar os modos de pensar e de se comportar de suas sociedades, e fazem desses tipos de comportamento os seus próprios". (PAPALIA, OLDS e FELDMAN, 2010, p.34)

Esta imitação ou socialização no aprendizado indígena é ainda mais aproximada da teoria de aprendizado de Vigotski por não se dar de forma mecânica, uma vez que é o: "único bom ensino é o que transmite ao aluno aquilo que o aluno não pode descobrir sozinho [...]" (BASTOS e PEREIRA, 2003, p.3)

A educação indígena realizada via socialização e observação, pelo olhar da teoria histórico-cultural de Vigotski, é essencial na formação de processos psíquicos, na moldagem do que a pessoa virá a ser, porquanto fornece entre outros, aptidões, habilidades, a linguagem oral, o pensamento, a conduta, a personalidade por meio desse aprendizado social que o homem se torna o que é. (MELLO, 2004 p.146 *apud* CAMILO, 2008, P.135/136)

Outro ponto em que o processo de desenvolvimento infantil indígena se aproxima da teoria social de Vigotski, relaciona-se ao **"motor"** de crescimento, que durante a vida da criança, relaciona-se com o meio ambiente, com adultos, ou parceiros mais avançados, quando o seu conhecimento cresce, progride e se modifica com a ajuda destes pares, devido a **"situação social de desenvolvimento"**, porque por este caminho a criança adquire novas propriedades da personalidade "já que a realidade social é verdadeira fonte do desenvolvimento, a possibilidade de que o social se transforme em individual". (VIGOTSKI, 1932-1934/1996, p. 264)

A situação de desenvolvimento que ocorre na relação da criança – neste caso indígena - e o meio social, conforme a teoria de Vigotski é responsável por novas formações próprias da idade, uma vez que as mudanças na consciência da criança "se devem a uma forma determinada de sua existência social, própria da idade dada. Por isso as novas formações amadurecem sempre no final de uma idade e não no início". (VIGOTSKI, 1932-1934/1996, p.264)

Isto significa que em diferentes idades, se constrói o processo de desenvolvimento infantil, em que a gênese é uma situação social de desenvolvimento, e ao final de uma certa idade, ela torna o indivíduo diferente de

como era no início desta dada situação social. (KOSHINO e MARTINS, 2011, p.3120-3121).

Maher (2005, p.85) discorrendo sobre a dessemelhança entre a pedagogia indígena e a da sociedade não indígena afirma que “não é próprio das sociedades indígenas o discurso pedagógico como o conhecemos: 'Preste atenção: é assim que faz. Primeiro, é preciso [...]'”. A razão é que a forma de aprendizagem indígena se dá pela demonstração, observação, imitação, tentativa e erro sobre conhecimentos úteis para a coletividade.

Para nós está claro que o crescimento cultural da criança, mesmo indígena, inicialmente ocorre no nível social, e posteriormente no nível individual, uma vez que todas as funções psicológicas se originam como relações entre os seres humanos (VIGOTSKI, 1995, p.150).

Trazemos ainda para nossa discussão Weber (1998, p.81), uma vez que é categórico ao dizer que o homem é um ser histórico e social, parte integrante da natureza, que constitui sua individualidade, regula sua própria vontade, visualiza-se como sujeito resultante, constrói sua história que é criada por meio das relações com os outros homens.

Verificamos que a literatura contém inúmeros autores que apoiam a teoria Sociointeracionista de Vigotski, a exemplo de Rabello e Passos (2014), Boyd e Bee (2011), Pimentel (2007), Drago e Rodrigues (2009), Weber (1998), Papalia, Olds e Feldman (2010), La Taille, Oliveira e Dantas (1992), Koshino e Martins (2011), Bastos e Pereira (2003), Camilo (2008), Mello (2004 *apud* CAMILO, 2008), de Lucci (2006), de La Taille, Oliveira e Dantas (1992), Santrock (2010) e Mello (1999).

Então apontamos aqui a razão pela qual utilizamos a teoria social de Vigotski como lente para visualizar e compreender melhor a população indígena tradicional e atual, no presente caso, os Guarani da RID, bem como os Kaiowá, Terena, *Surui Paiter, estudados por Lino* (2006), Almeida e Mura (2003) e Mindlin (2006) entre outros autores por nós expostos no capítulo “Referencial Teórico”. Tendo verificado que a forma de desenvolvimento proposta pela teoria, se configura igualmente no seio das citadas nações indígenas.

A prova é que consoante o psicólogo russo, as novas habilidades cognitivas da criança são orientadas por um adulto ou por outra criança mais habilitada, como um irmão mais velho. Este processo de aprendizagem é denominado de andaime, como descrevem também Boyd e Bee (2011, p.57). O processo de transmissão de

conhecimentos entre as crianças indígenas se dá quando as mais novas se socializam com membros mais velhos, ou pela observação, ou por tentativas e erros até que elas consigam finalmente acertar a atividade fim.

Soares (2000, p.204/205) também contribui com nosso estudo na medida em que relata que o desenvolvimento infantil ou a educação na sociedade indígena, está diluída nos hábitos e costumes, às vezes nas categorias de idade ou no comportamento, deste a infância, quando as tarefas são um reflexo, em pequena escala, da vida adulta. Por isto, logo que o menino começa a caminhar, recebe um arco e flecha, e a menina aprende a fiar algodão, trançar embira, etc. Estas tarefas (educação por meio de atividades, comportamento e papel de cada um no grupo) são repassadas pela socialização com a coletividade, em mutirão, conforme a faixa etária, os grupos familiares, e o parentesco.

Ao apresentamos a **contextualização histórica** Guarani no Brasil, discorremos sobre: a) o tronco Tupi; a presença no Mato Grosso do Sul, a repercussão da reforma agrária do governo Getúlio Vargas, os Guarani/Kaiowá da Reserva Indígena de Dourados (RID) e/ou Reserva Indígena Francisco Horta Barbosa e sua atual situação de aldeamento Guarani na RID, a organização sociopolítica tradicional e atual, a título de situarmos no tempo e espaço a origem dos Guarani da RID, do município de Dourados/MS e sua realidade pretérita e contemporânea; b) a **família extensa** e provando que é encontrada também na nação Guarani da RID, que conforme Lino (2006, p.28), são os outros que estão próximo a criança e o adolescente, formados inicialmente pela família como tias, avós, as filhas mais velhas ou outras famílias da aldeia uma vez que todos “fazem parte de um contexto social para a criança, que desde muito cedo aprende a ser livre, a brincar sem punições por suas iniciativas de curiosidade”.

A família extensa foi observada ainda no meio da nação Guarani/Kaiowá por Almeida & Mura, (2003) e constitui-se por grupos macro familiares ligados por relações de afinidade e/ou consanguinidade, sendo composta “pelo casal, filhos, genros, netos, irmãos”.

A cada **família extensa** corresponderá, como condição para sua existência, uma liderança, em geral um homem que denominam *Tamõi* (avô), não sendo raro, contudo, a existência de líder de família extensa mulher, que denominam *Jari* (avó) – neste caso, a incidência é maior entre os *Ñandeva*. O líder familiar aglutina parentes e os orienta política e religiosamente.

Ao nosso ver, esta composição familiar é a razão para crianças e adolescentes indígenas não estarem sós ou desabrigados em caso da falta de seus pais por qualquer que seja a razão, uma vez que esta instituição indígena – podemos chama-la assim – terá outros membros capazes de receber-los como filhos queridos.

c) o **processo de escolarização indígena**, o desenvolvimento social e psicológico como demonstrado em capítulos anteriores, aponta para a intersecção com a teoria de Vigotski, uma vez que se dá pela interação social, onde a criança ao interagir com indivíduos de maior idade, pela observação, tentativa e erro, aprendem novas habilidades e ascendem psicológica e culturalmente.

Utilizamos estas informações trazidas para pavimentar a estrada da revisão bibliográfica em direção a presente discussão.

Na **investigação documental**, obtivemos em 04 de maio de 2015, as 13h05, os Relatórios Estatísticos gerados pelo site do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constando 5.723 crianças e adolescentes inscritos no sistema aptos a serem adotados, assim como 33.500 pretendentes à adoção. De todas as crianças e adolescentes cadastrados, apenas 26 são indígenas, totalizando o percentual de 0,45%.

Os relatórios baixados do site do CNA encontram-se em arquivos no modelo “PDF<sup>106</sup>” contendo dados sobre as crianças e adolescentes indígenas cadastradas no CNA aptas a adoção, por região de todo o país, porém lembramos que não é nosso foco a pesquisa sobre a situação nacional das mesmas, e sim, apenas as Guarani oriundas da comarca de Dourados/MS, local onde se situa a RID.

Ao analisarmos os dados obtidos no CNA, notamos que quanto às crianças e adolescentes indígenas cadastrados por Estado elas representam:

- 9 (nove) da região **Centro-Oeste**.
- 6 (seis) na região **Norte**.
- 5 (cinco) na região **Nordeste**.
- 4 (quatro) da região **Sudeste**.
- 2 (dois) da região **Sul**.

---

<sup>106</sup> PDF ou “Portable Document Format”, em tradução livre para a língua portuguesa “Formato Portátil de Documento”. Siglas e Abreviaturas, 2015. Disponível em < <http://www.siglaseabreviaturas.com/pdf/> > Acesso em 18.05.2015.

Os dados claramente apontam que a região Centro-Oeste, onde se encontra a RID, município de Dourados/MS, possui o maior número de crianças e adolescentes indígenas cadastrados nos CNA, ou seja, 9 (nove). Isto para nós já deveria ser motivo para “**acender um sinal vermelho**” sobre o Judiciário da citada região, em especial da comarca de Dourados/MS, pois somente na Vara da Infância e Juventude houve 1 (um) caso de adoção em favor de família não indígena, e 4 (quatro) processos em andamento.

**FIGURA 7** - ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008.

Necessário se trazer a lume ainda - o que nos parece ser uma guerra travada nos bastidores dos tribunais e na mídia -, entre a Justiça, neste caso, a Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS e a Funai/MS juntamente com famílias indígenas. Porque, apesar da previsão legal da adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias substitutas não indígenas, o ECA em seu Art. 28, § 6º, I, II e III, impôs obrigatoriamente que:

- sejam consideradas e respeitadas a identidade social e cultural, os costumes, tradições e suas instituições (desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal). ;
- a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
- a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe Inter profissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Ocorre que nas matérias jornalísticas digitais que encontramos em nossa pesquisa, a exemplo da datada de 09.02.2008, publicada pelo Estadão digital, sob o título "Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para

entrega de menores<sup>107</sup>", nos levam a crer que o inciso III do artigo acima apontado, não está sendo observado nas ações de adoção de crianças e adolescentes indígenas, a exemplo da comarca de Dourados/MS, uma vez que a própria Funai em Dourados/MS, por sua administradora, na época, Margarida Nicolletti, assegurou que não há sequer levantamentos sobre o número de adotados nas aldeias do Estado nem de crianças ou jovens para adoção, e que estaria preparando um estudo para levantar estas informações:

Esses números são muito importantes para nós e vamos conseguir levantá-los em toda a região sul do Estado. O que não vou admitir é ver o Conselho Tutelar recolhendo indiozinhos e os colocando à disposição do Judiciário.

Esta informação nos causa espécie, uma vez que a lei é clara quanto à obrigatoriedade da "oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas", e o que nos deixam mais atônitos é saber que até o presente momento esta situação jurídica bizarra parece estar sem correção, por parte até mesmo do CNJ, já que vem sendo amplamente divulgada pelos meios de comunicação de nosso país, a exemplo dos Estados do Mato Grosso do Sul e de São Paulo.

---

<sup>107</sup> ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores, 09.02.2008. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-quer-barrar-adocoes-em-ms,121915>> Acesso em: 01.01.2012.

**ESTADÃO** | **POLÍTICA** + **ECONOMIA** + **INTERNACIONAL** + **ESPORTES** + **SÃO PAULO**

## Política

[ÚLTIMAS](#) | [BROADCAST POLÍTICO](#) | [ELEIÇÕES](#) | [ESTADÃO DADOS](#) | [BLOGS](#) | [COLUNAS](#)

[A+](#) | [A-](#)

[in 0](#)

[f 0](#)

[8+ 0](#)

[Twitter 0](#)

[Print 0](#)

# Funai quer barrar adoções em MS

O ESTADÃO DE S.PAULO  
09 Fevereiro 2008 | 00h 00

*Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores*

Margarida conta que no último ano encaminhou 12 meninas e meninos para famílias indígenas. "Visito todos eles e estão muito bem entrosados com a nova família, dentro da aldeia. Tem jeito sim de evitar as adoções de índios por famílias não-índias." O cacique Ambrósio Vilhalba, de 50 anos, da Aldeia Guiraroka,

**FIGURA 12** – ESTADÃO. Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores. 09.02.2008.

Outro ponto significante que devemos mencionar é que em nosso estudo, encontramos evidências de que a adoção, como um costume, tradição ou mesmo uma instituição, ocorre entre as populações indígenas, conforme citamos a pesquisa de Silva (2012, p.52,53,56,57) sob o título: "O Instituto da Adoção em Comunidades Indígenas e seu Reconhecimento pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro", assim como, entre os Guarani situados na RID, como demostrou o periódico ESTADÃO digital, de 09.02.2008, intitulado: "Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores".

Na reportagem, Margarida Nicolletti, administradora da Funai/MS, declarou que no ano de 2007, de uma única vez encaminhou 12 meninas e meninos que estavam em entidades de acolhimento familiar ou institucional na região de Dourados/MS, para serem adotados por membros de sua mesma etnia:

Visito todos eles e estão muito bem entrosados com a nova família, dentro da aldeia. Tem jeito sim de evitar as adoções de índios por famílias não índias.

A entrevista fortalece o nosso entendimento de que, mesmo havendo previsão legal para a adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias

substitutas não indígenas, isto deveria ocorrer com raridade, ou até mesmo jamais ocorrer, uma vez que, nas aldeias, como no caso da RID, há a presença da família extensa, e, para cada criança e adolescente vítima de alguma violência familiar, há dezenas de outras famílias substitutas dentro da comunidade formada por inúmeras famílias extensas.

A matéria acima por nós apontada, fornece prova cabal de que o instituto da adoção entre a população indígena não é exceção, uma vez que somente o cacique Ambrósio Vilhalba, da Aldeia Guyraroká, localizada no município de Caarapó, já adotou mais de duas dezenas de filhos: "Tenho 22 filhos adotivos, a maioria já é maior de idade. Também acho que índio tem que viver na aldeia, junto com índio". Na RID, Getúlio Juca, da Aldeia Jaguapiro já adotou 19 crianças, bem como, Luciano Aerovalo, da Aldeia Bororó, adotou 17 filhos.

A existência na RID da família extensa, do instituto da adoção entre os indígenas, da disposição de famílias indígenas de adotar crianças e adolescentes de suas mesmas etnias ou não, da experiência positiva da Funai de reinserir crianças e adolescentes indígenas vítimas de abandono ou de maus tratos em famílias substitutas indígenas, deveria servir como paradigma para que o juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS – mesmo legalmente embasado – jamais conceder adoção de crianças e adolescentes indígenas em favor de famílias substitutas não indígenas, o que não ocorre, e portanto, sob nossa ótica, deveria ser alvo de novas pesquisas científicas e de investigações por parte do CNJ, do TJ/MS, de órgãos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, e no presente caso, das nações indígenas.

A razão é que, para nós, esta visão do Judiciário de Dourados/MS de continuar insistindo com ações judiciais de adoção de crianças e adolescentes da RID, é estarrecedor à medida que encontramos a Funai reinserindo crianças e adolescentes indígenas em situação de risco, em famílias substitutas dentro das próprias aldeias, o que foi revelado como forma de denúncia pela então administradora regional do órgão no Cone Sul, Margarida Nicoletti, a qual ressaltou "que os Guarani Kaiowá e Nhandevá têm como base de sua organização social a composição de famílias extensas, de 30 a 300 componentes", população esta onde o órgão encontra "pais interessados e perfeitamente capazes para a adoção", quando o Judiciário não é capaz do mesmo feito.

Entendemos que esta falta de percepção antropológica e mesmo jurídica do titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS em relação à realidade e organização Guarani da RID, merece, ao nosso ver, a realização de novas pesquisas científicas, com objetivo de encontrar a razão ou as razões para este alto índice de crianças que tiveram os seus laços filiais extintos via judicial e ficassem à disposição da Justiça e de “novas famílias”, mesmo havendo inúmeras **famílias substitutas** da mesma etnia na RID.

Complementando as informações fornecidas pelo CNJ e CNA, constatamos na *internet* provas oriundas dos jornais digitais: a) Folha de São Paulo, de 12.02.2008<sup>108</sup> e b) Diário MS, de 13.02.2008, de **uma adoção de criança indígena proveniente da RID**, por família substituta da sociedade não indígena, que “[...] vive hoje em São Paulo, em um condomínio fechado”.

A **investigação bibliográfica** foi realizada na *internet*, na biblioteca do UCDB bem como, adquirindo literatura versando acerca da adoção de crianças e adolescentes da sociedade não indígena e de indígenas, dos reflexos da interação com a sociedade não indígena, legislação e jurisprudência sobre o instituto da adoção no Brasil.

Quanto a nossa pesquisa na *internet* referente à “adoção de crianças indígenas por famílias não indígenas”, realizada nos *sites* científicos e de instituições universitárias abaixo, utilizando as entradas a) “adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas” e b) “adoção de crianças indígenas” obtivemos os seguintes resultados:

---

<sup>108</sup> Folha de São Paulo. Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas, 12.02.2008. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u371499.shtml>> Acesso em: 01 janeiro 2012.

**TABELA 2**  
**Lista de sites científicos pesquisados na internet**

Nº	Nome do site	Endereço do site	Resultado
01	Portal de Periódicos CAPES/MEC	<a href="http://www.periodicos.capes.gov.br">http://www.periodicos.capes.gov.br</a>	nenhum
02*	Portal de Pesquisa da BVS - Biblioteca Virtual em Saúde	<a href="http://regional.bvsalud.org/php/index.php?lang=pt">http://regional.bvsalud.org/php/index.php?lang=pt</a>	nenhum
03*	SCIELO Scientific Eletronic Library Online	<a href="http://www.scielo.org/php/index.php">http://www.scielo.org/php/index.php</a>	2 trabalhos
04	SCIELO BOOKS	<a href="http://books.scielo.org/">http://books.scielo.org/</a>	nenhum
05	Sciedirect	<a href="http://www.sciencedirect.com/">http://www.sciencedirect.com/</a>	nenhum
06	Springer Link (Mais de 8.5 milhoes de documentos científicos)	<a href="http://link.springer.com/">http://link.springer.com/</a>	nenhum
07	Wiley Online Library	<a href="http://onlinelibrary.wiley.com/">http://onlinelibrary.wiley.com/</a>	nenhum
08	Pubmed.Gov (mais de 24 milhões literatura biomédica)	<a href="http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed">http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed</a>	nenhum
09	UNICESUMAR - Portal de Revistas Científicas Unicesumar	<a href="http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/index/search">http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/index/search</a>	nenhum
10	UFRGS - Portal de Periódicos Científicos	<a href="http://www.ufrgs.br/periodicos">http://www.ufrgs.br/periodicos</a>	nenhum
11	GRUPO A	<a href="http://www.grupoa.com.br/">http://www.grupoa.com.br/</a>	erro interno do site
12	Portal de Revistas Científicas da UFMT	<a href="http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/">http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/</a>	nenhum
13	Portal de Periódicos Científicos Eletrônicos da UFPB	<a href="http://periodicos.ufpb.br/ojs2/">http://periodicos.ufpb.br/ojs2/</a>	nenhum
14	Domínio Público - Teses e Dissertações	<a href="http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp">http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp</a>	nenhum
15*	Univ. de São Paulo (USP) Biblioteca Virtual de Direitos Humanos	<a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/">http://www.direitoshumanos.usp.br/</a>	*
16	UNESP Parthenon	<a href="http://www.parthenon.biblioteca.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Unesp">http://www.parthenon.biblioteca.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Unesp</a>	nenhum
17	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Univ. de Brasília	<a href="http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/td_e_busca/index.php">http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/td_e_busca/index.php</a>	nenhum

**Resultados das pesquisas nos sites científicos**

\*02 Foram utilizadas também as seguintes entradas com um único resultado sobre cáries e não referente aos temas investigados: - adoção, crianças, indígenas.

ID: 481133. AUTOR: Medina, Widman; Hurtig, Anna-Karin; San Sebastián, Miguel; Quizhpe, Edy; Romero, Cristian. TÍTULO: Dental caries in 6-12-year-old indigenous and non-indigenous schoolchildren in the Amazon basin of Ecuador. FONTE: Braz. dent. j;19(1):83-86, 2008. tab.

\*03 Os dois resultados estão no idioma inglês, porém, não dizem respeito ao tema investigado:

4.1 - Dental caries in 6-12-year-old indigenous and non-indigenous schoolchildren in the Amazon basin of Ecuador, Widman, Medina; Anna-Karin, Hurtig; Miguel, San Sebastián; Edy, Quizhpe; Cristian, Romero. *Braz. Dent. J.*; 19(1); 83-86; 2008. SciELO Brasil | Idioma: Inglês

Resumo em português - O propósito deste estudo foi avaliar a experiência de cárie entre escolares indígenas (Naporunas) e escolares não-indígenas (colonizadores recentes de origem étnica variada) com idades entre 6 e 12 anos, residentes na bacia amazônica do Equador. Os dados transversais foram obtidos a partir de 1.449 [...]

4.2 - Gênero, raça e avaliação escolar: um estudo com alfabetizadoras / Gender, race and school evaluation: a study with literacy teachers Marília Pinto de, Carvalho. *Cad. Pesqui.*; 39(138); 837-866; 2009-12. SciELO Brasil | Idioma: Português

Resumo em português - Este estudo pretendeu avaliar se a definição de objetivos pedagógicos claros e a consequente adoção de critérios de avaliação de aprendizagem bem delimitados poderiam minimizar os desequilíbrios socioeconômicos, de sexo e de raça, evidenciados no interior do grupo de alunos indicados para atividades [...]

\*15 A ferramenta de entrada de pesquisa só suporta “Adoção criança”, recebendo 4 resultados, porém, nenhum sem ligação com o tema investigado.

**TABELA 3****Lista de sites instituições universitárias pesquisadas na internet**

Nº	Nome do site	Endereço do site	Resultado
18	UNICAMP - SBU - PAle Portal de Acesso a Informação Eletrônica	<a href="http://www.sbu.unicamp.br/fontes-eletronicas/index.php/busca-integrada">http://www.sbu.unicamp.br/fontes-eletronicas/index.php/busca-integrada</a>	nenhum
19*	UCS Universidade de Caxias do Sul	<a href="http://www.ucs.br/site/biblioteca/periodicos-on-line/medicina/">http://www.ucs.br/site/biblioteca/periodicos-on-line/medicina/</a>	nenhum
20*	UENP – Univ. Est. do Norte do Paraná	<a href="http://www.uenp.edu.br/index.php/sitios-para-pesquisas-cientificas">http://www.uenp.edu.br/index.php/sitios-para-pesquisas-cientificas</a>	nenhum
21	USP Universidade de São Paulo	<a href="http://www5.usp.br/tag/artigos-cientificos/">http://www5.usp.br/tag/artigos-cientificos/</a>	nenhum
21	UNESP – Univ. Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Repositório Institucional UNESP	<a href="http://repositorio.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Rep">http://repositorio.unesp.br:1701/primo_library/libweb/action/search.do?vid=Rep</a>	nenhum
22	BDTD	<a href="http://bdtd.ibict.br/">http://bdtd.ibict.br/</a>	nenhum
23	Biblioteca Digital – Univ. Estadual de Londrina	<a href="http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/search.php?adv=y">http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/search.php?adv=y</a>	nenhum

**Resultados das pesquisas nos sites de instituições universitárias**

\*19 A pesquisa com a segunda entrada, recebeu 116 resultados, porém, nenhum sem ligação com o tema investigado.

\*20 A pesquisa com a segunda entrada, recebeu 50 resultados, porém, nenhum sem ligação com o tema investigado.

A pesquisa bibliográfica sobre os **reflexos da interação com a sociedade nacional sobre a população indígena**, - que no início de nosso estudo, acreditávamos que a literatura apontaria tão somente para prejuízos psicossociais -, nos forneceu inúmeras espécies de danos étnicos, culturais, físicos entre inúmeros outros, todos amplamente documentados, como nos relatam a Antropologia, Psicologia, História e Sociologia, a exemplo da:

Destribalização, destruição cultural (CLASTRES, 2004, p.82/83), deterioração da qualidade de vida, perseguição, dominação - religiosa, econômica - principalmente com relação à terra - (LADEIRA, 2007, p.77/78), preconceito e discriminação (SORATTO, 2007, p.77), perda dos fundamentos sociopsíquicos (CASPAR, 1957, p.169), perda da confiança em seus próprios valores e, de identidade - decorrente do desprezo da sociedade nacional para com suas culturas (PREZIA, 2003, p.200, 207), crise de identidade (BRANDÃO, 1986, p.29), construção da identidade de forma divergente e paradoxal (GRUBITS e DARRAULT-

HARRIS, 2000, p.237), conflito cultural (GRUBITS e DARRAULT-HARRIS, 2003, p.197), prejuízos drásticos à integridade ambiental, aos seus saberes, ao sistema econômico, a organização social, a população, além de algumas formas de extermínio como: o aprisionamento, a escravidão, as epidemias que reduziram ou extinguiram por completo várias etnias (GUIMARÃES e GRUBITS, 2007, p.46,47), desintegração cultural, perda de identidade, declínio populacional, genocídio, conflitos mentais decorrentes da interiorização de valores diferentes e opostos, vazio moral (por se virem atraídos por valores opostos), marginalidade, doenças antes desconhecidas, como as infectocontagiosas, crônico-degenerativas, DSTs, alcoolismo (FERREIRA e GUTFREIND, 2007, p.11/24), etnocídio (JAULIN, 1976), e o pior, o risco de breve extinção (DARRAULT-HARRIS e GRUBITS, 2000, p.53),

Pesquisas ainda citam que os condicionantes da situação de saúde das populações indígenas são ditados pelo padrão de contato com a sociedade nacional, pois, quanto maior for o grau desta interação maior é o risco de exposição ao alcoolismo, da prevalência de transtornos mentais, do suicídio, da violência interpessoal, da hipertensão arterial, do diabetes, do câncer e da depressão (GUIMARÃES e GRUBITS, 2007, p.46,47).

Necessário se falar também sobre os danos advindos da mudança na localização de moradia Guarani, que do costume nômade de viver em um vasto território, após a colonização portuguesa, foi forçado a habitar em reduções e atualmente confinado em ínfimas extensões de terra, denominados reservas, como no presente caso, na RID. Esta nova realidade forçada de viver, para muitos estudos, trouxe enormes problemas e limitações, tais como à sua economia, o rápido esgotamento dos recursos naturais, a dificuldade de manter o modelo agrícola, bem como, na organização social e religiosa, (BRAND, 2004, pg.140).

Tem-se documentado inclusive que **a civilização atinge e afeta os grupos tribais mesmo antes dos primeiros contatos**, pela competição de nível ecológico que os envolve, mudando profundamente a vida dos mesmos, antes do início do processo aculturativo (RIBEIRO, 1996, p.294).

No tocante à **adoção de crianças e adolescentes indígenas por famílias não indígenas** na comarca de Dourados/MS, constatamos a ocorrência de um único

caso<sup>109</sup>, pesquisando em sites de jornais digitais, porque nem o CNJ, CNA ou a Vara da Infância e da Juventude fornecem a etnia da mesma, ou seja, se Guarani, Kaiowá ou Terena, uma vez que a RID é composta por estas três nações.

Referente àquelas **inscritas no CNA pela Vara da Infância e Juventude aptas a serem adotadas**, obtivemos do CNJ/CNA Relatórios Estatísticos por região, e na do Centro Oeste, onde encontra-se a RID, no município de Dourados/MS, há o maior número de cadastrados em todo o território brasileiro, no total de 9 (nove), como constatamos no dia 4 de maio de 2015, as 13h05, quando fizemos o download do documento. Quanto aos processos de adoção em andamento, identificamos **quatro na Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS**.

Ao analisarmos a legislação pertinente à adoção de criança e adolescente da família não indígena e indígena, notamos que ela é utilizada como medida de proteção e excepcional, devendo beneficiar o adotado, assegurar-lhe o direito a permanecer preferencialmente junto à família biológica ou na família extensa (artigo 28, caput, 100, § único, II e IV e 101, VIII do ECA), e no caso específico da indígena, ainda lhe garante a **quádrupla tutela**, porque além de todas as garantias e direitos apontadas pela CF, Estatuto do Índio, pelos instrumentos internacionais sobre direitos indígenas, ainda podemos citar o ECA (Lei nº 8.069, de 13.07.1990), que disponibiliza diversos instrumentos de proteção, direitos e garantias às crianças e adolescentes indígenas.

Silva (2012, p.24/27) aponta para a mesma direção declarando que as crianças e adolescentes indígenas são detentores da **tripla tutela**, a saber, de todos os direitos e garantias previstas na Constituição Federal, que preceituam os direitos fundamentais (artigos 227, e 231), no Estatuto do Índio e nos tratados e convenções internacionais para os povos indígenas.

Citamos ainda que para favorecer a criança e adolescente indígenas, o ECA (artigo 28, § 6º, I a III, acrescido pela Lei nº 12.010, de 03.08.2009 ou NLA) estabelece também como prerrogativa, a obrigatoriedade de se considerar e respeitar a identidade social e cultural, os costumes e tradições, bem como as **instituições indígenas**, desde que não sejam incompatíveis com os direitos

---

<sup>109</sup> Cf. as reportagens dos jornais digitais, do Diário MS, de 13.02.2008, na matéria intitulada “Funai reforça veto à adoção de crianças indígenas por brancos”, e da Folha de São Paulo, de 12.02.2008, intitulado “Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas”, de autoria de Rodrigo Vargas da Agência Folha, em Campo Grande.

fundamentais reconhecidos pelo estatuto ou pela Carta Magna de 1988, artigo 28, §6º, I .

Em nossa investigação constatamos autores que afirmam ser a adoção entre indígenas juridicamente possível por fazer parte de seus costumes e instituições, como apregoa Silva (2012, 52,53,56,57) em seu trabalho nominado “O Instituto da Adoção em Comunidades Indígenas e seu Reconhecimento pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro”.

Para o autor, a adoção entre indígenas ocorre, e é prevista na Carta Magna de 1988, pelos artigos 231 e 215, pois reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, tradições, manifestações e pleno exercício dos direitos culturais.

No ECA, pelos artigo 28, § 3º, § 6º, I e II que norteiam a forma de colocação em família substituta, devendo se levado em conta o grau de parentesco, a relação de afinidade ou de afetividade, se considerar e respeitar sua identidade social, cultural, **seus costumes e tradições e instituições** (desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal), e ainda se dar, prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

Na **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**, pelos artigos 2º, 1, 2, "b", 4º, 1, 5º "b", 6º, 1, "c", 8º, 2 e 27º, 3<sup>110</sup>, os quais asseveram que, ao se aplicar a legislação nacional aos indígenas deverão ser considerados seus costumes ou seu direito consuetudinário, porquanto, têm o **direito de conservar seus costumes e instituições próprias** (desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos).

No Estatuto do Índio, por seu artigo 6º, § único que para nós, se apresenta da forma mais clara, ao preceituar a obrigatoriedade de se acatar os usos, costumes e tradições, seus efeitos, **nas relações de família**, na ordem de sucessão, no regime

---

<sup>110</sup> ARTIGO 8º. 1. Na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração. 2. Esses povos terão o direito de manter seus costumes e instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais previstos no sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para a solução de conflitos que possam ocorrer na aplicação desse princípio. ARTIGO 9º. 1. Desde que sejam compatíveis com o sistema jurídico nacional e com direitos humanos internacionalmente reconhecidos, os métodos tradicionalmente adotados por esses povos para lidar com delitos cometidos por seus membros deverão ser respeitados.

de propriedade e nos atos ou negócios realizados entre índios, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.

Nas palavras de Silva (2012, 52,53,56,57), há o claro dever do Estado brasileiro, em respeitar as instituições indígenas, uma vez que na sua visão – e na nossa também – é desnecessário a tramitação de qualquer processo de adoção, ou mesmo a intervenção do Conselho Tutelar dentro dos limites da aldeia indígena, para se retirar crianças e adolescentes em situação de risco, haja visto que pode-se haver uma adoção, uma transferência dessa criança ou adolescente, para outra unidade familiar extensa, além do quê, há de se respeitar o sistema jurídico indígena. O autor entende que poderia haver, “no máximo, uma homologação judicial como forma de declaração de reconhecimento do processo já ocorrido em área indígena”, o que nós entendemos que seria desnecessário esta intervenção do sistema Judiciário Brasileiro em solo indígena quando a adoção entre indígenas já havia ocorrido.

Ao debruçarmos sobre a legislação pertinente ao instituto da adoção e direitos fundamentais indígenas, notamos que no Brasil existem dois sistemas jurídicos. Um, competente para apreciar e julgar pedidos efetuados pela sociedade não indígena e o segundo, decorrente das instituições indígenas, legitimado para dirimir questões envolvendo suas populações dentro de sua jurisdição territorial e institucional.

Então, se no território brasileiro - no presente caso, na comarca de Dourados/MS -, testemunhamos casos constantes de crianças e adolescentes indígenas sendo retirados das aldeias, colocados em entidades de acolhimento familiar ou institucional, inscritos no CNA e/ou dados para adoção a famílias não indígenas, é porque o Judiciário brasileiro não está respeitando o sistema jurídico, a organização social e as instituições indígenas que os autorizam adotar entre membros de sua etnia, conforme seus costumes e cultura.

Frisamos que o **direito consuetudinário**<sup>111</sup> indígena referente ao costume de adotar outros membros da família extensa ou da mesma população aborígene é instituto legal, cabível e utilizado, como dispõe a obra “Direito ao Pão Novo: o princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena”, de autoria de

---

<sup>111</sup> Conforme Curi (2012, pg.231) de modo geral, o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas, significando o verbete “consuetudinário” algo que é fundado nos costumes, razão pela qual essa espécie de direito é também chamado de direito costumeiro.

Martins (2005)<sup>112</sup>, resultado de estudo sobre a realidade dos indígenas das aldeias Bororó e Jaguapiro, situadas na RID, município de Dourados/MS, onde o autor conclui sobre a ocorrência comum de adoção entre a população Guarani Kaiowá/Nhandeva bem como da legislação brasileira sobre a matéria anteriormente apresentada.

Ao observar os textos legais e a literatura especializada utilizada em nosso estudo, nos levam a crer que o direito dos indígenas de verem reconhecidas e respeitadas as suas instituições, costumes e forma de organização familiar (esta constituída por famílias extensas, e desde que não firam os direitos humanos), e por conseguinte, a prática de adoção, no meio da população indígena está legalmente autorizada.

Para fortalecer também nossa discussão e entendimento de que a criança e adolescente Guarani devem permanecer no meio de sua própria nação, citamos Nascimento (2014) que em seu estudo sobre as “Múltiplas vitimizações: crianças indígenas Kaiowá nos abrigos urbanos do Mato Grosso do Sul”, afirma que a “importância da permanência da criança indígena na comunidade de origem se deve a valorização que os Kaiowá dão aos vínculos de parentesco e ao aprendizado dos costumes e valores de seu grupo étnico”.

Para a autora, a criança e adolescente vítimas de violência familiar, sofrem mais uma outra violência, agora por parte das autoridades que, por falta de sensibilidade para o tratamento da diversidade étnica, quando as retiram da comunidade de origem para “abriga-las”, na maioria das vezes, de forma permanente, ou seja, até que atinjam a maioridade quando são convidadas a se retirarem das citadas instituições .

Na investigação realizada pela autora, ficou evidente que até as instituições criadas para atender de modo particular as populações indígenas agem pautadas pelos mesmos procedimentos e indicadores da sociedade não indígena, a exemplo da Sesai e do CRAS indígena, apontando para uma característica de um Estado que

---

<sup>112</sup> É costume, entre os índios, a adoção de crianças por parentes, quando estas ficam órfãs, ou quando a família não tem condições de criá-las. Na maioria das famílias visitadas, encontra-se um sobrinho, ou outro parente, morando junto, que é criado e educado como se fosse filho. Conforme o Capitão L. esclarece, no caso de crianças órfãs, quando os pais não têm condições de sustentar a criança, ou quando algumas famílias moram mais perto das escolas, é comum um “parente” entregar a criança para morar com o outro, que passa a criá-lo como filho. [...] Observa-se que, para os índios, a adoção é algo que faz parte do seu modo de ser.

valoriza a diversidade apenas no plano teórico, porém na prática promove ações universalizantes, em detrimento da cultura peculiar das populações indígenas.

Quanto aos **procedimentos metodológicos**, considerando a abordagem **qualitativa** da pesquisa, ao analisarmos o material coletado, procuramos nos ater a esta especificação, examinando subjetivamente os dados, amparados pela Teoria Social ou Sócio Histórica Cultural de Lev Vigotski, da Antropologia, Psicologia, Sociologia e História, assim como, lançando mão dos conceitos advindos da literatura científica e da legislação pátria e internacional sobre o tema, para que pudéssemos contemplar os objetivos propostos da pesquisa, o que de fato ocorreu.

Apesar das limitações inerentes da investigação, ao final, os resultados alcançados foram satisfatórios mesmo que os objetivos tenham sido atingidos em parte, nos permitindo concluir que embora a literatura aponte para inúmeros danos produzidos pela interação entre indígenas e membros da sociedade não indígena, e a NLA reconheça a família extensa e assegure a preferência de indígenas para adotarem crianças e adolescentes de sua mesma etnia, reforçados por outros instrumentos legais pátrios e internacionais, os quais ainda garantem o reconhecimento do direito da adoção entre os próprios indígenas, houve 1 (um) caso de adoção em favor de família não indígena na Vara de Infância e Juventude em Dourados/MS, estando a criança residindo “[...] em São Paulo, em um condomínio fechado”, assim como, há 4 (quatro) processos de adoção em andamento. Em se tratando de crianças e adolescentes indígenas da RID cadastradas no CNA aptas a serem adotadas, não obtivemos este dado uma vez que os relatórios gerados pelo CNJ/CNA referem-se apenas por região, e neste caso, encontramos 9 (nove) inscritos no Centro Oeste, o que para nós é um número expressivo e lesivo a cultura indígena, por estarem estas crianças afastadas de suas famílias biológicas, extensas assim como de sua cultura e etnia, já sofrendo aculturação e em algum estágio do processo de etnocídio uma vez que habitam entre indivíduos não indígenas.

A problemática indígena, no Estado de MS, é algo que, de imediato, marca qualquer pesquisa ou pela indignação que a realidade atual provoca, escancarando de pronto o resultado de um longo processo de desrespeito aos direitos mínimos e inerentes aos povos primitivos desta nação, destacando em especial, o povo Guarani-Kaiowá [...]

Pauletti (2000, P.157)

---

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta dissertação de mestrado, sob o título “**Adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena: estudo sobre os possíveis danos à identidade étnica**”, buscou-se investigar as consequências da interação entre indígenas e membros da sociedade não indígena, usando como lente de aumento a teoria social de Vigotski e o resultado de inúmeras pesquisas antropológicas e psicológicas conforme autores apontadas no corpo do trabalho para, servir como supedâneo científico e quiçá jurídico contra as nefastas adoções de indígenas Guarani provenientes da RID, no município de Dourados/MS.

A nossa pesquisa intentou focalizar mais aproximado a realidade indígena no Brasil, a partir do município de Dourados/MS, de onde ouvimos denúncias na mídia sobre crianças e adolescentes que após sofrerem violência familiar, não são reinseridas em outras unidades da família extensa da RID, mas retirados e levados para viver em instituições públicas ou privadas de acolhimento no citado município, para, após o devido “processo legal”, serem cadastrados no CNA e assim, ficarem aptos a serem adotados por famílias substitutas não indígenas.

Percebemos que o tema pesquisado é assaz espinhoso por, além de controverso, envolver o campo das ciências humanas – Psicologia, Antropologia e Direito – propensas à subjetividade, em especial o Direito que em nosso país além de ser modificado constantemente – as leis e até a própria Carta Magna – pode ser utilizado de acordo com os interesses pessoais da parte em que se está defendendo. Razão pelas quais testemunharmos membros do Judiciário e até do Ministério Público argumentarem enfaticamente sobre os benefícios das adoções de crianças indígenas por famílias substitutas não indígenas.

A seguir, as considerações finais da presente dissertação destinam-se a apreciar os objetivos do estudo, sugerir diferentes procedimentos administrativos e judiciais quanto à adoção indígena de crianças e adolescentes Guarani procedentes da RID de Dourados/MS, propor temas para investigações futuras e informar quanto a devolutiva do estudo.

## 8.1 CONCLUSÕES

As conclusões oriundas da pesquisa serão a seguir expostas, conforme suas relevâncias.

Quando iniciamos nossa pesquisa, como dito anteriormente, supúnhamos que o contato interétnico com a sociedade não indígena só resultaria em danos à identidade Guarani, e assim procuramos responder a pergunta: **“A interação com grupos não indígenas causa danos à identidade Guarani?”**.

No entanto, quanto mais nos aprofundávamos na literatura que trata sobre a questão, a exemplo da Antropologia e da Psicologia, mais nos deparávamos com inúmeras espécies de efeitos lesivos ocasionados não apenas a nação Guarani, mas a população indígena de outras etnias.

Referente ao **objetivo geral** foi **estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena**, não como um estudo de caso, mas por via da literatura especializada procurar por possíveis prejuízos decorrentes desta interação. Ao final do estudo, podemos afirmar com convicção que a investigação respondeu positivamente, porque apesar de não nos debruçarmos sobre um único caso – o que era nosso propósito inicial -, ao realizarmos nossas pesquisas na literatura especializada, como dissertações, artigos científicos e livros de autores nacionais e estrangeiros entre outros, ficou manifesto que o contato, a interação, a integração entre indígenas e não indígenas possui assaz efeitos colaterais sobre a vida tribal e individual e mormente, nos fazendo crer que terá resultado mais nefasto às crianças levadas à adoção por estarem em fase de desenvolvimento psicológico, étnico identitário e cultural.

Valendo assinalar que quanto menor for a faixa etária, muitas sequer ultrapassarão o período de socialização primária, não interiorizarão seus costumes, cultura e identidade próprias de sua etnias, transformando com o seu desenvolvimento psicológico e físico, no meio da sociedade não indígena, como um igual, e em relação à sua comunidade, mais uma vítima e paradigma de etnocídio.

E quanto tempo será necessário para a criança perder totalmente a sua cultura e identidade Guarani? Não podemos afirmar, só que inevitavelmente ocorrerá, dependendo do nível, da frequência do contato interétnico, porque a literatura científica por nós utilizada no presente trabalho é clara ao referir-se a estes danos, e a miopia sofrida por aqueles que não os conseguem enxergar, supomos ocorrer em pessoas alheias ao tema ou que demonstram comportamento tendencioso, imaginando ser o processo aculturativo do indígena pelos grupos não indígenas, a resposta final para fornecer uma “melhor qualidade de vida” aos infantes que vivem em aldeias repletas de problemas das mais diferentes espécies (problemas estes que não foram aventados no presente estudo por não ser este o nosso objetivo).

Para concretizarmos o **objetivo geral**, utilizamos uma importante ferramenta teórica fornecida por **Vigotski**, uma vez que o mesmo advogou no sentido de que o desenvolvimento psicológico dá-se por interação social, onde as crianças ao socializarem com uma de maior idade ou um adulto encontraria respostas as suas perguntas e curiosidades, e dai dava-se o processo de aprendizagem em todos os aspectos.

Ao estudarmos a organização social, o processo educacional e de desenvolvimento da criança indígena, notamos uma clara intercessão com a **teoria Social**, pois as crianças ao se socializarem com seus pais, com crianças de maiores idades, com adultos, com sua família extensa passa a trilhar níveis cognitivos cada vez mais desenvolvidos, porque aprendem por observação, tentativa e erro (veja que sua pergunta: “Por quê Vigotski?” está sendo respondida) e passam a ter capacidade para desenvolver atividades antes desconhecidas. Daí a diferença entre o modo de aprendizagem indígena (socialização comunitária) difere da praticada pela do grupo ocidental, onde os conhecimentos são transferidos por uma única pessoa ou instituição.

Abrimos aqui um parênteses para informarmos que gostaríamos de dividir os prejuízos encontrados na Antropologia e Psicologia, mas como em pesquisas antropológicas foram documentadas também agravos psicológicas e em investigações desenvolvidas por psicólogos foram citados ainda danos biológicos, físicos e sociais, resolvemos por bem, tratar apenas sobre os resultados dos danos sem a separação em ciências.

Referente aos conceitos buscados na literatura para responder a pergunta de pesquisa, tomamos posse na **Antropologia**, do **conceito de indígena** como sendo o indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade de origem pré-colombiana, identificando etnicamente diversa da nacional. Este reconhecimento é importante para o indígena, pois tanto o faz se sentir como um indígena, como identificar os iguais. Há então diversos fatores importantes para ser, reconhecer o outro igual e continuar ser étnica e culturalmente como um indígena. É o grupo de pertença, é o contato social com pares de sua tribo, de sua etnia que o fazer ser, reconhecer e continuar sendo um indígena.

No **conceito de indígena**, encontramos mais um fator de risco para que haja danos à identidade - no presente estudo, a Guarani -, porque vemos que é pela separação da criança e adolescente de sua aldeia de origem, e sua inserção em uma família substituta da sociedade nacional, que o processo de **desmantelamento étnico**<sup>113</sup> tem sua gênese, pois gradativamente são se sentirá, não identificará um igual nem será identificado por outro similar. No máximo, sofrerá discriminação ou *bullying*<sup>114</sup> por seu fenótipo indígena, o que trataremos posteriormente.

No **conceito de cultura**, também identificarmos estragos causados à mesma advindos da interação, pois conforme teoria antropológica, ela diz respeito a: “um conjunto de modos de proceder e pensar, segundo estruturas normativas variáveis e particulares que sustentam diferentes padrões de pensamento e ação”.

Logo, ao afastarmos uma criança e adolescente do contato diário com sua comunidade indígena e os inserirmos no meio do grupo não indígena ocidental e globalizado, a cultura que até então estavam absorvendo pelo contato social com seus pares, será danosamente reduzida ou extinta, pois neste “maravilhoso mundo novo” ocidental, não haverá mais sustentabilidade para seus anteriores padrões de pensamento e ação.

No **conceito de etnia**, que caracteriza o indígena como sendo um grupo humano, que se perpetua biologicamente, compartilha cultura e língua e é identificado como diferente pela sociedade não indígena, também é agravado ante o

---

<sup>113</sup> Entendemos ser necessária uma pesquisa para se encontrar em que tempo e grau ocorre à destruição total ou parcial da identidade étnica de uma criança e adolescente indígena inserida em uma família substituta não indígena.

<sup>114</sup> Palavra inglesa que significa valentão, tirânico, do verbo to bully, ameaçar maltratar, oprimir, assustar. Usado para designar atitudes físicas ou psicológicas violentas praticadas por um indivíduo ou grupo, objetivando mostrar poder, intimidar, aterrorizar uma vítima ou grupos de vítimas. (DOURADO, 2010, p.198)

contato interétnico, a exemplo da impossibilidade de exercitar o idioma nativo nem seguir seus costumes culturais.

No **conceito de identidade**, que diz respeito ao nosso autoconceito, algo personalizado, constituído gradativamente a partir de experiências, de contínua interação do ser humano, pelas características culturais, histórico-sociais e por onde se forma um centro referencial, também é atingido negativamente pelo contato interétnico intermitente ou continuo, pois o indígena fora de sua comunidade não experimentará mais a socialização com outros de sua mesma etnia, uma vez que estará adquirindo ou constituindo uma nova identidade, agora de “não indígena”.

A ofensa causada à integridade identitária indígena ultrapassa o terreno da hipótese em virtude de estar continuamente sendo documentado na literatura científica, inclusive por pesquisadores do Estado do Mato Grosso do Sul, provenientes da UCDB, como Grubits que juntamente com Darrault-Harris estudando problemas identitário em casal de crianças Guarani/Kaiwoá advindos da interação com grupos não indígenas, concluíram que conforme a Semiótica, **a continuidade passado e futuro foi seriamente prejudicada em ambos os casos**. No caso da indígena do sexo feminino, Inês, o estudo foi além ao concluir que sua cultura indígena – está ameaçada de destruição, ou já em processo de extinção ou degradação.

Vale aqui realizarmos a seguinte reflexão: Se as crianças pesquisadas suso mencionadas não haviam sido adotadas por famílias substitutas da sociedade não indígena, antes continuam habitando no meio de sua etnia na RID, próximo, ou cercadas pela cultura dominante ocidental do município de Dourados/MS, e mesmo assim sua cultura Guarani/Kaiwoá sofre ameaça de destruição, ou já se encontra em processo de extinção ou degradação, que dirá se fossem adotadas por família não indígena e residissem em São Paulo, em um condomínio fechado, como ocorreu com a única criança adotada da RID? Quanto tempo levaria para que a identidade étnica cultural Guarani/Kaiwoá fosse totalmente extinta? Não podemos responder, mas deixamos aqui mais este importante tema a ser objeto de futuras investigações.

Para os que insistem em afirmar possíveis benefícios com a integração do indígena, em especial de crianças e adolescentes com grupos não indígenas via adoção, nosso estudo aponta para poucos ou nenhum “benefício”, porque ao analisarmos as incorporações de hábitos de educação, saúde entre outros, no fim do processo, representa muito pouco, frente ao que o indígena perde ou vê ser

destruído, a exemplo de seus mitos de origem: bases naturais e simbólicas da sobrevivência de sua identidade, e muitas vezes, a própria existência.

Outra “vantagem” no estilo “Cavalo de Tróia” - vírus de computador – mas ao malefício que se encontra por trás do suposto benefício, que lesiona a identidade indígena, é a sua interação via escola de indígena, pois, conforme outro estudo desenvolvido por pesquisadora da UCDB, ela identificou alunos indígenas sofrendo discriminação e preconceito por não serem “brancos”. Um dos participantes da investigação afirmou que eram vistos como silvícolas e selvagens, e que por isto, a maioria dos alunos originários da RID, estariam “tirando identidade do branco”. Conforme o mesmo participante, ele possuía duas identidades, a do indígena e a usada pelos membros da sociedade não indígena.

Outros resultados contundentes quanto às consequências da malograda interação, citamos a perda da confiança em seus próprios valores e, de identidade - decorrente do desprezo da sociedade nacional para com suas culturas (lembre-se da pesquisa feita com alunos da RID que estudam em escolas da sociedade não indígena de Dourados/MS).

Incluímos para finalizar a exposição quanto ao objetivo Geral, o crime de “**etnocídio**”, que conforme foi estudado durante nosso trabalho, é um tipo de morte, e difere do “Genocídio” - que é a forma de exterminar fisicamente uma minoria racial -, pois em seu caso, visa eliminar a cultura, os modos de vida e pensamento e a identidade de grupos ou povos que sejam vistos como diferentes da sociedade não indígena, matando assim o espírito dos mesmos.

Apontamos para um dos processos atuais de “etnocídio” em nosso país, que tem seu **prelúdio** ao se retirar crianças e adolescentes indígenas vítimas de violência diversas, da aldeia de origem, em pós, inseri-las não em uma família extensa, mas em umas das entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional de grupos não indígenas. No **segundo** momento, é realizado via sentença judicial (ECA, art. 47), a qual ao conceder a adoção de criança e adolescente indígena para uma família não indígena, oficializa o ato ou melhor, judicializa o ato.

No **terceiro** e último estágio, tem como coautora a família adotante, que longe da aldeia e do convívio étnico, com um novo registro de nascimento nas mãos (agora um registro de não indígena), matriculará a criança em colégio da sociedade não indígena, seguindo assim, o curso do processo aculturativo até o “etnocídio”,

com a perda de sua identidade indígena, conforme provam os estudos referentes aos danos provenientes da interação sobejamente citadas no presente estudo.

Conforme encontramos na literatura relativa ao tema, o etnógrafo é albergado na ética do humanismo, porque ao integrar o indígena à sociedade ocidental globalizada, estaria praticando um "bem ao selvagem", por conferir ao mesmo o direito de participar plenamente de todos os benefícios da civilização "branca".

De acordo com nossa exposição, entendemos que o nosso **OBJETIVO GERAL: Estudar os possíveis danos causados à identidade étnica decorrentes da adoção de criança e adolescente Guarani por família não indígena**, foi alcançado, conforme disposto no presente estudo, e frisado agora nestas considerações finais.

Quanto aos **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**, foram atingidos em parte, pois **refletimos** acerca do desenvolvimento psicológico em Vigotski no Referencial Teórico, capítulo 2 (dois) e no capítulo 4 (quatro) Discussão, o qual, ao nosso ver, se assemelha à forma de educação ou de transferência de cultura e de conhecimentos de indígenas, a exemplo dos Guarani, da RID, pelo fato de crianças de menor idade ao se socializarem com outras de maior idade, adolescentes ou adultos, coletivamente com a aldeia, via observação, tentativa, erro e acerto, se desenvolvem novas habilidades cognitivas.

**Demostramos** similarmente os prejuízos motivados pela interação entre indígenas e a sociedade não indígena, os quais vão desde destribalização; deterioração da qualidade de vida; perseguição, dominação, prejuízos drásticos à integridade ambiental, aos seus saberes, ao sistema econômico, a organização social, a população; extermínio por aprisionamento, escravidão, epidemias que reduziram ou extinguiram por completo várias etnias; declínio populacional; genocídio; conflitos mentais decorrentes da interiorização de valores diferentes e opostos, vazio moral (por se virem atraídos por valores opostos), marginalidade, doenças infectocontagiosas, crônico-degenerativas, DSTs, alcoolismo;

Nossas pesquisas constataram também que os condicionantes da situação de saúde das populações indígenas são ditados pelo padrão de contato com a sociedade nacional, ou seja, quanto maior for o grau da interação maior é o risco de exposição ao alcoolismo, da prevalência de transtornos mentais, do suicídio, da

violência interpessoal, da hipertensão arterial, do diabetes, do câncer e da depressão.

A **mudança forçada de moradia** também é uma resultante danosa entre o indígena e o não indígena, como no caso dos Guarani, que da vida nômade, antes ocupavam imensos espaços no Brasil, passaram a ser aldeados e hoje encontram-se confinados na RID, um subúrbio do município de Dourados/MS, sem a presença de políticas públicas efetivas dos governos Municipal, Estadual e Federal.

**Investigamos** a frequência com que ocorre adoção por famílias não indígenas, de crianças e adolescentes indígenas originários da RID, no Município de Dourados/MS, e encontramos um único caso até a presente data<sup>115</sup>, valendo dizer que a infante saiu da RID para residir em São Paulo, em um condomínio fechado, totalmente fora de sua realidade étnica e cultural, com certeza já em avançado processo de aculturação e, mais um exemplo de vítima de etnocídio “legal” judicializante.

**Restou prejudicada nossa verificação sobre a existência de crianças e adolescentes indígenas provenientes da RID que foram incluídos no CNA**, porquanto o CNJ, CNA e a Vara da Infância e da Adolescência da comarca de Dourados/MS não nos forneceram dados sobre as possíveis inscrições, quando solicitamos via e-mail, e/ou durante nossa pesquisa de campo, apesar de respaldados pelo **direito fundamental de acesso à informação**. Contudo obtivemos documentos apenas referentes ao cadastro por região, fazendo *download* de Relatórios Estatísticos gerados pelo *site* do CNJ/CNA em 04 de maio de 2015, as 13h05.

Em nossa **abordagem sobre os aspectos legais do instituto da adoção indígena**, observamos que as crianças e adolescentes indígenas da RID, quando vítimas de violência ou abandono, além de **não** serem relocadas para uma das outras famílias extensas da mesma etnia – como é o costume Guarani -, são retiradas da reserva, “depositadas” em uma das entidades de acolhimento familiar ou institucional existentes no município de Dourados/MS, no aguardo de serem adotadas, mesmo estando sob a proteção de quádrupla tutela legal.

Tratando sobre **nossas limitações** durante a pesquisa, citamos que mesmo em nossa qualidade de cidadão e pesquisador, protegidos pela Lei nº 12.527/2011,

---

<sup>115</sup> 16.06.2015

que nos confere o direito ao acesso à informação, não recebemos por meio da secretaria ou do Setor de Assistência Social da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS qualquer dado estatístico referente às ações de adoção de crianças e adolescentes indígenas em curso e finalizados. Contudo, constatamos que os meios de comunicação do Estado – ao nosso ver – não estão sendo tolhidos de obter informações diversas sobre as crianças e adolescentes em processo de adoção na citada Vara, pois há inúmeras reportagens tratando sobre a celeuma da adoção indígena, o que é comprovado com a simples pesquisa na *internet*.

Gostaríamos de abrir outro parênteses neste momento, porque não poderíamos encerrar esta pesquisa sem deixar registrado que nos causa espécie a reportagem veiculada pelo jornal Estadão digital em 09.02.2008, intitulada: "Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores", onde a então administradora da Funai no município de Dourados, Margarida Niccolletti declara que não há sequer levantamentos sobre o número de adotados nas aldeias do Estado nem de crianças ou jovens para adoção. A razão é que a Lei nº 12.010/2009, ou "Nova Lei de Adoção", ao modificar o ECA, instituiu também a adoção de indígenas, deixou claro a necessidade da intervenção de antropólogos e representantes da Funai, quando se tratar de colocação familiar de crianças e adolescentes indígenas. Esta reportagem que para nós contém mais que informações mas também denúncias, autoriza novas pesquisas tendo como objeto o presente problemática.

A **metodologia** por nós utilizada nos foi suficiente para realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação da presente pesquisa.

Referente à **bibliografia**, informamos que há de sobejos literatura quanto a questão indígena em temas diversos, inclusive importantes estudos realizados por pesquisadores do UCDB, porém há uma enorme lacuna quanto ao assunto por nós pesquisado, valendo citar que só encontramos um trabalho que se avizinhava ao nosso, o de Silva (2012) nominado "O Instituto da Adoção em Comunidades Indígenas e seu Reconhecimento pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro", o que nos deixa lisonjeados por termos tido a oportunidade de realizar este estudo, que além de relevante é original.

Esperamos que nossa obra sirva como mais um instrumento de defesa dos direitos fundamentais da população indígena do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial a do município de Dourados/MS, a título de bibliografia, considerando-se a

escassez de literatura sobre o tema. Que sinalize novos horizontes ao Judiciário nacional, em especial à Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS, servindo como parâmetros para indeferimento de futuros pedidos de adoções de crianças e adolescentes indígenas requeridos por famílias da sociedade não indígena.

**Propomos** a seguir, futuros estudos que respondam sobre: a) a periodicidade das adoções ocorridas entre indígenas na RID com e sem a intervenção da Funai; b) os impedimentos que levam a Vara da Infância e Juventude de Dourados/MS não relocar para uma das famílias extensas dentro da RID as crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou abandono familiar? c) os mesmos procedimentos usados pela Funai em Dourados/MS para encontrar famílias substitutas para as crianças adolescentes da RID poderiam ser utilizados pela Vara da Infância e Juventude do município?

**Sugerimos** ao 1) Juízo da Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS, baseados nos artigos 227 e 231 da Carta Magna, 28, § 6º, I e II do ECA, 6º, § único do Estatuto do Índio, nos instrumentos internacionais de proteção aos indígenas descritos no corpo do presente estudo, dentre eles a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 2º, 1, 2, "b", 4º, 1, 5º "b", 6º, 1, "c", 8º, 2 e 27º, 3, que: a) reconheça e acate os usos e costumes nas relações de família, na ordem de sucessão, tradições, direito consuetudinário e instituições, a exemplo do instituto de adoção entre indígenas e a família extensa (desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos) b) em relação às crianças e adolescentes indígenas provenientes da RID, inscritas no CNA, conceda a colocação familiar prioritariamente junto aos membros da mesma etnia, c) nos próximos casos de violência cometida contra as crianças e adolescentes indígenas da RID, que oficie à Funai em Dourados/MS para que o órgão proceda a recolocação das mesmas em uma das famílias extensas ou ampliada de sua etnia; 2) ao Estado brasileiro que: a) disponibilize maiores recursos monetários para a realização de pesquisas científicas sobre o tema "indígena", devido as inúmeras problemáticas que envolvem as nações indígenas existentes no solo brasileiro; b) produza em favor dos indígenas, em especial dos Guarani da RID, políticas públicas que efetivamente os beneficiem sem destituí-los de sua cultura e identidade próprias, nem os privam do convívio comunitário.

Frisamos que em caso de nenhuma de nossas sugestões sejam acatadas, se estará oficializando, através do Poder Judiciário, o etnocídio doloso ou culposo Guarani em território brasileiro bem como, apenando as nações indígenas de verem perpetrado a injustiça e a constante redução de qualidade de vida dos mesmos entre outros inúmeros danos que vêm sofrendo desde a invasão de “Pindorama”.

Concernente à **devolutiva**, comunicamos que **a)** publicaremos livros versando sobre a presente pesquisa, **b)** escreveremos artigos e enviaremos para revistas e jornais especializados, **c)** remeteremos cópias dos escritos à UCDB, Fundect, ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, à Vara da Infância e Juventude da comarca de Dourados/MS, aos canais de televisão e jornais de grande circulação do Estado, bem como **d)** participaremos de congressos, *workshops* e demais atividades científicas para expormos o nosso estudo.

Entendemos que apesar de previsão legal para a adoção de criança indígena, o procedimento é um **flagrante contrassenso**, porque colabora diretamente – não compreendemos ainda se de forma dolosa ou culposa – para o etnocídio da identidade e cultura indígena, neste caso específico, da Guarani da RID.

Ao investigarmos a contextualização histórica indígena, aferimos que a etnia Guarani, assim como os demais indígenas sobreviventes da invasão portuguesa, já tiveram sua cota máxima de sofrimento, morte e perseguição, não podendo na atualidade, ser alvos de “**eugenio**<sup>116</sup>”, não a genética praticada pela medicina, mas a comportamental, por intermédio do Poder Judiciário, que – ao nosso ver – procura garantir uma vida melhor e diferente as crianças e adolescentes indígenas, longe de suas aldeias. Contudo, elas indubitavelmente serão destituídas da cultura e identidade próprias para se tornarem cada vez mais a imagem e semelhança do “superior homem branco”.

---

<sup>116</sup> O termo, conforme William (2010, p.756) e Nussbaum (2008, p.462) foi introduzido pelo primo de Darwin, Francis Galton em 1883, e refere-se ao melhoramento da espécie humana por acasalamentos seletivos. (WILLIAM, 2010, p.756)

## REFERÊNCIAS

**ALMEIDA**, Ângela Mendes de. Notas sobre a família no Brasil. in: **ALMEIDA**, Ângela Mendes de. (Org.). Pensando a família no Brasil. Da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Editora da UFRRJ, 1987. p.59.

**ALMEIDA**, Maria Regina Celestino de. Os índios na história do Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

**ALMEIDA**, Mário de Souza. Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva. São Paulo: Atlas, 2011.

**ALMEIDA**, Rubem Ferreira Thomaz de. **MURA**, Fabio. Antropólogo - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Antropólogo. LACED-MN. Povos Indígenas do Brasil, 2003. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-kaiowa/555>> Acesso em 04.10.2012.

**ALMEIDA**, Rubens Thomaz Ferreira de. Relatório da Área Indígena Piraká panorâmica sobre o problema e a noção de terra. Brasília, 1984.

**ALVES**, Graziella Ferreira. Adoção no Brasil à luz do neoconstitucionalismo. 2011. 205f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/1778/1/Ado%C3%A7%C3%A3oBrasilLuz.pdf>> Acesso em 23.09.2014.

**ANTAS JR.**, Ricardo Mendes. Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. - São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005. 248 p.

**AQUINO**, Elda Vasques. Educação escolar indígena e os processos próprios de aprendizagens: espaços de inter-relação de conhecimentos na infância Guarani/Kaiowá, antes da escola, na comunidade indígena de Amambai, Amambai - MS. 2012. 118f. Dissertação (Mestrado em Educação, Área de concentração: Diversidade Cultural e Educação Indígena). Universidade Católica Dom Bosco Campo Grande, Campo Grande, 2012.

**ARRUDA**, Sérgio Luiz Saboya. Uma contribuição ímpar da grupoterapia Ramain-Thiers para a noção de identidade infantil: à guisa de prefácio In: **GRUBITS**, Sonia. A construção da identidade infantil II: funcionamento dinâmico de um processo de grupoterapia Ramain-Thiers. – São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998. p.13-18.

**ASSIS**, Valéria e **GARLET**, Ivori José. Análise sobre as populações Guarani contemporâneas: demografia, Espacialidade e questões fundiárias. Revista de Índias, 2004. vol. LXIV, num 230, pgs. 35-54. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=14&cad=rja&uact=8&ved=0CDwQFjADOAo&url=http%3A%2F%2Frevistadeindias.revistas.csic.es%2Findex.php%2Frevistadeindias%2Farticle%2Fdownload%2F409%2F477%3Forigin%3DpublicationDetail&ei=JP51U\\_rSD5SaqAbsyIII&usg=AFQjCNExsfbVnfLUWZUd2318p8awwMxBxA&bvm=bv.66699033,d.b2k](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=14&cad=rja&uact=8&ved=0CDwQFjADOAo&url=http%3A%2F%2Frevistadeindias.revistas.csic.es%2Findex.php%2Frevistadeindias%2Farticle%2Fdownload%2F409%2F477%3Forigin%3DpublicationDetail&ei=JP51U_rSD5SaqAbsyIII&usg=AFQjCNExsfbVnfLUWZUd2318p8awwMxBxA&bvm=bv.66699033,d.b2k)> Acesso em 16.05.2014.

**ATHIAS**, Renato. A noção de identidade étnica na antropologia Brasileira: de Roquette Pinto à Roberto Cardoso de Oliveira. Recife: Editora Universitária UFPE: Programa de Pós-Graduação em Antropologia, UFP, 2007. 134p.

**AURÉLIO**, Daniel Rodrigues. Os primeiros tempos: Brasil Colônia - São Paulo: Universo dos livros, 2010. 96p. - (Coleção A extraordinária história do Brasil, Vol. 1).

**BARBOSA**, Maria José Somerlate. Ideologia e identidade na Literatura Brasileira. *In*. **BARBOSA**, Maria José Somerlate (Org.). Passo e compasso: nos ritmos do envelhecer. - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. 317p.

**BASTOS**, Ivanilda Maria e Silva. **PEREIRA**, Sonia Regina. A Contribuição de Vigotski e Wallon na compreensão do desenvolvimento infantil, Revista Linhas, Florianópolis, v.4, n.1, 2003. Disponível em <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1206>> Acesso em 21.08.2014.

**BASTOS**, Rogerio Lustosa. Ciências humanas e complexidades: projetos, métodos e técnicas de pesquisa: o caos, a nova ciência. 2a ed. - Rio de Janeiro: *E-papers*, 2009.

**BERGAMASCHI**, Maria Aparecida; **DIAS**, Fabiele Pacheco. Käki karan fã: reflexões acerca da educação escolar indígena, *In*: **SILVA**, Gilberto Ferreira da; **PENNA**, Rejane; **CARNEIRO**, Luiz Carlos da Cunha. RS Índio: cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

**BERGER**, Peter L.; **LUCKMANN**, Thomas. A construção social da realidade. Tradução de Ernesto de Cangalho. 21ed. Lisboa: Dina, 2004. 207p.

**BOENTE**, Alfredo; **BRAGA**, Gláucia. Metodologia científica contemporânea. Rio de Janeiro: Brasport, 2004.

**BONTE**, Pierre; **IZARD**, Michael. Diccionario Akal de Etnología y Antropología. - Madrid: Ediciones Akal, 1996.

**BOYD**, Denise e **BEE**, Helen. A Criança em Crescimento. 12<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed Editora S/A, 2011.

**BRANDÃO**, Carlos Rodrigues. Identidade e etnia: construção da pessoa e resistência cultural. São Paulo: Brasiliense, 1986. Disponível em: <[http://sitiadarosadosventos.com.br/livro/images/stories/anexos/identidada\\_etnia.pdf](http://sitiadarosadosventos.com.br/livro/images/stories/anexos/identidada_etnia.pdf)> Acesso em 05.01.2015.

**BRAND**, Antonio. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. Tellus, ano 4, n.6, p.137-150, Campo Grande MS. 2004. Disponível em: <[ftp://neppi.ucdb.br/pub/tellus/tellus6/TL6\\_antonio\\_brand.pdf](ftp://neppi.ucdb.br/pub/tellus/tellus6/TL6_antonio_brand.pdf)> Acesso em: 16.05.2014.

**BRAND**, Antonio. O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: Os difíceis caminhos da palavra. 1997. Tese (Doutorado em história) – Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre. Porto Alegre.

**BRASIL**, Thomaz Pompêo de Souza. Compendio Elementar de Geographia Geral e Especial do Brasil, adoptado no Collegio de Pedro II, Nos Lycéos e Seminarios do Imperio. Rio de Janeiro, em casa dos editores Eduardo & Henrique Laemmert, Rua da Quitanda, 77. 4<sup>a</sup> Edição, 1864. Pgs.368/369.

**BRASIL**. Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8560.htm)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL**. Lei nº 12.004, de 29 de julho de 2009, altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12004.htm#art2)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL**. Superior Tribunal de Justiça, Súmula 301, em 23 de novembro de 2004, p. 395/396. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/docs\\_internet/SumulasSTJ.pdf](http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL**. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)> Acesso em 10.07.2014.

**BRASIL**. Provimento 16, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/Provimento\\_N16.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/Provimento_N16.pdf)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL**. Decreto nº 30.822, de 6 de Maio de 1952. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-30822-6-maio-1952-339476-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 02.01.2014.

**BRASIL**. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União de 20.4.2004. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)> Acesso em 07.06.2014.

**BRASIL**. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União de 21.12.1973. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)> Acesso em 07.06.2014.

**BRASIL**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso em 06.07.2014.

**BRASIL**. Lei nº 243, de 30 de novembro de 1841, Fixando a Despeza, e Orçando a Receita para o Exercício do anno financeiro de 1842 - 1843. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-243-30-novembro-1841-561093-publicacaooriginal-84470-pl.html>> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Decreto nº 181, de 24 de Janeiro de 1890, Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (revogada pela Lei nº 10.406, de 2002). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Lei nº 3.133, de 08 de maio de 1957, atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em:

<<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1957/3133.htm>> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Lei nº 4.655 de 02 de junho de 1965, dispõe sobre a legitimidade adotiva (revogada pela Lei nº 6.697, de 1979). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4655.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, institui o Código de Menores (revogada pela Lei nº 8.069, de 1990). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)> Acesso em 12.07.2014.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 12.07.2014.

**BUCHILLET**, Dominique. Bibliografia crítica da saúde indígena no Brasil (1844-2006). Quito: Ediciones Abya-Yala, 2007.

**CABRERA**, Carlos Cabral. Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

**CAMILO**, Telma Cristina. A periodização do desenvolvimento infantil: contribuições da teoria histórico-cultural. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 8, n.2, p. 130-139, 2008. Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/192/176>> Acesso em: 30.08.2014.

**CARVAJAL**, Gaspar de; **ROJAS**, Alonso de. Descobrimentos do Rio das Amazonas (1639), traduzidos e anotados por C. de Melo-Leitão. Série 2ª Brasiliiana, vol. 208, Biblioteca Pedagógica Brasileira. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1941. Disponível em: <<http://www.brasiliiana.com.br/obras/descobrimentos-do-rio-das-amazonas/pagina/107/texto>> Acesso em 06.01.2015.

**CASPAR**, Franz. A aculturação da tribo Tupari. *Revista de Antropologia*, vol. V, p. 145-171, São Paulo, 1957.

**CESNIK**, Fábio de Sá e **BELTRAME**, Priscila Akemi. *Globalização da cultura*. Barueri, SP: Manole, 2005. (Entender o mundo: v.8).

**CLASTRES**, Pierre. *Arqueologia da Violência: Pesquisas de Antropologia Política*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004, p.328. Disponível em: <<http://copyfight.me/Acervo/livros/CLASTRES,%20Pierre%20-%20Arqueologia%20da%20violencia%20-%20pesquisas%20de%20antropologia%20politica.pdf>> Acesso em 04.06.2013.

**COLMAN**, Rosa S.; **BRAND**, Antonio J. (2008). *Cosmología e territorialidad en Yvy Katu*. IX Congreso Argentino de Antropología Social. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales - Universidad Nacional de Misiones, Posadas. Disponível em: <<http://www.aacademica.com/000-080/346.pdf>> Acesso em 13.08.2013.

**CORDEIRO**, Maria José de Jesus Alves. As diferenças culturais e a educação na (re) construção da identidade étnico-racial. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&cad=rja&uact=8&ved=0CEwQFjAG&url=http%3A%2F%2Fnovo-neppi.rhcloud.com%2Fgera\\_anexo.php%3Fid%3D480&ei=0AVuVIWzGYunNuL5gbAE&usg=AFQjCNHvutGSxPV7UgGQV0e-PhONclfLZw&sig2=Sjvms30ad3Ux0mie-bTXxA&bvm=bv.80120444,d.eXY](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=7&cad=rja&uact=8&ved=0CEwQFjAG&url=http%3A%2F%2Fnovo-neppi.rhcloud.com%2Fgera_anexo.php%3Fid%3D480&ei=0AVuVIWzGYunNuL5gbAE&usg=AFQjCNHvutGSxPV7UgGQV0e-PhONclfLZw&sig2=Sjvms30ad3Ux0mie-bTXxA&bvm=bv.80120444,d.eXY)> Acesso em: 21.12.2014. [s. d.].

**COULANGES**, Numa Denis Fustel. *A Cidade Antiga: estudo sobre o culto, o Direito, as instituições da Grécia e de Roma*. São Paulo, Hemus, 1976.

**CUNHA**, Manuela Carneiro da. *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. 1ª ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012.

**CURI**, MELISSA VOLPATO. O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

**DARRAULT-HARRIS**, Ivan. **GRUBITS**, Sonia. *Psicossemiótica na Construção da Identidade Infantil: Um estudo da produção artística de crianças Guarani/Kaiowá*. São Paulo, Casa do Psicólogo; Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2000.

**DE LA TAILLE**, Yves. **OLIVEIRA**, Marta Kohl de. **DANTAS**, Helyosa. *Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992.

**DIAS**, Victor R C Silva. *Análise psicodramática e teoria da programação cenestésica*. - São Paulo: Ágora, 1994.

**DIAS**, Victor R C Silva. *Psicopatologia e psicodinâmica na análise psicodramática*, volume I. São Paulo: Ágora, 2006.

**DIAS**, Victor R. C. Silva; **SILVA**, Virgínia de Araújo. Psicopatologia e Psicodinâmica Na Analise Psicodramática - Volume IV. São Paulo: Ágora, 2012.

**DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA (DPLP)**, *Priberam* Informática S/A, 2008-2013. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/ado%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 06.07.2014.

**DIGIÁCOMO**, Murillo José. Breves considerações sobre a nova “Lei Nacional de Adoção”. Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334>> Acesso em 10.07.2014.

**DIGIÁCOMO**, Murillo José. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Curitiba, 2010. Disponível em: <[http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA\\_comentado.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Legislacao%20e%20Jurisprudencia/ECA_comentado.pdf)> Acesso em 07.10.2014.

**DINIZ**. João Seabra. A adoção: notas para uma visão global. In: FREIRE, Fernando (Org.). Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: *Terre des hommes*, 1991, p. 67-83.

**DINIZ**, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. Vol. 5, 23<sup>a</sup> ed. rev., São Paulo: Saraiva, 2008.

**DOURADO**, Otoniel Ajala. *Bullying: uma pandemia de assédios entre educandos*. In Temas em Psicologia Jurídica Contemporânea. **DOURADO**, Otoniel Ajala (Org.). Fortaleza: SOSDH, 2010. 197-224p.

**DRAGO**, Rogério. **RODRIGUES**, Paulo da Silva. Contribuições de Vigotski para o desenvolvimento da criança no processo educativo: algumas reflexões. Revista FACEVV, Vila Velha, Nº 3, jul-dez 2009, p. 49-56.

**FERRAREZI**, Elisabete Roseli. Evolução das Políticas Dirigidas à Infância e à Adolescência: A Secretaria do Menor de São Paulo e a introdução de um novo paradigma. 1995. 197f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 1995.

**FERREIRA**, Flávia da Rosa; GUTFREIND, Celso. O uso do álcool na população Guarani do Cantagalo: seus significados e sua prevalência, 2007, in SOUZA, Ana Paula Ramos de; GUTFREIND, Celso (Orgs.). A saúde dos grupos: as representações sociais na saúde coletiva. Canoas: Ed. ULBRA, 2007.

**FERREIRA**, Lúcio Menezes. Solo civilizado, chão antropofágico: a arqueologia imperial e os sambaquis. In: **FUNARI**, Pedro Paulo A.; **ORSER JR.**, Charles E.; **SCHIAVETTO**, Solange Nunes de Oliveira (Orgs.). Identidades, discurso e poder: estudos da arqueologia contemporânea. São Paulo: Editora ANNABLUME, 2005. p.135 – 146.

**FERREIRA**, Luiz Antonio Miguel. Adoção [Livro eletrônico]: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei nº 12.010, de 3/8/2009. 1ª edição. São Paulo: Cortez, 2013. 2,0 Mb; e-PUB.

**FOLHA**, Funai de MS tenta alterar adoções de crianças indígenas, 12.02.2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u371499.shtml>> Acesso em 12.10.2014.

**FONSECA**, Regina Celia Veiga. Metodologia do Trabalho Científico. - Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2009. 92 p.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO** (Funai). Os Índios. Disponível em: <[http://www.funai.gov.br/indios/fr\\_conteudo.htm](http://www.funai.gov.br/indios/fr_conteudo.htm)> Acesso em 12.06.2013.

**GAGARIN**, Michael. Early Greek Law. London, England: University of California Press editions Ltda., 1989.

**GANDAVO**, Pedro Magalhaes de. A primeira história do Brasil: História da província Santa Cruz a que vulgarmente chamamos Brasil, 1576. Texto modernizado e notas por Sheila Moura Hue e Ronaldo Menegaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

**GIL**, Antonio Carlos. Metódos e Técnicas de Pesquisa Social. - 6ª. ed. - São Paulo: Atlas S/A, 2008.

**GOFFMAN**, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. - Rio de Janeiro, Editora LTC, 1988.

**GOLDBERG**, Roberto Cardoso de. Jacob Pinheiro. A clave da morte, São Paulo: Maltese, 1992.

**GRUBITS**, Sonia; **DARRAULT-HARRIS**, Ivan. Ambiente, identidade e cultura: reflexões sobre comunidades Guarani/Kaiowá e Kadiwéu de Mato Grosso Do Sul. Revista Psicologia & Sociedade; 182-200 f., jan/jun, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v15n1/v15n1a10.pdf>> Acesso em 04.01.2015.

**GRUBITS**, Sonia; **DARRAULT-HARRIS**, Ivan. Método qualitativo: um importante caminho no aprofundamento das investigações. *In: GRUBITS*, Sonia; **NORIEGA**, J. A. V. (Orgs.). Método Qualitativo: Epistemologia, complementariedades e campos de aplicação. São Paulo: Votor, 2004. Cap. 5, p. 105-132.

**GRANATO**, Eunice Ferreira Rodrigues. Adoção Doutrina e Prática: com comentário à nova lei da adoção. Ed. 2ª, Curitiba: Juruá Editora, 2010.

**GUIMARÃES**, Liliana Andolpho Magalhães; GRUBITS, Sonia. Alcoolismo e violência em etnias indígenas: uma visão crítica da situação brasileira. Psicol. Soc. vol. 19 nº 1. Porto Alegre: Jan/Abr. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822007000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000100007)> Acesso em 21.09.2012.

**HOCH**, Lothar Carlos; **L.**, Susana M.Rocca (Org.). Sofrimento, Resiliência e Fé: Implicações para as relações de cuidado. - São Leopoldo: Sinodal/EST, 2007.

**IMPÉRIO DO BRASIL**. Lei de 22 de setembro de 1828, extingue os Tribunaes das Mesas do Desembargador do Paço e da Consciencia e Ordens e regula a expedição dos negócios que lhes pertenciam e ficam subsistindo.. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38218-22-setembro-1828-566210-publicacaooriginal-89826-pl.html)> Acesso em 12.07.2014.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA** (IBGE), Indígenas. Acesso em 02.06.2013. Disponível em: <<http://indigenas.ibge.gov.br/>> Acesso em 12.06.2013.

**INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL** (ISA). Disponível em: <<http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas/3656>> Acesso em 16.08.2013.

**ISRAEL**, Jean-Jacques. Direito das liberdades fundamentais. Barueri, SP: Manole, 2005. p.404.

**JAULIN**, Robert. El etnocidio a través de las Americas / Through Ethnocide of the Americas. Siglo XXI de Espana Editores, S.A., 1976, 368 p.

**JECUPÉ**, Kaká Werá. A terra dos mil povos: história indígena brasileira contada por um índio. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Petrópolis, 1998.

**JUSBRASIL**. TJ-RS - Apelação Cível: AC 70052687761 RS, Destituição do poder familiar. Inaptidão dos genitores para o desempenho da função parental. Situação de risco. Criança indígena. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112586381/apelacao-civel-ac-70052687761-rs>> Acesso em 13.07.2014.

**JUSBRASIL**. TJ-MS - Agravo de Instrumento: AI 40135347920138120000 MS 4013534-79.2013.8.12.0000. Agravo de Instrumento - Ação de Adoção c.c Destituição do Poder Familiar - Crianças Indígenas. Disponível em: <<http://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/127545776/agravo-de-instrumento-ai-40135347920138120000-ms-4013534-7920138120000>> Acesso em 29.07.2014.

**JUSBRASIL**. TJ-DF - CCP: 211545920108070000 DF 0021154-59.2010.807.0000. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18399320/ccp-211545920108070000-df-0021154-5920108070000>> Acesso em 13.07.2014.

**KOSHINO**, Ila Leão Ayres. **MARTINS**, Joao Batista. Questões do desenvolvimento infantil em Vigotski e seus desdobramentos para educação. In: X Congresso Nacional de educação (EDUCERE). I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação (SIRSSE). 2011, Paraná. P. 3114 – 3127. Disponível em: <[https://www.academia.edu/1960701/Questoes\\_do\\_desenvolvimento\\_infantil\\_em\\_Vigotski\\_e\\_seus\\_desdobramentos\\_para\\_educacao](https://www.academia.edu/1960701/Questoes_do_desenvolvimento_infantil_em_Vigotski_e_seus_desdobramentos_para_educacao)> Acesso em 20.08.2014.

**LADEIRA**, Maria Inês. *O caminhar sob a luz: território Mbya à beira do oceano*. São Paulo: Editora UNESP, 2007. il.

**LARAIA**, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24 ed., [reimpr.] - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

**LA TAILLE**, Yves de. **OLIVEIRA**, Marta Kohl de. **DANTAS**, Helysa. *Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão*. 24. ed. São Paulo: Summus, 1992.

**LINO**, Adriana Rita Sordi. *A influência das relações familiares no ajustamento escolar da criança Kaiowá*. 2006, 98 f.. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Católica dom Bosco (UCDB), Campo Grande, 2006.

**LITAIFF**, Aldo. *As divinas palavras: identidade étnica dos Guarani-Mbyá*. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1996.

**LOMNITZ**, LARISSA ADLER. *Redes Sociais, Cultura e Poder*. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. 246.p.

**LOUREIRO**, Stefânie Arca Garrido. *Identidade étnica em re-construção*. Belo Horizonte: Editora Lutador, 2004.

**LUCCI**, Marcos Antonio. *A proposta de Vigotski: a Psicologia sócio-histórica*. Profesorado. *Revista de currículum y formación del profesorado*, 10, 2 (2006). Disponível em: <<http://www.ugr.es/~recfpro/rev102COL2port.pdf>> Acesso em: 30.08.2014.

**MAHER**, Terezinha de Jesus Machado. *A criança indígena, do falar materno ao falar emprestado*. *in: FARIA*, Ana Lucia Goulart de; **MELLO**, Suely Amaral (Orgs.). *O Mundo da escrita no universo da pequena infância*. Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

**MAHER**, Terezinha de Jesus Machado. *Políticas linguísticas e políticas de identidade: currículo e representações de professores indígenas na Amazônia ocidental brasileira*. *Curriculum sem Fronteiras*, v. 10, n. 1, p. 33-48, 2010. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol10iss1articles/maher.pdf>> Acesso em 11.01.2015.

**MARTINS FILHO**, José. *Criança Terceirizada: os descaminhos das relações familiares no mundo contemporâneo*. - Campinas, SP: Papirus, 2007.

**MARTINS**, Tatiana Azambuja Ujacow. *Direito ao Pão Novo: o princípio da dignidade humana e a efetivação do direito indígena*. São Paulo: Editora Pillares, 2005. 171 p.

**MARTINS**, Zaloar Murat. *Funai quer barrar adoções em MS: Justiça minimiza critério étnico para entrega de menores*, Jornal digital ESTADÃO. 09.02.2008. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,funai-quer-barrar-adocoes-em-ms,121915>> Acesso em 01.01.2012.

**MAUX**, Ana Andréa Barbosa; **DUTRA**, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. Estudos e pesquisas em psicologia, UERJ, RJ, ano 10, n.2, 2º quadriestre de 2010. p. 356/372. Disponível em:  
<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf> Acesso em 08.07.2014.

**MELLO**, Suely Amaral. Algumas contribuições da escola de Vigotski para a compreensão dos problemas de indisciplina na escola. Pro-Posições - Vol. 10 N° 1 (28) março de 1999. Disponível em:  
<http://www.proposicoes.fe.unicamp.br/proposicoes/textos/28-artigos-mellosa.pdf>  
Acesso em 10.09.2014.

**MESQUITA**, José Barnabé de. Cuiabá - Mato Grosso Biblioteca Virtual José de Mesquita. Disponível em:  
[http://www.jmesquita.brtdata.com.br/1940\\_A%20descendencia%20de%20Ricardo%20Franco.pdf](http://www.jmesquita.brtdata.com.br/1940_A%20descendencia%20de%20Ricardo%20Franco.pdf) Acesso em 26.05.2013.

**MILMAN**, Luis. O Holocausto: verdade e preconceito. Revista Espaço Acadêmico, nº 43, dez/2004. Disponível em:  
<http://www.espacoacademico.com.br/043/43cmilman.htm> Acesso em 22.12.2013.

**MINAYO**, Maria Cecília de Souza (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

**MINDLIN**, Betty. Diários da floresta, São Paulo: Terceiro Nome 2006, 248 p.

**MOREAU**, Filipe Eduardo. Os índios nas cartas de Nóbrega e Anchieta. São Paulo: Annablume, 2003.

**NASCIMENTO**, Silvana Jesus do. Múltiplas vitimizações: crianças indígenas Kaiowá nos abrigos urbanos do Mato Grosso do Sul. Horiz. antropol. vol. 20 nº 42 Porto Alegre July/Dec. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v20n42/11.pdf>  
Acesso em 16.01.2015.

**NUNES**, Benedito. Um conceito de cultura. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 2004.

**NUSSBAUM**, Robert L. 1950. Thompson & Thompson, genética na medicina. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

**OLIVEIRA**, Assis da Costa. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em:  
<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3661.pdf> Acesso em 08.02.2013.

**OLIVEIRA FILHO**, Antônio Diogo Cals. Entre a sociedade civil organizada e o Estado: embates, tensões e alianças no processo de construção do campo adotivo nacional, 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em:  
[http://www.repository.ufc.br/bitstream/riufc/8684/1/2013\\_dis\\_adcofilho.pdf](http://www.repository.ufc.br/bitstream/riufc/8684/1/2013_dis_adcofilho.pdf) Acesso em 28.09.2014.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU).** Disponível em <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-direito-internacional/>> Acesso em 02.01.2014

**PÁDUA**, Elisabete Matallo Marchesini. Metodologia Da Pesquisa: Abordagem teórico-prática. - 10<sup>a</sup> ed. rev. e atual. - Campinas, SP. Papirus, 2004.

**PAPALIA**, Diane E.; **OLDS**, Sally Wendkos. **FELDMAN**, Ruth Duskin. O Mundo da Criança : da infância à adolescência. 11<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: AMGH, 2010.

**PAULETTI**, Maucir et. al. Povo Guarani e Kaiowá: uma história de luta pela terra no Estado do Mato Grosso do Sul in Conselho Indigenista Missionário (org.). Conflitos de direitos sobre as terras Guarani Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul. Associação Palas Athena do Brasil, 2001.

**PEREIRA**, Moacyr Soares. Índios Tupi-Guarani na pré-história: suas invasões do Brasil e do Paraguai, seu destino após o descobrimento. Maceió, EDUFAL, 2000. 196p.

**PIMENTEL**, Alessandra. Vigotski: uma abordagem histórico-cultural da educação infantil. In: **OLIVEIRA-FORMOSINHO**, Júlia et. al (Org.). Pedagogia(s) da infância: Dialogando com o passado construindo o futuro. Porto Alegre: Artmed, 2007. p.219-248

**PINTO**, Cristiano Paixão Araújo. Direito e sociedade no Oriente antigo: Mesopotâmia e Egito, In: **WOLKMER**, Antônio Carlos (Org.). Fundamentos de História do Direito. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 4<sup>a</sup>. ed. 2<sup>a</sup> Tir. p. 13-40.

**POPE**, Catherine e **MAYS**, Nicholas. Métodos qualitativos na pesquisa em saúde *In POPE*, Catherine; **MAYS**, Nicholas (Orgs.). Qualitative Research in Health Care. Blackwell Publishing Ltda. Oxford, 2006. Pesquisa qualitativa na atenção à saúde. 3<sup>a</sup> ed. Traduzido Artmed Editora S.A, 2009. 13-21p.

**PREZIA**, Benedito (Org.). Carta ao Povo de Deus, escrito ao final do Encontro de Pastoral Indígena da Amazônia, ocorrido em Fusagasugá/Colômbia, de 23 a 28 de agosto de 1988. In. Caminhando na luta e na esperança: retrospectiva dos últimos 60 anos da Pastoral Indigenista e dos 30 anos do CIMI. Edições Loyola, São Paulo, 2003.

**RABELLO**, Elaine T; **PASSOS**, José Silveira. Vygotsky e o desenvolvimento humano, 2014. Portal Brasileiro de Análise Transacional (PortalBrAT). Disponível em <<http://www.josesilveira.com/artigos/vygotsky.pdf>> Acesso em 18.08.2014.

**RAMPAZZO**, Carla Cristina Sorrilha; **MATIVE**, Suelen Nara Matos. As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário. *In*: ETIC - Encontro de Iniciação Científica. Vol. 6, nº 6, 2010, Presidente Prudente. Revistas Eletrônicas, Toledo Presidente Prudente, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2278/1860>> Acesso em 30.07.2014.

**RAMPANZO**, Lino. Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação. 3ª ed. - Edições Loyola, São Paulo, 2002.

**RAMPANZO**, Lisléia Aparecida. Psicologia Geral: serviço social. São Paulo: Pearson Educação do Brasil, 2009.

**REDE BRASIL DE DIREITOS HUMANOS ONLINE** (DHnet). Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manusrti3.htm>> Acesso em: 05.07.2014.

**RIBEIRO**, Darcy. O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

**RIBEIRO**, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

**RODRIGUES**, Anderson Luiz Cardoso. O domínio cultura amazônica à luz da organização e representação da informação. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://rabci.org/rabci/sites/default/files/Dissertacao%20mestrado.pdf>> Acesso em 11.01.2015.

**SAMPIERI**, Roberto Hernández; **COLLADO**, Carlos Fernández; **LUCIO**, Maria del Pilar Baptista. Metodología de la investigación. Metodología de Pesquisa. Traducción: Daisy Vaz de Moraes; Revisão técnica: Ana Gracindo Queluz Garcia, Dirceu da Silva, Marcos Júlio. - 5ª ed. - Dados eletrônicos. - Porto Alegre: Penso, 2013.

**SANTOS**, Diego Junior da Silva et al.; Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar. *Dental Press J Orthod*, 2010 May-June;15(3):121-4. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpjo/v15n3/15.pdf>> Acesso em 08.02.2015.

**SANTROCK**, John W. Psicologia Educacional. 3ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2010.

**SÁ-SILVA**, Jackson Ronie. **ALMEIDA**, Cristóvão Domingos de. **GUINDAN**, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais* Ano I, Nº I, Julho de 2009. Disponível em

<[http://www.unisc.br/portal/upload/com\\_arquivo/pesquisa\\_documental\\_pistas\\_teoricas\\_e\\_metodologicas.pdf](http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_documental_pistas_teoricas_e_metodologicas.pdf)> Acesso em 19.06.2015.

**SAUERBRONN**, Selma. Políticas Públicas e a proteção integral à criança e ao adolescente, com enfoque no Distrito Federal, [s.d.]. Disponível em <[http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo\\_Politicas\\_Publicas\\_para\\_a\\_Infancia\\_Juventude.pdf](http://www.mpdft.mp.br/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/Artigo_Politicas_Publicas_para_a_Infancia_Juventude.pdf)> Acesso em 14.07.2015.

**SCANDIUZZI**, Pedro Paulo. Educação indígena x educação escolar indígena: uma relação etnocida em uma pesquisa etnomatemática. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

**SCHADEN**, Egon. Aculturação indígena. Pionneira Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

**SILVA**, Márcio Rosa. O instituto da adoção em comunidades indígenas e seu reconhecimento pelo ordenamento jurídico brasileiro. 2012. 90f. Dissertação (Mestrado Interinstitucional em Direito Ambiental) - Universidade do Estado do Amazonas e Universidade Federal de Roraima, Boa Vista. 2012. Disponível em: <[http://www.necar.ufrr.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&do wnload=220:o-instituto-da-adooo-em-comunidades-indgenas-e-seu-reconhecimento- pelo-ordenamento-jurídico-brasileiro-mrcio-rosa-da-silva&id=36:mestrado-economia-2turma&Itemid=377](http://www.necar.ufrr.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&do wnload=220:o-instituto-da-adooo-em-comunidades-indgenas-e-seu-reconhecimento- pelo-ordenamento-jurídico-brasileiro-mrcio-rosa-da-silva&id=36:mestrado-economia-2turma&Itemid=377)> Acesso em 07.05.2013.

**SILVA**, Kalina Vanderlei e **SILVA**, Maciel Henrique. Dicionário de Conceitos Históricos, 3<sup>a</sup> ed., 1<sup>a</sup> reimpressão. - São Paulo: Contexto, 2012.

**SILVA**, Ulisses Simões da. Adoção por casal homoafetivo e o conservadorismo da nova lei de adoção. Revista IOB de Direito de Família. São Paulo, v. 57, p. 38-48, dez-jan. de 2010.p. 38-48.

**SOARES**, André Luís R. Educação Indígena: Parâmetro social, necessidade nativa ou invenção ocidental? Algumas considerações *In*. **BAKOS**, Margaret Marchiori et. al. (Orgs). Origens do ensino. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

**SOARES**, Juliana Pereira. A recepção do instituto da adoção no direito civil brasileiro. 2012. 185f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2012.

**SORATTO**, Marinês. A construção do sentido da escola para os estudantes indígenas do ensino médio da reserva Francisco Horta Barbosa – Dourados/MS. Campo Grande: UCDB, 2007. 133 f. Dissertação - Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

**SOUZA**, Girene Santos; **DOS SANTOS**, Anacleto Ranulfo; **DIAS**, Viviane Borges. Metodologia da pesquisa científica: a construção do conhecimento e do pensamento científico no processo de aprendizagem. Porto Alegre/RS: Editora Animal, 2013, 164p.

**SOUZA JÚNIOR**, Marcílio Barbosa Mendonça de; **MELO**, Marcelo Soares Tavares de; **SANTIAGO**, Maria Eliete. A análise de conteúdo como forma de tratamento dos dados numa pesquisa qualitativa em Educação Física escolar. Revista Movimento, Porto Alegre, v. 16, n. 03, p. 31-49, julho/setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/11546>> Acesso em: 02.11.2014.

**SOUZA**, Renato Penna de Moraes. A (im)possibilidade do recebimento do salário-maternidade na adoção por casal homoafetivo, *In*: **ALVES**, Felipe Dalenogare; **DE FREITAS**, Daniel Dottes; **BITTENCOURT**, João Alexandre Netto (Orgs.). Ex Libris: Estudos Jurídicos da Ulbra campus Cachoeira do Sul. São Paulo: Perse, 2012. p.253/309.

**TAJFEL, H.** (1983). Grupos humanos e categorias sociais: estudos em psicologia social II. Lisboa: Livros Horizonte. *In: SUDA, Joyce Rumi; SOUZA, Lídio de. Identidade social em movimento: a comunidade japonesa na grande Vitória (ES), Psicologia & Sociedade; 18 (2): 72-80; mai./ago. 2006. p.74.* Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n2/09.pdf>> Acesso em 30.04.2015.

**TEVES, Angelina Cabral de.** A mulher Tribal brasileira: aspectos obstétricos e educacionais. São Paulo: EBRAESP, 1978.

**TILIO, Rogério.** Reflexões acerca do conceito de cultura. Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, Rio de Janeiro, V. VII, n. XXVIII, p.35-46, Jan/Mar. 2009.

**TROQUEZ, Marta Coelho Castro.** Professores índios e transformações socioculturais em um cenário multiétnico: a Reserva Indígena de Dourados (1960-2005). Dourados: UFGD, 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2006.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A3o-B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html>> Acesso em 05.07.2014.

**VARNHAGEN, Francisco Adolpho de.** História Geral do Brasil, 1857, pgs. XV e XXIV. Publicado no Rio De Janeiro, em caza de E. H. Laemmert, R. da Quitanda e em MADRID. – Imprensa de J. del Rio, a cargo de F. Molina, R. Estrella, 7.

**VARGAS, Marlizete Maldonado.** Adoção tardia: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

**VIEIRA, Márcia Guedes.** Os direitos das crianças e dos adolescentes são direitos humanos. *In: RECH, Daniel; MOSER, Cláudio (Orgs.). Direitos humanos no Brasil: diagnóstico e perspectivas: olhar dos parceiros de Misereor. Volume 2. Coletânea CERIS, ano 1, nº 1.* Rio de Janeiro: CERIS / Mauad, 2003. p.297-309.

**VIEIRA, José Maria Trajano.** Entre a aldeia e a cidade: O “trânsito” dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Curitiba: UFPR, 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/24303/DISSERTACAO%20DE%20JOSE%20MARIA%20TRAJANO%20VIEIRA%20-%20PPGAS%20-%20CAPA%20DURA%20-%20CD%20pdf.pdf?sequence=1>> Acesso em 11.02.2014.

**VILLAS-BÔAS, Hariessa Cristina.** Mineração em terras indígenas: a procura de um marco legal. Rio de Janeiro: CETEM / MCT / CNPq / CYTED / IMPC, 2005.

**VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo Batalha.** Araweté, os deuses canibais. Jorge Zahar Editora Ltda, Rio de Janeiro, 1986.

**VYGOTSKY**, Lev Semenovitch. História do desenvolvimento das funções psíquicas superiores. Madrid: Visor Distribuciones. V. III, 1995.

**VYGOTSKY**, Lev Seminovich. Sobre os sistemas psicológicos. *In: Teoria e método em Psicologia*. 3<sup>a</sup> ed. f.103-135. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

**VYGOTSKY**, Lev Seminovich. A formação social da mente. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

**VYGOTSKY**, L. S. Obras escogidas II. Madrid: Visor, 1993.

**VYGOTSKY**, Lev Semenovitch. (1932). El problema de la edad. *In: Obras Escogidas IV: Psicología infantil* (p. 251-276). Madrid: Visor.

**WALD**, Arnaldo. Curso de Direito Civil Brasileiro. O novo direito de família. Ed. 12<sup>a</sup>. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

**WEBER**, Sueli Wolff. Gramsci e Vygotsky: na educação para os excluídos. 1998. 244 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 1998.

**WILLIAM**, Klug et. al. Conceitos de Genética, tradução Maria Regina Osório, Rivo Fischer. 9<sup>a</sup> ed. - Dados eletrônicos. - Porto Alegre: Artmed, 2010.